

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

## **PROCESSO**

**Nº 0501085-05.2011.8.24.0011**

S179  
Ⓜ

EDUARDO DE OLIVEIRA  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Outubro de 2015

e	Reparos simples	18,1
f	Entre reparos simples e importantes	33,2
g	Reparos importantes	51,6
h	Entre reparos importantes e sem valor	75,2
i	Sem valor	100

OPÇÃO	DEPRECIÇÃO
d	8,09

VALOR NOVO	R\$ 124.926,30
VALOR ATUAL	R\$ 85.217,79

Tabela 31 – Valor Tecelagem: Galpão – Depósito de Estopa  
Fonte: Do Autor, 2015.

### 7.7 Galpão – Engomadeira

- Matrícula: Não está averbado, porém está construído sobre a matrícula 17.466.
- Área Construída: 3.535,00m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e trinta e cinco metros quadrados)
- Localização: Brusque / Santa Catarina
- Bairro: Primeiro de Maio
- Zona: Urbano

Se trata de 1 (um) edifício utilizado como Engomadeira da Fábrica. O Prédio foi construído aproximadamente no ano de 1987.

#### 7.7.1 Fotos do Galpão – Engomadeira



Figura 201 – Fachada: Frente  
Fonte: Do Autor, 2015



Figura 201 – Fachada: Lateral  
Fonte: Do Autor, 2015

SABO  
e

EDUARDO DE OLIVEIRA  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Outubro de 2015



**Figura 203 – Interna: Estrutura Pré-Moldada**  
Fonte: Do Autor, 2015



**Figura 204 – Interna: Piso**  
Fonte: Do Autor, 2015



**Figura 205 – Interna: Cobertura**  
Fonte: Do Autor, 2015



**Figura 206 – Interna: Cobertura**  
Fonte: Do Autor, 2015



**Figura 207 – Interna: Piso**  
Fonte: Do Autor, 2015



**Figura 208 – Interna: Estrutura**  
Fonte: Do Autor, 2015

Analisando as fotos, é possível fazer a seguinte observação sobre o estado de conservação da referida edificação:

- a. Parte externa em bom estado de conservação, porém necessitando reparos na pintura, foram observadas algumas fissuras em função do tempo de existência do galpão, porém não são fissuras que comprometem a estrutura em si, conforme Figura 199 e 200;

SAB  
Q

EDUARDO DE OLIVEIRA  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Outubro de 2015

- b. Ainda sobre a parte externa, foi possível observar o bom estado de conservação das aberturas do galpão (Janelas e Dutos de Ventilação), onde não existem janelas ou dutos quebrados, rachados ou trincados;
- c. Existem alguns pontos de infiltração na parte externa, onde o concreto em função do tempo se tornou poroso, podendo causar problemas estruturais futuros, caso não sejam tratados;
- d. Internamente, o galpão se encontra em bom estado de conservação, sendo que se trata de estrutura em concreto pré-moldado em ótimo estado de conservação, sem sinais de problemas estruturais, sendo que o piso, também em concreto, se encontra igualmente em bom estado, conforme Figura 205 e 206;
- e. Ainda sobre o piso, existem algumas fissuras, porém não são estruturais, sendo em função do uso feito durante os anos, devido ao peso das máquinas existentes;
- f. A cobertura se encontra em bom estado, conforme Figura 203 e 204;
- g. O Sistema Preventivo contra Incêndios, como em toda a fábrica, é feito por extintores, sendo que os hidrantes são os localizados na parte externa das construções.

### 7.7.2 Valor do Galpão – Engomadeira

Aplicando-se o método anteriormente mencionado e explicado, temos o seguinte valor para o Galpão – Engomadeira: Por se tratar de Estrutura em Concreto Pré-Moldado, se adotará como valor padrão: R\$ 800,00/m<sup>2</sup>.

ROSS - HEIDEC		
$d = (1 - r)/2 \times [(t/n)^2 + t/n]$	% de vida útil	35,00
$d = (100 - K)/100$	d	29,8037
d = fator de depreciação	k = Tabelado	29,80
t = idade aparente (anos)		
n = vida útil (anos)		
r = valor residual (decimal)		

ESTADO DO IMÓVEL	DEPRECIÇÃO
a Novo	-
b Entre novo e regular	0,03
c Regular	2,52
d Entre regular e reparos simples	8,09

d	23,6250
t	28 Idade (anos)
n	80 Vida Útil (anos)
r	- Valor Residual (%)

S182  
e

EDUARDO DE OLIVEIRA  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Outubro de 2015

e	Reparos simples	18,1
f	Entre reparos simples e importantes	33,2
g	Reparos importantes	51,6
h	Entre reparos importantes e sem valor	75,2
i	Sem valor	100

OPÇÃO	DEPRECIÇÃO
d	8,09

VALOR NOVO	R\$ 2.828.000,00
VALOR ATUAL	R\$ 1.985.150,30

Tabela 32 – Valor Tecelagem: Galpão – Engomadeira  
Fonte: Do Autor, 2015.

### 7.8 Galpão – Marcenaria

- Matrícula: Não está averbado, porém está construído sobre a matrícula 17.466.
- Área Construída: 336,00m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e seis metros quadrados)
- Localização: Brusque / Santa Catarina
- Bairro: Primeiro de Maio
- Zona: Urbano

Se trata de 1 (um) edifício utilizado como Marcenaria da Fábrica. O Prédio foi construído aproximadamente no ano de 1990.

#### 7.8.1 Fotos do Galpão – Marcenaria

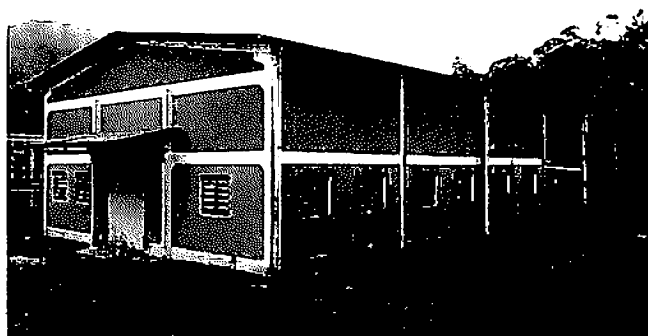


Figura 209 – Fachada  
Fonte: Do Autor, 2015



Figura 210 – Interna: Cobertura  
Fonte: Do Autor, 2015

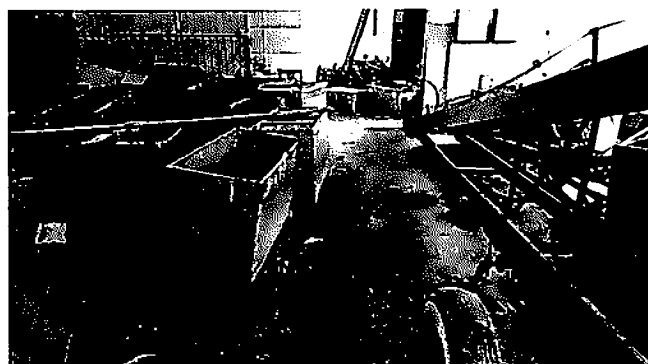


Figura 211 – Interna: Piso  
Fonte: Do Autor, 2015



Figura 212 – Interna: Estrutura e Aberturas  
Fonte: Do Autor, 2015

5183  
E

EDUARDO DE OLIVEIRA  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Outubro de 2015

Analisando as fotos, é possível fazer a seguinte observação sobre o estado de conservação da referida edificação:

- a. Parte externa em bom estado de conservação, porém necessitando reparos na pintura, foram observadas algumas fissuras em função do tempo de existência do galpão, porém não são fissuras que comprometem a estrutura em si;
- b. Ainda sobre a parte externa, foi possível observar o bom estado de conservação das aberturas do galpão (Janelas e Dutos de Ventilação), onde não existem janelas ou dutos quebrados, rachados ou trincados;
- c. Existem alguns pontos de infiltração na parte externa, onde o concreto em função do tempo se tornou poroso, podendo causar problemas estruturais futuros, caso não sejam tratados;
- d. Internamente, o galpão se encontra em bom estado de conservação, sendo que se trata de estrutura em concreto pré-moldado em ótimo estado de conservação, sem sinais de problemas estruturais, sendo que o piso, também em concreto, se encontra igualmente em bom estado;
- e. Ainda sobre o piso, existem algumas fissuras, porém não são estruturais, sendo em função do uso feito durante os anos, devido ao peso das máquinas existentes;
- f. A cobertura se encontra em bom estado;
- g. O Sistema Preventivo contra Incêndios, como em toda a fábrica, é feito por extintores, sendo que os hidrantes são os localizados na parte externa das construções.

### 7.8.2 Valor do Galpão – Marcenaria

Aplicando-se o método anteriormente mencionado e explicado, temos o seguinte valor para o Galpão – Marcenaria: Por se tratar de Estrutura em Concreto Pré-Moldado, se adotará como valor padrão: R\$ 800,00/m<sup>2</sup>.

ROSS - HEIDECK		
$d = (1 - r)/2 \times [(t / n)^2 + t / n]$	% de vida útil	31,25
$d = (100 - K)/100$		

SABY  
@

EDUARDO DE OLIVEIRA  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Outubro de 2015

d = fator de depreciação
t = idade aparente (anos)
n = vida útil (anos)
r = valor residual (decimal)

d	26,9387
k = Tabelado	26,94

ESTADO DO IMÓVEL		DEPRECIÇÃO
a	Novo	-
b	Entre novo e regular	0,03
c	Regular	2,52
d	Entre regular e reparos simples	8,09
e	Reparos simples	18,1
f	Entre reparos simples e importantes	33,2
g	Reparos importantes	51,6
h	Entre reparos importantes e sem valor	75,2
i	Sem valor	100

d	20,5078	
t	25	Idade (anos)
n	80	Vida Útil (anos)
r	-	Valor Residual (%)

OPÇÃO	DEPRECIÇÃO
d	8,09

VALOR NOVO	R\$ 268.800,00
VALOR ATUAL	R\$ 196.388,00

Tabela 33 – Valor Tecelagem: Galpão – Marcenaria  
Fonte: Do Autor, 2015.

### 7.9 Galpão – Oficina / Almojarifado

- Matrícula: Não está averbado, porém está construído sobre a matrícula 17.466.
- Área Construída: 1.456,00m<sup>2</sup> (mil, quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados)
- Localização: Brusque / Santa Catarina
- Bairro: Primeiro de Maio
- Zona: Urbano

Se trata de 1 (um) edifício utilizado como Oficina e Almojarifado. O Prédio foi construído aproximadamente no ano de 1945.

#### 7.9.1 Fotos do Galpão – Oficina / Almojarifado



Figura 213 – Fachada: Frente  
Fonte: Do Autor, 2015



Figura 214 – Fachada: Lateral  
Fonte: Do Autor, 2015

S185  
e

EDUARDO DE OLIVEIRA  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Outubro de 2015



Figura 215 – Interna: Estrutura em Madeira  
Fonte: Do Autor, 2015



Figura 216 – Interna: Estrutura em Madeira e Concreto  
Fonte: Do Autor, 2015



Figura 217 – Interna: Cobertura em Madeira  
Fonte: Do Autor, 2015



Figura 218 – Interna: Piso  
Fonte: Do Autor, 2015

Analisando as fotos, é possível fazer a seguinte observação sobre o estado de conservação da referida edificação:

- a. Parte externa em bom estado de conservação, porém necessitando reparos na pintura, foram observadas algumas fissuras em função do tempo de existência do galpão, porém não são fissuras que comprometem a estrutura em si;
- b. Ainda sobre a parte externa, foi possível observar o bom estado de conservação das aberturas do galpão (Janelas e Dutos de Ventilação), onde não existem janelas ou dutos quebrados, rachados ou trincados;
- c. Existem alguns pontos de infiltração na parte externa, onde o concreto em função do tempo se tornou poroso, podendo causar problemas estruturais futuros, caso não sejam tratados;
- d. Internamente, o galpão é feito com estrutura em madeira, desde os pilares internos até a cobertura, conforme Figura 213 e 215. A dita estrutura não se encontra em bom estado, devido ao tempo de



EDUARDO DE OLIVEIRA  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Outubro de 2015

existência. Existem fissuras na madeira, mostrando que a estrutura está enfraquecendo;

- e. O piso, feito em concreto armado, existem algumas fissuras, porém não são estruturais, sendo em função do uso feito durante os anos, devido ao peso das máquinas existentes;
- f. A cobertura é feita em madeira e não se encontra em bom estado estrutural, conforme Figura 215, tendo vários pontos com infiltração e "goteiras";
- g. O Sistema Preventivo contra Incêndios, como em toda a fábrica, é feito por extintores, sendo que os hidrantes são os localizados na parte externa das construções.

#### 7.9.2 Valor do Galpão – Oficina / Almojarifado

Aplicando-se o método anteriormente mencionado e explicado, temos o seguinte valor para o Galpão – Oficina / Almojarifado: Por se tratar de Estrutura mista em Concreto Armado convencional, Madeira e Tijolos Maciços, se adotará como valor padrão de obra nova o valor de do CUB/SC do mês de outubro/2015: R\$ 1.542,30.

ROSS - HEIDECK		
$d = (1 - r)/2 \times [(t/n)^2 + t/n]$	% de vida útil	87,50
$d = (100 - K)/100$		
d = fator de depreciação	d	95,5438
t = idade aparente (anos)		
n = vida útil (anos)	k = Tabelado	95,54
r = valor residual (decimal)		

ESTADO DO IMÓVEL		DEPRECIÇÃO
a	Novo	-
b	Entre novo e regular	0,03
c	Regular	2,52
d	Entre regular e reparos simples	8,09
e	Reparos simples	18,1
f	Entre reparos simples e importantes	33,2
g	Reparos importantes	51,6
h	Entre reparos importantes e sem valor	75,2
i	Sem valor	100

d	82,0313	
t	70	Idade (anos)
n	80	Vida Útil (anos)
r	-	Valor Residual (%)

OPÇÃO	DEPRECIÇÃO
h	75,20

VALOR NOVO	R\$ 2.245.588,80
VALOR ATUAL	R\$ 100.069,05

Tabela 34 – Valor Tecelagem: Galpão – Oficina / Almojarifado  
Fonte: Do Autor, 2015.

S187  
e

EDUARDO DE OLIVEIRA  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Outubro de 2015

### 7.10 Portaria / Refeitório / Vestiário

- Matrícula: Não está averbado, porém está construído sobre a matrícula 17.466.
- Área Construída: 493,20m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e três metros e vinte decímetros quadrados)
- Localização: Brusque / Santa Catarina
- Bairro: Primeiro de Maio
- Zona: Urbano

Se trata de 1 (um) edifício utilizado como Portaria, Refeitório e Vestiário. O Prédio foi construído aproximadamente no ano de 1985.

#### 7.10.1 Fotos da Portaria / Refeitório / Vestiário

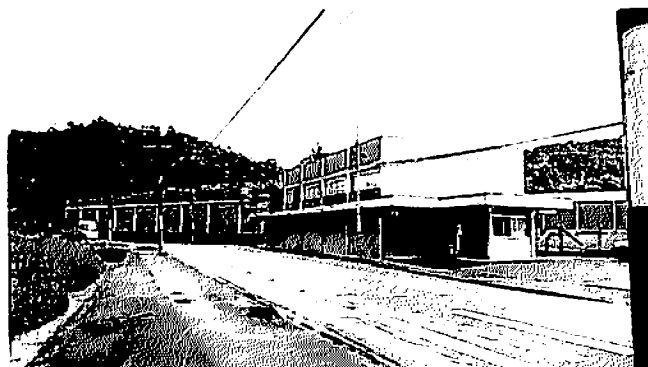


Figura 219 – Fachada  
Fonte: Do Autor, 2015



Figura 220 – Externa: Guarita  
Fonte: Do Autor, 2015

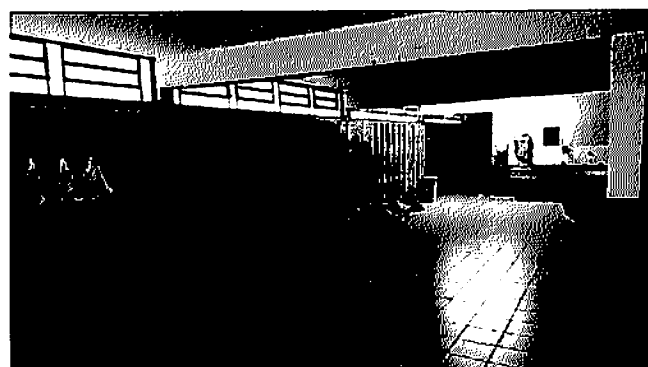


Figura 221 – Interna: Vestiário Masculino  
Fonte: Do Autor, 2015

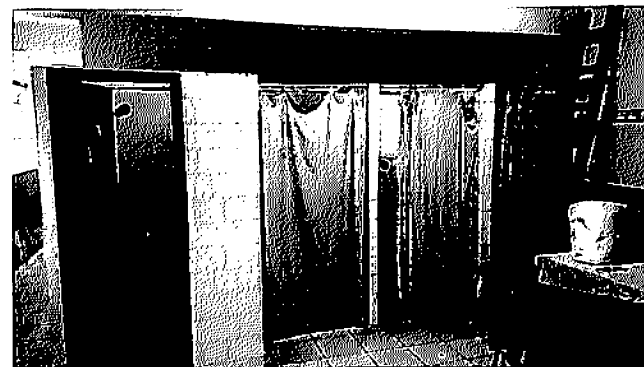


Figura 222 – Interna: Vestiário Feminino  
Fonte: Do Autor, 2015



Figura 223 – Interna: Refeitório  
Fonte: Do Autor, 2015

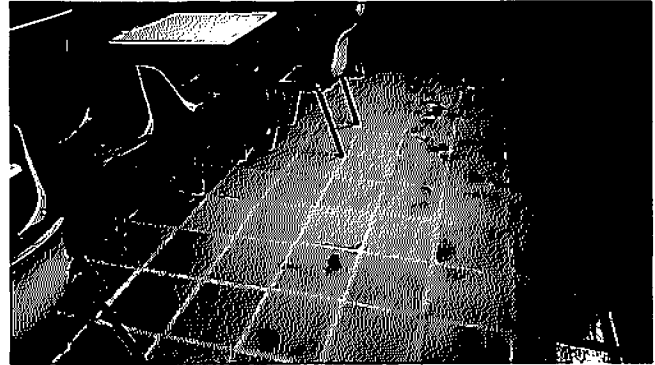


Figura 224 – Interna: Refeitório / Piso  
Fonte: Do Autor, 2015

Analisando as fotos, é possível fazer a seguinte observação sobre o estado de conservação da referida edificação:

- a. Parte externa em bom estado de conservação, porém necessitando reparos na pintura, foram observadas algumas fissuras em função do tempo de existência do galpão, porém não são fissuras que comprometem a estrutura em si;
- b. Ainda sobre a parte externa, foi possível observar o bom estado de conservação das aberturas do galpão (Janelas e Dutos de Ventilação), onde não existem janelas ou dutos quebrados, rachados ou trincados;
- c. Existem alguns pontos de infiltração na parte externa, onde o concreto em função do tempo se tornou poroso, podendo causar problemas estruturais futuros, caso não sejam tratados;
- d. O piso, feito em piso cerâmico, encontra-se em bom estado, sem necessidade de reparos;
- e. A cobertura em bom estado de conservação, sem pontos com infiltração ou "goteiras";
- f. O Sistema Preventivo contra Incêndios, como em toda a fábrica, é feito por extintores, sendo que os hidrantes são os localizados na parte externa das construções.

#### 7.10.2 Valor da Portaria / Refeitório / Vestiário

Aplicando-se o método anteriormente mencionado e explicado, temos o seguinte valor para a Portaria / Refeitório / Vestiário: Por se tratar de Estrutura em

5189  
@

EDUARDO DE OLIVEIRA  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Outubro de 2015

Concreto Armado convencional, se adotará como valor padrão de obra nova o valor de do CUB/SC do mês de outubro/2015: R\$ 1.542,30.

ROSS - HEIDECK		
$d = (1 - r)/2 \times [(t / n)^2 + t / n]$	% de vida útil	37,50
$d = (100 - K)/100$	d	31,7855
d = fator de depreciação	k = Tabelado	31,79
t = idade aparente (anos)		
n = vida útil (anos)		
r = valor residual (decimal)		

ESTADO DO IMÓVEL	DEPRECIÇÃO
a Novo	-
b Entre novo e regular	0,03
c Regular	2,52
d Entre regular e reparos simples	8,09
e Reparos simples	18,1
f Entre reparos simples e importantes	33,2
g Reparos importantes	51,6
h Entre reparos importantes e sem valor	75,2
i Sem valor	100

d	25,7813	
t	30	Idade (anos)
n	80	Vida Útil (anos)
r	-	Valor Residual (%)

OPÇÃO	DEPRECIÇÃO
d	8,09

VALOR NOVO	R\$ 760.662,36
VALOR ATUAL	R\$ 518.881,67

Tabela 35 – Valor Tecelagem: Portaria / Refeitório / Vestiário  
Fonte: Do Autor, 2015.

### 7.11 Galpão – Revisão

- Matrícula: Não está averbado, porém está construído sobre a matrícula 17.466.
- Área Construída: 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados)
- Localização: Brusque / Santa Catarina
- Bairro: Primeiro de Maio
- Zona: Urbano

Se trata de 1 (um) edifício utilizado para fazer a Revisão dos tecidos antes de irem para os clientes finais. O Prédio foi construído aproximadamente no ano de 1990.

#### 7.11.1 Fotos do Galpão – Revisão

S190  
①

EDUARDO DE OLIVEIRA  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Outubro de 2015

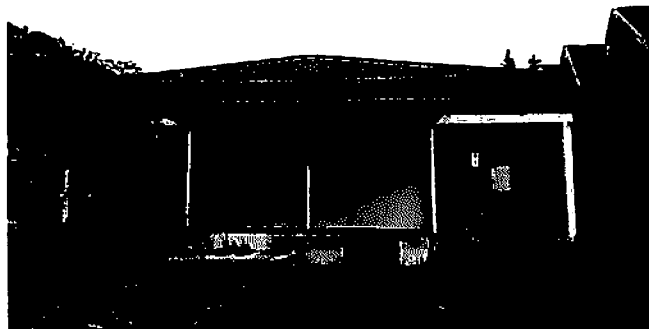


Figura 225 – Fachada  
Fonte: Do Autor, 2015

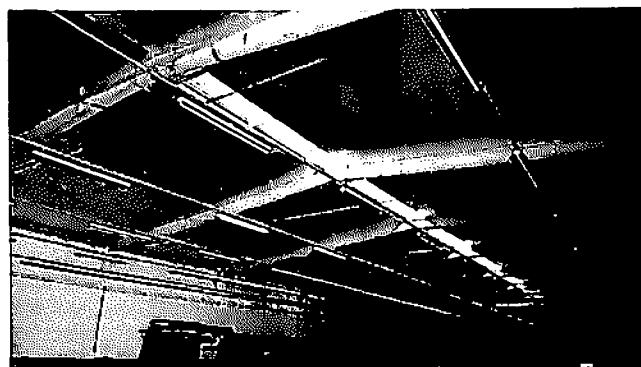


Figura 226 – Interna: Cobertura  
Fonte: Do Autor, 2015



Figura 227 – Interna: Piso  
Fonte: Do Autor, 2015

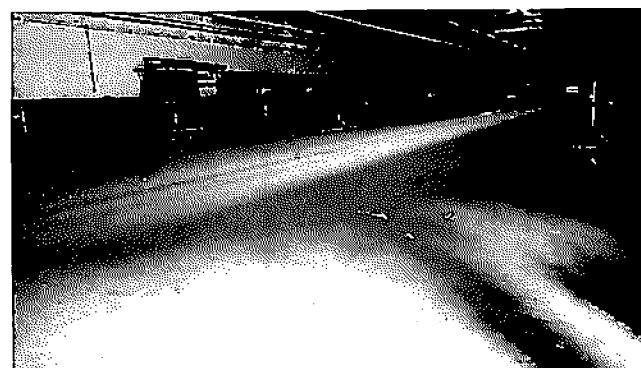


Figura 228 – Interna: Piso  
Fonte: Do Autor, 2015

Analisando as fotos, é possível fazer a seguinte observação sobre o estado de conservação da referida edificação:

- a. Parte externa em ótimo estado de conservação, porém necessitando reparos na pintura, foram observadas algumas fissuras em função do tempo de existência do galpão, porém não são fissuras que comprometem a estrutura em si;
- b. Ainda sobre a parte externa, foi possível observar o bom estado de conservação das aberturas do galpão (Janelas e Dutos de Ventilação), onde não existem janelas ou dutos quebrados, rachados ou trincados;
- c. Internamente, o galpão se encontra em bom estado de conservação, sendo que se trata de estrutura em concreto pré-moldado em ótimo estado de conservação, sem sinais de problemas estruturais, sendo que o piso, também em concreto, se encontra igualmente em bom estado;

5191  
e

- d. Ainda sobre o piso, existem algumas fissuras, porém não são estruturais, sendo em função do uso feito durante os anos, devido ao peso das máquinas existentes;
- e. A cobertura se encontra em ótimo estado, sem sinais de infiltração e “goteiras”;
- f. O Sistema Preventivo contra Incêndios, como em toda a fábrica, é feito por extintores, sendo que os hidrantes são os localizados na parte externa das construções.

### 7.11.2 Valor do Galpão – Revisão

Aplicando-se o método anteriormente mencionado e explicado, temos o seguinte valor para o Galpão – Revisão: Por se tratar de Estrutura em Concreto Pré-Moldado, se adotará como valor padrão: R\$ 800,00/m<sup>2</sup>.

ROSS - HEIDECK		
$d = (1 - r) / 2 \times [(t / n)2 + t / n]$	% de vida útil	31,25
$d = (100 - K) / 100$		
d = fator de depreciação	d	22,5110
t = idade aparente (anos)		
n = vida útil (anos)	k = Tabelado	22,51
r = valor residual (decimal)		

ESTADO DO IMÓVEL		DEPRECIÇÃO
a	Novo	-
b	Entre novo e regular	0,03
c	Regular	2,52
d	Entre regular e reparos simples	8,09
e	Reparos simples	18,1
f	Entre reparos simples e importantes	33,2
g	Reparos importantes	51,6
h	Entre reparos importantes e sem valor	75,2
i	Sem valor	100

d	20,5078
t	25 Idade (anos)
n	80 Vida Útil (anos)
r	- Valor Residual (%)

OPÇÃO	DEPRECIÇÃO
c	2,52

VALOR NOVO	R\$ 800.000,00
VALOR ATUAL	R\$ 619.911,88

Tabela 36 – Valor Tecelagem: Galpão – Revisão  
Fonte: Do Autor, 2015.

5192  
E

EDUARDO DE OLIVEIRA  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Outubro de 2015

## 7.12 Galpão – Tecelagem

- Matrícula: Não está averbado, porém está construído sobre a matrícula 17.466.
- Área Construída: 6.645,00m<sup>2</sup> (seis mil, seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados)
- Localização: Brusque / Santa Catarina
- Bairro: Primeiro de Maio
- Zona: Urbano

Se trata de 1 (um) edifício utilizado para fabricar os tecidos. O Prédio foi construído aproximadamente no ano de 1990.

### 7.12.1 Fotos do Galpão – Tecelagem



Figura 229 – Fachada: Frente  
Fonte: Do Autor, 2015



Figura 230 – Fachada: Lateral  
Fonte: Do Autor, 2015

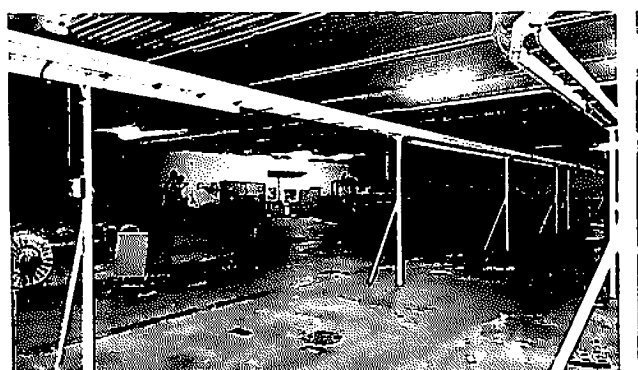
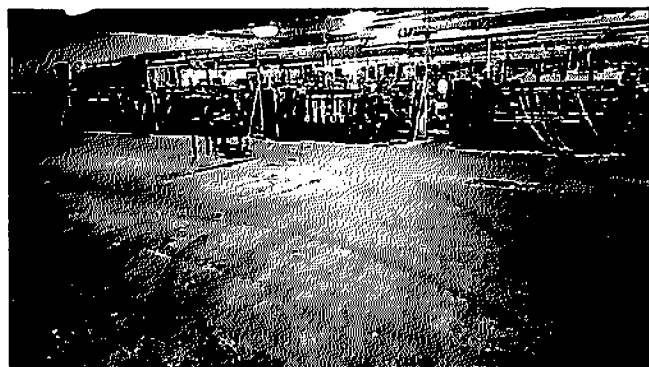


Figura 231 – Interna: Piso  
Fonte: Do Autor, 2015



Figura 232 – Interna: Piso  
Fonte: Do Autor, 2015

5193  
@



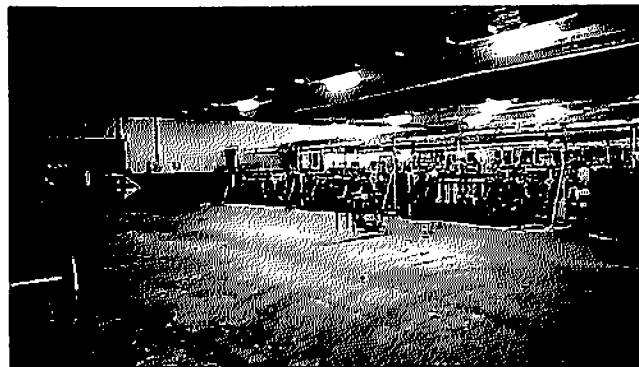
**Figura 233 – Interna: Piso**  
Fonte: Do Autor, 2015



**Figura 234 – Interna: Paredes**  
Fonte: Do Autor, 2015



**Figura 235 – Interna: Cobertura**  
Fonte: Do Autor, 2015



**Figura 236 – Interna: Cobertura**  
Fonte: Do Autor, 2015

Analisando as fotos, é possível fazer a seguinte observação sobre o estado de conservação da referida edificação:

- a. Parte externa em ótimo estado de conservação, porém necessitando reparos na pintura, foram observadas algumas fissuras em função do tempo de existência do galpão, porém não são fissuras que comprometem a estrutura em si;
- b. Ainda sobre a parte externa, foi possível observar o bom estado de conservação das aberturas do galpão (Janelas e Dutos de Ventilação), onde não existem janelas ou dutos quebrados, rachados ou trincados;
- c. Internamente, o galpão se encontra em bom estado de conservação, sendo que se trata de estrutura em concreto pré-moldado em ótimo estado de conservação, sem sinais de problemas estruturais, sendo que o piso, também em concreto, se encontra igualmente em bom estado;



5194  
e

- d. Ainda sobre o piso, existem algumas fissuras, porém não são estruturais, sendo em função do uso feito durante os anos, devido ao peso das máquinas existentes;
- e. A cobertura se encontra em ótimo estado, sem sinais de infiltração e “goteiras”;
- f. O Sistema Preventivo contra Incêndios, como em toda a fábrica, é feito por extintores, sendo que os hidrantes são os localizados na parte externa das construções.

### 7.12.2 Valor do Galpão – Tecelagem

Aplicando-se o método anteriormente mencionado e explicado, temos o seguinte valor para o Galpão – Tecelagem: Por se tratar de Estrutura em Concreto Pré-Moldado, se adotará como valor padrão: R\$ 800,00/m<sup>2</sup>.

ROSS - HEIDECK		
$d = (1 - r)/2 \times [(t/n)^2 + t/n]$	% de vida útil	31,25
$d = (100 - K)/100$		
d = fator de depreciação	d	22,5110
t = idade aparente (anos)		
n = vida útil (anos)		
r = valor residual (decimal)	k = Tabelado	22,51

ESTADO DO IMÓVEL		DEPRECIÇÃO
a	Novo	-
b	Entre novo e regular	0,03
c	Regular	2,52
d	Entre regular e reparos simples	8,09
e	Reparos simples	18,1
f	Entre reparos simples e importantes	33,2
g	Reparos importantes	51,6
h	Entre reparos importantes e sem valor	75,2
i	Sem valor	100

d	20,5078	
t	25	Idade (anos)
n	80	Vida Útil (anos)
r	-	Valor Residual (%)

OPÇÃO	DEPRECIÇÃO
c	2,52

VALOR NOVO	R\$ 5.316.000,00
VALOR ATUAL	R\$ 4.119.314,41

Tabela 37 – Valor Tecelagem: Galpão – Tecelagem  
Fonte: Do Autor, 2015.

5195  
@

### 7.13 Terrenos das Matrículas 17.466, 17.467, 21.437 e 50.813:


- Matrícula: Não estão unificadas, porém são extremantes, resultando na área total descrita abaixo e apresentando a mesma topografia.
- Área da Matrícula 17.466: **352.110,00m<sup>2</sup>** (trezentos e cinqüenta e dois mil, cento e dez metros quadrados)
- Área da Matrícula 21.437: **14.530,00m<sup>2</sup>** (quatorze mil, quinhentos e trinta metros quadrados)
- Área da Matrícula 50.813: **55.014,09m<sup>2</sup>** (cinqüenta e cinco mil, quatorze metros e nove décímetros quadrados)
- **ÁREA TOTAL DAS 3 MATRÍCULAS: 421.654,09m<sup>2</sup>** (quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro metros e nove décímetros quadrados)
- Localização: Brusque / Santa Catarina / Bairro: Primeiro de Maio
- Zona: Urbano

5196  
@

**EDUARDO DE OLIVEIRA**  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Outubro de 2015

**7.13.1 Matrículas**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRUSQUE**  
Juracy Kernann Duarte - Titular  
Rua Felipe Schmidt n° 172 CRF Prmo  
Salas 1001 & 1004 Bairro São Luz, CEP 88 351-000  
Fone/Fax (47) 3351-1117 - Site www.rbrusque.com.br

Certifico que esta é a certidão de inteiro teor da matrícula n° 17.466. do Livro 2, conforme imagem abaixo:

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
REGISTRO GERAL

Fls.: 17.466  
Ano: 1989

Livro N° 2 - A

Matrícula N° 17.466      Data: 10 de dezembro de 1989

O terreno se situa de polígono irregular, com a área de 352.110,00 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e dois mil, centos e dois metros quadrados), situado nesta Cidade, na Lado direito da Avenida 1° de Maio, com as seguintes medidas e confrontações fronteiras, a Leste para a Avenida 1° de Maio, em linha quebrada de dois lanços, o primeiro com 131,80 mts., limitada, prosseguindo, após, adiantando-se a Oeste, em linha inclinada no segundo lanço com 131,50 mts.; Póente, a Oeste em linha inclinada de 483,75 mts. confinando com terras, no sentido Norte/Sul do Pedro Leoni, João Detelmann, Antonio Odici, Avair Ezequiel de Souza, Nilo Alves, Wivaldo Lara, José Mario Lara, Maria de Lourdes Costa, Adani Amorim, José Agido Biani e Maria Bati Costari; do lado Norte, depois de um linha inclinada com extensão de 72,35 mts., prossegue em linha reta de 782,50 mts., confinando no sentido Leste/Oeste com terras de Miriam Hartke, Iracilda B. de Souza, Antonio Bianchi, Ari da Silva, Valdir da Silva, João Manoel Raulino e Haroldo S. Battencour; de lado Sul, em oito lanços, o primeiro em linha inclinada de 127,00 mts. com a Rua NovaTranto, o segundo, após uma deflexão no sentido Oeste, em linha inclinada, com 134,50 mts., o terceiro, após um prolongamento para o Sul, em linha quebrada de 61,30 mts., o quarto após uma deflexão ao Norte, em linha inclinada com 61,30 mts., o quinto, converge novamente ao Norte em linha curva, fazendo uma quebrada, com 37,70 mts. o sexto, fazendo uma quebrada em linha inclinada para Oeste com 37,70 mts., o sétimo, faz uma quebrada para o Norte, com 6,00 mts. e oitavo faz uma quebrada novamente para o Este, em linha reta, com 57,35 mts., confinando ditos lanços, no sentido Leste/Oeste com terras de Ilse Schultenburg Fiala, Clemente Demosini, Celso Tiber Quader, Adalberto Schneider e João Dias, com benfeitorias. PROPRIETÁRIA: FABRICA DE TUBOS CARLOS RENAU S.A., com sede nesta Cidade, na Av. 1° de Maio, com CGC 82.981.671/0001-45, REGISTRO AUTARQUIAS: L-3 n° 9.178, L-2 n° 1.030, 1.641, 1.639, 2.230 do 11A, L-3 n° 1.665, 1.750 e 1-4 n° 1.943. A OFICIAL PAZES: *Quat*

R. 1-17.466. O terreno constante da presentematricula foi adquirido pela proprietária - Fabrica de Tubos Carlos Renau S.A., por compra feita a diversas proprietários, cujos no consta dos registros anteriores acima referidos e a ratificação, fusão e desdobramento de áreas foi feita a requerimento da proprietária com base no art. 213 e 214 da Lei 6015/73, devidamente despachada pela MM. Juiz do Distrito do 2a. Var. Jr. Carlos Prudencio, em 27 de novembro de 1989, e sanção judicial expedida pela Escrivoria Judicial do 2a. Vara, em 06 de dezembro de 1989, dou fê. Brusque, 10 de dezembro de 1989. A OFICIAL PAZES: *Quat*

Av.2-17.466. AVERBAÇÃO DE BENFEITORIAS: Averbo, a requerimento da proprietária, comprovado com certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Brusque em 20 de junho de 1989, que sobre o terreno desta matrícula foi edificadas um galpão de alvenaria com a área de 341,72 m<sup>2</sup> que recebeu o n° 1283, concluído em 23 de maio de 1989. Foi apresentada a certidão Negativa de Débito n° 074017 série B, expedida pela Agência Fiscal do IAPAS em 09 de junho de 1.989, dou fê. Brusque, 23 de junho de 1.989. A OFICIAL: *Quat*

R.3-17.466. EXITERE| Fabrica de Tubos Carlos Renau S.A., - estabelecida nesta Cidade de Brusque, na Avenida 1° de Maio, n° 1283, com CGC 82.981.671/0001-45, no ato representada por seus diretores Carlos Cid Renau, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Cidade, na Rua Pastor Sanderomski, n° 50, cart. Ident. 129.192 ES/SC e C.P.F. 004.848.659-00 e Rolf Diotor Buckmann, brasileiro, advogado, engenheiro, residente nesta Cidade, na Rua Bulcão Vieira, n° 700, Cart. Ident. 1.566.831 IFF/RS, o C.P.F. 004.247.909-63. CREDOR: CITIBANK S.A. denominado simplesmente CITIBANK. Cent. no verso

Rua Felipe Schmidt n° 172 CRF Prmo  
Salas 1001 & 1004 Bairro São Luz, CEP 88 351-000  
Fone/Fax (47) 3351-1117 - Site www.rbrusque.com.br

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude

Página 1/5

Figura 237 – Matrícula 17.466: Página 01  
Fonte: Registro de Imóveis da Comarca de Brusque/SC.

519x  
e

**EDUARDO DE OLIVEIRA**  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Outubro de 2015



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRUSQUE**

Juracy Kormann Duarte - Titular  
Rua Felipe Schmidt, n.º 172, CRF Prmo.  
Salas 1001 e 1004, Bairro São Luiz, CEP 88.351-000  
Fone/Fax (47) 3351-1117 - Site www.rbrusque.com.br

Certifico que esta é a certidão de inteiro teor da matrícula n.º 21.437, do Livro 2, conforme imagem abaixo:

Fls: 901  
Abr. 1.988

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
LIVRO N.º 2 A. REGISTRO GERAL

**Matrícula N.º 21.437.** Data: 04 de agosto de 1.988.

O terreno situado nesta cidade de Brusque, num bloco transversal da Rua Nova Trento, com a área de 14.530,50 m<sup>2</sup> (quatorze mil, quinhentos e trinta e metros e cinquenta decímetros quadrados), desmembrado do terreno que tem a área de 15.168,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: faz frente, na extensão de 30,00 metros, confronta com terras do vendedor João Dias de Oliveira; fundos, na extensão de 35,00 metros, confronta com terras de herdeiros de José Kaiher; delado direito, na extensão de 488,00 metros, extrema com terras da compradora Fábrica de Tecidos Carlos Renau S/A, e do lado esquerdo, na extensão de 462,30 metros, extrema com terras do Francisco Hochsprung, seu benfeitoriano. PROPRIETÁRIO: JOÃO DIAS DE OLIVEIRA, casado e sua mulher MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, do lar, brasileiros, cadastrados no regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Nova Trento, CEP nº 072.832.109-20. REGISTRO ANTERIOR: livro 3-D, fls. 224, sob o nº 10.486. A OFICIAL: *[assinatura]*

R.1-21.437. Por escritura pública de compra e venda, lavrada em Notas do Tab. Moisés, 2.º Ofício de Notas da Comarca, em 27 de julho de 1988, no Livro 59, fls. 169, JOÃO DIAS DE OLIVEIRA e sua mulher MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, portadores do CPF nº 072.832.109-20, acima qualificados, venderam o terreno desta matrícula por R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), à FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A, CGC/MP 82.961.671/0001-45, firma estabelecida nesta cidade, a Av. 1.º de maio, 1.265, no ato representada por seus diretores Carlos Renau, CPF nº 004.848.659-00 e Klaus Guenther Hering, CPF nº 003.742.029-15, ambos brasileiros, industriais, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: Brusque, 04 de agosto de 1.988. A OFICIAL: *[assinatura]*

Rua Felipe Schmidt, n.º 172, CRF Prmo.  
Salas 1001 e 1004, Bairro São Luiz, CEP 88.351-000  
Fone/Fax (47) 3351-1117 - Site www.rbrusque.com.br  
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude

Página 1/2

*[assinatura]*

Figura 238 – Matrícula 21.437: Página 01  
Fonte: Registro de Imóveis da Comarca de Brusque/SC.

S198

**EDUARDO DE OLIVEIRA**  
 Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
 Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Outubro de 2015



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRUSQUE**

Juracy Kornmann Duarte - Titular  
 Rua Felipe Schmidt, n.º 172, CRF Prmo.  
 Salas 1001 à 1004, Bairro São Luiz, CEP 88 351-000  
 Fone/Fax (47) 3351-1117 - Site: www.rbrusque.com.br

Certifico que esta é a certidão de inteiro teor da matrícula n.º 50.813, do Livro 2, conforme imagem abaixo:

REGISTRO DE IMÓVEIS		Folha
Livro N.º 2 - A	REGISTRO GERAL	001
Matrícula N.º	50.813	Ano
Data	13 de março de 2006.	2006
<p>Localização: neste Município e Comarca de Brusque, na Av. 1.º de Maio, desmembrado de área maior.                      Área: 55.014,09 m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco mil quatorze metros e nove decímetros quadrados).                      Medidas e confrontações:                      frentes, com 243,39m, com a Av. 1.º de Maio;                      fundos, com 360,75m, em sete lances, o 1.º partindo da Rua Nova Trento com 114,50m, o 2.º com 61,30m, ambos com terras da Frederico Schulerburg, o 3.º com 13,20m, com o Beco Hochsprung, o 4.º com 37,70m, o 5.º com 70,20m, o 6.º com 8,85m e o 7.º com 10,00m, todos com terras da Norma Pese;                      lado direito, com 122,50m, com a Rua Nova Trento;                      lado esquerdo, com 259,07m, em dois lances, o 1.º partindo de Av. 1.º de Maio, com 219,40m, e o 2.º com 39,67m, ambos com terras remanescentes da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, sem benfeitorias.                      PROPRIETÁRIA: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A, estabelecimento industrial com sede em Brusque/SC, CNPJ/ME n.º 82.726.763/0001-64.                      REGISTRO ANTERIOR: Livro 2-A, fls. 001, matrícula n.º 17.466.                      A OFICIAL: </p>		
<p>R. 1-50.813, em 13 de março de 2006.                      forma de Matrícula: Desmembramento aprovado em 15/12/2005, na forma da Lei 6.766/1979, conforme Certidão de Desmembramento, Parecer favorável do Ministério Público em 22/02/2006.                      Envolventes: R\$ 50,77.                      A OFICIAL: </p>		
<p>AV.3-66813, em 08 de abril de 2010, Protocolo n.º 154.303, de 22/03/2010 AVERBO à REGULARIZAÇÃO comprovada supra Compromisso de Inscrição e de Situação Cadastral que o no. correto do CCG é 82.981.871/0001-45.                      Envolventes: R\$ 64,00 + Selo de Fiscalização                      A OFICIAL:  Juracy Kornmann Duarte                      Oficial do Registro</p>		
<p>AV.3-60813, em 30 de agosto de 2012, Protocolo n.º 140.631, de 29/08/2012.                      Nos termos do ofício n.º 011110128703-000-002, expedido em 02 de Junho de 2012, nas autos da Ação de Usucapião/Especial do Jurisdicção Contenciosa, n.º 011.11.012870-3, por determinação do MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos, Dr. Rafael Osorio Cassiano, onde é autora Maria Luiza Renaux e Réu Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., em recuperação judicial, procede-se esta averbação a fim de constar que sobre imóvel da presente matrícula incide o processo-acima referido.                      Envolventes: R\$ 71,38 + Selo de Fiscalização: CUX20114-5EA5 R\$ 1,30.                      OFICIAL:  Juracy Kornmann Duarte                      Oficial do Registro</p>		

Rua Felipe Schmidt, n.º 172, CRF Prmo.  
 Salas 1001 à 1004, Bairro São Luiz, CEP 88 351-000  
 Fone/Fax (47) 3351-1117 - Site: www.rbrusque.com.br  
 Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude

Página 1/2

Figura 239 – Matrícula 50.813: Página 01  
 Fonte: Registro de Imóveis da Comarca de Brusque/SC.

EDUARDO DE OLIVEIRA  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Outubro de 2015

### 7.13.2 Localização

Terreno localizado no município de Brusque, no estado de Santa Catarina, no bairro 1º. De Maio, s/n, conforme Figura 240 apresentada abaixo.

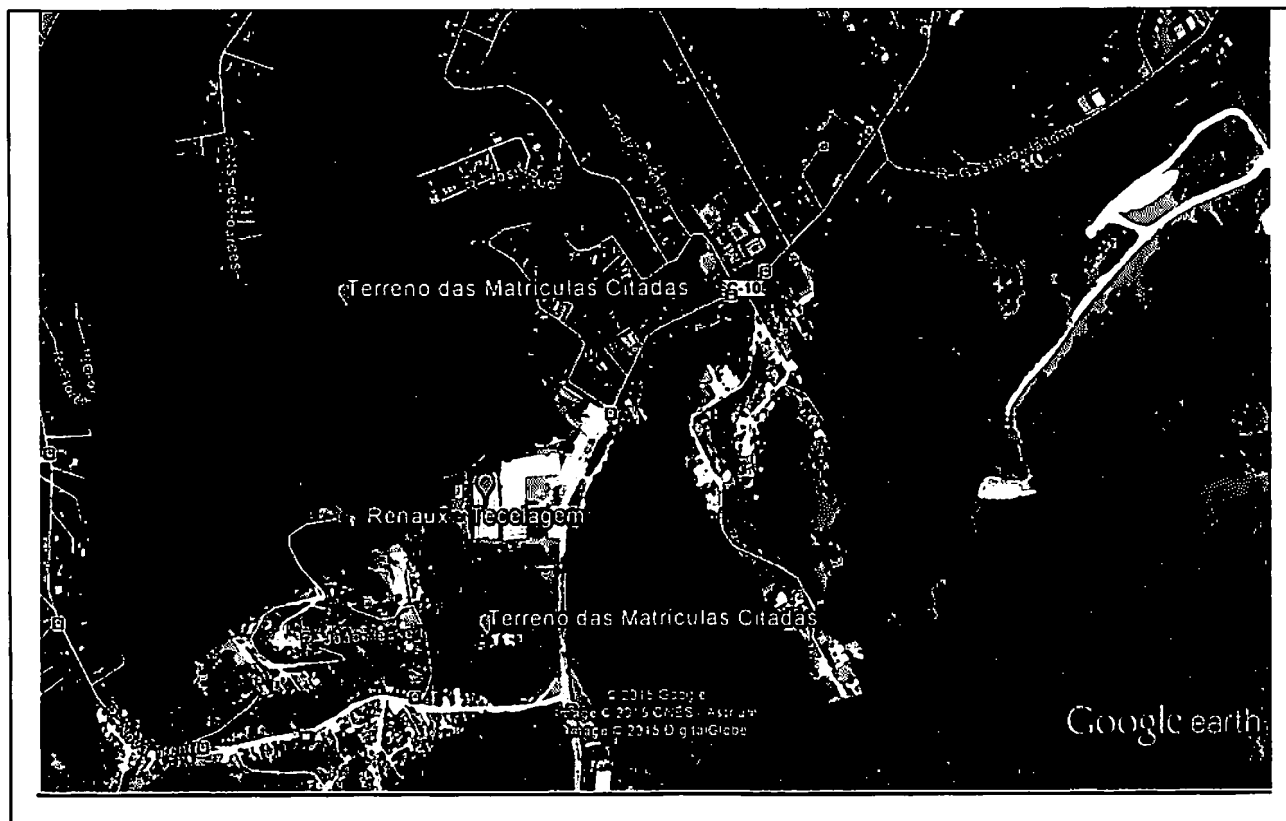


Figura 240 – Imagens dos Terrenos

Fonte: Google Earth, 2015.

### 7.13.3 Avaliação dos Terrenos

Para se determinar o valor de um imóvel, é utilizado o Método Comparativo Direto, também conhecido como Regressão Linear. Este método consiste em pesquisar os valores de imóveis com características semelhantes ao imóvel avaliando, bem como os valores que estão sendo ofertados ou já foram vendidos, para então poder se ter forma coerente e verdadeira com a realidade do mercado, o valor final do imóvel.

Entretanto, o imóvel das Matrículas 17.466, 21.437 e 50.813, como no caso do Terreno localizado no Brilhante, são imóveis chamados de atípicos para este tipo de avaliação, pois não existem no local terrenos com as mesmas características, até existem com mesma vegetação, porém não com as mesmas dimensões e que estão em oferta ou tenham sido vendidos nos últimos anos.

Sendo assim, para se poder determinar o valor real de mercado dos imóveis das Matrículas 17.466, 21.437 e 50.813, utilizou-se de informações repassadas por

5200  
@

EDUARDO DE OLIVEIRA  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Outubro de 2015

imobiliárias da região, que por não autorizarem o uso do nome, não serão elencadas aqui.

Para avaliarmos de forma correta e coerente os imóveis das Matrículas 17.466, 21.437 e 50.813, é importante avaliarmos alguns condicionantes:

- a. Não foi possível obter o mapa do IBGE para se determinar a inclinação do terreno, sendo que para tal, é necessário a realização de um levantamento georreferenciado, para que se possa determinar a inclinação correta do terreno, para que se possa estabelecer de forma coerente a possibilidade do seu uso;
- b. Aparentemente não existem córregos nos terrenos objetos das matrículas, sendo que não há perdas em função do recuo exigido em lei para córregos;
- c. Terreno passível de parcelamento de solo, lembrando da importância da realização de um levantamento altimétrico georreferenciado;
- d. Terreno com vegetação em estágio médio/avançado de regeneração;
- e. Local considerado de expansão urbana no município, sendo propício a implantação de um loteamento, porém, é aconselhado a execução de um Levantamento Altimétrico Georreferenciado, para que se possa ter de forma correta as inclinações dos terrenos, podendo assim, projetar uma obra com qualidade e segurança.

<b>RESULTADO FINAL</b>	
<b>VALOR DO IMÓVEL AVALIANDO</b>	
Matrículas	17.466, 21.437 e 50.813
Área Total	421.654,09m <sup>2</sup>
Valor / m <sup>2</sup> na região	R\$ 25,00
<b>VALOR TOTAL DO TERRENO</b>	<b>R\$ 10.541.352,25</b>

Tabela 38 – Valor: Terrenos Tecelagem  
Fonte: Do Autor, 2015.

**OBS.:** É importante salientar, que existe uma ação de usucapião sobre a matrícula 50.813, movida por Maria Luiza Renaux, sendo que esta atualmente habita uma residência existente no terreno da presente matrícula.

#### 7.14 Terreno da Matrícula 17.467:

- Área da Matrícula 17.467: 91.091,00m<sup>2</sup> (noventa e um mil, noventa e um metros quadrados)


S201  
@

**EDUARDO DE OLIVEIRA**  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Outubro de 2015

- **Localização:** Brusque / Santa Catarina / Bairro: Primeiro de Maio
- **Zona:** Urbano

**7.14.1 Matrícula**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRUSQUE**  
Juracy Kormann Duarte - Titular  
Rua Felipe Schmidt, n.º 172, CRF Prmo.  
Salas 1001 à 1004, Barro São Luz, CEP 88.351-000  
Fone/Fax: (47) 3351-1117 - Site: www.rbrusque.com.br

Certifico que esta é a certidão de inteiro teor da matrícula n.º 17.467, do Livro 2, conforme imagem abaixo:

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**REGISTRO GERAL**

Fig: 17.467  
Ass: 1955

Livro N.º 2 - A

Matrícula Nº. 17.467      Data: 10 de dezembro de 1955

O terreno em forma de polígono irregular, com a área de 91.091,00 m<sup>2</sup> (noventa e um mil - noventa e um metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: localização - no lado direito da Av. 1.º de Maio e Rua Florianópolis; Prontas, a leste para a Avenida 1.º de Maio e Rua Florianópolis, em linha sinuosa de este Lances, e primeiro de - 90,30 mts., e segundo de 117,10 mts., o terceiro de 75,50 mts. e quarto de 119,30 - mts., o quinto de 117,00 mts. o sexto de 48,00 mts. o sétimo de 11,10 mts.; Paredes, a - Oeste, em linha curva, irregular, com seis segmentos, o primeiro de 120,05 mts., o se- - gundo de 39,00 mts. e terceiro de 78,60 mts. o quarto de 126,30 mts. o quinto de - 84,20 mts. e o sexto de 65,00 mts., confinando no sentido Norte/Sul, com terras de Val- - dezar Ramo, Valdir Haack, Rodolfo Haack, Balard Haack, Otto Haack, Maria Jorge - Ceto, Luis L. de Cunha, Valdir da Luz, Argemar Martori, Otto Veas e Antonio Provesit - de lado Norte, com a Rua Nova Pronta, onde tem o contorno de 143,00 mts.; extrema do - lado Sul, em linha quebrada de dois segmentos, e primeiro uma linha reta de 132,20 mts - sentido Norte/Sul, confinando com terras de José H. Kochsprung e o segundo, quebrando - a linha em sentido Oeste/Oeste, forma uma reta de 221,60 mts. confina com terras de Val- - de Bala, em benfeitorias. PROPRIETÁRIA: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS REHAUX S.A. com sede - e fôro nesta Cidade, na Av. 1.º de Maio, com doc. 82.981.671/0001-05. REGISTRO: INTERIO- - RAS: 3-A n.º 765, 3-B n.º 1.224, 3-C n.º 1.941 e 3-D n.º 1.223.

A OFICIAL RAÍÇA: *[Assinatura]*

---

R. 1-17.467. O terreno desta matrícula foi adquirido pela proprietária Fábrika de Tecidos Carlos Rehaux S.A., acima qualificada, por diversos proprietários, d.l.p., acima qualificados, por compra feita a diversos proprietários, conforme consta dos registros anteriores: acima referidos e a retificação de área foi feita e regularmente da proprietária, com base no art. 213 e § 1.º da lei 6015/73, devidamente despatchado pelo HM. Juiz de Direito da C. Var. Dr. Carlos Prudentino, em 27 de novembro de 1955, o mandado judicial expedido pela Escrivania Judicial da 2a. Vara, em 06 de dezembro de 1955, dou. 66. Brusque, 10 de dezembro de 1955. A OFICIAL RAÍÇA: *[Assinatura]*

Rua Felipe Schmidt, n.º 172, CRF Prmo.  
Salas 1001 à 1004, Barro São Luz, CEP 88.351-000  
Fone/Fax: (47) 3351-1117 - Site: www.rbrusque.com.br

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude

Página 1/2  
*[Assinatura]*

Figura 241 – Matrícula 17.467: Página 01  
Fonte: Registro de Imóveis da Comarca de Brusque/SC.



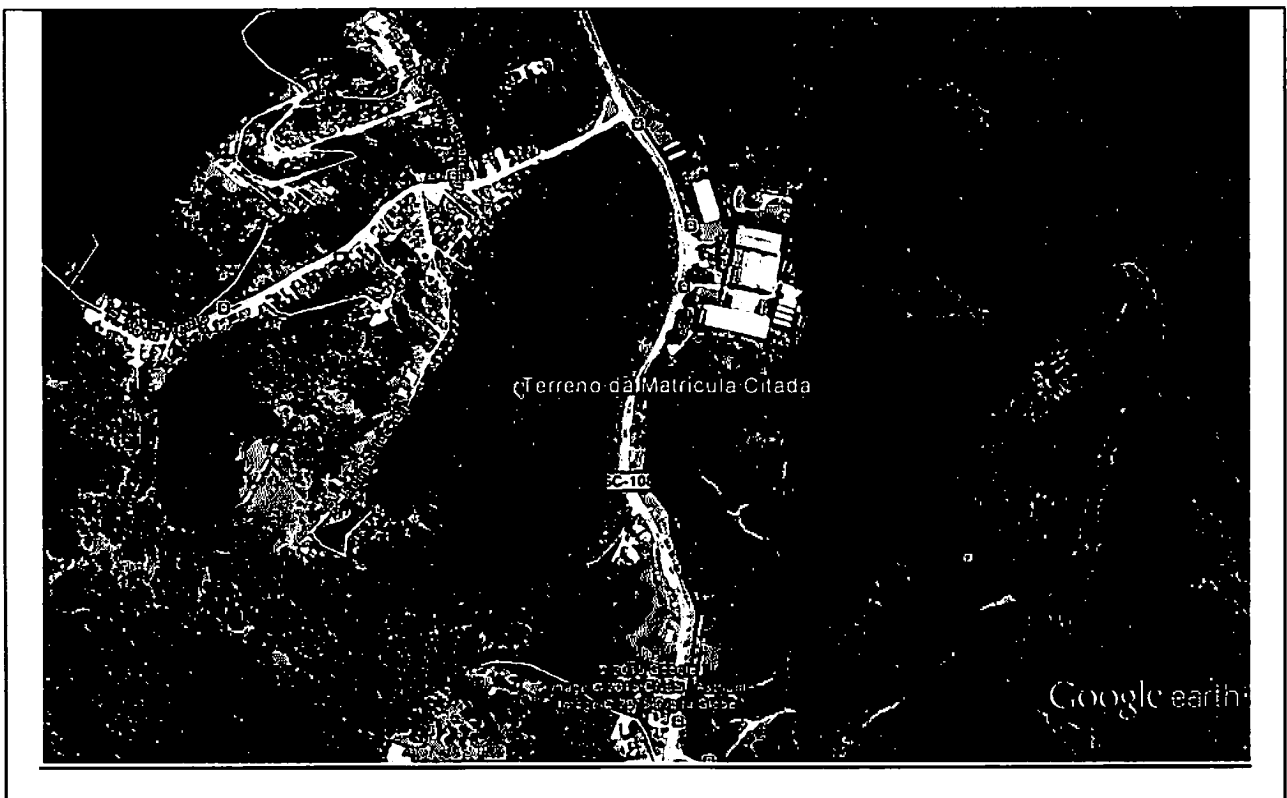
5202  
e

**EDUARDO DE OLIVEIRA**  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Outubro de 2015

### 7.1.1 Localização

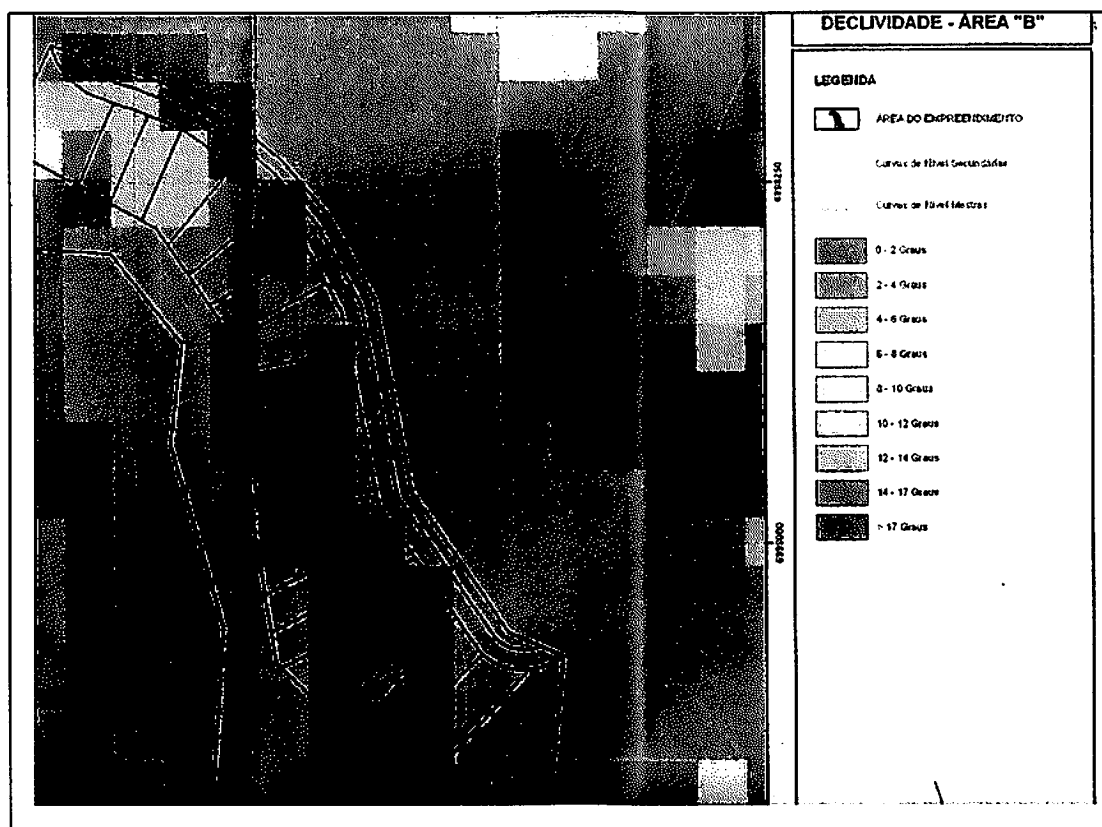
Terreno localizado no município de Brusque, no estado de Santa Catarina, no bairro 1º. De Maio, s/n, conforme Figura 242 apresentada abaixo.



**Figura 242 – Imagens dos Terrenos**  
Fonte: Google Earth, 2015.

EDUARDO DE OLIVEIRA  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Outubro de 2015



**Figura 243** – Declividade dos Terrenos  
Fonte: IBGE, 2015.

### 7.1.2 Avaliação do Terreno

Para avaliarmos de forma correta e coerente os imóvel das Matrícula 17.467, é importante avaliarmos alguns condicionantes:

- De acordo com a Figura 180, onde é apresentado o mapa do IBGE, relacionado às inclinações do terreno e uma projeção de um possível loteamento a ser implantado sobre as matrículas em questão, é possível observar que grande parte do terreno tem inclinação superior a  $17^\circ$ , sendo que o ideal para se projetar um loteamento, seria no máximo entre  $12^\circ$  e  $14^\circ$ ;
- Aparentemente não existem córregos nos terrenos objetos das matrículas, sendo que não há perdas em função do recuo exigido em lei para córregos;
- Terreno com vegetação em estágio médio/avançado de regeneração;
- Local considerado de expansão urbana no município, sendo propício a implantação de um loteamento, porém, é aconselhado a execução de um

EDUARDO DE OLIVEIRA  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Outubro de 2015

Levantamento Altimétrico Georreferenciado, para que se possa ter de forma correta as inclinações dos terrenos, podendo assim, projetar uma obra com qualidade e segurança.

<b>RESULTADO FINAL</b>	
<b>VALOR DO IMÓVEL AVALIANDO</b>	
Matrículas	17.467
Área Total	91.091,00m <sup>2</sup>
Valor / m <sup>2</sup> na região	R\$ 15,00
<b>VALOR TOTAL DO TERRENO</b>	<b>R\$ 1.366.365,00</b>

Tabela 39 – Valor: Terrenos Tecelagem  
Fonte: Do Autor, 2015.

Sendo assim, temos o seguinte resultado final de todos os imóveis que compõe a Tecelagem da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A:

<b>RESULTADO FINAL DE TODOS IMÓVEIS DA TECELAGEM</b>	
<b>VALOR DO IMÓVEL AVALIANDO</b>	
PRÉDIOS	R\$ 9.057.604,33
TERRENOS	R\$ 11.907.717,25
<b>VALOR TOTAL - TECELAGEM</b>	<b>R\$ 20.965.321,58</b>

Tabela 40 – Valor Total: Todos Imóveis da Tecelagem  
Fonte: Do Autor, 2015.

## 8. TERRENOS – MORRO DOS POLACOS

### 8.1 Terreno da Matrícula 10.976:

- Área da Matrícula 10.976: 642.999,00m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados)
- Localização: Brusque / Santa Catarina / Morro dos Polacos
- Zona: Urbano

#### 8.1.1 Fotos do Terreno



Figura 244 – Terreno: Matrícula 10.976  
Fonte: Do Autor, 2015



Figura 245 – Terreno: Matrícula 10.976  
Fonte: Do Autor, 2015

5905  
@

**EDUARDO DE OLIVEIRA**  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Outubro de 2015

### 8.1.2 Matrícula



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRUSQUE**

Juracy Kormann Duarte - Titular  
Rua Felipe Schmidt, nº 172, CRF Prmo.  
Salas 1001 à 1004, Bairro São Luiz, CEP 88.351-000  
Fone/Fax: (47) 3351-1117 - Site: www.rbrusque.com.br

Certifico que esta é a certidão de inteiro teor da matrícula nº 10.976, do Livro 2, conforme imagem abaixo:

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

nº 10.976  
de 1982

Livro Nº. 2 - A

REGISTRO GERAL

Matrícula Nº. 10.976 Data: 19 de abril de 1982

O terreno situado neste Município de Brusque, no Morro dos Polacos, com a área de 642.999,00 m<sup>2</sup> (seiscientos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente com 600,00 mts. com a estrada particular do Morro dos Polacos que atravessa o terreno e com terras de Dabala e Lueder; fundos com 910,00 mts. passando uma linha quebrada de 213,00 mts. 130,00 mts. 213,00 mts. e 210,00 mts. confrontado com terras de - Lutz Bernardi; do lado direito com 1.145,00 mts. com terras de Intenowsky, José Tarter e Gustavo - Wilcker; e do lado esquerdo com 973,00 mts. com terras de Alcemino Ricardo e terras devolutas, sem - benfeitorias. PROPRIETÁRIO: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA - Social na Cidade de Brusque, conforme delegação de competência através da Resolução IAPAS nº 21, de 31 de julho de 1989, dada em no D.O.U. de 30-08-78, vendida o terreno desta matrícula por - Cr\$ 311.000,00 (trezentos e trinta e um mil cruzeiros), à GENESIO MINELLA, brasileiro, casado, e - econômico, titular da carteira de identidade nº 123.123 e C.P.F. 019.389.409-20, residente e domiciliado à Rua Cel. Henrique de Alencar nº 150, s/nº, Curitiba, Paraná, do RG. Brusque, 19 de abril de 1982. A OFICIAL MAIOR: *[Assinatura]*

R. 1-10.976. Por escritura pública de compra e venda, lavrada em Notas do Tab. Comarc. 1º Ofício desta Comarca, em 22 de dezembro de 1981, no Livro 255 fls. 169, o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com CGC 29979036/0311-00, acting qualificada e - representada pela Sra. Ruth Mos Brum Hoffmann, no exercício do cargo de Agente, da Previdência - Social na Cidade de Brusque, conforme delegação de competência através da Resolução IAPAS nº 21, de 31 de julho de 1989, dada em no D.O.U. de 30-08-78, vendida o terreno desta matrícula por - Cr\$ 311.000,00 (trezentos e trinta e um mil cruzeiros), à GENESIO MINELLA, brasileiro, casado, e - econômico, titular da carteira de identidade nº 123.123 e C.P.F. 019.389.409-20, residente e domiciliado à Rua Cel. Henrique de Alencar nº 150, s/nº, Curitiba, Paraná, do RG. Brusque, 19 de abril de 1982. A OFICIAL MAIOR: *[Assinatura]*

R. 2-10.976. Por escritura pública de compra e venda, lavrada em Notas do Tab. Comarc. 2º Ofício desta Comarca, em 21 de agosto de 1985, no Livro 48 fls. 25, GENESIO MINELLA, econômico e - senhor LOURDES GONZAGA MINELLA, de lar, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de - bens, antes navegante de lar 6515/77, residentes nesta Cidade, C.P.F. 019.389.409-20, vendendo o terreno desta matrícula por Cr\$20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), à FABRICA DE BARRILS CARLOS BERNARTE S.A., com CGC 02. 961.671/0001-45, pessoa jurídica de direito privado, com sede - nesta Cidade, na Av. 1ª de Maio, 1783, no ato representada por seus diretores Elton Guenther - Hering, C.P.F. 003.748.023-15 e Walter Buschmann, C.P.F. 291.999.399-87, ambos brasileiros, - das, industrial, residentes nesta Cidade. Sendo o imóvel cadastrado no ITR nº 8º 803.051-019-011-9, sendo apreendido o Cart. de quitação referente ao ano de 1985, devidamente quitado, - do RG. Brusque, 26 de agosto de 1985. A OFICIAL MAIOR: *[Assinatura]*

R.3-10.976. Em 05 de Outubro de 2011, Protocolo nº 134.061, de 03/10/2011. TERMO DE NOMEAÇÃO DE BIENS À PENHORA. Título: Termo de Nomeação de Bens à Penhora, datado de 14 de Setembro de 2011, extrato dos autos nº 011.10.010732-0 - Execução Fiscal, em 4ª Vara de Fazenda Pública de Brusque e Execução Fiscal de Teodoro Carlos Ramus SA, multa e juros de mora da Fazenda Pública e dos Registros Públicos de Comarca de Brusque, inscrito pelo MEI Adria de Dreu, Dra Ana Vera Spangher Truccolo, e por Artório Alfredo Harthe, inscrito no CAD/SC nº 1.817, e no CPF sob nº 068.427.003-49. Objeto: Registrar a Penhora sobre o imóvel de presente matrícula a fim de garantir a importância de R\$ 1.050.312,51 (um milhão, cinquenta e cinco mil, trezentos e doze reais e cinquenta e um centavo), valor atualizado até 26 de julho de 2011, devido pela executada ao credor. O imóvel desta matrícula foi ofertado no valor de R\$ 1.875.620,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais). Compõe o patrimônio do imóvel matriculado sob número 17.002, alheio no valor de R\$ 300.145,00 (trezentos mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), e 17.003, ofertado no valor de R\$ 573.003,00 (quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e três reais), pertencendo R\$ 2.749.968,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais). Encargos: tanto no Renda de Lar.

Certifico no verso

Rua Felipe Schmidt, nº 172, CRF Prmo.  
Salas 1001 à 1004, Bairro São Luiz, CEP 88.351-000  
Fone/Fax: (47) 3351-1117 - Site: www.rbrusque.com.br

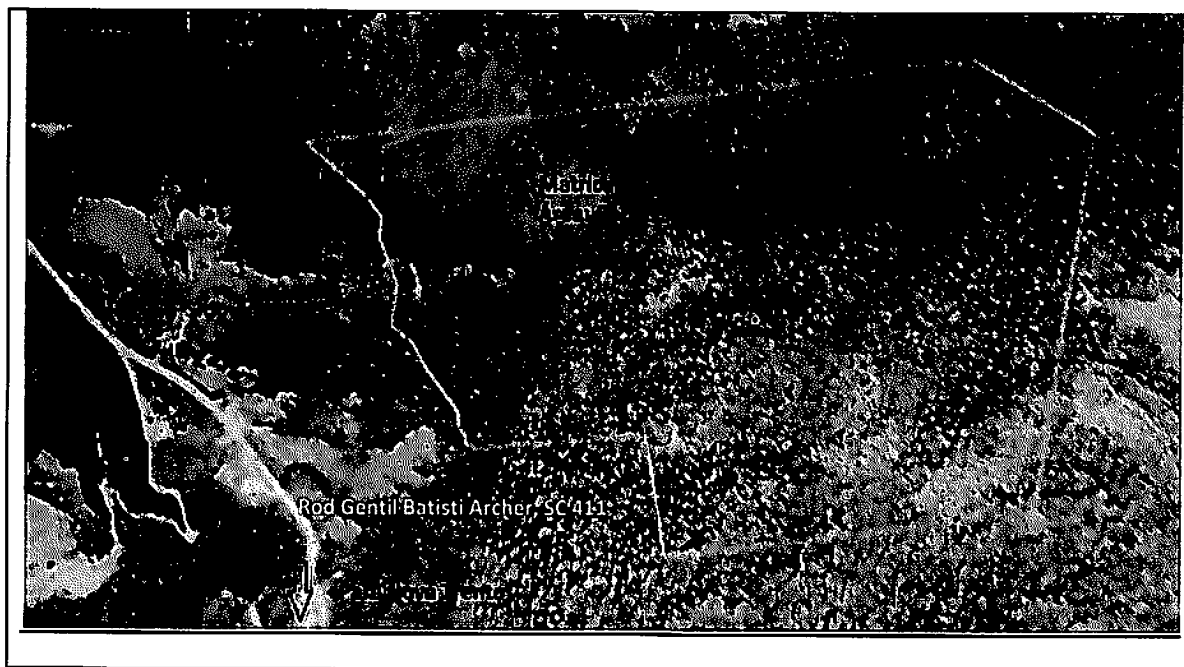
Página 1/3

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude

Figura 246 – Matrícula 10.976: Página 01  
Fonte: Registro de Imóveis da Comarca de Brusque/SC.

### 8.1.3 Localização

Terreno localizado no município de Brusque, no estado de Santa Catarina, no Morro dos Polacos, s/n, conforme Figura 245 apresentada abaixo.



**Figura 247** – Imagens dos Terrenos  
Fonte: Google Earth, 2015.

### 8.1.4 Avaliação do Terreno

Para avaliarmos de forma correta e coerente o imóvel da Matrícula 10.976, é importante avaliarmos alguns condicionantes:

- a. De acordo com a Figura 245 e a matrícula apresentada acima, é possível observar que não há acesso oficial ao terreno, apenas por uma estrada particular que passa entre outras propriedades;
- b. Terreno com vegetação em estágio médio – avançado de regeneração;
- c. Não há informações sobre a topografia do local, sendo necessário um levantamento altimétrico georreferenciado para se determinar as inclinações e posteriormente o uso;
- d. De acordo com as características da região, o terreno se torna bom para o uso a fins de reflorestamento ou área para reposição ou compensação florestal.

EDUARDO DE OLIVEIRA  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Outubro de 2015

<b>RESULTADO FINAL</b>	
<b>VALOR DO IMÓVEL AVALIANDO</b>	
Matrículas	10.976
Área Total	642.999,00m <sup>2</sup>
Valor / m <sup>2</sup> na região	R\$ 4,00
<b>VALOR TOTAL DO TERRENO</b>	<b>R\$ 2.571.996,00</b>

**Tabela 41 – Valor: Terreno – Morro dos Polacos 01**

Fonte: Do Autor, 2015.

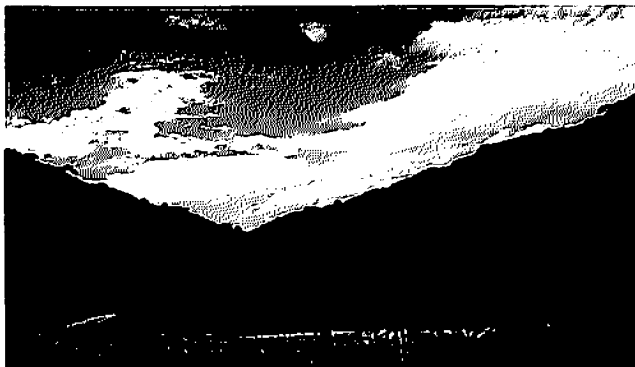
## 8.2 Terreno da Matrícula 17.932 e 17.933:

- Área da Matrícula 17.932: **103.035,91m<sup>2</sup>** (cento e três mil, trinta e cinco metros e noventa e um decímetros quadrados)
- Área da Matrícula 17.933: **196.710,00m<sup>2</sup>** (cento e noventa e seis mil, setecentos e dez metros quadrados)
- Área Total das Matrículas: **299.745,91m<sup>2</sup>** (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e cinco metros e noventa e um decímetros quadrados)
- Localização: Brusque / Santa Catarina / Morro dos Polacos
- Zona: Urbano

### 8.2.1 Fotos do Terreno



**Figura 248 – Terreno: Matrícula 17.932**  
Fonte: Do Autor, 2015



**Figura 249 – Terreno: Matrícula 17.933**  
Fonte: Do Autor, 2015

S208  
@

**EDUARDO DE OLIVEIRA**  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Outubro de 2015

### 8.2.2 Matrícula



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRUSQUE**  
Juracy Kormann Duarte - Titular  
Rua Felipe Schmidt, n.º 172, CRF Prmo.  
Salas 1001 a 1004, Bairro São Luz, CEP 88 351-000  
Fone/Fax (47) 3351-1117 - Site www.rbrusque.com.br

Certifico que esta é a certidão de inteiro teor da matrícula n.º 17.932, do Livro 2, conforme imagem abaixo:

**REGISTRO DE IMÓVEIS** *9* Fla: 17-932

**REGISTRO GERAL** Aco: 1906

Livro Nº. 2 - 4

Matrícula Nº. 17.932 Data: 23 de abril de 1966

O terreno situado neste Município de Brusque, no lugar Arro do Polaco, com a área de 10)039,91 m<sup>2</sup> (dez e três mil, trinta e cinco metros e noventa e um decímetros quadrados e 1.596,10 metros lineares de perímetro total, com as seguintes medidas e confrontações: fronteiras, a leste com 160,00 mts. com a Estrada geral; fundos, a Oeste com a mesma extensão de 160,00 mts. no travessão geral; do lado direito, no Sul com 500,00mts. com terras de Beneditina Figueira e do lado esquerdo, no Norte com 655,30 mts. com terras devolutas, sem benfeitorias. PROPRIETÁRIO: **ERICHINO FERREI**, aposentado e sua mulher **VALQUIRIA FERREI**, de lar, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6315/77, residentes nesta Cidade, solteiros Fone: (47) 331-439-249-37. Cadastrado no Incra sob o nº 001.057.017-0. REGISTRO ANTIGO: Livro 3-0 nº 29.307.

A OFICIAL REGISTRO: *Guat*

R. 1-17.932. Em escritura pública de compra e venda, lavrada em Notas do Tab. Oficial, 2º Ofício desta Comarca, em 02 de abril de 1966, no Livro 30 fls. 121, **ERICHINO FERREI** e sua mulher **VALQUIRIA FERREI**, solteiros, venderam o terreno desta matrícula por R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a **FABRICA DE MOTOZICLOS CARLOS BERNINI S.A.**, com CNPJ nº 001.671/0001-43, estabelecida nesta Cidade, na Av. 1.ª de Maio, 1283, no ato representadas por seus diretores **Klaus Günther Herzig**, C.P.F. 001.742.029-15 e **Walter Baudmann**, C.P.F. 291.999.399-87, ambos brasileiros, casados, industriais, residentes nesta Cidade. Foi apresentado o Cert. do Incra referente ao ano de 1965. Devimento quitado, dou fé. Brusque, 23 de abril de 1966. A OFICIAL REGISTRO: *Guat*

Av. 2-17.932. Averbo, devidamente comprovado com Declaração de 25 de outubro de 2001, da Unidade Municipal de Cadastro Rural (INCRA), o terreno constante da presente matrícula foi cancelado do cadastramento do Incra, e encontra-se atualmente no perímetro urbano do Município, com cadastramento municipal 01.09.008.5051-001 e cadastro 25040-0 conforme a Lei municipal 1.609/90, dou fé. Brusque, 30 de outubro de 2001. A OFICIAL: *Guat*

AL-47.833. Em 05 de Outubro de 2011 Protocolo nº 134.061, de 03/10/2011 TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA.

Fls.: Termos de Nomeação de Bens à Penhora, datado de 14 de Setembro de 2011, extrato dos autos nº 011.10.010738-4 - Execução Fiscal, onde é Executado Município de Brusque e Executadas Públicas de Fatores Carlos Romax S.A., antes sob o Voto de Fomento Público e dos Registros Públicos da Comarca de Brusque, subscrito pelo MM. Juiz de Direito, Dra. Ana Vera Speranza Truccolo, e por Adolfo Alfredo Harfner inscrito no CRES/SC nº 1.917, e no CPF sob nº 046.427.809-10. Devidos Registros à Penhora sobre o imóvel da presente matrícula e fim de garantir a importância de R\$ 1.050.312,51 (um milhão, oitocentas e cinquenta mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), valor atualizado em 25 de julho de 2011, oferecido pelo executado no pagamento. O imóvel desta matrícula foi oferecido no valor de R\$ 300.555,00 (trezentos mil, quinhentas e cinquenta e cinco reais). Compõe o penhorado o terreno de 10.876 m<sup>2</sup>, oferecido no valor de R\$ 1.075.626,00 (um milhão, oitocentas e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais), e 17.932, oferecido no valor de R\$ 573.903,00 (quinhentas e setenta e três mil, oitocentas e três reais), pertencente R\$ 2.743.986,00 (dois milhões, setecentas e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais).

Este imóvel, oferecido em garantia e nome ad, se encontra e oferta e sem reais).

Assinaturas: *Guat* Juracy Kormann Duarte  
Oficial do Registro

Rua Felipe Schmidt nº 172, CRF Prmo. Página 1/2  
Salas 1001 a 1004, Bairro São Luz, CEP 88 351-000  
Fone/Fax (47) 3351-1117 - Site: www.rbrusque.com.br  
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude

*DF*

Figura 250 – Matrícula 17.932: Página 01  
Fonte: Registro de Imóveis da Comarca de Brusque/SC.

5209  
D

EDUARDO DE OLIVEIRA  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Outubro de 2015



ESTADO DE SANTA CATARINA  
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRUSQUE

Juracy Kormann Duarte - Titular  
Rua Felipe Schmidt nº 172, CRF Prme  
Salas 1001 à 1004, Bairro São Luz, CEP 88 351-000  
Fone/Fax (47) 3351-1117 - Site: www.nbrusque.com.br

Certifico que esta é a certidão de inteiro teor da matrícula nº 17.933, do Livro 2, conforme imagem abaixo:

**REGISTRO DE IMÓVEIS** *17.933*  
**REGISTRO GERAL** *1986*

Livro Nº. 2 - A Fls: 17.933  
Ano: 1986

Matrícula Nº. 17.933 Data: 23 de abril de 1986

O terreno situado neste Município de Brusque, no lugar Arro dos Polacos, com área de - 196.710 m<sup>2</sup> (cento e noventa e seis mil, setecentos e dez metros quadrados), com as seguintes confrontações: fronteiras com terras de herdeiros Luitke; fundos com o travessão dos Antão; do lado direito com terras de herdeiros Luitke e do lado esquerdo com terras de Idno Tarter e José Tarter, sem beneficiais. PROPRIETÁRIO: HENRIKIO FIGUSKI, aposentado e sua mulher VALQUIRIA FIGUSKI, do lar, brasileiros, casados no regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da lei 651/77, residentes nesta Cidade, no Bico Pavão, C.P.F. 351.439.249-87. Cadastrado no Icara sob o nº 803.057.006.238. REGISTRO ANTERIOR: Livro 3-I nº 28.345. *Quarta*

2. 1-17.933. Por escritura pública de compra e venda, lavrada em Notas do Tab. Polaceni, 2ª Oficiodesta Comarca, em 02 de abril de 1986, m livro 50 fls. 121, HENRIKIO FIGUSKI e sua mulher VALQUIRIA FIGUSKI, solteiros qualificados, venderam o terreno desta matrícula - por R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à FABRICA DE TECIDOS CARLOS RESNAT S.A., com - CNE 02.961.671/0001-45, estabelecida nesta Cidade, na A. 1ª de Maio, 1281, sendo representado por seus diretores: Klaus Günther Harig, C.P.F. 003.742.029-15 e Walter Ruedemann, C.P.F. 293.999.399-87, ambos brasileiros, casados, industriais, residentes nesta Cidade. Foi apresentada o Cart. do Icara referente ao ano de 1969, devidamente quitado, dos R\$. Brusque, 23 de abril de 1986. *Quarta*

2.2.47.833. Em 05 de Outubro de 2011. Protocolo nº 134.061, de 03/10/2011. TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA.

Título: Termo de Nomeação de Bens à Penhora, datado de 14 de Setembro de 2011, cadastado nos autos nº 911.10.010739-8 - Execução Fiscal, entre o Excmpte Município de Brusque e Executada Fábrica de Tecidos Carlos Resnat S.A., autos estes de Vens da Fazenda Pública e dos Registros Públicos da Comarca de Brusque, suscitado pela MM. Juza de Direito, Dra. Ana Vera Spazzarini Trucolo, e por Antonio Alfredo Maritz, inscrito no OAB/SC nº 1.817, e no CPF sob nº 068.427.808-49.

Objetivo: Registrar a Penhora sobre o imóvel de presente matrícula a fim de garantir e importância de R\$ 1.850.312,51 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta e um centavos), valor atualizado em 26 de Julho de 2011, devidos pela executada no executante. O imóvel desta matrícula foi ofertado no valor de R\$ 573.803,00 (quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e três reais). Compõem igualmente a garantia os imóveis matriculados sob números 12.978, ofertado no valor de R\$ 1.575.628,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais), e 17.933, ofertado no valor de R\$ 573.803,00 (quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e três reais), R\$ 300.566,00 (trezentos mil, quinhentos e sessenta e seis reais) totalizando R\$ 2.749.939,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais).

Emolumentos: lavrado na forma de Lei

*Quarta* Juracy Kormann Duarte  
Oficial do Registro

Rua Felipe Schmidt, nº 172, CRF Prme.  
Salas 1001 à 1004, Bairro São Luz, CEP 88 351-000  
Fone/Fax: (47) 3351-1117 - Site: www.nbrusque.com.br  
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou alteração será considerado fraude

Página 1/2

*Quarta*

Figura 251 – Matrícula 17.933: Página 01  
Fonte: Registro de Imóveis da Comarca de Brusque/SC.



5210  
R

EDUARDO DE OLIVEIRA  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Outubro de 2015

### 8.2.3 Localização

Terreno localizado no município de Brusque, no estado de Santa Catarina, no Morro dos Polacos, s/n, conforme Figura 246 e 247 apresentada abaixo.

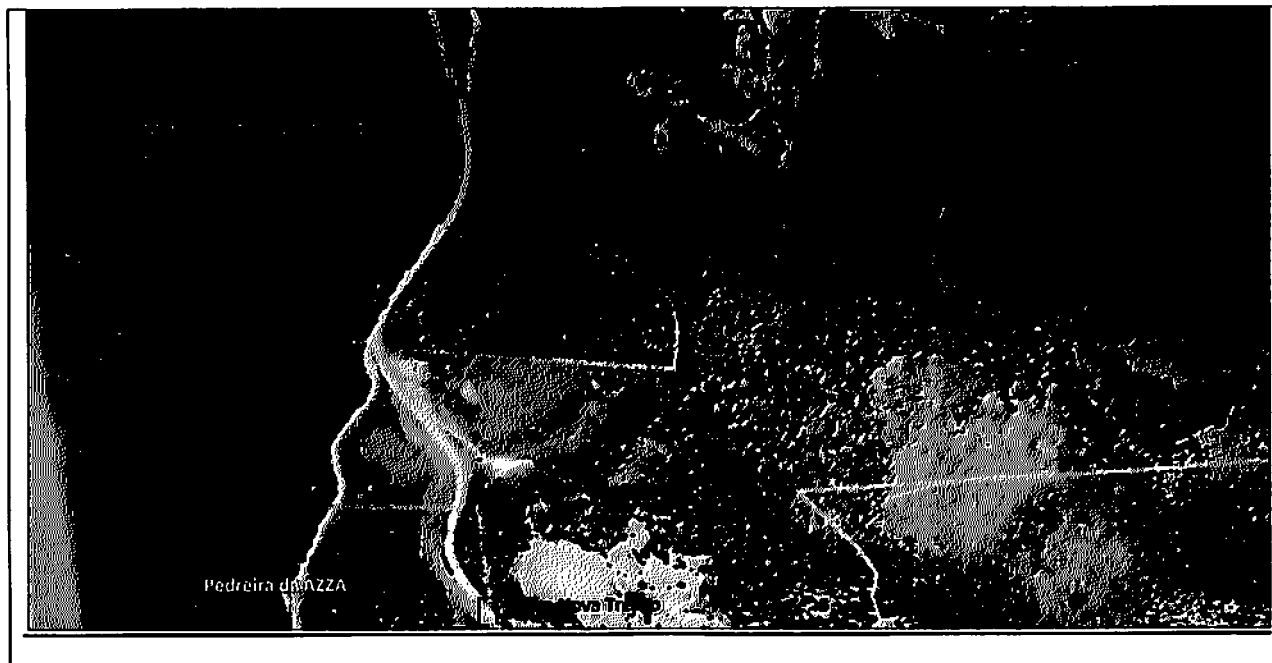


Figura 252 – Imagens dos Terrenos  
Fonte: Google Earth, 2015.

### 8.2.4 Avaliação do Terreno

Para avaliarmos de forma correta e coerente os imóveis das Matrículas 17.932 e 17.933, é importante avaliarmos alguns condicionantes:

- De acordo com a Figura 245 e a matrícula apresentada acima, é possível observar que não há acesso oficial ao terreno, apenas por uma estrada particular que passa entre outras propriedades;
- Terreno com vegetação em estágio médio – avançado de regeneração;
- Não há informações sobre a topografia do local, sendo necessário um levantamento altimétrico georreferenciado para se determinar as inclinações e posteriormente o uso;
- De acordo com as características da região, o terreno se torna bom para o uso a fins de reflorestamento ou área para reposição ou compensação florestal.

EDUARDO DE OLIVEIRA  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Outubro de 2015

5211  
e

<b>RESULTADO FINAL</b>	
<b>VALOR DO IMÓVEL AVALIANDO</b>	
Matrículas	17.932 e 17.933
Área Total	299.745,91m <sup>2</sup>
Valor / m <sup>2</sup> na região	R\$ 7,00
<b>VALOR TOTAL DO TERRENO</b>	<b>R\$ 2.098.221,37</b>

Tabela 42 – Valor: Terreno – Morro dos Polacos 02

Fonte: Do Autor, 2015.

## 9. CONCLUSÃO

Após os trabalhos de avaliação e pericia efetuados aos locais catalogados acima, temos os seguintes valores de venda dos bens da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.:

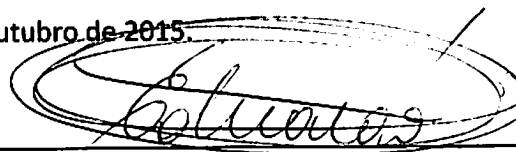
LOCAL	VALOR
Terreno Balneário Camboriú	R\$ 130.000,00
Terreno Brilhante / Itajaí	R\$ 8.633.560,00
Terreno Blumenau	R\$ 306.870,28
Terreno Brusque - Matriz	R\$ 24.712.930,00
Terreno Brusque - Tecelagem	R\$ 11.907.717,25
Terreno Brusque - Polacos 01	R\$ 2.571.996,00
Terreno Brusque - Polacos 02	R\$ 2.098.221,37
Construções - Matriz	R\$ 13.015.501,32
Construções - Tecelagem	R\$ 9.057.604,33
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 72.304.400,55</b>

Este trabalho obedeceu todos os preceitos apontados nas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, sendo apresentados todos os métodos utilizados, bem como todas as justificativas que se fizeram necessárias.

É importante salientar, que no terreno da matrícula 50.813, existe uma residência, onde atualmente habita a Sra. Maria Luiza Renaux, sendo que de acordo com a averbação de número AV. 3 – 50.813, existe uma ação de Usucapião movida por esta contra a Fábrica de Tecidos Carlos Renaux.

Desta forma, não foi possível fazer a avaliação do presente imóvel, pois não foi autorizado o ingresso deste perito na dita propriedade, para que se pudesse fazer a avaliação correta do imóvel, sendo que não consta neste laudo o valor da residência.

Brusque, 29 de outubro de 2015.



**EDUARDO DE OLIVEIRA**  
Engenheiro Civil – CREA/SC 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC 12.758

5212 /  
\*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial**

**Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC**

**Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

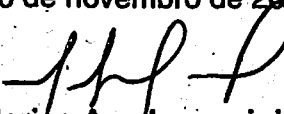
**Vistos etc...**

**1. Certifique-se se houve cumprimento do item.2 da decisão de fls. 4556/7, acerca da intimação do profissional para avaliação da marca Renaux.**


**2. Intimem-se os credores com representação nos autos para que se manifestem acerca das avaliações realizadas do acervo móvel e imóvel da falida.**

**3. Após, ao Ministério Público, para que se manifeste acerca dos pedidos formulados e das avaliações perpetradas.**

**Brusque (SC), 06 de novembro de 2015.**

  
**Clarice Ana Lanzarini  
Juíza de Direito**

<b>RECEBIMENTO</b>			
Aos	10	dias do mês de	11
20	15	recebi estes autos conclusos da MM. Juíza de Direito.	
			Servidor(a)



5213/A

b2ágina 1 de 2

## **Cartório Vara Comercial de Brusque SC**

**De:** "Cartório Vara Comercial de Brusque SC" <brusque.comercial@tjsc.jus.br>  
**Data:** terça-feira, 10 de novembro de 2015 18:14  
**Para:** <milton@leao.adv.br>  
**Assunto:** Ref. Avaliação da marca RENAUX

Senhor Perito,

Encaminho o teor da decisão proferida na qual foi noemado perito do Juízo par avaliação da marca Renaux nos autos do processo nº 0501085-\*05.2011.8.24.0011, conforme decisão que segue:

"Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

1. Inicialmente, não há falar em devolução de prazo ao procurador peticionante às fls. 4530/1 porquanto nenhuma intimação ocorreu após o protocolo do pedido com a substituição dos patronos.

Proceda-se às anotações necessárias, inclusive quanto ao pedido de fl. 4546.

2. Defiro o pedido de avaliação da marca RENAUX na forma postulada às fls. 4527/8, pelo Administrador Judicial.

Para tanto, nomeio perito do juízo o Dr. Milton Lucídio Leão Barcellos, que deverá ser intimado (dados à fl. 4528) para dizer se aceita o encargo e declinar proposta de honorários.

3. Defiro o pedido de reavaliação dos bens cujos leilões restaram negativos - fios, tecidos e produtos químicos.

Para tanto, intime-se o Administrador Judicial, que deverá providenciar a apresentação de parecer técnico com análise de mercado e valor estimado, atualmente, para venda.

Após, analisarei o pedido de fls. 4501/2.

4. Embora tenha o Administrador Judicial se manifestado a respeito das custas judiciais pendentes em desfavor da massa nos autos informados à fl. 4522, cientifique-se-o para que sejam estas inseridas na relação de débitos da massa, para pagamento oportuno.

5. Quanto ao pedido de fl. 4443, item "h", do Administrador Judicial, no sentido de contratar empresa terceira (F.C. Assessoria de Investimento Ltda., CNPJ n. 00.614.905/0001-51) para pesquisa e localização de créditos em favor da massa falida, além de não haver insurgência dos interessados, observo que só trará benefícios.

Isto porque, conforme se extrai da cláusula 8ª (fl. 4482), a pesquisa será realizada por conta e risco da empresa, ou seja, não haverá custos para a massa falida.

A remuneração da empresa será devida, e na proporção de 20% sobre o total efetivamente recuperado e/ou convertido em benefício da massa (cláusula 11, fls. 4482/3), somente se houver, de fato, tal levantamento positivo.

Assim, nos moldes apresentados, considerando que se trata de possível incremento de ativo para futuro pagamento aos credores, defiro o pedido formulado.

Intime-se o Administrador Judicial, para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Brusque (SC), 10 de agosto de 2015.

Clarice Ana Lanzarini  
Juíza de Direito."

10/11/2015

5214

Assim, solicito conforme o recebimento para contagem do prazo para manifestação.

At.

Ademir Luiz Tognon

Chefe do Cartório da Vara Comercial

Comarca de Brusque

e-mail: brusque.comercial@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial

Fl. 5215

## CERTIDÃO

Certifico que, diante da não impugnação da nomeação do perito avaliador nomeado às fls. 4556/7 destes autos, encaminhei, via e-mail, intimação para manifestação do perito, conform fls. 5213/4.

Brusque, 10/11/2015.

Ademir Luiz Tognon

5216A

## **Cartório Vara Comercial de Brusque SC**

---

**De:** "Milton Lucídio Leão Barcellos - Leão Propriedade Intelectual" <milton@leao.adv.br>  
**Data:** terça-feira, 10 de novembro de 2015 22:10  
**Para:** "Cartório Vara Comercial de Brusque SC" <brusque.comercial@tjsc.jus.br>  
**Assunto:** RES: Ref. Avaliação da marca RENAUX

Estimado Dr. Ademir,

Bom dia! Confirmando o recebimento do e-mail e intimação abaixo, desde já agradecendo a confiança deste MM. Juízo. No entanto, encontro-me no Japão retornando ao Brasil no dia 21.11.

Com base no exposto, é possível prorrogar o meu prazo para analisar os autos e formular proposta até o dia 04.12.2015?

Um forte e fraterno abraço,

Prof. Dr. Milton Lucídio Leão Barcellos  
Perito Judicial em Propriedade Intelectual  
Mestre e Doutor em Direito pela PUCRS  
[milton@leao.adv.br](mailto:milton@leao.adv.br)  
+55 51 3226-0624

---

**De:** Cartório Vara Comercial de Brusque SC [mailto:[brusque.comercial@tjsc.jus.br](mailto:brusque.comercial@tjsc.jus.br)]  
**Enviada em:** terça-feira, 10 de novembro de 2015 18:15  
**Para:** [milton@leao.adv.br](mailto:milton@leao.adv.br)  
**Assunto:** Ref. Avaliação da marca RENAUX

Senhor Perito,

Encaminho o teor da decisão proferida na qual foi nomeado perito do Juízo para avaliação da marca Renaux nos autos do processo nº 0501085-05.2011.8.24.0011, conforme decisão que segue:

"Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

1. Inicialmente, não há falar em devolução de prazo ao procurador petionante às fls. 4530/1 porquanto nenhuma intimação ocorreu após o protocolo do pedido com a substituição dos patronos.

Proceda-se às anotações necessárias, inclusive quanto ao pedido de fl. 4546.

2. Defiro o pedido de avaliação da marca RENAUX na forma postulada às fls. 4527/8, pelo Administrador Judicial.

Para tanto, nomeio perito do juízo o Dr. Milton Lucídio Leão Barcellos, que deverá ser intimado (dados à fl. 4528) para dizer se aceita o encargo e declinar proposta de honorários.

3. Defiro o pedido de reavaliação dos bens cujos leilões restaram negativos - fios, tecidos e produtos químicos.

Para tanto, intime-se o Administrador Judicial, que deverá providenciar a apresentação de parecer técnico com análise de mercado e valor estimado, atualmente, para venda.

Após, analisarei o pedido de fls. 4501/2.

4. Embora tenha o Administrador Judicial se manifestado a respeito das custas judiciais pendente.

5217

em desfavor da massa nos autos informados à fl. 4522, cientifique-se-o para que sejam estas inseridas na relação de débitos da massa, para pagamento oportuno.

5. Quanto ao pedido de fl. 4443, item "h", do Administrador Judicial, no sentido de contratar empresa terceira (F.C. Assessoria de Investimento Ltda., CNPJ n. 00.614.905/0001-51) para pesquisa e localização de créditos em favor da massa falida, além de não haver insurgência dos interessados, observe que só trará benefícios.

Isto porque, conforme se extrai da cláusula 8ª (fl. 4482), a pesquisa será realizada por conta e risco da empresa, ou seja, não haverá custos para a massa falida.

A remuneração da empresa será devida, e na proporção de 20% sobre o total efetivamente recuperado e/ou convertido em benefício da massa (cláusula 11, fls. 4482/3), somente se houver, de fato, tal levantamento positivo.

Assim, nos moldes apresentados, considerando que se trata de possível incremento de ativo para futuro pagamento aos credores, defiro o pedido formulado.

Intime-se o Administrador Judicial, para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Brusque (SC), 10 de agosto de 2015.

Clarice Ana Lanzarini  
Juíza de Direito."

Assim, solicito conforme o recebimento, para contagem do prazo para manifestação.

At.

Ademir Luiz Tognon

Chefe do Cartório da Vara Comercial

Comarca de Brusque

e-mail: [brusque.comercial@tjsc.jus.br](mailto:brusque.comercial@tjsc.jus.br)



Faço junta *[Handwritten Signature]*  
que segue(m).  
Em 12 NOV 2015  
Assinatura  
e carimbo

5218 / A



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
VARA FEDERAL E JEF DE BRUSQUE

AV. ARNO CARLOS GRACHER, 85, CENTRO, Tel. 4732511100, BRUSQUE/SC, 88350-359  
E-mail: scbqe01@jpsc.gov.br, Atendimento ao Público das 13h às 18h

**MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DA FALÊNCIA**

**Autos: 5000574-47.2015.4.04.7215**

**Exeqüente(s): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**Executada (s): FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**

**Valor do débito: R\$ 1.274.838,76**

**Endereço(s) da(s) diligência(s):**

**FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A, CNPJ 82.981.671/0001-45.**  
**Rua Felipe Schmidt, 31, sala 302- Dr. Gilson Sgrott (síndico massa falida),**  
**CENTRO, 88350-075, BRUSQUE - SC**

SSJ/10286

Cole esta parte na pasta

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLENIO JAIR SCHULZE, JUÍZ FEDERAL DA 1ª VF DE BRUSQUE , SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA**

**MANDA** a qualquer dos Srs. Analistas Judiciários/Executantes de Mandado desta Subseção, ao qual for este apresentado, que em cumprimento ao presente proceda à **PENHORA no rosto dos autos** do processo falimentar nº 011.11.501085-9, em trâmite na Comarca de Brusque, até o limite do valor do débito exeqüendo e acréscimos legais, lavrando-se o competente auto, entregando naquele cartório contrafé e uma via do auto de penhora, visando seja feita à anotação devida.

Da penhora **INTIME-SE** a massa falida, na pessoa de seu administrador judicial, **Dr. Gilson Amilton Sgrott, OAB/SC 9.022**, acerca da penhora no rosto dos autos, bem como para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, inciso III, da Lei nº 6.830/80.

Para obter a petição inicial e certidão de dívida ativa deste processo Vossa senhoria deverá acessar a página da internet [HTTPS://eproc.jpsc.jus.br/eprocV2](https://eproc.jpsc.jus.br/eprocV2) e clicar na opção Consulta Pública - Rito Ordinário, digitando o número do processo (indicado acima) e a seguinte chave: **982956848615**. Por fim, clicar na opção Consultar.

Maiores esclarecimentos poderão ser prestados na sede deste Juízo, com expediente das 13 às 18 horas, telefone 47-3251-1100.

**CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.**



\*50005744720154047215\*



\*1377182\*



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
VARA FEDERAL E JEF DE BRUSQUE

AV. ARNO CARLOS GRACHER, 85. CENTRO, Tel. 4732511100, BRUSQUE/SC. 88350-359  
E-mail: scbqe01@jpsc.gov.br. Atendimento ao Público das 13h às 18h

Dado e passado nesta cidade de Brusque em 5 DE NOVEMBRO DE 2015. Eu, TATIANA BISSONI VHOSS, Diretora de Secretaria, de ordem do MM. Juiz Federal, assino eletronicamente.



Documento eletrônico assinado por TATIANA BISSONI VHOSS (TBI), Diretora de Secretaria, em 06/11/2015 14:04:42 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jpsc.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador 1377182 e, se solicitado, do código CRC CF0ED8F7.

Penhora




52194

### AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos 024 dia do mês de novembro de 2015, no cumprimento ao mandado expedido nos autos 5000574-47.2015.4.04.7215, em que a **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** move contra **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal abaixo assinado, **PROCEDI À PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO FALIMENTAR 011.11.501085-9**, do crédito que a referida executada possui ou venha a possuir, para garantia do principal e devidos acréscimos da dívida relativa ao processo acima, no valor de R\$ 1.274.838,76 (um milhão duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos). Dou fé.

  
CRISTIANO CESAR NOVACK  
Oficial de Justiça Avaliador Federal

  
Ademir Luiz Tognon  
CHEFE DE CARTÓRIO DA VARA COMERCIAL  
Matrícula 3.855

5290 f



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Brusque  
Vara Comercial

CERTIDÃO

**Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

:/

CERTIFICO, para os fins do artigo 674 do CPC, que, em data de 12/11/15, nesta cidade e Comarca de Brusque, Estado de Santa Catarina, no Cartório Comercial, procedi a **PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS**, em cumprimento a determinação judicial de fl. 5218/5219, proferida nos autos nº 5000574-47.2015.4.04.7215, que União federal Fazenda Nacional move contra Fabricao de Tecidos Carlos Renaux, e que tramita na vara Federal de brusque.

O referido é verdade, do que dou fé.

Brusque (SC), 12 de novembro de 2015.

Ademir Luiz Tognon

**Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212**

**"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE**

**Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADEMIR LUIZ TOGNON. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>. Informe o processo 0501085-05.2011.8.24.0011 e o código 0900000016007.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0550/2015, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2236, cuja data de publicação considera-se o dia 13/11/2015, com início do prazo em 16/11/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	5	20/11/2015
João Joaquim Martinelli	5	20/11/2015
Daniel Regis (OAB 3372/SC)	5	20/11/2015
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	5	20/11/2015
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	5	20/11/2015
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	5	20/11/2015
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	5	20/11/2015
Maria Simone de Antoni Borazo (OAB 7608/SC)	5	20/11/2015
Ricardo Luiz Belli (OAB 8225/SC)	5	20/11/2015
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	5	20/11/2015
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	5	20/11/2015
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	5	20/11/2015
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	5	20/11/2015
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	5	20/11/2015
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	5	20/11/2015
Andre Jenichen (OAB 14047/SC)	5	20/11/2015
Osmar Peron Junior (OAB 14937/SC)	5	20/11/2015
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	5	20/11/2015
Jacson Roberto	5	20/11/2015
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	5	20/11/2015
Giuliano Silva de Mello (OAB 20036/SC)	5	20/11/2015
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	5	20/11/2015
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	5	20/11/2015
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	5	20/11/2015
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	5	20/11/2015
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	5	20/11/2015
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)	5	20/11/2015
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	5	20/11/2015
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	5	20/11/2015
Eduardo Vital Chaves (OAB 257874/SP)	5	20/11/2015
Adriana Alves (OAB 22894/PR)	5	20/11/2015
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	5	20/11/2015
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	5	20/11/2015
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	5	20/11/2015
Adélcio Salvalágio (OAB 9.585)	5	20/11/2015
Sônia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 026.914/SP)	5	20/11/2015
José Cid Campêlo Filho (OAB 007.533/PR)	5	20/11/2015
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	5	20/11/2015
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	5	20/11/2015
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	5	20/11/2015
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	5	20/11/2015
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 068.599/SP)	5	20/11/2015
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	5	20/11/2015
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186.398/SP)	5	20/11/2015
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134.498/RJ)	5	20/11/2015
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150.596/RJ)	5	20/11/2015

5229/A

Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	5	20/11/2015
Danielle Rodrigues Régis Vieira (OAB 13191/SC)	5	20/11/2015

Teor do ato: "1. Certifique-se se houve cumprimento do item 2 da decisão de fis. 4556/7, acerca da intimação do profissional para avaliação da marca Renaux. 2. Intimem-se os credores com representação nos autos para que se manifestem acerca das avaliações realizadas do acervo móvel e imóvel da falida. 3. Após, ao Ministério Público, para que se manifeste acerca dos pedidos formulados e das avaliações perpetradas."

Do que dou fé,  
Brusque, 13 de novembro de 2015.

Escrivã(o) Judicial

52231  
A

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA COMARCA DE BRUSQUE  
Vara de Remessa

Emitido em: 17/11/2015 - 18:53:36  
Página: 1 de 1

Nº do Processo: 2015.00049216  
Data: 17/11/2015

Origem: Cartório Comercial  
Destino: Gilson Amilton Sgrott(Advogado - OAB: 9022/SC)

Tipo de carga: **Processo**  
Ord: **Processo**

**Classe**  
Falência de Empresários,  
Sociedades Empresariais,  
Microempresas e Empresas de  
Pequeno Porte

**Partes principais**  
Massa Falida Fábrica de Tecidos  
Carlos Renaux S/A x (Não há parte  
passiva no processo)

Volumes	Folhas
1	

Assinatura : \_\_\_\_\_



Faço junta plano  
que segue(m).

1º NOV 2015

Assinatura  
e carimbo

5224



**Gilson A. Sgrott**  
ADVOCADO

**DAB/SC 90**  
Centro Empresarial 19... Dionísio V.  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Ce  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA  
COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Autos: Processo de FALÊNCIA nº 011.11.501085-9  
Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A (Massa Falida)**

**GILSON AMILTON SGROTT - ME, na condição de  
Administrador Judicial devidamente nomeado junto aos autos em epígrafe,  
vem com o devido acato perante V.Exa., manifestar-se nos seguintes termos:**

**1. Pedido de liberação antecipada de Crédito**

As fls. 4588/4598, é requerido pelos Credores Diego Henrique Lopes e Merlene Pereira a liberação antecipada de crédito que possuem junto a essa Massa Falida, por estarem acometidos de grave doença.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILSON AMILTON SGROTT. Protocolado em 19/11/2015 às 08:42:59, sob o número WBQE.15.10044360-0. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0501085-05.2011.8.24.0011/80205 e o código 3DC0BED.



**Gilson A. Sgrott**  
ADVOGADO

5225 f

OAB/SC 90  
Centro Empresarial fls. 2 Dionísio Vi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Ce  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Também é requerida a liberação de valores em favor de terceira pessoa, acometida do vírus HIV, preservando-se sua identidade até a possível liberação.

O pedido realizado invoca o princípio de dignidade humana, fundamentando-se na Constituição Federal e na lei de isenção do Imposto de Renda aos portadores daquelas doenças.

Não há dúvida alguma que o cometimento de enfermidades requer todo e qualquer tipo de auxílio para minimizar as restrições que as doenças impõem, ainda que seja de ordem financeira.

Sob essa ótica, não há dúvida que a liberação dos valores auxiliaria os Requerentes, entretanto, os valores solicitados encontram-se vinculados a uma massa falida que autoriza sua liberação em situações específicas de pagamento, e não abrange a existência de doenças graves.

Assim, somente é possível falar em liberação dos valores sob o enfoque da dignidade da pessoa humana, a qual esse Administrador Judicial não se opõe (o Ativo da Massa suportará o pagamento de todos os credores trabalhistas, não havendo perda a qualquer dos credores dessa classe, seja concursal ou extraconcursal).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILSON AMILTON SGROTT. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 0501085-05.2011.8.24.0011/80205 e o código 3DC0BED.



**Gilson A. Sgrott**  
ABVOGADO

5226f  
OAB/SC 90  
Centro Empresarial fls. 302 - Dionísio Vi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Ce  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

## **2. Da substituição de credor falecido**

O Espólio de Emidio Gonçalves de Oliveira (através sua administradora – fls.4809), requer a habilitação em substituição a credor falecido.

A Certidão de Óbito de fls. 4803 dá conta do falecimento do Sr. Emidio Gonçalves de Oliveira, credor trabalhista nessa Massa Falida.

A cônjuge sobrevivente, Sra. Heloisa Heler Gonçalves de Oliveira, firmou juntamente com os três filhos a Escritura Pública de Inventário de fls. 4808, dando legitimidade ao pedido.

Assim, restando aos requerentes futura partilha do crédito ora pleiteado (pois não previsto na Escritura) não há qualquer oposição a substituição solicitada, passando a constar na Relação de Credores como detentor do crédito o espólio de Emidio Gonçalves de Oliveira.

## **3. Da Avaliação dos Bens Imóveis**

O Avaliador nomeado nos Autos da Inventariação apresentou a partir das fls. 5042 a 5.211 a Avaliação de todo o Ativo imobiliário da Massa Falida, atingindo a quantia total de R\$72.304.400,55 (setenta e dois milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos reais e cinquenta e cinco centavos).



**Gilson A. Sgrott**  
ADVOGADO

5227

**DAB/SC 90**  
Centro Empresarial fls. 4 Dionísio Vi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Ce  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

O trabalho foi apresentado de forma detalhada (lista de fotos, tabelas e sumário) possibilitando identificar facilmente todos os imóveis valorados, com fotos, identificação geográficas, estrutura e seu valor individual.

Assim, o excelente trabalho do profissional de engenharia e corretor de imóveis não requerer qualquer modificação por parte desse Administrador Judicial, senão a sua aprovação.

#### DO PEDIDO

Ante o exposto, vem com o devido acatamento perante V.Exa.:

a) informar que, ainda que a Lei de Falência não preveja a liberação antecipada de créditos trabalhistas a portadores de doenças graves, entende-se possível o atendimento ao pedido de fls. 458 nesse Falência, pois não prejudicará qualquer credor daquela classe;

b) informar não se opõe ao pedido de substituição solicitado pelo Espólio de Emidio Gonçalves de Oliveira (fls. 401);

c) concordar com a Avaliação dos Bens móveis de fls. 5042.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILSON A. M. L. T. O. N. S. G. R. O. T. T. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 0501085-05.2011.8.24.0011/80205 e o código 3DC0BED.

5228



**Gilson A. Sgrott**  
ADVOCADO

**OAB/SC 90**  
Centro Empresarial fls. 5º Dionísio Vi.  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Ce  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Brusque, 19 de novembro de 2015.

**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADVOGADO – OAB/SC. 9022**  
**ADMINISTRADOR JUDICIAL NA FALÊNCIA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILSON AMILTON SGROTT. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 0501085-05.2011.8.24.0011/80205 e o código 3DC0BED.

JUNTADA  
Faço juntada de  
que segue(m).

23 NOV 2015  
Assinatura  
e carimbo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Brusque  
Vara Comercial

**CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO**

**Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A/**

**:/**

CERTIFICO, para os devidos fins que, em cumprimento ao despacho de fls. 5402/5403, efetuei o desentranhamento do(a) petição, de fls. 5229/5234, substituindo-o(a) por esta certidão, na forma do Art. 239, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O referido é verdade, do que dou fé.

Brusque (SC), 17 de fevereiro de 2016.

**Ademir Luiz Tognon**  
**Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212**  
**"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Comarca de Brusque**

**Cartório da Distribuição**

**Praça das Bandeiras, 55 – CEP 88350-051**

**Fone 047 3251 1583 e-mail [brusque.distribuicao@tjsc.jus.br](mailto:brusque.distribuicao@tjsc.jus.br)**

5235  
D

### **INFORMAÇÃO**

Informo, para os devidos fins que, a petição protocolada sob o número WBQE.15.10044304-9 foi encaminhada como intermediária de “habilitação de crédito de honorários de sucumbência”

Informo ainda que o SAJ5 não permite fazer alteração na classe “petição intermediária” para “petição inicial”

**Brusque, 19 de novembro de 2015**

A handwritten signature in black ink, consisting of two large loops and a smaller flourish.


**Deisi Girardi de Moraes Moura  
Distribuidora Judicial  
Matrícula 5394**

JUNTA  
Faço junta da da ret: us  
que seua(m).  
23 NOV 2015  
Assinatura  
p. c. ambo

CAIS, DONIAK,  
& RANGEL RIBEIRO  
MATTÁ NEPOMUCENO

ADVOGADOS

fls. 1

5236  


Homar Cais  
Frederico Fontoura da Silva Cais  
Marcelo L. da Matta Nepomuceno  
Fernando Fontoura da Silva Cais

Cleide Previtalli Cais (i.m)  
Jimir Doniak Junior  
Alexandre Rangel Ribeiro  
Roberta Ribeiro Oertel

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA

vide fl. 5402

Processo nº 0501085-05.2011.8.24.0011 (011.11.501085-9)

**MARIA LUIZA RENAUX**, por seus advogados que esta subscrevem nos autos do processo de falência da **MASSA FALIDA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, havendo sido intimada para manifestação acerca das avaliações realizadas no acervo móvel e imóvel da falida vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue:

Em função de a requerente encontrar-se residindo no imóvel sito a Avenida Primeiro de Maio, nº 1000, Brusque – Santa Catarina, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Brusque no Livro nº 2-A, matrícula nº 50.813, há mais de 25 (vinte e cinco) anos, inclusive, tendo sido proposta ação de usucapião – processo nº

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO MARIA LAZZAROTTO. Protocolado em 19/11/2015 às 16:10:35, sob o número WBQE.15.10044548-3. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0501085-05.2011.8.24.0011/80207 e o código 3DEB031.

CAIS, DONIAK,  
& RANGEL RIBEIRO  
MATTÁ NEPOMUCENO

ADVOGADOS

fls. 2

011.11.012870-3 – o bem foi excluído do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e com a anuência do administrador judicial.

Desta feita, consigna a requerente que o imóvel acima descrito não deve, pois, ser objeto de avaliação pericial de bens da Massa Falida.

Ressalta, por fim, que inclusive já se operou a preclusão lógica sobre essa questão em razão da concordância dos credores e do administrador judicial acima narrada.

De São Paulo para Brusque, 19 de novembro de 2015.

**FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS**

OAB/SP nº 183.088

**RODOLFO M. LAZZAROTTO**

OAB/SC nº 22.783

CAIS, DONIAK,  
& RANGEL RIBEIRO  
& MATTA NEPOMUCENO

ADVOGADOS

Homar Cais  
Frederico Fontoura da Silva Cais  
Marcelo L. da Matta Nepomuceno  
Fernando Fontoura da Silva, Cais

Cleide Previtali Cais (i.m.)  
Jimir Doniak Junior  
Alexandre Rangel Ribeiro  
Roberta Ribeiro Oertel

15.3

### SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente e com reservas de iguais poderes para mim, substabeleço os poderes que me foram conferidos nos autos do processo nº 0501085-05.2011.8.24.0011 (011.11.501085-9) em trâmite na Vara Comercial de Brusque (SC) na pessoa do advogado **RODOLFO M. LAZZAROTO**, inscrito na OAB/SC sob nº 22.783, com escritório na Rua Prudente de Moraes, 56, Térreo, Centro, Brusque (SC) – CEP 88.350-240, telefone (47) 3044-2527 podendo agir em conjunto ou separadamente, podendo também substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 19 de novembro de 2015.

**FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS**  
OAB/SP. Nº 183.088

or RODOLFO MARIA LAZZAROTTO. Protocolado em 19/11/2015 às 16:10:35, sob o número WBQE.15.10044548-3. Para conferir o original, acesse o site  
1.2011.8.24.0011/80207 e o código 3DEB038.

Cole esta parte  
na pasta

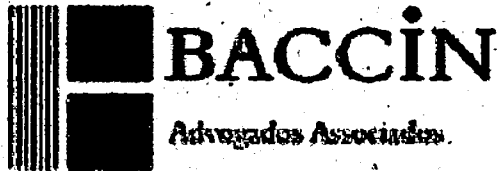
Este documento é cópia do  
<http://www.jsc.jus.br/portal/>

**JUNTA**  
Faço junta da Junta Pol. Jus  
que segue(m).

EM 23 NOV 2015  
A. Incha  
circulário

substabelecimento

5153/10477



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL  
DE BRUSQUE - SANTA CATARINA.

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011  
(011.11.501085-9)

**BANCO BRADESCO S/A**, devidamente qualificado nos autos do processo de **Falência** de **MASSA FALIDA DE FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER a dilação do prazo por pelo menos 20 (vinte) dias para se manifestar acerca das avaliações realizadas do acervo móvel e imóvel da falida**, uma vez que necessita viabilizar as autorizações necessárias junto à matriz do banco, sendo exíguo o prazo de cinco dias aplicável por força do art. 185, do CPC.

Requer deferimento.

Florianópolis, 20 de novembro de 2015.

Milton Baccin

Advogado

OAB/SC 5.113

Petição assinada digitalmente

(Lei 11.419/2006, art. 1º, §2º, III, "a")

5239  
fis

Requendo do ADV

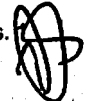
JUNTADA  
Faço juntada de 01 a 09

das peças que segue(m).

EM 23 NOV 2015

Assinatura  
do cartório



S240  
fis. 

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Processo nº 011.11.501085-9.**

**Falência da empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

Recebido do ADV

**SINDICATO DOS MESTRES, CONTRAMESTRES,  
TÉCNICOS TÊXTEIS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO, OCUPANTES DE  
CARGOS DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E MALHARIA,  
TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMBLHADOS DE BRUSQUE E REGIÃO  
(SINDMESTRE), já qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente  
perante Vossa Excelência, através de sua procuradora signatária, manifestar-  
se acerca da avaliação de bens móveis e imóveis apresentada, conforme  
segue:**

1. O Requerente, representando a si e aos seus associados ex-funcionários da Falida, impugna as avaliações apresentadas pelo Sr. Perito, haja vista que estão abaixo dos valores de mercado, a exemplo do imóvel localizado em Balneário Camboriú, na praia do Estaleiro, composto de 3(três) lotes e avaliado por apenas R\$ 130.000,00(cento e trinta mil reais), baseando-se em avaliações da vizinhança, quando a própria avaliação do Sr. Perito apurou que o imóvel está avaliado em R\$ 294.363,98 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e oito reais).

2. Vale ressaltar ainda a avaliação do imóvel denominado "Terreno Brusque – Matriz" está abaixo do valor de mercado.

3. Desta forma, tendo em vista que o laudo de avaliação é extenso e o prazo de 5(cinco) dias se mostra exíguo para o exame completo e detalhado, requer-se:

- a) **Sejam reavaliados os imóveis denominados "terreno de Balneário Camboriú" e "Terreno Brusque – Matriz";**
- b) **Em a dilação do prazo processual para as manifestações dos credores acerca das referidas avaliações dos móveis e imóveis em razão da sua complexidade.**

Termos em que pede deferimento.

Brusque, 20 de novembro de 2015.

**VIVIANE MORCH GONÇALVES**  
**OAB/SC 13.813**

JUNTA  
Faço junta de M. M. M. M.  
que segue(m).

24 NOV 2015  
Assinatura  
e carimbo

MARCELO PEREIRA  
OAB/SC 15.988



BRUNA PEREIRA  
OAB/SC 34.221

fig. 1

5242  
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNA PEREIRA. Protocolado em 20/11/2015 às 18:51:41, sob o número WBQE.15.10044923-3. Para conferir o original, acesse o site [http://www.fjsc.jus.br/portal\\_infome](http://www.fjsc.jus.br/portal_infome)

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA  
VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE - SANTA CATARINA**

**COM URGÊNCIA  
PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO**

Autos do processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011  
Autora: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A  
Interessada: Wally Münch Pereira

**WALLY MÜNCH PEREIRA**, brasileira, viúva, pensionista, RG n. 220.711, CPF n. 521.000.739-15 (Doc.1/2), residente e domiciliada na Rua Azambuja, n. 71, Azambuja, CEP 88354100, Brusque, Santa Catarina, por intermédio de sua advogada assinada, constituída nos termos da procuração inclusa (Doc.1), vem, a presença de Vossa Senhoria, manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme certidão de inteiro teor (Doc.3) correspondente a matrícula n. 1.798 do Livro 2 do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca - constata-se registro de hipoteca (R. 2-1.798) em favor da outrora credora Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - inscrita no CNPJ n. 82.981.671/0001-45.

A título de esclarecimento o respectivo registro de garantia hipotecária referiu-se a processo cível movido no ano de 1977, ao passo que a referida dívida fora devidamente quitada por meio de acordo judicial na esfera trabalhista, por ocasião do falecimento de Osny Pereira na data de 29/08/1984 - num processo que o *de cuius* movia em desfavor da empresa citada.

MARCELO PEREIRA  
OAB/SC 15.988



BRUNA PEREIRA  
OAB/SC 34.221

fig. 2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNA PEREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 0501085-05.2011.8.24.0011/80210 e o código 3E25F18.

Por ocasião do inventário finalizado em 1986 fora expedido o competente formal de partilha, momento em que foi aberta nova matrícula n. 18.637, cabendo à viúva meira, por sua cota parte, o bem constante da matrícula n.18.637.

Ocorre que por um lapso, ou do Cartório de Registro de Imóveis ou por inércia do Credor, à época, não fora procedido a baixa do registro da confissão de dívida com averbação da garantia hipotecária (R2-1798), quando do acordo para solucionar as ações cível e trabalhista, cujos ônus de exclusão ficara a encargo da credora.

Considerado o lapso temporal, decorridos mais de 30 anos do falecimento do de cujus e do inventário, com o falecimento do antigo patrono Dr. Euclides Cardeal, somada a decretação da falência da credora, bem como o falecimento de seu ex Diretor Carlos Cid Renaux, com provável incineração de autos findos na esfera trabalhista, a única testemunha dos fatos arrolados encontra-se na pessoa do Dr. Antônio Alfredo Hartke, que já se prontificou a confirmar as alegações em Juízo.

Assim sendo, após a instrução processual para confirmar a veracidade das informações, requer-se seja determinado ao Ofício de Imóveis para que proceda ao cancelamento do registro constante do imóvel registrado sob a matrícula n. 1.798, sem ônus para a Interessada, pois é viúva, contando com 88 anos, pensionista e sem condições de arcar com despesas judiciais e extrajudiciais sem comprometer seu sustento – conforme declaração (Doc.4) e comprovante de rendimentos (Doc.5) inclusos.

Ainda que o respectivo comprovante de rendimentos do mês de competência 11/2015, demonstre que a Interessada recebeu a quantia líquida de R\$ 3.065,85, pode-se verificar que o montante contém o pagamento referente ao 13º salário a que jus.

Logo, o valor recebido no referido período não corresponde efetivamente ao que recebe da Previdência Social a título de pensão por morte, porquanto, percebe o valor líquido mensal de R\$ 2.043,00 – considerada verba de caráter alimentar.

**MARCELO PEREIRA**  
OAB/SC 15.988



**BRUNA PEREIRA**  
OAB/SC 34.221

fls. 3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNA PEREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 0501085-05.2011.8.24.0011/80210 e o código 3E25F18.

## **DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS**

Ante todo o exposto, requer-se o recebimento da presente peça e, por conseguinte:

a) seja determinada a intimação do síndico da Massa Falida da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, na pessoa do Dr. Gilson Amilton Sgrott para apresentar manifestação;

b) de igual modo, requer-se seja determinada a intimação – por AR – na pessoa do Dr. Antônio Alfredo Hartke, a fim de prestar maiores esclarecimentos, no seguinte endereço: Rua Nereu Ramos, n. 94, Jardim Maluche, CEP 88354200, Brusque, Santa Catarina – Telefone (47) 3355-0088;

c) após a instrução processual para confirmar a veracidade das informações, requer-se seja determinado ao Ofício de Imóveis para que proceda ao cancelamento do registro de garantia hipotecaria constante do imóvel registrado sob a matrícula n. 1.798;

d) requer-se seja concedido os benefícios da gratuidade da Justiça à ora Interessada, conforme declaração (Doc.4) inclusa, estendendo-se a gratuidade aos atos extrajudiciais, uma vez que auferi a quantia líquida de R\$ 2.043,00 (Doc.5) conforme extrato previdenciário, sendo utilizando para suprir suas necessidades mais básicas, bem como de seu filho que com a mesma reside;

e) por fim, requer-se seja concedida a prioridade de tramitação do feito, nos termos do artigo 1.211-A do Código de Processo Civil, bem como artigo 71 da Lei 10.741/2003.

Termos em que,  
Requer-se o urgente deferimento.  
Brusque, 19 de novembro de 2015.

**BRUNA PEREIRA**  
OAB/SC 34.221

MARCELO PEREIRA  
OAB/SC 15.988



BRUNA PEREIRA  
OAB/SC 34.221

fig. 4

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNA PEREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 0501085-05.2011.8.24.0011/80210 e o código 9E25F1B.

**DOCUMENTOS ANEXOS:**

1. Procuração;
2. CPF – RG da Interessada;
3. Certidão de inteiro teor;
4. Declaração de hipossuficiência;
5. Extrato previdenciário;

MARCELO PEREIRA  
OAB/SC 15.988



fig. 5  
BRUNA PEREIRA  
OAB/SC 34

9246

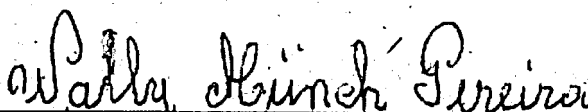
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: WALLY MÜNCH PEREIRA**, brasileira, viúva, pensionista, RG n. 220.711, CPF n.521.000.739-15, residente e domiciliada na Rua Azambuja, n. 71, Azambuja, CEP 88354100, Brusque, Santa Catarina;

**OUTORGADA: BRUNA PEREIRA**, brasileira, Advogada inscrita na OAB, 34:221, com endereço profissional na Rua Matilde Hoffmann, n. 66, Sala Centro II, CEP 88353100, Brusque, Santa Catarina;

Pelo presente instrumento particular de procuração a Outorgante acima qualificada, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada supraqualificada no que lhe competir de direito, pessoa a quem outorga os poderes da cláusula *ad judicium* e os de foro em geral, **em especial para representá-la nos autos do processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011** - podendo para tanto dita procuradora, representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento, assinar petições, requerimentos, contestar ou propor qualquer tipo de ações, firmar compromissos, receber quantias e dar quitações, transigir e negociar, variar de ações, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de ditos poderes.

Brusque, 18 de novembro de 2015.

  
**WALLY MÜNCH PEREIRA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNA PEREIRA. Protocolado em 20/11/2015 às 18:51 e o processo 0501085-05.2011.8.24.0011/80210 e o código 3E25F1D.

9246/RSIS

Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe 344923-3.

Procuração



5247  
Ⓟ

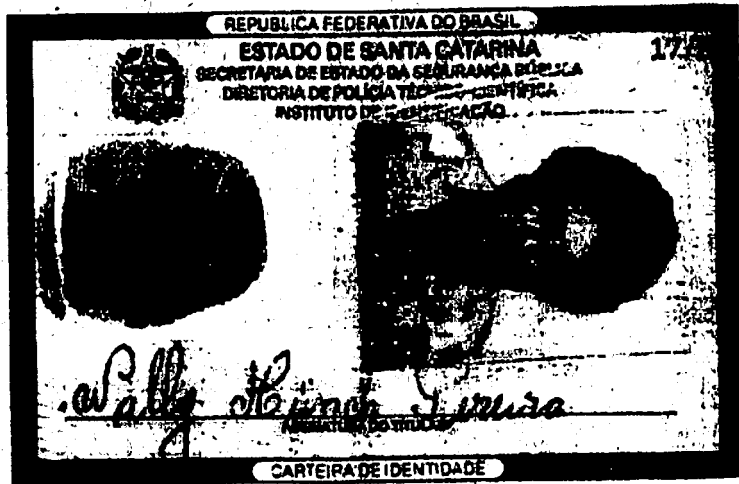
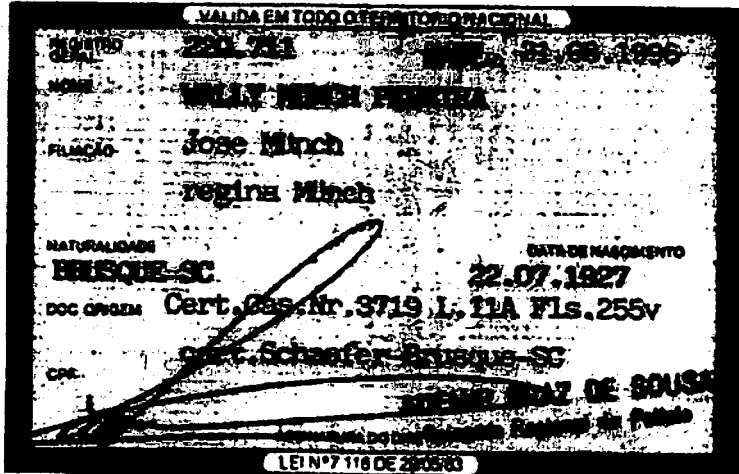


fig. 6



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNO PEREIRA. Protocolado em 20/11/2015 às 18:51:41, sob o número WBQE.15.10044923-3. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0501085-05.2011.8.24.0011/80210 e o código 3E25F23.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRUSQUE  
CPF 717.171.459-49 - Juracy Kormann Duarte - Oficial

fig. 7

5248  
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNA PEREIRA. Protocolado em 20/11/2015 às 16:51:41, sob o número WBQE.15.10044923-3. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 0501085-05.2011.8.24.0011/80210 e o código 3E25F30.

Certidão de Inteiro Teor

Certifico que esta é a certidão de inteiro teor da matrícula nº 1.798, do Livro 2, conforme imagem abaixo:

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Matrícula Nº 1.798      Data: 25 de Fevereiro de 1977

0 terreno urbano situado nesta Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, no lado esquerdo da Rua Azambuja, com a área de 286,00 m2 (duzentos e oitenta e seis metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: fazenda frente com 12,00 mts. (doze metros), com a Rua Azambuja; fundos com 15,05 mts. (quinze metros e cinco centímetros); confinando com terras de José Mofardini e Aprodizio Pereira; lado Sul, na extensão de 11,80 mts. (onze metros e oitenta centímetros); estreitando com terras de Ernesto Barui e lado Norte com 23,60 mts. (vinte e três metros e sessenta centímetros), estreitando com terras de Orival Pereira e José Mofardini, e uma casa residencial de 10 compartimentos edificada no mesmo terreno. PROPRIETÁRIO, OSNY PEREIRA, brasileiro, comerciante, casado no regime de comunhão de bens com WALLY MUNICH PEREIRA, domiciliado e residente nesta Cidade, portador do C.P.F. 009.721.699-20, REGISTRO ANTERIOR, Livro 3-C sob o nº 7.611, do 1º cartório.

A OFICIAL MAIOR: *[Assinatura]*

---

R. 1-1.798. O terreno acima matriculado, foi adquirido pelo proprietário Osny Pereira, brasileiro, comerciante, casado no regime de comunhão de bens com WALLY MUNICH PEREIRA, domiciliado e residente nesta Cidade, portador do C.P.F. 009.721.699-20, na doação feita por Aprodizio Pereira e sua mulher Maria, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes nesta Cidade, conforme escritura lavrada em Notas do Tab. Gevaerd, em 22 de fevereiro de 1951; sendo que no ano de 1952, o proprietário construiu a casa de alvenaria com 160,00 m2, conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Brusque, em 25 de fevereiro de 1977. A OFICIAL MAIOR: *[Assinatura]*

---

R. 2-1.798. Nos termos da escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária, lavrada em Notas do Tab. Gevaerd, 1º Ofício desta Cidade, em 09 de fevereiro de 1977, no livro 215 fls. 56 a 58v, o imóvel constante da presente matrícula, foi oferecido e dado em garantia hipotecária, pelos outorgantes proprietários OSNY PEREIRA, comerciante, e sua mulher WALLY MUNICH PEREIRA, do lar brasileiros, domiciliados e residentes nesta Cidade, portadores do C.P.F. 009.721.699-20, a outorgada credora PEREIRA DE TECIDOS CARLOS REINAUX S.A., com sede o foro nesta Cidade, com CGC 82.981.671/0001-47, no ato representada por seus diretores Carlos Gid Renaux e Dr. Klaus Günther Haring; sendo que os proprietários se confessam devedores da credora da importância de Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), a qual se comprometem a pagar no prazo de dois (2) anos a contar da assinatura do presente contrato, líquido, sem qualquer acréscimo, em moeda corrente do país; vencida a dívida e não satisfeito o pagamento a outorgada credora, poderá a qualquer tempo prosseguir a execução do seu crédito e, se recorrer a procedimento judicial, fica pactuada uma pena convencional de 10% sobre o total da dívida. Neste caso a partir da data do vencimento da dívida passarão os outorgantes devedores, a dever juros compensatórios de 1% ao mês, até a solução final da dívida, bem assim correção monetária, indexada às variações do valor oficial da Unidade Padrão de Capital do BHN, entre a data do vencimento e da liquidação total do débito. A OFICIAL MAIOR: *[Assinatura]*

---

R.3-1.798. Em 09 de Outubro de 2015, Protocolo nº 167.184, em 09/10/2015. Formal de Partilha/Inventário. Procede-se esta averbação "ex officio" no intuito constar que, por lapso, o registro do formal de partilha de Osny Pereira foi realizado na Matrícula nº 18.637 deste Ofício, sendo correto o lançamento sobre esta matrícula, conforme transcreve-se abaixo:

Transmitente: ESPÓLIO DE OSNY PEREIRA, ocorrido no dia 29 de agosto de 1984.  
Adquirente: WALLY MUNICH PEREIRA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Azambuja, s/nº, Bairro Azambuja, nesta cidade de Brusque, SC, inscrita no CPF nº 009.721.699-20, de sua meação cabe-lhe o imóvel constante da presente matrícula.  
Título: Partilha: Forma do Título: Certidão de partilha expedida pela Escritania da 2ª Vara Cível, em 08 de agosto de 1986.  
Valor: Cr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzados).  
Emolumentos: Sem Custas + Selo de fiscalização: EBD85823-YY7R.  
A OFICIAL: JURACY KORMANN DUARTE.

Sergio Roberto Duarte  
Oficial Substituto



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRUSQUE**  
**CPF 717.171.459-49 - Juracy Kormann Duarte - Oficial**

fls. 8

5249

Continuação da certidão de inteiro teor da matrícula nº 1.798.

(ATÉ R.3)

O referido é verdade e dou fé.  
Brusque, 09/10/2015 15:00:28

*Thiago Soares*

- Juracy Kormann Duarte - Oficial do Registro
- Sergio Roberto Duarte - Oficial Substituto
- Denise T. Hochsprung - Escrevente
- Geraldo José Duarte - Escrevente
- Nadine Mara Machado Dirschnabel - Escrevente
- Thiago da Silva Soares - Escrevente
- Marlise M. Duarte - Escrevente

**Emolumentos:**

01 Certidão sem valor..... R\$ 0,00  
Selos: R\$ 1,55  
Total: R\$ 1,55

**Recibo:**

Nº Pedido/Guia: 51.816  
Nº Certidão: 190267  
Impresso por: Thiago da Silva Soares

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
<b>EBD85840-FRX0</b>
Confira os dados do ato em:
<b>selo.tjsc.jus.br</b>

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição

20/11/2015

Extrato de Pagamentos

9250  
fis. 9

# Extrato de Pagamentos

## Detalhamento de Crédito

Número do Benefício:  
**078.173.172-0**

Nome do Segurado:  
**WALLY MUNCH PEREIRA**

Competência:  
**11/2015**

Período a que se refere o crédito:  
**01/11/2015 a 30/11/2015**

Pagamento através de:  
**CONTA CORRENTE**

Espécie:  
**21 PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIARIA**

Banco:  
**CAIXA**

Agência bancária:  
**BRUSQUE**

Código da agência:  
**081701**

Endereço do banco:  
**RUA BARAO DO RIO BRANCO, 67**

Disponível para recebimento de:  
**02/12/2015 a 29/01/2016**

CRÉDITOS	
Descrição das Rubricas	Valor
Mens. reajustada	2.043,90
13 salario	2.043,90
DÉBITOS	
13s Pag Comp Ant	1.021,95

Valor Bruto	Valor dos Descontos	Valor Líquido
4.087,80	1.021,95	3.065,85

**Este extrato vale para simples conferência**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNA PEREIRA. Protocolado em 20/11/2015 às 16:51:41, sob o número WBOE.15.10044923-3. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 0501085-05.2011.8.24.0011/SC e o código 3E25F30.

MARCELO PEREIRA  
OAB/SC 15.988



BR/15.1 PEREIRA  
OAB/SC 15.988

## DECLARAÇÃO

**WALLY MÜNCH PEREIRA**, brasileira, viúva, pensionista, RG n. 220.711, CPF n.521.000.739-15, residente e domiciliada na Rua Azambuja, n. 71, Azambuja, CEP 88354-100, Brusque, Santa Catarina, desejando obter os benefícios da Justiça Gratuita, declara para os devidos fins, que, conforme o disposto na Lei 1.060/50 não dispõe de condições para arcar com custas judiciais e despesas processuais e demais cominações legais em ação judicial, sem prejuízo de seu sustento, pelo que, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

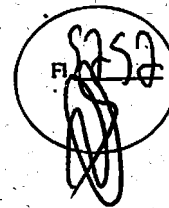
Brusque, 18 de novembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**WALLY MÜNCH PEREIRA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNA PEREIRA. Protocolado em 20/11/2015 às 18:51:41, sob o número WBOE.15.10044923-3. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 0501085-05.2011.8.24.0011/80210 e o código 3E25F49.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial.



### **CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

⇒ Fica intimado o Promotor de Justiça.

Brusque, 24/11/2015.

Arlan Roberto Prado

**JUNTADA**  
Faço juntada *[Handwritten signature]*  
que seg: *[Handwritten signature]*  
EM 04 DEZ 2015  
Assinatura  
e carimbo

**AUTOS N. 0501085-05.2011.8.24.0011**

**NÚMERO SIG: 08.2012.00117239-0**

**REQUERENTE: MASSA FALIDA DA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**

**MMª. Juíza,**

Nos presentes autos de falência da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A foi proferido despacho, à fl. 4789, determinando a intimação do Ministério Público para manifestação acerca do item "b" da fl. 4786 e dos pedidos das fls. 4588-4598.

Na sequência, após a juntada de manifestações e documentos por outras partes/interessados no processo, foi proferido novo despacho, à fl. 5212, determinando: 1) fosse certificado nos autos acerca da intimação do perito para a avaliação da marca Renaux; 2) a intimação dos credores para manifestação acerca das avaliações já realizadas do acervo móvel e imóvel da falida; 3) a intimação do Ministério Público para manifestação acerca dos pedidos formulados e das avaliações realizadas.

Ato contínuo, às fls 5213-5217, consta a notificação realizada por e-mail pelo Cartório da Vara Comercial e a resposta do perito acerca da avaliação da marca Renaux, tendo o perito, à fl. 5216, solicitado a prorrogação de prazo para apresentar a proposta de avaliação até o dia 4/12/2015.

À fl. 5220 consta certidão acerca de penhora realizada no rosto dos autos pela Fazenda Nacional.



Às fls. 5224-5228 foi juntada manifestação do Administrador Judicial acerca do pedido de liberação antecipada de valores por credores acometidos de doenças graves, da substituição de credor falecido, bem como da avaliação dos bens imóveis, oportunidade em que o Administrador Judicial não se opôs aos pedidos de liberação antecipada de créditos e substituição de credor falecido, assim como concordou com a avaliação de imóveis de fl. 5042.

Às fls. 5229-5234 foi juntado pedido de habilitação de crédito de honorários sucumbenciais por Caetano Souza Ennes.

Às fls. 5236-5238 foi juntado pedido de exclusão de bem imóvel da avaliação pericial por Maria Luiza Renaux.

À fl. 5239 foi juntado pedido de dilação de prazo para manifestação acerca da avaliação de imóveis pelo Banco Bradesco S/A.

Às fls. 5240/5241 foi juntada manifestação do sindicato SINDMESTRE, o qual pugna pela reavaliação do "Terreno de Balneário Camboriú" e do "Terreno Brusque – Matriz", assim como pela dilação do prazo para avaliação dos móveis e imóveis em razão da complexidade do caso.

Às fls. 5242-5251, por fim, foi juntada petição de Wally Münch Pereira, em que requer o cancelamento de hipoteca lançada no imóvel de matrícula n. 1.798, do Registro de imóveis da Comarca de Brusque.

Vieram os autos com vista ao Ministério Público para manifestação.

### **É o relato necessário.**

Inicialmente, antes de tratar das questões mencionadas no despacho mais recente (fl. 5212), cumpre ao Ministério Público manifestar-se acerca das questões descritas em despacho anterior, à fl. 4789.

Assim, no que tange ao despacho da fl. 4789, a primeira questão levantada é referente ao item "b" da fl. 4786, o qual consiste em pedido do Administrador Judicial para renovação de contrato firmado com o escritório de advocacia Carlos Henrique Delandrea para as demandas em trâmite perante a Justiça do Trabalho.

Quanto a este pedido, considerando que se trata tão somente de renovação de contratação anterior, que já vinha em curso quando da decretação da falência, e que a proposta do novo contrato não prevê alteração de valores, os quais deverão observar a tabela de honorários da OAB (fl. 4788), o Ministério Público não se opõe ao pedido.

Já quanto à segunda questão levantada no despacho da fl. 4789, qual seja, manifestação acerca dos pedidos formulados às fls. 4588-4598, que tratam da liberação antecipada de valores por estarem os credores requerentes acometidos de doenças graves, o Ministério Público se manifesta pelo indeferimento.

Como se vê às fls. 4588-4598, os requerentes fundamentam o pedido no princípio da dignidade da pessoa humana, decorrente da Constituição Federal, bem como na aplicação analógica da Lei n. 7713/88, a qual, em seu art. 6º, inciso XIV, prevê isenção do imposto de renda para os portadores de doenças graves, como a neoplasia maligna e a síndrome da imunodeficiência adquirida.

Contudo, a condição de ser portador de doença grave não encontra previsão em lei como hipótese de liberação antecipada de créditos falimentares, não sendo cabível a aplicação analógica de normas do imposto de renda porque os créditos em questão estão vinculados à massa falida, cujas hipóteses de liberação antecipada de valores devem estar previstas em lei própria.

Não se ignora o fato de que a liberação dos valores auxiliaria os

S 256 f  
p. 40

requerentes, porém, para este tipo de crédito, necessariamente deve existir a correlata previsão legal, o que não ocorre no presente caso.

De qualquer forma, ressalta-se que os requerentes podem, a qualquer momento, procurar auxílio da Defensoria Pública ou mesmo do órgão do Ministério Público com atribuições na área dos direitos humanos e cidadania na hipótese de encontrarem dificuldades para obter tratamento médico ou fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde.

Analisadas estas questões, cumpre agora verificar o que foi aventado no despacho da fl. 5212: a avaliação da marca Renaux, os pedidos e avaliações já realizadas.

No que concerne à avaliação da marca Renaux, considerando que o pedido de prorrogação de prazo para apresentar a proposta de avaliação, até o dia 4/12/2015 (fl. 5216), já está prestes a se esgotar, sem que tenha havido deliberação a respeito, o Ministério Público requer tão somente a reiteração da intimação do perito para apresentar a mencionada proposta.

Os demais pedidos pendentes de análise são os seguintes: 1) habilitação do espólio de Emídio Gonçalves de Oliveira (fl. 4790); 2) liberação de valores para pagamento de créditos extraconcursais (fls. 4843/4845); 3) análise de pedido de desapropriação (fl. 4845); 4) habilitação de crédito de honorários sucumbenciais por Caetano Souza Ennes (fls. 5229-5234); 5) exclusão de bem imóvel da avaliação pericial por Maria Luiza Renaux (fls. 5236-5238); 6) dilação de prazo para manifestação acerca da avaliação de imóveis pelo Banco Bradesco S/A (fl. 5239); 7) cancelamento de hipoteca lançada no imóvel de matrícula n. 1.798, do Registro de imóveis da Comarca de Brusque (fls. 5242-5251).

Com relação ao pedido do item "1", qual seja, habilitação do espólio de Emídio Gonçalves de Oliveira na falência (fl. 4790), o Ministério Público se manifesta pelo deferimento, haja vista que os documentos juntados

5257  
fls. 11

pelos herdeiros comprovam suas legitimidades e o óbito do credor (fls. 4791-4813), de tal modo que foi atendido o disposto no art. 1060, inciso I, do Código de Processo Civil.

No tocante ao pedido do item "2", qual seja, liberação de valores para pagamento de créditos extraconcursais, o Ministério Público não se opõe aos requerimentos que constam nos itens "a" e "b" das fls. 4843/4844, uma vez que os anexos I e II (fls. 4847-4865) trazem a relação dos valores devidos aos contratados pela massa falida e o respectivo demonstrativo de receitas e despesas, dos quais o administrador judicial deverá apresentar a prestação de contas.

Já com relação ao pedido do item "3", qual seja, análise de pedido de desapropriação de imóvel feito pelo Município de Brusque (fl. 4845, item "g"), o Ministério Público requer a intimação do comitê de credores para que se manifeste e, após, requer nova vista para manifestação.

Quanto aos demais pedidos acima descritos, itens "4" a "7", o Ministério Público requer a intimação do Administrador Judicial para que se manifeste e, após, também requer nova vista para manifestação.

Por fim, o Ministério Público requer a intimação do avaliador para que se manifeste sobre a discrepância de valores alegada às fls. 5240/5241.

Brusque, 3 de dezembro de 2015.

*[assinatura digital]*

**Isabela Ramos Philippi**  
**Promotora de Justiça Substituta**

52581  
P  
A

**CAIS, DONIAK,  
& RANGEL RIBEIRO  
& MATTA NEPOMUCENO**  
ADVOGADOS

Homar Cais  
Frederico Fontoura da Silva Cais  
Marcelo L. da Matta Nepomuceno  
Fernando Fontoura da Silva Cais

Cleide Previtalli Cais (i.m)  
Jimir Doniak Junior  
Alexandre Rangel Ribeiro  
Roberta Ribeiro Oertel

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA**

011 DEBE.15.00011498-5 25115 1829 618


**Processo nº 0501085-05.2011.8.24.0011 (011.11.501085-9)**

**MARIA LUIZA RENAUX**, por seus advogados que esta subscrevem nos autos do processo de falência da **MASSA FALIDA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da via original do substabelecimento anexado à petição protocolada eletronicamente em 19 de novembro de 2015.

Termos em que,  
pede deferimento

De São Paulo para Brusque, 20 de novembro de 2015.

**FERNANDO F. S. CAIS**  
OAB/SP nº 183.088

  
**RODOLFO M. LAZZAROTTO**  
OAB/SC nº 22.783

5259/A

CAIS, DONIAK,  
& RANGEL RIBEIRO  
MATTA NEPOMUCENO

ADVOGADOS

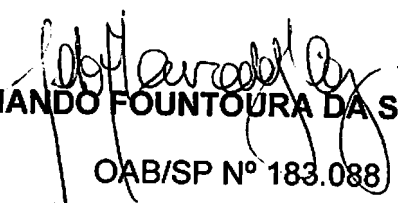
Homar Cais  
Frederico Fontoura da Silva Cais  
Marcelo L. da Matta Nepomuceno  
Fernando Fontoura da Silva Cais

Cleide Previtalli Cais (i.m.)  
Jimir Doniak Junior  
Alexandre Rangel Ribeiro  
Roberta Ribeiro Oertel

## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente e com reservas de iguais poderes para mim, substabeleço os poderes que me foram conferidos nos autos do processo nº 0501085-05.2011.8.24.0011 (011.11.501085-9) em trâmite na Vara Comercial de Brusque (SC) na pessoa do advogado **RODOLFO M. LAZZAROTO**, inscrito na OAB/SC sob nº 22.783, com escritório na Rua Prudente de Moraes, 56, Térreo, Centro, Brusque (SC) – CEP 88.350-240, telefone (47) 3044-2527 podendo agir em conjunto ou separadamente, podendo também substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 19 de novembro de 2015.

  
**FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS**  
OAB/SP Nº 183.088

substabelecimento

52608



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

OAB/SC 9022  
Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA  
COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Autos: Processo de FALÊNCIA nº 011.11.501085-9**  
**Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A (Massa Falida)**

011 DBRE-15-00011621-0 271115 1642 534

**GILSON AMILTON SGROTT - ME**, na  
condição de **Administrador Judicial** devidamente nomeado junto aos  
autos em epígrafes, vem com o devido acato perante V.Exa. manifestar-se  
nos seguinte termos:

**1. Despesas da Massa**

Apresenta em anexo a comprovação do  
pagamento da conta de energia elétrica vencida nesta data, informando  
tratar-se também de despesa antecipada pelo Administrador Judicial.

Ante o exposto, requer seja acrescido  
ao pedido de restituição já existente nos autos, a quantia de R\$ 13.229,88.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Brusque, 27 de novembro de 2015.

**GILSON AMILTON SGROTT**  
ADVOGADO – OAB/SC. 9022  
ADMINISTRADOR JUDICIAL NA FALÊNCIA



Celesc Distribuição S.A.  
 Iamarati, 160 - Florianópolis  
 CNPJ: 08.338.783/0001-90 Insc. Est.: 255266826

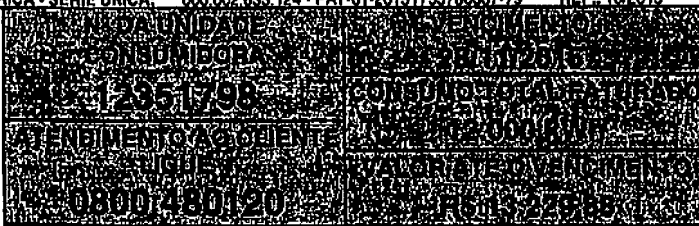
Conta de Energia Elétrica

261  
A

EMIÇÃO: 19/10/2015 APRE: 23/10/2015 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.002.833.124 - FAT-01-20151755780387-79 REF: 10/2015

**MASSA FALIDA FABRICA DE TECIDOS CAR**

CPJ 82.981.671/0001-45  
 AV 1 DE MAIO, 1283  
 S I CO - PRIMEIRO DE MAIO-BQE - BRUSQUE - SC - 88353-202  
 Classificação: INDUSTRIAL / CONVENCIONAL / TRIFASICO  
 Tensão nominal ou contratada (V): 23100  
 Limites adequados de tensão (V): 21483 a 24255  
 Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional



**DADOS DA MEDIÇÃO**

Equipamento: RG 42125529  
 Unidade de medida: kWh  
 Origem da leitura atual: LIDA  
 Data da leitura anterior: 15/09/2015  
 Data da leitura atual: 15/10/2015  
 Data da próxima leitura: 16/11/2015  
 Número de dias faturados: 30  
 Leitura atual: 18  
 Leitura anterior: 14  
 Constante de faturamento: 3000,00  
 Consumo medido no mês: 12000  
 Consumo faturado no mês: 12000  
 Fator de potência: 0,44

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	12.000	0,838345	7.636,14
Exced de Consumo Reativo	12.688	0,371930	4.718,31
Adicional Band. Vermelha			773,30
Subtotal (R\$)			13.127,75
Lançamentos e Serviços			
Cosip			102,13
Subtotal (R\$)			102,13

**HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - Kwh**

Out/2014	Nov/2014	Dez/2014	Jan/2015	Fev/2015	Mar/2015	Abr/2015	Maio/2015	Jun/2015	Jul/2015	Ago/2015	Sep/2015
11700	11700	12600	11700	12600	11700	14400	11700	13500	13500	16000	18000

**Mensagens:**

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis. Lugar de criança e na escola. Diga não ao trabalho infantil. Cancela Convênios a qualquer momento na Celesc e solicite nova fatura sem estas cobranças.

**Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):**

DISTRIBUIÇÃO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSÃO	TRIBUTOS	Soma Demonstr
1.013,64	1.807,53	6.304,81	241,14	3.960,63	13.127,75

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

**INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS**

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 13.127,75	25,00% R\$	3.281,92
COFINS	R\$ 13.127,75	4,25% R\$	557,94
PIS/PASEP	R\$ 13.127,75	0,92% R\$	120,77

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 19/10/2015  
**2A03.D24D.7873.58A9.763D.F185.11D3.0DC6**



Celesc Distribuição S.A.  
 Iamarati, 160 - Florianópolis  
 CNPJ: 08.338.783/0001-90 Insc. Est.: 255266826

EMPRESA

CEDEnte	SACADO	ETAPALIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	MASSA FALIDA FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A	10/002110	28/11/2015
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	DATA PROCESSAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA
19/10/2015	FAT-01-20151755780387-79	19/10/2015	12351788
REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R\$)		
10/2015	13.229,88		

00190.00009 01334.724000 62352.837173 2 66260001322988





5262  
X



### Comprovante de pagamento de boleto

Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	GILSON AMILTON SGROTT - EIRELI
<b>Conta de débito:</b>	0412 / 003 / 00005509-8

<b>Representação numérica do código de barras:</b>
00190.00009 01334.724000 62352.837173 2 66260001322988

<b>Data do vencimento:</b>	28/11/2015
<b>Nome do banco:</b>	BANCO DO BRASIL S/A
<b>Valor (R\$):</b>	13.229,88
<b>Identificação da operação:</b>	RENAUX CELESC

<b>Data de débito:</b>	27/11/2015
<b>Data/hora da operação:</b>	27/11/2015 08:42:37

<b>Código da operação:</b>	00764322
<b>Chave de segurança:</b>	NW71YENHZRLF2YYU

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência audltiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE.

1º Promotoria  
IBETEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.,  
por seu procurador, nos autos da Falência 0501085-05.2011.8.24.0011, vem,  
à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que seguem.

De acordo com o que se extrai da decisão proferida no dia  
6 de abril de 2015, na parte que trata das regras prévias para alienação dos  
bens móveis que pertenciam à Massa Falida, e que foram arrematados pela  
peticionária, consta no item "d.5." que o arrematante deveria assumir "***o  
compromisso de se responsabilizar pela segurança nos locais onde se  
encontram os bens adquiridos, objetivando sua conservação,  
porquanto integrantes de sua propriedade a partir do pagamento e  
expedição da respectiva carta***".

Vale lembrar que há muitos espaços/galpões, que compõe o complexo do parque industrial, em que não há bens arrematados pela peticionária como, por exemplo, a sede [escritório] da empresa, o antigo "show room", o casarão, os depósitos de fios e produtos químicos, entre outros.

Obviamente, nestes locais, a guarda e conservação não são de responsabilidade da arrematante, mais sim, da Massa Falida, nos exatos termos da decisão que determinou o compromisso a ser assumido pela arrematante.

Assim, considerando a expedição da carta de arrematação e o início da retirada dos bens, a arrematante, após contato mantido com o Dr. Gilson Sgrött, administrador judicial nomeado nos autos, entendeu por oportuno elaborar um formato ideal e necessário para a preservação compartilhada de todo o patrimônio, tanto daqueles bens arrematados em leilão, quanto os que ainda pertencem à Massa Falida, conforme se demonstra abaixo.

- 1- Abaixo nomes e turnos dos vigias já integrados com as folgas aos domingos e os escalonamentos

VIGIAS	TURNO	HORÁRIO
Geromil de Lima Silveira	1	05:00 às 13:30 hs
Lauro Paza	1	05:00 às 13:30 hs
Valentim Rubleski	1	05:00 às 13:30 hs
Carlito Paza	2	13:30 às 22:00 hs
Jorge Domingos	2	13:30 às 22:00 hs
Manoel João Domingos	2	13:30 às 22:00 hs
Aldiney Zuri Nazario	3	22:00 às 05:0 hs
Jose Bononomi	3	22:00 às 05:0 hs
Luiz Zevarino	3	22:00 às 05:0 hs

- 2- Se faz necessário vez que não temos que cuidar do patrimônio, das coisas que não nos pertencem: fios, tecidos, móveis, (do escritório e da sede)
- 3- Neste caso faz-se necessário para cumprir a lei segundo a qual todos tenham folga e descansem também aos domingos, e o mais importante não desempregando ninguém.
- 4- Neste caso, dos nove ficam 4,5 por conta da latex-ibetex e 4,5 por conta da massa falida
- 5- Não temos interesse em terceirizar vigias, pois os que estão trabalhando são pessoas antigas e de extrema confiabilidade

15265

Desta feita, a arrematante submete a presente proposta de guarda patrimonial compartilhada entre a Massa Falida e a arrematante, a qual atende a determinação judicial exarada naquele r. despacho de fls. [06/04/2015, item "d.5.], e é justa e conveniente para ambas as partes, para que, após os trâmites legais, a mesma seja acolhida.

Blumenau, 29 de novembro de 2015

André Jenichen

OAB/SC 14.047.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE JENICHEN. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jfsc.jus.br/portal>, informe o processo 0501085-05.2011.8.24.0011/80213 e o código 3F695E3.

5266

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Processo nº 011.11.501085-9.  
Falência da empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

**SINDICATO DOS MESTRES, CONTRAMESTRES, TÉCNICOS TÊXTEIS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO, OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMBLADOS DE BRUSQUE E REGIÃO (SINDMESTRE), já qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de sua procuradora signatária, expor e requerer o que segue:**

1. Em petição anterior o Requerente manifestou-se acerca do laudo de avaliação dos bens móveis e imóveis apresentado, impugnando-o por considerar abaixo do valor de mercado e requerendo a reavaliação os imóveis denominados "terreno de Balneário Camboriú" e "Terreno Brusque – Matriz".
2. No entanto, estudando melhor as avaliações apresentadas, contatou-se que estão corretas, considerando a localidade, as condições de acesso e a situação atual do mercado.
3. Desta forma, requer a desconsideração da impugnação apresentada, bem como o prosseguimento do feito.

Termos em que pede deferimento.  
Brusque, 2 de dezembro de 2015.

**VIVIANE MORCH GONÇALVES  
OAB/SC 13.813**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIVIANE MORCH GONÇALVES. Protocolado em 02/12/2015 às 15:48:40, sob o número WBQE.15.10047171-9. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0501085-05.2011.8.24.0011/80215 e o código 3F95C1B.

**EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE-ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**Autos.nº 0501085-05.2011.8.24.0011**

**Maria Simone de Antoni Borazo**, advogada constituída nos autos deste processo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que substabeleceu sem reserva os poderes que lhe foram conferidos neste processo por DGS Factoring Fomento Comercial Ltda, conforme documento anexo.

Na mesma oportunidade, requer que todas as futuras intimações sejam realizadas nas pessoas dos advogados substabelecidos.

Blumenau, 2 de dezembro de 2015.

**Maria Simone de Antoni Borazo**  
OAB-SC 7605

1º Promotoria

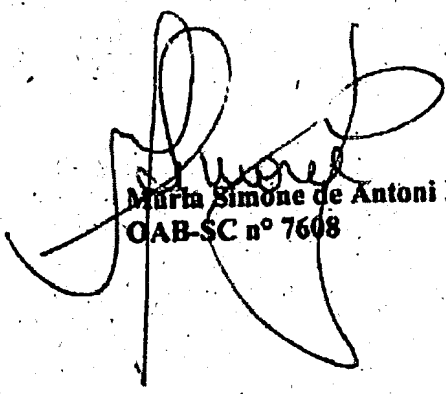
5268 f

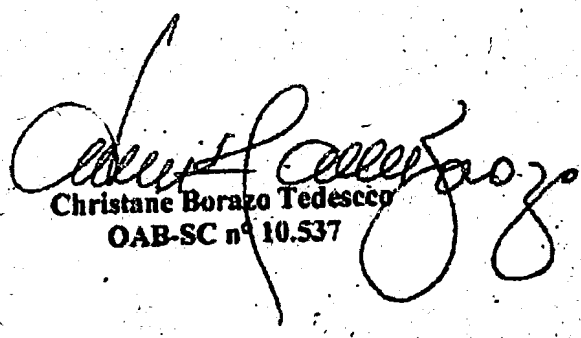
fig. 2

### SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS

Substabelecemos aos advogados, **PEDRO HENRIQUE KRACIK**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SC sob o nº 13.867, **IVANIA PAGEL**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SC sob o nº 31.380 e **WERNER KURTH**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SC sob o nº 11.178, com escritório onde exercem suas atividades profissionais na Rua Amadeu da Luz, nº 100, sala 402, Centro, na cidade de Blumenau, SC., sem reserva os poderes que nos foram conferidos por **DGS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA**.

Blumenau, 27 de novembro de 2015.

  
Múria Simone de Antoni Borazo  
OAB-SC nº 7608

  
Christane Borazo Tedesco  
OAB-SC nº 10.537

Protocolado em 02/12/2015 às 09:15:40, sob o número WBOE.15.10047038-0. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tstj.jus.br>, processo 0501085-05.2011.8.24.0011/80214 e o código 3FC888

SISJ/10477

Cole esta parte na pasta

Este op este <http://www.tstj.jus.br>

0501085-05

52651  
208  
2



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial**

**Autos n.º 0000241-98.2000.8.24.0011  
Ação: Execução de Título Extrajudicial/PROC  
Exequente: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A  
Executado: J. Martins Comércio e Representações Roupas Ltda e outros**

**Vistos etc...**

Consoante os termos da certidão de fl. 207, intime-se o Administrador Judicial para inclusão das guias de custas para pagamento, oportunamente, na forma do artigo 84, IV, da Lei n. 11.101/05.

No mais, archive-se os presentes autos, anotando-se pendência das custas para o processo falimentar.

Brusque (SC), 07 de outubro de 2015.

*[Handwritten Signature]*  
**Clarice Ana Lanzarini  
Juíza de Direito**

<b>RECEBIMENTO</b>
Aos <u>14</u> dias do mês de <u>outubro</u> de 20 <u>15</u> , recebi estes autos conclusos da MM. Juíza de Direito.
<u>[Signature]</u> Servidor(a)



206  
SL 204



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
RELATÓRIO DE CÁLCULO DE CUSTAS - GRJ**

Emitido em : 14/09/2015 - 17:11:27  
Página : 1 de 1

**DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO**

Nome : Massa Falida - Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A  
Endereço :

**DADOS DO PROCESSO**

Número : 0000241-98.2000.8.24.0011  
Tipo de custas : Custas Finais  
Requerente : Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A  
Requerido : J. Martins Comércio e Representações Roupas Ltda  
Nome da ação : Execução de Título Extrajudicial  
Área : Cível  
Valor da causa : R\$ 14.924,17  
Cartório : Cartório Comercial  
Comarca : Brusque  
Data do cálculo : 14/09/2015  
Parc. cálculo : 100,00 %

**OBSERVAÇÃO DO CÁLCULO**

encaminhar para cobrança no processo de falência

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO 1		199	SUBTOTAL R\$ 173,46		
Do Juízo	103	1	3582-3	34000-6	20,03
Do Cartório Oficializado	105	1	3582-3	34000-6	74,62
Do Distribuidor	108	1	3582-3	34000-6	6,76
Contador	108	1	3582-3	34000-6	25,14
Despesas Postais	121	1	3582-3	34000-6	28,86
De Impressos	124	1	3582-3	34000-6	17,15
Impressões - Peticionamento Eletrônico	135	1	3582-3	34000-6	0,80

**TOTAL A RECOLHER  
R\$ 173,46**

*(Signature)*  
Marina de Venturini  
Técnico Judiciário Auxiliar

JZT  
99  
A



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial**

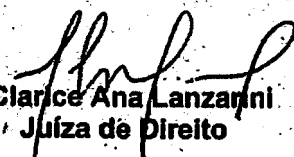
**Autos n.º 0004029-23.2000.8.24.0011  
Ação: Execução de Título Extrajudicial/PROC  
Exequente: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A  
Executado: Redivo s Indústria de Confeccões Ltda. e outro**

**Vistos etc...**

Consoante os termos da certidão de fl. 98, intime-se o Administrador Judicial para inclusão das guias de custas para pagamento, oportunamente, na forma do artigo 84, IV, da Lei n. 11.101/05.

No mais, archive-se os presentes autos, anotando-se pendência das custas para o processo falimentar.

Brusque (SC), 07 de outubro de 2015.

  
**Clarice Ana Lanzarini  
Juíza de Direito**

RECEBIMENTO	
Aos <u>14</u> dias do mês de <u>outubro</u> de <u>2015</u> , recebi estes autos conclusos da MM. Juíza de Direito.	<u>[Signature]</u> Servidor(a)

5272  
97/8



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
RELATÓRIO DE CÁLCULO DE CUSTAS - GRJ**

Emitido em : 14/09/2015 - 17:50:50  
Página : 1 de 1

**DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO**

Nome : Massa Falida - Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Endereço :  
**DADOS DO PROCESSO**

Número : 0004029-23.2000.8.24.0011

Tipo de custas : Custas Finais

Data do cálculo : 14/09/2015

Requerente : Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Requerido : Redivos Indústria de Confecções Ltda

Nome da ação : Execução de Título Extrajudicial

Área : Cível

Valor da causa : R\$ 8.128,22

Perc. cálculo : 100,00 %

Cartório : Cartório Comercial

Comarca : Brusque

**OBSERVAÇÃO DO CÁLCULO**

~~encaminhar para cobrança no processo de falência~~

**DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO 1**

	199			SUBTOTAL R\$ 121,80	
	PROCESSO	QUANTO	ART. 3582-3	FONTE ESPERANTE	VALOR
Do Juízo	103	1	3582-3	34000-6	20,63
Do Cartório Oficializado	105	1	3582-3	34000-6	40,65
Do Distribuidor	106	1	3582-3	34000-6	6,88
Contador	109	1	3582-3	34000-6	14,93
- despesas Postais	121	1	3582-3	34000-6	20,36
De Impressos	124	1	3582-3	34000-6	17,15
Impressões - Petição Eletrônica	155	1	3582-3	34000-6	1,20

**TOTAL A RECOLHER  
R\$ 121,80**

Marinaide Venturelli  
Técnico Judiciário Auxiliar

SJB/

**Cartório Vara Comercial de Brusque SC**

---

**De:** <wdribap@tjsc.jus.br>  
**Data:** quinta-feira, 3 de dezembro de 2015 08:02  
**Para:** <avst4767@tjsc.jus.br>; <brusque.comercial@tjsc.jus.br>; <wdribap@tjsc.jus.br>  
**Anexar:** AcórdãoM - AI - Recuperação Judicial - FATRE - MP - certidões negativas - perda de objeto [2012.024936-2\_0000.00].rtf  
**Assunto:** Cópia da decisão: 2012.024936-2

Número do Processo na 1ª Instância: 011115010859

Excelentíssimo(a) Sr(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito,

Segue em anexo cópia da decisão exarada nos autos do referido processo, extraída a partir do banco de dados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, mediante publicação no DJe.

\*\*\* Esta é uma mensagem automática de caráter meramente informativo.

Segue anexa cópia da decisão exarada nos autos do referido processo, extraída a partir do banco de dados do TJSC, mediante publicação no DJe.

\* Esta mensagem é automática de caráter informativo.

5274

SISJURIS

Agravo  
RECUPERAÇÃO

Agravo de Instrumento n. 2012.024936-2, de Brusque  
Relator: Des. Dinart Francisco Machado

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A., NOS TERMOS DO ART. 52 DA LEI N. 11.101/2005, DISPENSANDO A RECUPERANDA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA E DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 57, DA LEI N. 11.101/2005.

SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO DEFERINDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E, APÓS, DE CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. PERDA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO PREJUDICADO.

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTERLOCUTÓRIA QUE NEGA O COMPUTO POR CLASSE DOS VOTOS NA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES. SUPERVENIÊNCIA DE NOVA DECISÃO QUE DECRETA A FALÊNCIA DA RECUPERANDA. PERDA DO OBJETO RECURSAL. 'Recurso prejudicado é aquele que perdeu o seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado' (Nery Junior, Nelson. Código de processo civil comentado. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p. 1.072). RECURSO PREJUDICADO." (Agravo de Instrumento n. 2012.061680-0, de Joinville, rel. Des. Altamiro de Oliveira, j. 20-11-2012).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 2012.024936-2, da comarca de Brusque (Vara Comercial), em que é agravante Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e agravada Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A:

5275  
A

A Segunda Câmara de Direito Comercial decidiu, por unanimidade, julgar prejudicado o presente recurso. Custas legais.

O julgamento, realizado nesta data, foi presidido pela Exma. Sra. Desa. Rejane Andersen, com voto, e dele participou o Exmo. Sr. Des. Robson Luz Varela. Funcionou como representante do Ministério Público o Exmo. Sr. Dr. Narcísio Geraldino Rodrigues.

Florianópolis, 24 de novembro de 2015.

Dinart Francisco Machado  
RELATOR

52768

## RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público de Santa Catarina contra a decisão interlocutória que deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, dispensando a apresentação das certidões negativas de débitos fiscais, no seguinte teor:

Diante do exposto, na forma do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa autora, nos seguintes termos:

(a) NOMEIO como administrador judicial o advogado Gilson Amilton Sgrott, com endereço profissional na Rua Felipe Schmidt, nº 31, 3º andar, sala 302, Centro Brusque, e-mail gsgrotterra.com.br, fone (47) 3044-7005, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 horas, assinar o termo de compromisso. A remuneração do administrador judicial desde já é fixada em R\$ 168.000,00, correspondente a cerca de 0,16% do passivo submetido à recuperação judicial, condicionada ao integral cumprimento de suas funções, com zelo, diligência e competência durante o período que se inicia com a prestação do compromisso legal até o encerramento do prazo da supervisão judicial, previsto no art. 61 da Lei 11.101/2005 (dois anos após a concessão da recuperação judicial). A título de adiantamento a autora deverá pagar mensalmente ao administrador judicial a quantia de R\$ 5.000,00, quitando-se eventual saldo devedor, observado o valor total da remuneração acima estabelecida, de uma só vez, após o decurso do prazo do biênio da supervisão judicial. Saliente-se que as despesas extraordinárias realizadas pelo administrador judicial para o exercício do encargo, tais como despesas com viagens, combustível, hospedagem, alimentação, deverão ser ressarcidas pela empresa autora até o dia dez de cada mês, mediante comprovação documental da despesa realizada pelo administrador.

(b) **DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69 da Lei 11.101/2005;**

(c) **DETERMINO a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções movidas contra a empresa autora, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, se for o caso, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), ressalvadas: a) as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) as ações de natureza trabalhista (que deverão prosseguir na justiça especializada até a apuração do respectivo crédito) e as impugnações mencionadas no § 2º do art. 6º e 8º; c) as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento (art. 6º, § 7º); e, d) as relativas a crédito ou propriedade na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49,**

5077  
A

reconhecida desde já a impossibilidade da venda ou retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 52, III).

(d) DETERMINO que a empresa autora comunique, na forma do §3º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, a suspensão antes determinada aos juízos competentes, observando-se as ressalvas assinaladas;

(e) DETERMINO que a empresa autora apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sendo que a primeira deverá ser apresentada dentro de trinta dias após a publicação desta decisão, sob pena de destituição de seus administradores;

(f) DETERMINO que a empresa autora apresente, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, o plano de recuperação, de forma consistente e adequada, pautado em instrumentos jurídicos, econômicos, administrativos e contábeis, sob pena de ser decretada sua falência, nos termos do art. 73, inc. II, da Lei 11.101/2005; EXPEÇA-SE edital que deverá ser publicado no órgão oficial, na forma do §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005. Visando maior publicidade, AUTORIZO que a empresa autora promova a publicação resumida do edital em jornal de circulação regional e, ainda, a sua divulgação em seu site na rede mundial de computadores (internet). (g) Tendo em vista a semelhança da presente ação com as demais recuperações em andamento, especialmente a experiência nas recuperações aforadas em 2011 nesta comarca e para que o feito tramite com a necessária agilidade, DETERMINO que a Distribuição não receba as habilitações e divergências de credores decorrentes da publicação do 1º edital, eis que estas devem ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial. Esclareço que tal determinação fica limitada temporalmente à republicação do edital com a relação dos credores, a ser elaborada pelo Administrador Judicial em 60 dias. COMUNIQUE-SE o deferimento do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios onde a empresa autora tiver estabelecimento. JUNTE-SE cópia da presente decisão em todas as execuções movidas contra a empresa em trâmite nesta Unidade, fazendo conclusos os respectivos autos. Comunique-se o deferimento do processamento da recuperação judicial aos demais Juízos desta comarca, salvo a Vara Criminal. Intimem-se a autora, o administrador judicial e o Ministério Público. Nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil defiro a tutela antecipada para determinar que a CELESC Distribuição S/A (Rua Felipe Schmidt, 71, centro, Brusque) e a RIOVIVO Ambiental Ltda. (Rua Pedro Steffen, 200, Brusque) se abstenham de suspender o fornecimento de energia elétrica e a coleta dos resíduos, respectivamente, da empresa autora, em razão dos débitos existentes até a presente data. Expeçam-se os mandados (grifei).

Alegou, preliminarmente, a ausência de fundamentação, na medida em que não há na decisão agravada nem sequer uma linha que indique os motivos que levaram a magistrada *a quo* a dispensar a apresentação das certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e



5278  
A

Municipal.

Asseverou que é inadmissível o processamento da recuperação judicial sem a juntada das certidões negativas. Aduziu que, ao contrário da argumentação feita pela magistrada, o cumprimento de tal requisito não implica necessariamente no pagamento imediato do débito tributário devido em detrimento dos demais credores, mas sim a inclusão do débito tributário no plano de recuperação das empresas.

Alegou que tampouco o art. 68 da Lei de Falências e de Recuperação de Empresas é permissivo para que a empresa possa se eximir da obrigação de apresentar as respectivas CND's, na medida em que sua intenção é permitir que haja o prévio parcelamento, modalidade de suspensão do crédito tributário, que por sua vez permitiria requerer sua recuperação judicial.

Ressaltou que a decisão prejudica diretamente os interesses das Fazendas Públicas, cujos órgãos não terão garantia de recebimento de seus créditos, tendo em vista a inexigibilidade de adimplemento por parte da empresa agravada.

Por fim, requereu a concessão de efeito suspensivo e a revogação da decisão que concedeu a recuperação judicial à empresa recorrida, exigindo-se dela a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais, sob pena de decretação de falência.

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido (fls. 52-54).

Não houve apresentação de contraminuta pela agravada (fl. 59).

Lavrou parecer pela douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Herculano Abreu, o qual opinou pelo conhecimento e provimento do agravo (fls. 62-68).

Vieram os autos conclusos.

VOTO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público

5278

Estadual contra a decisão interlocutória que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial da empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.

A insurgência cinge-se à dispensa da apresentação das certidões negativas de débito para que a empresa exerça suas atividades, conforme item "(b)" da decisão agravada (fl. 48):

(b) DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento dos benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005;

Alegou o agravante, além da nulidade pela ausência de fundamentação, a negativa de vigência ao art. 57 da Lei de Falências e de Recuperação de Empresas.

Primeiramente, consigno que o art. 51 da Lei n. 11.101/2005 estipula os requisitos para o ajuizamento do pedido de recuperação judicial:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos

5280

administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

Assim, a juntada de certidões negativas de débito não se constitui em um dos requisitos do pedido de recuperação judicial. Pelo contrário, o art. 52 da Lei n. 11.101/2005 dispõe que, estando em termos a documentação exigida no art. 51, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato, dentre outras providências, determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

A decisão agravada, portanto, simplesmente reproduziu o teor do art. 51, II, da Lei n. 11.101/2005.

A juntada das certidões negativas, nos termos do art. 57, da Lei de Falências, somente é exigível em momento posterior, *in verbis*:

Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

5281  
A

Aliás, em consulta à movimentação processual no Sistema de Automação Judicial - SAJ, verifico que a MM. Juíza *a quo* manteve a decisão agravada, em decisão proferida em 25-4-2012, justificando, com acerto, ao meu sentir, que:

Quanto ao Agravo de Instrumento proposto pelo Ministério Público à fl. 951, mantenho a decisão de fl. 273-277. A decisão ataca (*sic*) não concedeu a recuperação judicial à empresa, mas, sim, deferiu seu processamento. Além do mais, a dispensa de apresentação de certidões negativas de débito perante o fisco nesta fase processual advém de disposição legal (art. 52, inc. II, da LFRE) e não se confunde com a dispensa realizada pelo juízo em outros casos quando há a relativização da regra do art. 57 da LFRE.

Por outro lado, em análise detida da movimentação processual dos autos n. 011.11.501085-9 no SAJ, verifica-se que:

(1) em 3-7-2012, a MM. Juíza *a quo* determinou a juntada das certidões negativas de débitos tributários, nos termos do art. 57, da Lei n. 11.101/2005, conforme se transcreve:

1) Quanto ao pedido de fl. 1137-1143, não vislumbro hipóteses imediatas que resultem no levantamento da penhora lançada nos autos da execução 011.11.003182-3. Independente disso, deve ficar ciente a credora Renaux São Paulo Representações e Empreendimento Ltda de que, em regra, as questões relativas ao processo de execução lá serão decididas. Por outro lado, não se pode esquecer que o objeto da penhora foi incluído no plano de recuperação judicial, o qual foi devidamente aprovado pela maioria necessária dos credores. Assim, não vejo razões para, por ora, determinar a manutenção da penhora. 2) Com relação à petição de fl. 1224-1230, equivoca-se a empresa requerente ao entender que o usucapião será julgado pelo juízo da recuperação judicial, quando, na verdade, permanece em trâmite perante o juízo competente. E é bem por isso que os pedidos de assistência e improcedência da ação de usucapião não podem ser analisados por este juízo, dada a incompetência em razão da matéria. Assim, determino o desentranhamento da referida petição com a conseqüente devolução à advogada petionante. Faculto à procuradora, entretanto, seja a petição e seus documentos remetidos à ação de usucapião com ofício deste juízo. Assim, manifeste-se a procuradora perante o Cartório da Vara Comercial realizando a opção que entender conveniente. Intime-se-a, inclusive a respeito do item 1 da presente decisão. 3) Ciente o juízo a respeito da realização da assembleia geral de credores que culminou com a aprovação do plano de recuperação judicial. Na forma do art. 57 da Lei nº 11.101/2005, intime-se a devedora pra apresentar certidões negativas de

5284

**débitos tributários no prazo de cinco dias. 4) Anote-se no SAJ a procuração de fl. 1223. (grifei).**

(2) Em 27-3-2013, foi deferida a recuperação judicial à Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, nestes termos:

Deste modo, considerando, ainda, que os dispositivos legais foram devidamente observados no transcorrer do feito, impõe-se o acolhimento da pretensão inicial, conferindo à devedora a oportunidade de colocar o plano em prática para saldar as dívidas e reerguer a empresa para a manutenção de suas atividades, tal como prevê o art. 47 da Lei n. 11.101/2005. **Assim sendo, considerando a viabilidade do plano de recuperação judicial, devidamente reconhecida pelos próprios credores reunidos em assembleia, nos termos do art. 58, caput, da Lei 11.101/2005, concedo a recuperação judicial à empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A de forma retroativa à data da assembleia geral de credores (28/06/2012). (grifei).**

Na mesma decisão, a MM. Juíza *a quo* pronunciou-se novamente sobre a necessidade de juntada das certidões negativas fiscais, tendo, neste caso, acolhido o pedido de dispensa formulado pela recuperanda:

1 - Certidões negativas de débitos tributários Assim que tomou ciência acerca da aprovação do plano de recuperação judicial, conforme previsão legal, o juízo determinou a intimação da recuperanda para que apresentasse certidões de débitos tributários no prazo cinco dias. A devedora informou a impossibilidade de juntada das referidas certidões, ainda que tenha mantido esforços perante o Fisco. Requereu, assim, a mitigação da regra, tal como este juízo já decidiu em outros casos semelhantes. In casu, diante da relevância dos argumentos deduzidos pela recuperanda, necessário relativizar a norma do art. 57 da Lei n. 11.101/2005, tal como mencionei nos autos n. 011.11.001971-8 e 011.11.003098-3, sendo que deste último adoto os fundamentos como razão de decidir na presente demanda: "[...] Como se sabe, o maior escopo da Lei 11.101/2005 é salvaguardar a empresa em razão da sua função social, permitindo que possa subsistir às crises e permanecer em atividade. [...] Apesar da previsão legal ser clara ao dispor sobre a necessidade de serem apresentadas as certidões negativas, vê-se que se trata de exigência extremamente técnica que não se coaduna com as exigências fáticas atuais. A explicação está no fato de que o legislador deixou os créditos da Fazenda Pública fora do concurso de credores. Sendo extraconcursais, a única garantia dada ao Fisco de que receberia os valores devidos foi inserir a exigência das negativas fiscais, o que foi materializado no art. 57 da Lei 11.101/2005: "Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos

5283/

arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional". Referido dispositivo guarda relação com o art. 191-A do Código Tributário Nacional, o qual prevê que "A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei". A exigência legal tem razão de ser, porém, dadas as peculiaridades do processo de recuperação judicial, não restam dúvidas de que a regra precisa ser relativizada. Com efeito, tem-se que o propósito maior da legislação quanto à recuperação judicial é propiciar a superação dos problemas econômicos para a continuidade das atividades da sociedade empresária. O art. 47 da Lei 11.101/2005 assim propõe: "Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." A questão em debate envolve o princípio constitucional da função social da empresa, segundo o qual deve se objetivar, ao mesmo tempo, o desenvolvimento nacional e a existência digna de todos respeitados os ditames da justiça social. Assim, a liberdade de iniciativa constitucionalmente prevista somente será legítima quando voltada à realização destes fundamentos. Segundo referido princípio, a empresa deve ir além de seus próprios interesses. Com base em tal entendimento é que a Lei de Falências e Recuperação de Empresas consagra o fim maior de evitar que cessem as atividades da empresa em dificuldade, o que, de toda sorte, possibilitará a manutenção dos empregos e, até mesmo, a sustentação econômica de determinada região. [...] Demais disso, é de se compreender que a exigência do art. 57 poderá ser efetivada quando também restar efetivo o art. 68 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, que prevê: "Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional". A possibilidade de parcelamento dos créditos devidos perante o Fisco é essencial para a efetividade do plano de recuperação judicial, pois, do contrário, poderia ser inviável o pagamento dos credores concursais. Deste modo, considerando que a 'legislação específica' narrada pelo art. 68 da lei em comento ainda não foi editada, não se pode, nesse passo, exigir das empresas em recuperação que apresentem as negativas fiscais. Some-se a isso o fato de que toda e qualquer execução para cobrança de créditos fiscais não se suspende, conforme regramento do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, o que implica reconhecer enorme vantagem às Fazendas Públicas, que permanecem na busca da satisfação das dívidas, enquanto que os demais credores ficam sujeitos ao procedimento da recuperação judicial". A respeito do tema, há vários julgados no mesmo sentido da presente decisão: "EMPRESARIAL, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO FISCAL NEGATIVA - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR SOBRE O PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO - RISCO DE LESÃO AO

5284/A

PRINCÍPIO NORTEADOR DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 47, 57 E 68 TODOS DA LEI 11.101/2005 E ART. 155-A, §§ 2º E 3º DO CTN; A recuperação judicial deve ser concedida, a despeito da ausência de certidões fiscais negativas, até que seja elaborada Lei Complementar que regule o parcelamento do débito tributário procedente de tal natureza, sob risco de sepultar a aplicação do novel instituto e, por consequência, negar a vigência ao princípio que lhe é norteador" (TJMG. Agravo nº 1.0079.06.288873-4/001. Rel.: Des. Dorival Guimarães Pereira, DJ: 06/06/2008). Sem destaque no original. "RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI 11.101/05 - IMPUGNAÇÃO CRÉDITO - MOMENTO OPORTUNO - INTEMPESTIVIDADE - APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL - FLEXIBILIZAÇÃO - PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO - OBSERVÂNCIA. [...] A exigência do art. 57 da Lei de Recuperação de Empresas deve ser mitigada tendo em vista o princípio da viabilização da empresa de que trata o art. 47, bem como diante da inexistência de lei específica que regule o parcelamento de débitos fiscais das empresas em recuperação (art. 68 da Lei 11.101/05). O processo de recuperação judicial visa conciliar os interesses da empresa recuperanda e dos seus credores, pelo que devem ser observadas as exigências traçadas no plano de recuperação judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores, com a anuência da devedora" (TJMG. Agravo de Instrumento nº 1.0079.07.371306-1/001. Rela.: Desa. Heloisa Combat. DJ 29/09/2009). Sem destaque no original. Consoante tais argumentos, destaque-se que a mitigação da regra é a medida mais acertada, tornando dispensável a apresentação das certidões negativas de débitos fiscais, sem que isso impeça a concretização da recuperação judicial.

Não bastasse, em 15-7-2013 sobreveio decisão convolvando a recuperação judicial em falência:

A empresa deverá parar totalmente suas atividades, eis que sua continuidade, por ora, apenas gerará prejuízos às partes envolvidas e à sociedade como um todo. Assim, determino que seja lacrada até decisão posterior do juízo. **Ante o exposto, na forma dos arts. 73, inc. IV e 61, § 1º, convolo a presente recuperação judicial e decreto a falência da empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, representada atualmente pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. Ralf Dieter Bückmann. Em decorrência disso: (1) fica estipulado como termo legal da falência o prazo de noventa dias anteriores à data de protocolo da inicial da presente ação (art. 99, inc. II, da LFRE); (2) suspendo todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LFRE (art. 99, inc. V, da LFRE); (3) fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da empresa devedora sem autorização judicial e manifestação do Comitê de Credores (se houver) (art. 99, inc. VI, da LFRE); (4) determino à JUCESC que proceda a anotação da expressão "Falido" no registro da devedora, bem como das demais informações determinadas no art. 99, inc. VIII, da LFRE; (5) nomeio o Dr. Gilson Amilton Sgrott como administrador**

52858

judicial da falência (art. 99, inc. IX, da LFRE), o qual deve ser intimado para prestar o compromisso; (6) expeçam-se ofícios aos Registros de Imóveis, ao Detran e à Receita Federal para que informem a existência de bens e direitos em nome da devedora (art. 99, inc. X, da LFRE); (7) diante da situação atual da empresa falida, determino a paralisação total das atividades da empresa, devendo o administrador judicial se manifestar a respeito no prazo de trinta dias (art. 99, inc. XI, da LFRE); (8) apresente a falida a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não estiver nos autos nos termos da nova situação processual, neste caso deverá apresentar manifestação de ratificação da relação existente, sob pena de desobediência; (9) as habilitações já apresentadas serão aproveitadas, sem necessidade de novas manifestações e respeitada a coisa julgada; havendo apresentação de nova relação nominal dos credores, publique-se, com prazo de 15 dias para habilitações e divergências administrativas, entregues diretamente ao administrador judicial. Publique-se edital na forma do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Cientifique-se a falida e seu administrador a respeito do teor dos arts. 102, 103 e 104 da Lei 11.101/2005. Intimem-se a falida, os credores, o Ministério Público e as Fazendas Públicas, da União, dos Estados e Municípios onde a falida tenha estabelecimentos. Cientifiquem-se os credores da falida a respeito da previsão do art. 61, § 2º, da Lei de Falências. Verifique o cartório se houve resposta por parte do Juízo da 2ª Vara Federal de Blumenau. A falida deverá ser intimada na pessoa do Presidente do Conselho Administrativo, Sr. Ralf Dieter Bückmann para constituir advogado, eis que os anteriores renunciaram. (grifei).

Diante deste quadro, verifica-se a perda superveniente de interesse recursal, na medida em que recuperação judicial já foi concedida, e posteriormente convalidada em falência.

A propósito, cabe colacionar:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTERLOCUTÓRIA QUE NEGA O COMPUTO POR CLASSÉ DOS VOTOS NA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDITORES. SUPERVENIÊNCIA DE NOVA DECISÃO QUE DECRETA A FALÊNCIA DA RECUPERANDA. PERDA DO OBJETO RECURSAL.**

"Recurso prejudicado é aquele que perdeu o seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado" (Nery Junior, Nelson. Código de processo civil comentado. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p. 1.072). **RECURSO PREJUDICADO.** (Agravado de Instrumento n. 2012.061680-0, de Joinville, rel. Des. Altamiro de Oliveira, j. 20-11-2012).

**Ante o exposto, diante da convalidação da recuperação judicial em**



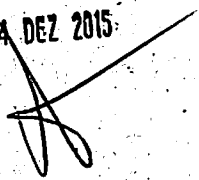
5286/

falência, fica prejudicada a análise do presente recurso, razão pela qual não deve ser conhecido.

**CONCI**  
Faço conclusos a(o) Juízo de Direito.

EM 04 DEZ 2015

Assinatura  
e carimbo



**JUNTADA**  
Faço juntada de  
que segue(m).

EM 09 DEZ 2015

Assinatura  
e carimbo



528\*  
E

**Cartório Vara Comercial de Brusque SC**

---

**De:** <wdribap@tjsc.jus.br>  
**Data:** quarta-feira, 9 de dezembro de 2015 07:45  
**Para:** <avst4767@tjsc.jus.br>; <brusque.comercial@tjsc.jus.br>; <wdribap@tjsc.jus.br>  
**Anexar:** Acórdão - AI - Recuperação Judicial - FATRE - penhora execução usucapião [2012.053283-4 0000.00].rtf  
**Assunto:** Cópia da decisão: 2012.053283-4

Número do Processo na 1ª Instância: 011115010859

Excelentíssimo(a) Sr(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito,

Segue em anexo cópia da decisão exarada nos autos do referido processo, extraída a partir do banco de dados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, mediante publicação no DJe.

\*\*\* Esta é uma mensagem automática de caráter meramente informativo.

Segue anexa cópia da decisão exarada nos autos do referido processo, extraída a partir do banco de dados do TJSC, mediante publicação no DJe.

\* Esta mensagem é automática de caráter informativo.

5288  
B

Agravo de Instrumento n. 2012.053283-4, de Brusque  
Relator: Des. Dinart Francisco Machado

SIS/1/2010

Agravo  
RECUPERAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO QUE INCLUÍA A PROPOSTA DE LOTEAMENTO DE ÁREA QUE ENGLOBAVA IMÓVEL PENHORADO ANTERIORMENTE EM AÇÃO DE EXECUÇÃO MOVIDA PELA CREDORA AGRAVANTE. TERCEIRA INTERESSADA QUE NOTICIOU A EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE USUCAPIÃO ENVOLVENDO O IMÓVEL. PETIÇÃO DA AGRAVANTE PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE USUCAPIÃO E MANUTENÇÃO DA PENHORA.

DECISÃO AGRAVADA QUE ENTENDEU INEXISTIR MOTIVOS PARA O LEVANTAMENTO DA PENHORA, ATÉ MESMO PORQUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI APROVADO, COM A RESSALVA EXPRESSA SOBRE A EXISTÊNCIA DAS AÇÕES DE USUCAPIÃO E DE EXECUÇÃO, RECOMENDANDO QUE AS QUESTÕES RELATIVAS À AÇÃO DE EXECUÇÃO SERIAM DECIDIDAS NO JUÍZO DA AÇÃO EXECUTIVA. INSURGÊNCIA DA CREDORA.

AGRAVANTE QUE ENTENDEU QUE A DECISÃO AGRAVADA HAVIA DETERMINADO O LEVANTAMENTO DA PENHORA, INSURGINDO-SE NO TOCANTE. PREMISSE EQUIVOCADA. POSTERIOR DECISÃO DEFERINDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA QUAL A MM. JUÍZA A QUO MANIFESTOU-SE SOBRE O TEOR DO PRESENTE AGRAVO, REFORÇANDO QUE DE FORMA ALGUMA DETERMINOU O CANCELAMENTO DA PENHORA, PELO CONTRÁRIO, ENTENDEU INEXISTIR RAZÕES PARA O SEU LEVANTAMENTO, E, QUE, ADEMAIS, TAIS QUESTÕES DEVERIAM SER DEBATIDAS NO JUÍZO CORRESPONDENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.

ADEMAIS, VERIFICAÇÃO AINDA DE FALTA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL, NA MEDIDA EM QUE, APÓS A INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE RECURSO, A RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI CONVOLADA EM FALÊNCIA. INSURGÊNCIAS SOBRE O IMÓVEL PENHORADO QUE DEVEM SER DEBATIDAS A

5289  
8

**TEMPO E MODO OPORTUNOS. RECURSO NÃO  
CONHECIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 2012.053283-4, da comarca de Brusque (Vara Comercial), em que é agravante Renaux São Paulo Representação e Empreendimento Ltda, e agravada Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A:

A Segunda Câmara de Direito Comercial decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso. Custas legais.

O julgamento, realizado nesta data, foi presidido pela Exma. Sra. Des. Rejane Andersen, com voto, e dele participou o Exmo. Sr. Des. Robson Luz Varela.

Florianópolis, 1º de dezembro de 2015.

**Dinart Francisco Machado  
RELATOR**

5290  
B

## RELATÓRIO

Renaux São Paulo Representação e Empreendimento Ltda interpôs agravo de instrumento contra a decisão interlocutória proferida nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, entendendo a agravante que a MM. Juíza *a quo* desconstituiu a penhora do imóvel de matrícula n. 50.813 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Brusque, formalizada na ação de execução por quantia certa que move contra a recuperanda, anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

Alegou que, ao decidir pelo levantamento da penhora realizada nos autos da execução promovida pela agravante, a decisão agravada fundamentou estar o objeto da penhora incluído no plano de recuperação judicial, o qual foi aprovado pela Assembleia de Credores.

Afirmou que, de fato, o imóvel penhorado se encontra no plano de recuperação judicial como parte do projeto denominado lote "C", todavia, a Assembleia deliberou em 28-6-2012 a manutenção do projeto ressaltando a existência das ações que envolvem o bem, como a execução executiva movida pela agravante, execução fiscal movida pela Fazenda Nacional e a ação de usucapião movida por Maria Luiza Renaux.

Asseverou que a manutenção da penhora realizada a favor da agravante, detentora de um crédito de natureza alimentar e anterior ao ajuizamento da recuperação judicial por si só não inviabiliza o administrador judicial e a empresa de cumprir o plano de recuperação judicial, bem como não tem o condão de levar a empresa devedora à falência.

Ressaltou que a superveniência da recuperação judicial não deve levar à desconstituição da penhora formalizada anteriormente à quebra, todavia, o produto da alienação deve ser repassado ao juízo da recuperação judicial para pagamentos e apuração das preferências.

Salientou que o princípio da preservação da empresa não pode se

5291  
C

sobrepôr ao crédito da agravante, de natureza alimentar.

Pugnou pela concessão de efeito suspensivo, e, ao final, pela reforma da decisão agravada, com a manutenção da penhora em favor da agravante.

Juntou documentos (fls. 35-1.444).

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido (fls. 1.447-1.448).

Não houve apresentação de contraminuta (fl. 1.453).

Concedida vista dos autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça (fl. 1.455), o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Herculano Abreu deixou de se manifestar, entendendo que o feito não se encontra dentro das atribuições de nível constitucional ou infraconstitucional daquele Órgão Ministerial (fls. 1.458-1.459).

Vieram os autos conclusos.

#### VOTO

*Data venia*, entendo que o presente recurso afronta o pedido da dialeticidade recursal, na medida em que seus fundamentos destoam do contido na decisão agravada. Além disso, verifica-se também a falta superveniente de interesse recursal, ante a convalidação da recuperação judicial em falência.

Senão, vejamos.

Extrai-se dos autos que a agravante ajuizou a ação de execução de título extrajudicial n. 011.11.003182-3 contra a empresa agravada, no valor de R\$ 3.718.585,70 (três milhões setecentos e dezoito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) (fls. 41-45) com base em um instrumento de distrato da representação comercial firmado em 28-4-2004 (fls. 63-69).

Na execução, sobreveio em 16-5-2010 a penhora do imóvel de matrícula n. 50.813 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Brusque (fl. 73).

Entrementes, a empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A ajuizou o pedido de recuperação judicial n. 011.11.501085-9, no qual foi

5282  
8

apresentado o Plano de Recuperação Judicial (fls. 643-701), o qual previa, dentre outras medidas a serem implementadas para a superação do período de crise, a implementação de 3 loteamentos (parcelamento de solo urbano), ou seja, loteamento áreas "A", "B" e "C", em imóveis contíguos aos parques produtivos da recuperanda.

Ocorre que o loteamento área "C" seria constituído pelos imóveis matriculados sob o n. 17.466 e n. 50.813, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Brusque, sendo que este último imóvel, como se percebe, já havia sido penhorado na ação de execução movida contra a agravante contra a empresa agravada.

Na recuperação judicial, sobreveio petição da terceira interessada Maria Luiza Renaux, informando que ajuizou a ação de usucapião extraordinária n. 011.11.012870-3, em 19-12-2011, alegando exercer a posse mansa e pacífica sobre a o terreno e a casa edificada no imóvel de matrícula n. 50.813 (fls. 1.083-1.093).

Tal petição foi analisada em decisão proferida nos autos da recuperação judicial, na data de 25-4-2012 (fl. 1.201):

[...] 8) A petição de fl. 939-942 não se trata de objeção ao plano. A princípio, a requerente não tem legitimidade para demandar na presente ação, além de que o aventado interesse que alega possuir está relacionado ao trâmite da ação de usucapião n. 011.11.012870-3. Por outro lado, vê-se que no dia 10/04/2012 o juízo da Vara da Fazenda suspendeu da referida ação nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. Assim sendo, visando a economia processual, bem como buscando a adoção da medida mais justa para o deslinde da questão, determino que a devedora, o administrador judicial e o Ministério Público manifestem-se a respeito no prazo individual de cinco dias. [...]

Adiante, a ora agravante, arrolada como um dos credores da empresa recuperanda, manifestou-se nos autos da recuperação judicial (fls. 1.256-1.262), alegando ter tomado conhecimento sobre a ação de usucapião ajuizada por Maria Luiza Renaux, "tendo por objeto uma parte da área, objeto da penhora efetivada nos autos do processo executivo e que terá decisão proferida



5293  
E

por Vossa Excelência nos autos desta Recuperação Judicial" [...] (fl. 1.257).

Alegou a prejudicialidade da usucapião em relação à ação executiva, discorrendo sobre a natureza de seu crédito alimentar e que o princípio da preservação da empresa não pode sobrepor-se ao princípio da dignidade humana, e, por fim, requereu a manutenção da penhora efetivada na ação de execução.

Verifica-se ainda que a ora agravante manifestou-se novamente (fls. 1.345- 1.351), em complemento à petição anterior, alegando possuir interesse no deslinde da ação de usucapião, discorrendo sobre a anterioridade da penhora do imóvel objeto daquela demanda, asseverando que a sentença que sobrevier do julgamento da ação possessória ocasionará a manutenção ou a exclusão da penhora, ou seja, a peticionária corre o sério risco de perder sua garantia. Teceu outras considerações, e, ao final, requereu o acolhimento do pedido de assistência, nos termos dos arts. 50 e seguintes, do CPC; a improcedência do pleito da ação de usucapião extraordinário formulado por Maria Luiza Renaux e a manutenção da penhora efetivada na ação de execução.

Na sequência, o administrador judicial, Sr. Gilson Amilton Sgrott, informou que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pela Assembleia de Credores, com algumas alterações em relação ao plano primeiramente apresentado. Para o deslinde do presente recurso, importa apenas mencionar a alteração do item 6.3.4 (fl. 1.378):

para cancelar o projeto de loteamento relativamente a "área A", tendo em vista a dação em pagamento de parte do imóvel à CELESC e, quanto ao projeto de loteamento da "área C", ressaltar as questões relativas aos processos: a) 011.11.012870-3, ação de usucapião movida por Maria Luiza Renaux; b) 011.11.003182-3, ação de execução movida por Renaux São Paulo Representação e Empreendimentos Ltda; e c) 000090-93.2010.4.04.7215, ação de execução movida pela Fazenda Nacional.

Em seguida, foi proferida a decisão ora agravada, nos seguintes termos:

5294  
B

1) Quanto ao pedido de fl. 1137-1143, não vislumbro hipóteses imediatas que resultem no levantamento da penhora lançada nos autos da execução 011.11.003182-3. Independente disso, deve ficar ciente a credora Renaux São Paulo Representações e Empreendimento Ltda de que, em regra, as questões relativas ao processo de execução lá serão decididas. Por outro lado, não se pode esquecer que o objeto da penhora foi incluído no plano de recuperação judicial, o qual foi devidamente aprovado pela maioria necessária dos credores. Assim, não vejo razões para, por ora, determinar a manutenção da penhora.

2) Com relação à petição de fl. 1224-1230, equivoca-se a empresa requerente ao entender que o usucapião será julgado pelo juízo da recuperação judicial, quando, na verdade, permanece em trâmite perante o juízo competente. E é bem por isso que os pedidos de assistência e improcedência da ação de usucapião não podem ser analisados por este juízo, dada a incompetência em razão da matéria. Assim, determino o desentranhamento da referida petição com a consequente devolução à advogada petionante. Faculto à procuradora, entretanto, seja a petição e seus documentos remetidos à ação de usucapião com ofício deste juízo. Assim, manifeste-se a procuradora perante o Cartório da Vara Comercial realizando a opção que entender conveniente. Intime-se-a, inclusive a respeito do item 1 da presente decisão.

3) Ciente o juízo a respeito da realização da assembleia geral de credores que culminou com a aprovação do plano de recuperação judicial. Na forma do art. 57 da Lei nº 11.101/2005, intime-se a devedora para apresentar certidões negativas de débitos tributários no prazo de cinco dias. 4) Anote-se no SAJ a procuração de fl. 1223 (grifei).

Pois bem, como se observa, em nenhum momento a MM. Juíza a quo determinou o levantamento da penhora do imóvel construído na execução; pelo contrário, a magistrada de primeiro grau ressaltou que as questões relativas à execução e à usucapião deveriam ser debatidas nos Juízos competentes.

Tal conclusão é reforçada pela decisão posterior da magistrada, proferida em 27-3-2013, a qual concedeu a recuperação judicial à recuperanda, extraída da consulta à movimentação do processo n. 011.11.501085-9 no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ:

Quanto ao agravo de fl. 1449-1482, saliento que a decisão agravada de forma alguma desconstituiu a penhora realizada nos autos da ação 011.11.003182-3, o que pode ser extraído inclusive do trecho no qual mencionei que "não vislumbro hipóteses imediatas que resultem no levantamento da penhora [...]", ou seja, o juízo não vê motivos para levantamento da penhora

5295  
8

neste momento. Portanto, a penhora continua intacta no processo de execução, entendendo o juízo somente pela desnecessidade de decisão judicial mantendo a penhora nos autos da recuperação judicial, já que, por ora, não há decisão em sentido contrário naquele ou em outros autos. Aliás, já ficou esclarecido à parte interessada que as questões relativas à penhora seriam, a priori, decididas naqueles autos. Assim, mantenho a decisão atacada.

Assim, verifica-se a falta de interesse recursal, na medida em que a agravante ataca a decisão agravada sob o fundamento de que a penhora teria sido desconstituída, o que não ocorreu.

Aliás, até mesmo pelo teor da petição de fls. 1.345-1.351, denota-se que a agravante presumiu que o Juízo da Recuperação Judicial atrairia o julgamento da usucapião e da execução, o que não acontece pelo mero processamento da recuperação judicial, fase em que se encontrava o processo no momento em que foi proferida a decisão agravada.

Com efeito, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05, o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso das execuções ajuizadas em face do devedor pelo prazo improrrogável de 180 dias, após o qual o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações ou execuções será restabelecido, independentemente de pronunciamento judicial.

Colhe-se do ensinamento de Fábio Ulhoa Coelho:

Suspendem-se as execuções individuais contra o empresário individual ou a sociedade empresária que requereu a recuperação judicial para que eles tenham o fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido da reorganização da empresa. A recuperação judicial não é execução concursal e, por isso, não se sobrepõe às execuções individuais em curso. [...] Se as execuções continuassem, o devedor poderia ver frustrados os objetivos da recuperação judicial, em prejuízo, em última análise, da comunhão dos credores. (Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 39).

Neste sentido:

"Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005" (AgRg no CC 119624/GO, rel. Min. Luis

5296  
18

Felipe Salomão, j. 13-6-2012). (Apelação Cível n. 2013.076103-6, de Lages, rel. Des. Altamiro de Oliveira, j. 5-5-2015).

Com efeito, vislumbra-se que a suspensão das execuções individuais propostas em face da sociedade empresária em processamento de recuperação judicial possui um propósito manifesto, qual seja, conceder a possibilidade de reabilitação econômica, evitando-se, na medida do possível, os efeitos da quebra.

Outrossim, as execuções contra a recuperanda não são remetidas ao Juízo da Recuperação Judicial, permanecendo suspensas perante o próprio Juízo original. Assim, não competia à MM. Juíza *a quo* pronunciar-se sobre a manutenção ou cancelamento da penhora, ou sobre a prejudicialidade da ação de usucapião sobre o imóvel penhorado.

Poder-se-ia cogitar de eventual análise de impugnação ao plano de recuperação judicial, o qual incluiu o imóvel penhorado, porém a própria agravante manifestou-se favoravelmente ao plano, o qual foi aprovado com a ressalva expressa da existência da ação de usucapião e de execução, além de execução fiscal.

O interesse em recorrer, como sabido, é requisito intrínseco de admissibilidade do recurso, sendo que a sua inexistência impossibilita a análise dos argumentos levantados à apreciação pela agravante.

Neste sentido, leciona Araken de Assis:

Da interposição do recurso porventura cabível há de resultar ao recorrente situação mais favorável que a defluente do ato impugnado. É óbvio que alguém recorre para obter uma vantagem. O recurso deve servir para alguma coisa. Por tal motivo, a noção de proveito do recurso expressa corretamente o requisito da utilidade que compõe o interesse, superando as dificuldades existentes na fórmula mais vulgar de sucumbência (prejuízo ou gravame). Além disso, o critério agora defendido uniformiza, vantajosamente, o tratamento da parte, do Ministério Público e do terceiro prejudicado. (*Manual dos recursos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 155).

Não bastasse, em 15-7-2013 sobreveio decisão convalidando a recuperação judicial em falência:

5294  
E

A empresa deverá parar totalmente suas atividades, eis que sua continuidade, por ora, apenas gerará prejuízos às partes envolvidas e à sociedade como um todo. Assim, determino que seja lacrada até decisão posterior do juízo. **Ante o exposto, na forma dos arts. 73, inc. IV e 61, § 1º, convolo a presente recuperação judicial e decreto a falência da empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**, representada atualmente pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. Ralf Dieter Bückmann. Em decorrência disso: (1) fica estipulado como termo legal da falência o prazo de noventa dias anteriores à data de protocolo da inicial da presente ação (art. 99, inc. II, da LFRE); (2) suspendo todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LFRE (art. 99, inc. V, da LFRE); (3) fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da empresa devedora sem autorização judicial e manifestação do Comitê de Credores (se houver) (art. 99, inc. VI, da LFRE); (4) determino à JUCESC que proceda a anotação da expressão "Falido" no registro da devedora, bem como das demais informações determinadas no art. 99, inc. VIII, da LFRE; (5) nomeio o Dr. Gilson Amilton Sgrott como administrador judicial da falência (art. 99, inc. IX, da LFRE), o qual deve ser intimado para prestar o compromisso; (6) expeçam-se ofícios aos Registros de Imóveis, ao Detran e à Receita Federal para que informem a existência de bens e direitos em nome da devedora (art. 99, inc. X, da LFRE); (7) diante da situação atual da empresa falida, determino a paralisação total das atividades da empresa, devendo o administrador judicial se manifestar a respeito no prazo de trinta dias (art. 99, inc. XI, da LFRE); (8) apresente a falida a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não estiver nos autos nos termos da nova situação processual, neste caso deverá apresentar manifestação de ratificação da relação existente, sob pena de desobediência; (9) as habilitações já apresentadas serão aproveitadas, sem necessidade de novas manifestações e respeitada a coisa julgada; havendo apresentação de nova relação nominal dos credores, publique-se, com prazo de 15 dias para habilitações e divergências administrativas, entregues diretamente ao administrador judicial. Publique-se edital na forma do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Cientifique-se a falida e seu administrador a respeito do teor dos arts. 102, 103 e 104 da Lei 11.101/2005. Intimem-se a falida, os credores, o Ministério Público e as Fazendas Públicas, da União, dos Estados e Municípios onde a falida tenha estabelecimentos. Cientifiquem-se os credores da falida a respeito da previsão do art. 61, § 2º, da Lei de Falências. Verifique o cartório se houve resposta por parte do Juízo da 2ª Vara Federal de Blumenau. A falida deverá ser intimada na pessoa do Presidente do Conselho Administrativo, Sr. Ralf Dieter Bückmann para constituir advogado, eis que os anteriores renunciaram. (grifei).

Assim, além da ausência de interesse recursal pela premissa equivocada - porquanto a decisão agravada não determinou o levantamento da

5298  
B

penhora, verifica-se também falta de interesse recursal superveniente, na medida em que a recuperação judicial foi convolada em falência, devendo as questões relativas ao imóvel penhorado serem debatidas a tempo e modo oportunos.

A propósito, cabe colacionar:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL INTERLOCUTÓRIA QUE NEGA O COMPUTO POR CLASSE DOS VOTOS NA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES. SUPERVENIÊNCIA DE NOVA DECISÃO QUE DECRETA A FALÊNCIA DA RECUPERANDA. PERDA DO OBJETO RECURSAL.**

"Recurso prejudicado é aquele que perdeu o seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado" (Nery Junior, Nelson. Código de processo civil comentado. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p. 1.072). RECURSO PREJUDICADO. (Agravado de Instrumento n. 2012.061680-0, de Joinville, rel. Des. Altamiro de Oliveira, j. 20-11-2012).

**Ante o exposto, ante a ausência de interesse recursal, não se conhece do recurso.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Vara Comercial**

5299/

**Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC**

**Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

**Vistos etc...**

1. Trata-se de processo de falência da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A no qual os credores *Diego Henrique Lopes e Marlene Pereira (espólio de Ains Sandri)*, postularam, representados pelo Sindicato respectivo, liberação antecipada de seus créditos.

Em que pese o arrazoado exposto no petitório referido, os pedidos não podem ser acolhidos, ao menos não por ora.

Isto porque, nada obstante sua condição de saúde, de uma forma ou de outra, todos os trabalhadores fariam jus ao mesmo benefício de pagamento antecipado, porquanto a dignidade da pessoa humana é preceito constitucionalmente garantido sem distinção, daí porque uma decisão dessa natureza certamente afetaria toda a classe trabalhadora, muitas vezes, em igualdade de condições com os requerentes.

No caso do processo falimentar, contudo, não se tratam de créditos individuais. Revela-se, sim, execução coletiva, na qual toda uma massa de credores anseia, pelos motivos mais diversos e singulares, a liberação de seus créditos.

O Ministério Público, por sua vez, manifestou-se contrário ao pleito formulado (fls. 5253/7):

A ordem de pagamentos, legalmente estipulada, é impositiva, razão pela qual indefiro os pedidos de fls. 4588/4598, por ora.

Intimem-se, tanto desta decisão quanto da sugestão apresentada pelo Ministério Público (fls. 5253/7), para ciência e providências, querendo.

Handwritten signature



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Vara Comercial**

5300 f

2. Todavia, com espeque na legislação específica, tenho que a questão levantada pelos requerentes/credores, nos termos dispostos no item 1 desta decisão, merece análise mais acurada com vista à coletividade e, outrossim, sob a ótica do caráter social do processo de falência.

É fato que o trabalhador, havendo falência da empresa empregadora, na esmagadora das vezes, encontra-se desamparado. Tanto é assim que o legislador atribuiu à classe trabalhista privilégio especial, justamente para proteger o assalariado enquanto parte hipossuficiente na relação de emprego.

Efetivamente, a massa não dispõe de numerário suficiente para a total liquidação das dívidas existentes já habilitadas. Basta a rápida análise do resumo da relação de credores (fls. 2715/8), cujos valores, somados os dois períodos – concursal e extraconcursal da recuperação -, alcançam a cifra de pouco mais de R\$291 milhões.

A falida, por sua vez, além da marca "RenauX", possui patrimônio imóvel e móvel (nele compreendidos materiais, mobília e maquinário).

Ainda na fase de realização do ativo, é possível observar que apenas o patrimônio imóvel da massa falida foi avaliado em cerca de R\$72 milhões (fl. 5211), os quais, acrescidos do maquinário (já vendido por R\$2,55 milhões), da mobília e demais bens destinados à atividade têxtil (avaliados em R\$725.540,10), bem como de valores que ainda encontram-se em discussão na esfera Federal (aproximadamente R\$8 milhões - embora não tenha havido trânsito em julgado da decisão) e, ainda, da marca 'RenauX' (ainda não avaliada), por si só demonstram capacidade financeira suficiente a permitir que praticamente a totalidade dos créditos trabalhistas, de ambas as fases, sejam adimplidos (*opportune tempore*, e nos limites da LRF, no que tange à supressão de juros, especialmente).

Digo isto porque, ao que se infere da relação de credores da fase 'extraconcursal da recuperação', o débito total dessa fase alcança a cifra de R\$29.262.604,35, sendo destes R\$9.334.831,34 créditos trabalhistas. Há, ainda, discussão na esfera trabalhista, cujos valores permeiam o total de R\$3 milhões. Para





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Vara Comercial**

5301 \*

esta fase, portanto, o débito não deverá ultrapassar a casa dos R\$33 milhões.

Portanto, se considerado apenas o patrimônio imóvel da massa falida já avaliado, ainda sobraria mais da metade do valor estimado a ser recebido pelos bens, para pagamento de credores na fase concursal, raciocínio este que permite avaliar que os credores trabalhistas da fase subsequente (concursal), também receberão seus créditos, já que, do total de R\$261.838.057,49 devidos nessa fase, R\$9.593.35,11 são trabalhistas.

A propósito, nada obstante à avaliação realizada, tampouco a possibilidade de discussão dessa, ainda, em sede recursal, observo que os valores, se debatidos, o serão apenas para serem majorados, não-havendo risco em utilizar referida avaliação como parâmetro, por ora.

Em contrapartida, é fato que os créditos de natureza salarial são privilegiados e devem ser pagos antes de outros, consoante a ordem de preferência prevista pelo artigo 83 da Lei n. 11.101/05.

Os créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos três meses anteriores à decretação da falência, por sua vez, na forma do artigo 151 da LRF, foram devidamente pagos.

A perspectiva trazida aos autos, portanto, revela que não haverá violação do comando legal do artigo 149 da LRF, na medida em que há patrimônio suficiente para fazer frente às despesas com eventuais restituições e créditos extraconcursais (art. 84 da LRF), viabilizando o pagamento dos credores trabalhistas de ambas as fases, para que haja, desta forma, tratamento isonômico de credores trabalhistas.

Somado a isso, a crise à qual a população vem sendo obrigada a enfrentar, em especial pela insegurança econômica vivenciada nos últimos tempos no país, o aumento das dívidas pessoais e os empréstimos a juros astronômicos, não apenas aniquilam as possibilidades de um final de ano mais digno, como também suprimem a própria estima do trabalhador que, sabedor que é de seus direitos, aguarda

al

5302 / A



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial**

ansiosamente pela solução de um processo cuja natureza transcende o mero cenário jurídico que fora instaurado.

A propósito, é dever do Poder Judiciário, respeitando a lei e, sob o manto dela, buscar o profundo e verdadeiro equilíbrio na entrega da prestação jurisdicional, idealizando um senso de justiça em comunhão com os anseios sociais, especialmente quando parte significativa dessa sociedade possui algum valor a receber da empresa falida, notadamente trabalhadores que dedicaram anos de sua vida ao sucesso de uma empresa (alguns, a vida toda), para amargarem, no fim, sua derrocada, sem nada poderem fazer.

Trata-se, pois, do direito a que o cidadão possui de ter acesso a uma tutela adequada e eficaz, e com potencial de acerto no momento em que certamente se tornará mais precisa. A propósito, para o o Ministro Teori Albino Zavascki, *"O direito fundamental à efetividade do processo - que denomina também, genericamente, direito de acesso à justiça ou direito à ordem jurídica justa - compreende, em suma, não apenas o direito de provocar a atuação do Estado, mas também e principalmente o de obter, em prazo adequado, uma decisão justa e com potencial de atuar eficazmente no plano dos fatos"* (ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação da tutela. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 64).

Por outro lado, há valor expressivo depositado junto a este processo (cerca de doze milhões de reais), situação que, nada obstante a fase de realização do ativo ainda não tenha findado, já permite que este Juízo avalie o conjunto dos autos para considerar a liberação de pequena quantia de valores para cada trabalhador, com o fito de amenizar o prejuízo experimentado por essa classe que padece pela situação de manutenção da própria sobrevivência em momentos de incertezas econômicas como o presente.

Ademais, considerando o patrimônio existente e a futura arrecadação possível, provável e iminente quitação de todos os débitos da fase 'extraconcursal da recuperação judicial', bem como a existência de igual possibilidade de pagamento dos credores trabalhistas da fase 'concursal', estes deverão ser incluídos na

4  
al

5304



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial**

liberação dos valores a que pretende este juízo, sem que, com isso, avenge-se violação da *par conditio creditorum*, já que há patrimônio suficiente para pagamento na época oportuna dos credores das outras classes, por ora, preteridos.

As discussões na esfera trabalhista que ainda se encontram pendentes, além de tratarem do período 'extraconcursal da recuperação', não ultrapassam a cifra de R\$3 milhões, sendo perfeitamente possível e adequada a reserva, na proporção ora liberada, dos valores que seriam destinados ao pagamento dessas verbas ainda discutidas, no caso de o valor liberado ser superior ao que o credor possui direito, já que, em parte, todos encontram-se devidamente habilitados.

Dessa forma, a divisão de parte dos valores depositados entre os credores trabalhistas habilitados revela-se possível e viável. Afinal, os créditos de natureza salarial são privilegiados, devendo ser pagos antes de outros, observando-se a ordem de preferência.

Outrossim, é sabido que o processo falimentar, por sua natureza, é um processo demorado e que, na maioria das vezes, culmina por acarretar prejuízos exatamente aos menos favorecidos, consoante já destacado.

Ademais, em relação a eventuais créditos privilegiados ainda não habilitados, caso acolhido o pedido respectivo, a liberação ora deferida não trará qualquer prejuízo, porquanto o ativo apurado e pendente de liquidação, bem como o numerário que permanecerá depositado na conta judicial, são suficientes para a garantia dos interesses das partes, sem prejuízo dos valores que se pretende liberação.

Por fim, merece destaque a necessária observância do já referido caráter social do processo de falência, e, em especial, no caso presente, a quantidade de trabalhadores que não receberam seus créditos da empresa falida.

Assim, com espeque nas justificativas aqui apresentadas, **DETERMINO** a liberação de R\$ 2 milhões, que compreende parte do valor depositado, para pagamento de rateio junto aos credores trabalhistas, limitado a R\$2.000,00 (dois mil reais) por-trabalhador, independente do crédito que possui, se maior, e limitado ao

Handwritten signature



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial**

5305 A

seu total, se menor, cujo cálculo deverá ser realizado pelo Administrador Judicial, valores estes destinados ao pagamento parcial dos créditos desta classe; tanto na fase concursal quanto extraconcursal da recuperação judicial, devendo ser expedido um alvará para cada Sindicato das categorias, e, também, um alvará para cada Advogado dos credores trabalhistas, conforme o caso.

Credores sem representação nos autos serão pagos diretamente pelo Administrador Judicial, ao qual autorizo, desde já, expedição de alvará.

Os Sindicatos e/ou Advogados deverão providenciar os pagamentos aos credores, adotando-se todas as cautelas necessárias para evitar-se pagamentos indevidos, devendo ser comprovado em autos apartados, específicos para este fim, no prazo máximo de 60 dias, através de recibos e ou depósito em conta bancária pessoal do favorecido.

Caso eventualmente algum credor não seja localizado para o pagamento, os Sindicatos e ou Advogados deverão restituir o valor para depósito na conta judicial da massa falida, sob pena de aplicar-se as sanções legais pertinentes.

Para viabilizar a expedição de referidos alvarás, determino que o Administrador Judicial elabore os cálculos de rateio nos limites ora propostos.

Apresentados os cálculos, intinem-se os Sindicatos e Advogados para manifestação e, havendo concordância, proceda-se ao cumprimento na forma acima determinada.

Dê-se ciência desta decisão a todos os credores, por seus Advogados habilitados nos autos desta falência, aos Sindicatos respectivos e ao Ministério Público.

**3. Expeça-se alvará para pagamento dos serviços prestados pelo avaliador, conforme requerido à fl. 5042, observando-se, entretanto, no que tange à**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Vara Comercial**

5306 f

legislação para retenção de Imposto de Renda, a prestação de serviços por pessoa física.

4. Defiro o pedido de dilação do prazo, formulado à fl. 5239, pelo Banco Bradesco, por vinte dias:

**Intime-se.**

5. Consoante o parecer favorável do Ministério Público (fls. 5253/7), e diante da necessidade de finalização dos processos trabalhistas ainda em trâmite, defiro o pedido de fl. 4786, item 'b', para renovação do contrato firmado com o escritório de advocacia Carlos Henrique Delandrea.

**Intime-se.**

6. Defiro o pedido de fl. 5216.

Intime-se o perito nomeado para a avaliação da marca Renaux para que se manifeste, consoante o prazo requerido haver se esgotado.

7. Tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais (art. 1.060, I, do CPC), bem como parecer ministerial favorável (fls. 5253/7), defiro o pedido de habilitação do espólio de Emídio Gonçalves de Oliveira, conforme requerido às fls. 4790/4813.

Proceda-se às alterações necessárias.

8. Defiro a liberação de valores para pagamento dos créditos extraconcursais, formulado às fls. 4843, itens 'a' e 'b', na forma das decisões outrora proferidas, e com o parecer favorável do Ministério Público (fl. 5257).

Expeça-se o competente alvará, inclusive para levantamento dos valores acrescidos às fls. 5260/2, porquanto trata-se de fatura de energia elétrica antecipada, devida pela massa falida e saldada pelo Administrador Judicial.

9. Intimem-se os credores com representação nos autos (na



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial**

5307k

ausência de comitê de credores), para que se manifestem acerca do pedido de desapropriação, formulado pelo Município de Brusque (fl. 4845, item 'g').

Após, ao Ministério Público.

**10. Intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste acerca dos pedidos de fls. 5229/5234, 5236/8 e 5242/5251, bem como para que atente-se às guias de fls. 5269/5272, para inclusão no quadro de pagamentos.**

**11. Diante da manifestação de fl. 5266, na qual o Sindicato respectivo manifesta-se pela desconsideração da impugnação ofertada às fls. 5240/1, deixo de determinar a intimação do perito, para manifestação, conforme postulado pela representante do Ministério Público.**

**12. Quanto ao pedido de fls. 5263/5, antes mesmo de abrir vista aos interessados, cabe a este juízo algumas ponderações.**

Inicialmente, é fato que a empresa IBETEX, que adquiriu o maquinário de propriedade da massa falida, foi devidamente intimada da decisão e do edital no qual restou consignado que deveria arcar com as despesas de vigilância do local onde se encontram os bens adjudicados, tanto judicialmente quanto extrajudicialmente, pelo Administrador Judicial. Há prova nos autos destas intimações, inclusive.

Entretanto, até a presente data, não arcou com tais despesas, encontrando-se em débito com a massa desde sua derradeira intimação, tendo apresentado, como alternativa, a proposta de fls. 5263/5.

Pois bem.

**12.1. Antes de averiguar a viabilidade da proposta referida, intime-se o Administrador Judicial para que traga aos autos, objetivamente, o quadro de funcionários mínimos necessários à manutenção da segurança da sede da empresa, sem contar a parte na qual se encontram os bens adjudicados pela requerente IBETEX, em cinco dias.**

all

5308/



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial**

No mesmo prazo, deverá emitir parecer de viabilidade da proposta feita pela empresa adjudicante, a qual encontra-se em débito, desde sua intimação da adjudicação realizada, com as despesas de pelo menos a metade que lhe cabia com a segurança do local, na forma da proposta apresentada.

Igualmente, deverá apresentar cálculo dos valores devidos pela empresa IBETEX a título de segurança do local, da metade do valor dispensado pela massa para tanto, considerando como data de início a expedição da carta de adjudicação dos bens, no prazo de cinco dias.

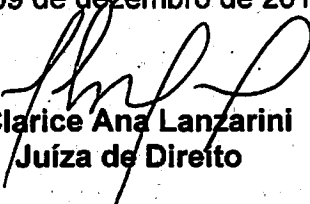
**12.2.** Intime-se a empresa IBETEX, por seu representante legal, para que efetue o depósito dos valores devidos à massa falida pelos pagamentos até então realizados e dispensados por esta a título de segurança do local, no prazo de cinco dias da apresentação dos cálculos pelo administrador judicial.

Para tanto, apresentados os cálculos na forma determinada no item 11.1 da presente, intime-se.

**13.** No mais, certifique-se e/ou aguarde-se o cumprimento/decurso do prazo da decisão de fl. 5212.

Cumpra-se. Intimem-se.

Brusque (SC), 09 de dezembro de 2015.

  
**Clarice Ana Lanzarini  
Juíza de Direito**

SOM

**Cartório Vara Comercial de Brusque SC**

**De:** "Cartório Vara Comercial de Brusque SC" <brusque.comercial@tjsc.jus.br>  
**Data:** sexta-feira, 11 de dezembro de 2015 14:11  
**Para:** "Eduardo de Oliveira" <eduardo@imobiliariaamo.com.br>  
**Assunto:** ref. processo Raenaux

Eduardo,  
encaminho abaixo o teor da decisão, de fls. 5299/5308, no tocante ao item 3 dessa decisão, como segue:

"Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

1. Trata-se de processo de falência da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A no qual os credores Diego Henrique Lopes e Marlene Pereira (espólio de Ains Sandri), postularam, representados pelo Sindicato respectivo, liberação antecipada de seus créditos.

Em que pese o arrazoado exposto no petitório referido, os pedidos não podem ser acolhidos, ao menos não por ora.

Isto porque, nada obstante sua condição de saúde, de uma forma ou de outra, todos os trabalhadores fariam jus ao mesmo benefício de pagamento antecipado, porquanto a dignidade da pessoa humana é preceito constitucionalmente garantido sem distinção, daí porque uma decisão dessa natureza certamente afetaria toda a classe trabalhadora, muitas vezes, em igualdade de condições com os requerentes.

No caso do processo falimentar, contudo, não se tratam de créditos individuais. Revela-se, sim, execução coletiva, na qual toda uma massa de credores anseia, pelos motivos mais diversos e singulares, a liberação de seus créditos.

O Ministério Público, por sua vez, manifestou-se contrário ao pleito formulado (fls. 5253/7).

A ordem de pagamentos, legalmente estipulada, é impositiva, razão pela qual indefiro os pedidos de fls. 4588/4598, por ora.

Intimem-se, tanto desta decisão quanto da sugestão apresentada pelo Ministério Público (fls. 5253/7), para ciência e providências, querendo.

2. Todavia, com espeque na legislação específica, tenho que a questão levantada pelos requerentes/credores, nos termos dispostos no item 1 desta decisão, merece análise mais acurada com vista à coletividade e, outrossim, sob a ótica do caráter social do processo de falência.

É fato que o trabalhador, havendo falência da empresa empregadora, na esmagadora das vezes, encontra-se desamparado. Tanto é assim que o legislador atribuiu à classe trabalhista privilégio especial, justamente para proteger o assalariado enquanto parte hipossuficiente na relação de emprego.

Efetivamente, a massa não dispõe de numerário suficiente para a total liquidação das dívidas existentes já habilitadas. Basta a rápida análise do resumo da relação de credores (fls. 2715/8), cujos valores, somados os dois períodos – concursal e extraconcursal da recuperação -, alcançam a cifra de pouco mais de R\$291 milhões.

A falida, por sua vez, além da marca "Renaux", possui patrimônio imóvel e móvel (nele compreendidos materiais, mobília e maquinário).

Ainda na fase de realização do ativo, é possível observar que apenas o patrimônio imóvel da massa



53102

falida foi avaliado em cerca de R\$72 milhões (fl. 5211), os quais, acrescidos do maquinário (já vendido por R\$2,55 milhões), da mobília e demais bens destinados à atividade têxtil (avaliados em R\$725.540,10), bem como de valores que ainda encontram-se em discussão na esfera Federal (aproximadamente R\$8 milhões - embora não tenha havido trânsito em julgado da decisão) e, ainda, da marca 'Renaux' (ainda não avaliada), por si só demonstram capacidade financeira suficiente a permitir que praticamente a totalidade dos créditos trabalhistas, de ambas as fases, sejam adimplidos (opportune tempore, e nos limites da LRF, no que tange à supressão de juros, especialmente).

Digo isto porque, ao que se infere da relação de credores da fase 'extraconcursal da recuperação', o débito total dessa fase alcança a cifra de R\$29.262.604,35, sendo destes R\$9.334.831,34 créditos trabalhistas. Há, ainda, discussão na esfera trabalhista, cujos valores permeiam o total de R\$3 milhões. Para esta fase, portanto, o débito não deverá ultrapassar a casa dos R\$33 milhões.

Portanto, se considerado apenas o patrimônio imóvel da massa falida já avaliado, ainda sobraría mais da metade do valor estimado a ser recebido pelos bens, para pagamento de credores na fase concursal, raciocínio este que permite avaliar que os credores trabalhistas da fase subsequente (concursal), também receberão seus créditos, já que, do total de R\$261.838.057,49 devidos nessa fase, R\$9.593.35,11 são trabalhistas.

A propósito, nada obstante à avaliação realizada, tampouco a possibilidade de discussão dessa, ainda, em sede recursal, observo que os valores, se debatidos, o serão apenas para serem majorados, não havendo risco em utilizar referida avaliação como parâmetro, por ora.

Em contrapartida, é fato que os créditos de natureza salarial são privilegiados e devem ser pagos antes de outros, consoante a ordem de preferência prevista pelo artigo 83 da Lei n. 11.101/05.

Os créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos três meses anteriores à decretação da falência, por sua vez, na forma do artigo 151 da LRF, foram devidamente pagos.

A perspectiva trazida aos autos, portanto, revela que não haverá violação do comando legal do artigo 149 da LRF, na medida em que há patrimônio suficiente para fazer frente às despesas com eventuais restituições e créditos extraconcursais (art. 84 da LRF), viabilizando o pagamento dos credores trabalhistas de ambas as fases, para que haja, desta forma, tratamento isonômico de credores trabalhistas.

Somado a isso, a crise à qual a população vem sendo obrigada a enfrentar, em especial pela insegurança econômica vivenciada nos últimos tempos no país, o aumento das dívidas pessoais e os empréstimos a juros astronômicos, não apenas aniquilam as possibilidades de um final de ano mais digno, como também suprimem a própria estima do trabalhador que, sabedor que é de seus direitos, aguarda ansiosamente pela solução de um processo cuja natureza transcende o mero cenário jurídico que fora instaurado.

A propósito, é dever do Poder Judiciário, respeitando a lei e, sob o manto dela, buscar o profundo e verdadeiro equilíbrio na entrega da prestação jurisdicional, idealizando um senso de justiça em comunhão com os anseios sociais, especialmente quando parte significativa dessa sociedade possui algum valor a receber da empresa falida, notadamente trabalhadores que dedicaram anos de sua vida ao sucesso de uma empresa (alguns, a vida toda), para amargarem, no fim, sua derrocada, sem nada poderem fazer.

Trata-se, pois, do direito a que o cidadão possui de ter acesso a uma tutela adequada e eficaz, e com potencial de acerto no momento em que certamente se tornará mais precisa. A propósito, para o o Ministro Teori Albino Zavascki, "O direito fundamental à efetividade do processo - que denomina também, genericamente, direito de acesso à justiça ou direito à ordem jurídica justa - compreende, em suma, não apenas o direito de provocar a atuação do Estado, mas também e principalmente o de obter, em prazo adequado, uma decisão justa e com potencial de atuar eficazmente no plano dos fatos" (ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação da tutela. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 64).

Por outro lado, há valor expressivo depositado junto a este processo (cerca de doze milhões de

S312A

reais), situação que, nada obstante a fase de realização do ativo ainda não tenha findado, já permite que este Juízo avalie o conjunto dos autos para considerar a liberação de pequena quantia de valores para cada trabalhador, com o fito de amenizar o prejuízo experimentado por essa classe que padece pela situação de manutenção da própria sobrevivência em momentos de incertezas econômicas como o presente.

Ademais, considerando o patrimônio existente e a futura arrecadação possível, provável e iminente quitação de todos os débitos da fase 'extraconcursal da recuperação judicial', bem como a existência de igual possibilidade de pagamento dos credores trabalhistas da fase 'concursal', estes deverão ser incluídos na liberação dos valores a que pretende este juízo, sem que, com isso, avenge-se violação da par conditio creditorum, já que há patrimônio suficiente para pagamento na época oportuna dos credores das outras classes, por ora, preteridos.

As discussões na esfera trabalhista que ainda se encontram pendentes, além de tratarem do período 'extraconcursal da recuperação', não ultrapassam a cifra de R\$3 milhões, sendo perfeitamente possível e adequada a reserva, na proporção ora liberada, dos valores que seriam destinados ao pagamento dessas verbas ainda discutidas, no caso de o valor liberado ser superior ao que o credor possui direito, já que, em parte, todos encontram-se devidamente habilitados.

Dessa forma, a divisão de parte dos valores depositados entre os credores trabalhistas habilitados revela-se possível e viável. Afinal, os créditos de natureza salarial são privilegiados, devendo ser pagos antes de outros, observando-se a ordem de preferência.

Outrossim, é sabido que o processo falimentar, por sua natureza, é um processo demorado e que, na maioria das vezes, culmina por acarretar prejuízos exatamente aos menos favorecidos, consoante já destacado.

Ademais, em relação a eventuais créditos privilegiados ainda não habilitados, caso acolhido o pedido respectivo, a liberação ora deferida não trará qualquer prejuízo, porquanto o ativo apurado e pendente de liquidação, bem como o numerário que permanecerá depositado na conta judicial, são suficientes para a garantia dos interesses das partes, sem prejuízo dos valores que se pretende liberação.

Por fim, merece destaque a necessária observância do já referido caráter social do processo de falência, e, em especial, no caso presente, a quantidade de trabalhadores que não receberam seus créditos da empresa falida.

Assim, com espeque nas justificativas aqui apresentadas, DETERMINO a liberação de R\$ 2 milhões, que compreende parte do valor depositado, para pagamento de rateio junto aos credores trabalhistas, limitado a R\$2.000,00 (dois mil reais) por trabalhador, independente do crédito que possui, se maior, e limitado ao seu total, se menor, cujo cálculo deverá ser realizado pelo Administrador Judicial, valores estes destinados ao pagamento parcial dos créditos desta classe, tanto na fase concursal quanto extraconcursal da recuperação judicial, devendo ser expedido um alvará para cada Sindicato das categorias, e, também, um alvará para cada Advogado dos credores trabalhistas, conforme o caso.

Credores sem representação nos autos serão pagos diretamente pelo Administrador Judicial, ao qual autorizo, desde já, expedição de alvará.

Os Sindicatos e/ou Advogados deverão providenciar os pagamentos aos credores, adotando-se todas as cautelas necessárias para evitar-se pagamentos indevidos, devendo ser comprovado em autos apartados, específicos para este fim, no prazo máximo de 60 dias, através de recibos e ou depósito em conta bancária pessoal do favorecido.

Caso eventualmente algum credor não seja localizado para o pagamento, os Sindicatos e ou Advogados deverão restituir o valor para depósito na conta judicial da massa falida, sob pena de aplicar-se as sanções legais pertinentes.

Para viabilizar a expedição de referidos alvarás, determino que o Administrador Judicial elabore os cálculos de rateio nos limites ora propostos.

Apresentados os cálculos, intimem-se os Sindicatos e Advogados para manifestação e, havendo

5312

concordância, proceda-se ao cumprimento na forma acima determinada.

Dê-se ciência desta decisão a todos os credores, por seus Advogados habilitados nos autos desta falência, aos Sindicatos respectivos e ao Ministério Público.

3. Expeça-se alvará para pagamento dos serviços prestados pelo avaliador, conforme requerido à fl. 5042, observando-se, entretanto, no que tange à legislação para retenção de Imposto de Renda, a prestação de serviços por pessoa física.

4. Defiro o pedido de dilação do prazo, formulado à fl. 5239, pelo Banco Bradesco, por vinte dias. Intime-se.

5. Consoante o parecer favorável do Ministério Público (fls. 5253/7), e diante da necessidade de finalização dos processos trabalhistas ainda em trâmite, defiro o pedido de fl. 4786, item 'b', para renovação do contrato firmado com o escritório de advocacia Carlos Henrique Delandrea.

Intime-se.

6. Defiro o pedido de fl. 5216.

Intime-se o perito nomeado para a avaliação da marca Renaux para que se manifeste, consoante o prazo requerido haver se esgotado.

7. Tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais (art. 1.060, I, do CPC), bem como parecer ministerial favorável (fls. 5253/7), defiro o pedido de habilitação do espólio de Emídio Gonçalves de Oliveira, conforme requerido às fls. 4790/4813.

Proceda-se às alterações necessárias.

8. Defiro a liberação de valores para pagamento dos créditos extraconcursais, formulado às fls. 4843, itens 'a' e 'b', na forma das decisões outrora proferidas, e com o parecer favorável do Ministério Público (fl. 5257).

Expeça-se o competente alvará, inclusive para levantamento dos valores acrescidos às fls. 5260/2, porquanto trata-se de fatura de energia elétrica antecipada, devida pela massa falida e saldada pelo Administrador Judicial.

9. Intimem-se os credores com representação nos autos (na ausência de comitê de credores), para que se manifestem acerca do pedido de desapropriação, formulado pelo Município de Brusque (fl. 4845, item 'g').

Após, ao Ministério Público.

10. Intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste acerca dos pedidos de fls. 5229/5234, 5236/8 e 5242/5251, bem como para que atente-se às guias de fls. 5269/5272, para inclusão no quadro de pagamentos.

11. Diante da manifestação de fl. 5266, na qual o Sindicato respectivo manifesta-se pela desconsideração da impugnação ofertada às fls. 5240/1, deixo de determinar a intimação do perito, para manifestação, conforme postulado pela representante do Ministério Público.

12. Quanto ao pedido de fls. 5263/5, antes mesmo de abrir vista aos interessados, cabe a este juízo algumas ponderações.

Inicialmente, é fato que a empresa IBETEX, que adquiriu o maquinário de propriedade da massa falida, foi devidamente intimada da decisão e do edital no qual restou consignado que deveria arcar com as despesas de vigilância do local onde se encontram os bens adjudicados, tanto judicialmente quanto extrajudicialmente, pelo Administrador Judicial. Há prova nos autos destas intimações, inclusive.

Entretanto, até a presente data, não arcou com tais despesas, encontrando-se em débito com a massa desde sua derradeira intimação, tendo apresentado, como alternativa, a proposta de fls. 5263/5.

Pois bem.

12.1. Antes de averiguar a viabilidade da proposta referida, intime-se o Administrador Judicial para que traga aos autos, objetivamente, o quadro de funcionários mínimos necessários à manutenção da segurança da sede da empresa, sem contar a parte na qual se encontram os bens adjudicados pela requerente IBETEX, em cinco dias.

5313d

b5ágina 5 de 5

No mesmo prazo, deverá emitir parecer de viabilidade da proposta feita pela empresa adjudicante, a qual encontra-se em débito, desde sua intimação da adjudicação realizada, com as despesas de pelo menos a metade que lhe cabia com a segurança do local, na forma da proposta apresentada. Igualmente, deverá apresentar cálculo dos valores devidos pela empresa IBETEX a título de segurança do local, da metade do valor dispensado pela massa para tanto, considerando como data de início a expedição da carta de adjudicação dos bens, no prazo de cinco dias.

12.2. Intime-se a empresa IBETEX, por seu representante legal, para que efetue o depósito dos valores devidos à massa falida pelos pagamentos até então realizados e dispensados por esta a título de segurança do local, no prazo de cinco dias da apresentação dos cálculos pelo administrador judicial.

Para tanto, apresentados os cálculos na forma determinada no item 11.1 da presente, intime-se.

13. No mais, certifique-se e/ou aguarde-se o cumprimento/decurso do prazo da decisão de fl. 5212.

Cumpra-se. Intimem-se.

Brusque (SC), 09 de dezembro de 2015.

Clarice Ana Lanzarini  
Juíza de Direito."

Ademir Luiz Tognon  
Chefe do Cartório da Vara Comercial  
Comarca de Brusque  
e-mail: brusque.comercial@tjsc.jus.br

S3/4A

## **Cartório Vara Comercial de Brusque SC**

---

**De:** "Cartório Vara Comercial de Brusque SC" <brusque.comercial@tjsc.jus.br>  
**Data:** sexta-feira, 11 de dezembro de 2015 14:23  
**Para:** "Milton Lucídio Leão Barcellos - Leão Propriedade Intelectual" <milton@leao.adv.br>  
**Assunto:** Re: Ref. Avaliação da marca RENAUX

Dr. Milton,

Comunico que este Juízo em decisão de 09/12/15, deferiu seu pedido abaixo e solicitou que se manifeste, visto que o prazo requerido já se esgotou, conforme item 6 dessa decisão. como segue:

Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

.....

6. Defiro o pedido de fl. 5216,

Intime-se o perito nomeado para a avaliação da marca Renaux para que se manifeste, consoante o prazo requerido haver se esgotado.

...

Brusque (SC), 09 de dezembro de 2015.

Clarice Ana Lanzarini  
Juíza de Direito

**From:** Milton Lucídio Leão Barcellos - Leão Propriedade Intelectual  
**Sent:** Tuesday, November 10, 2015 10:10 PM  
**To:** 'Cartório Vara Comercial de Brusque SC'  
**Subject:** RES: Ref. Avaliação da marca RENAUX

Estimado Dr. Ademir,

Bom dia! Confirmando o recebimento do e-mail e intimação abaixo, desde já agradecendo a confiança deste MM. Juízo. No entanto, encontro-me no Japão retornando ao Brasil no dia 21.11.

Com base no exposto, é possível prorrogar o meu prazo para analisar os autos e formular proposta até o dia 04.12.2015?

Um forte e fraterno abraço,

Prof. Dr. Milton Lucídio Leão Barcellos  
Perito Judicial em Propriedade Intelectual  
Mestre e Doutor em Direito pela PUCRS  
[milton@leao.adv.br](mailto:milton@leao.adv.br)  
+55 51 3226-0624

At.

Ademir Luiz Tognon  
Chefe do Cartório da Vara Comercial  
Comarca de Brusque  
e-mail: [brusque.comercial@tjsc.jus.br](mailto:brusque.comercial@tjsc.jus.br)

11/12/2015

**VISTA**  
Abro vista do Promotorial de Justiça.

EM: 14 DEZ 2019

Assinatura  
e carimbo




ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial

5314

**CERTIDÃO**

anterior Certifico que dei cumprimento aos itens 3; 5; 6; 7; 8, da decisão

Brusque, 11/12/2015.

  
Ademar Luiz Tognon

**VISTA**  
Abro vista a (o) Sr. ~~Procurador~~ de Justiça.  
EM 1<sup>a</sup> DEZ 2015  
Assinatura  
e carimbo.



53164



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca: Brusque  
Vara: Vara Comercial

**Alvará Judicial**

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 15.011.002.06578  
Valor autorizado: R\$ 119.495,26

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A  
CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45  
Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Gilson Amilton Sgrott  
CPF/CNPJ: 628.954.519-15  
Banco: 104  
Agência: 00412-0  
Conta: 00100700455-7

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevi o presente documento.

Brusque (SC), 11 de dezembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Cartório

\_\_\_\_\_  
Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código RRA	Alíq.(%)	Imposto Retido	
628.954.519-15	Gilson Amilton Sgrott	119.495,26			0000	0,00	0,00	

537



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca: Brusque  
Vara: Vara Comercial

**Alvará Judicial**

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 15.011.002.06577  
Valor autorizado: R\$ 30.000,00

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A  
CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45  
Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Carlos Henrique Delandrea  
CPF/CNPJ: 938.516.939-49  
Banco: 001  
Agência: 05345-7  
Conta: 44031-0

Valor do beneficiário: 22.619,36 Ret. previdenciária: 0,00 IRRF: 7.380,64 Total: 30.000,00

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevi o presente documento.

Brusque (SC), 11 de dezembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Cartório

\_\_\_\_\_  
Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Alíq(%)	Imposto Retido
938.516.939-49	Carlos Henrique Delandrea	30.000,00			1895	-	27,50	7.380,64

53187



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca: Brusque  
Vara: Vara Comercial

**Alvará Judicial**

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 15.011.002.06579  
Valor autorizado: R\$ 60.000,00

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A  
CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45  
Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Imobiliária Amo Ltda  
CPF/CNPJ: 79.858.981/0001-62  
Banco: 104  
Agência: 00412-0  
Conta: 00300000630-5

Valor do beneficiário: 44.369,36 Ret. previdenciária: 0,00 IRRF: 15.630,64 Total: 60.000,00

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevi o presente documento.

Brusque (SC), 11 de dezembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Cartório

\_\_\_\_\_  
Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
047.772.759-06	Eduardo de Oliveira	60.000,00			1895	-	27,50	15.630,64

5394



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial**

**Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC**

**Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

**Vistos etc... Em tempo:**

Considerando o fato de que os valores devidos aos credores trabalhistas já se encontram nos autos (nada obstante alguns deles discutam acréscimos na esfera da Justiça Especializada), e tendo em vista, também, o prazo exíguo para cumprimento do ato antes do recesso do Judiciário, **dispensar a intimação prévia dos interessados acerca dos cálculos do Administrador, porquanto medida apenas administrativa para fins de expedição de alvará.**

Ademais, eventuais discussões poderão ser deliberadas em momento posterior, mediante incidente respectivo e sem prejuízo do cumprimento das determinações já proferidas.

Assim, apresentados os cálculos pelo Administrador Judicial, que comprometeu-se a fazê-lo até o dia 14/12/2015, **expeça-se os alvarás necessários e intimem-se imediatamente os Sindicatos, advogados e o Administrador Judicial, sendo o caso, para dar início aos pagamentos, no prazo máximo de 48 horas da cientificação.**

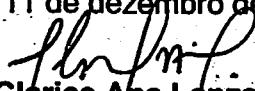
Dê-se ciência desta decisão a todos os credores, por seus Advogados habilitados nos autos desta falência; aos Sindicatos respectivos, os quais deverão indicar as contas para crédito no prazo de 24 horas da intimação da presente.

A fim de agilizar os trabalhos, **intimem-se por telefone.**

**Cientifique-se o Ministério Público.**

**Cumpra-se, com urgência.**

**Brusque (SC), 11 de dezembro de 2015.**

  
**Clarice Ana Lanzarini  
Juíza de Direito**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial

Fl. 320

## CERTIDÃO

Certifico que comuniquei, via telefone, os sindicatos Sintrafite e Sindimestre das decisões anteriores destes autos, a fim de informar as contas bancárias para depósito dos valores a serem liberados nestes autos e encaminhei para publicação no Diário da Justiça às intimações das decisões anteriores e encaminho os autos ao Ministério Público para intimação das decisões de fls. 5299/5308 e 5319.

Brusque, 11/12/2015.

Ademir Luiz Tognon

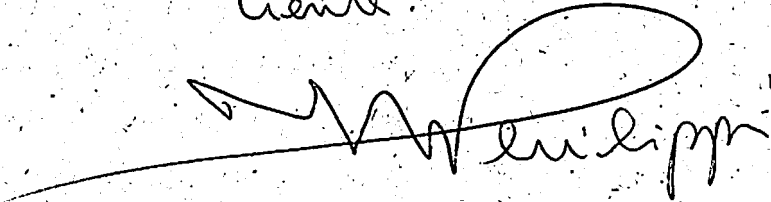
**VISTA**  
Abra vista afim Promotorado de Justiça.

EM 11 DEZ/2015

Assinatura  
e carimbo



Ciente



**ISABELA RAMOS PHILIPPI**  
Promotora de Justiça Substituta

5321

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0611/2015, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2257, cuja data de publicação considera-se o dia 14/12/2015, com início do prazo em 15/12/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
20/12/2015 à 31/12/2015 - Resolução 23/2015-TJ - Recesso - Suspensão  
01/01/2016 à 17/01/2016 - Resolução 23/2015-TJ - Recesso - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	10	22/01/2016
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	10	22/01/2016
Daniel Regis (OAB 3372/SC)	10	22/01/2016
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	10	22/01/2016
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	10	22/01/2016
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	10	22/01/2016
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	10	22/01/2016
Ricardo Lulz Belli (OAB 8225/SC)	10	22/01/2016
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	10	22/01/2016
Gilson Amilton Sgrött (OAB 9022/SC)	10	22/01/2016
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	10	22/01/2016
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	10	22/01/2016
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	10	22/01/2016
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	10	22/01/2016
Pedro Henrique Krack (OAB 13867/SC)	10	22/01/2016
Andre Jenichen (OAB 14047/SC)	10	22/01/2016
Osmar Peron Junior (OAB 14937/SC)	10	22/01/2016
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	10	22/01/2016
Jacson Roberto	10	22/01/2016
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	10	22/01/2016
Giuliano Silva de Mello (OAB 20036/SC)	10	22/01/2016
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	10	22/01/2016
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	10	22/01/2016
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	10	22/01/2016
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	10	22/01/2016
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	10	22/01/2016
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	10	22/01/2016
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)	10	22/01/2016
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	10	22/01/2016
Maria Fernanda Ladéira (OAB 237365/SP)	10	22/01/2016
Eduardo Vital Chaves (OAB 257874/SP)	10	22/01/2016
Danielle Mariel-Heil (OAB 32068/SC)	10	22/01/2016
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	10	22/01/2016
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	10	22/01/2016
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	10	22/01/2016
Adélcio Salvalégio (OAB 9.585)	10	22/01/2016
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 026.914/SP)	10	22/01/2016
José Cld, Campêlo Filho (OAB 007.533/PR)	10	22/01/2016
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	10	22/01/2016
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	10	22/01/2016
Renatô Marcondes Brincás (OAB 8540/SC)	10	22/01/2016

K

324

Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	10	22/01/2016
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 068.599/SP)	10	22/01/2016
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	10	22/01/2016
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186.398/SP)	10	22/01/2016
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134.498/RJ)	10	22/01/2016
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150.596/RJ)	10	22/01/2016
Frederico Fontoura da Silva Cals (OAB 136615/SP)	10	22/01/2016
Danielle Rodrigues Régis Vieira (OAB 13191/SC)	10	22/01/2016

Teor do ato: "1. Trata-se de processo de falência da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A no qual os credores Diego Henrique Lopes e Marlene Pereira (espólio de Ains Sandri), postularam, representados pelo Sindicato respectivo, liberação antecipada de seus créditos. Em que pese o arrazoado exposto no petição referido, os pedidos não podem ser acolhidos, ao menos não por ora. Isto porque, nada obstante sua condição de saúde, de uma forma ou de outra, todos os trabalhadores fariam jus ao mesmo benefício de pagamento antecipado, porquanto a dignidade da pessoa humana é preceito constitucionalmente garantido sem distinção, daí porque uma decisão dessa natureza certamente afetaria toda a classe trabalhadora, muitas vezes, em igualdade de condições com os requerentes. No caso do processo falimentar, contudo, não se tratam de créditos individuais. Revela-se, sim, execução coletiva, na qual toda uma massa de credores anseia, pelos motivos mais diversos e singulares, a liberação de seus créditos. O Ministério Público, por sua vez, manifestou-se contrário ao pleito formulado (fls. 5253/7). A ordem de pagamentos, legalmente estipulada, é impositiva, razão pela qual indefiro os pedidos de fls. 4588/4598, por ora. Intimem-se, tanto desta decisão quanto da sugestão apresentada pelo Ministério Público (fls. 5253/7), para ciência e providências, querendo.

2. Todavia, com espeque na legislação específica, tenho que a questão levantada pelos requerentes/credores, nos termos dispostos no item 1 desta decisão, merece análise mais acurada com vista à coletividade e, outrossim, sob a ótica do caráter social do processo de falência. É fato que o trabalhador, havendo falência da empresa empregadora, na esmagadora das vezes, encontra-se desamparado. Tanto é assim que o legislador atribuiu à classe trabalhista privilégio especial, justamente para proteger o assalariado enquanto parte hipossuficiente na relação de emprego. Efetivamente, a massa não dispõe de numerário suficiente para a total liquidação das dívidas existentes já habilitadas. Basta a rápida análise do resumo da relação de credores (fls. 2715/8), cujos valores, somados os dois períodos - concursal e extraconcursal da recuperação -, alcançam a cifra de pouco mais de R\$291 milhões. A falida, por sua vez, além da marca "Renaux", possui patrimônio imóvel e móvel (nele compreendidos materiais, mobília e maquinário). Ainda na fase de realização do ativo, é possível observar que apenas o patrimônio imóvel da massa falida foi avaliado em cerca de R\$72 milhões (fl. 5211), os quais, acrescidos do maquinário (já vendido por R\$2,55 milhões), da mobília e demais bens destinados à atividade têxtil (avaliados em R\$725.540,10), bem como de valores que ainda encontram-se em discussão na esfera Federal (aproximadamente R\$8 milhões - embora não tenha havido trânsito em julgado da decisão) e, ainda, da marca "Renaux" (ainda não avaliada), por si só demonstram capacidade financeira suficiente a permitir que praticamente a totalidade dos créditos trabalhistas, de ambas as fases, sejam adimplidos (oportune tempore, e nos limites da LRF, no que tange à supressão de juros, especialmente). Digo isto porque, ao que se infere da relação de credores da fase 'extraconcursal da recuperação', o débito total dessa fase alcança a cifra de R\$29.262.604,35, sendo destes R\$9.334.831,34 créditos trabalhistas. Há, ainda, discussão na esfera trabalhista, cujos valores permealim o total de R\$3 milhões. Para esta fase, portanto, o débito não deverá ultrapassar a casa dos R\$33 milhões. Portanto, se considerado apenas o patrimônio imóvel da massa falida já avaliado, ainda sobraría mais da metade do valor estimado a ser recebido pelos bens, para pagamento de credores na fase concursal, raciocínio este que permite avaliar que os credores trabalhistas da fase subsequente (concursal), também receberão seus créditos, já que, do total de R\$261.838.057,49 devidos nessa fase, R\$9.593.35,11 são trabalhistas. A propósito, nada obstante à avaliação realizada, tampouco a possibilidade de discussão dessa, ainda, em sede recursal, observo que os valores, se debatidos, o serão apenas para serem majorados, não havendo risco em utilizar referida avaliação como parâmetro, por ora. Em contrapartida, é fato que os créditos de natureza salarial são privilegiados e devem ser pagos antes de outros, consoante a ordem de preferência prevista pelo artigo 83 da Lei n. 11.101/05. Os créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos três meses anteriores à decretação da falência, por sua vez, na forma do artigo 151 da LRF, foram devidamente pagos. A perspectiva trazida aos autos, portanto, revela que não haverá violação do comando legal do artigo 149 da LRF, na medida em que há patrimônio suficiente para fazer frente às despesas com eventuais restituições e créditos extraconcursais (art. 84 da LRF), viabilizando o pagamento dos credores trabalhistas de ambas as fases, para que haja, desta forma, tratamento isonômico de credores trabalhistas. Somado a isso, a crise à qual a população vem sendo obrigada a enfrentar, em especial pela insegurança econômica vivenciada nos últimos tempos no país, o aumento das dívidas pessoais e os empréstimos a juros astronômicos, não apenas aniquilam as possibilidades de um final de ano mais digno, como também suprimem a própria estima do trabalhador que, sabedor que é de seus direitos, aguarda ansiosamente pela solução de um processo cuja natureza transcende



5323A

o mero cenário jurídico que fora instaurado. A propósito, é dever do Poder Judiciário, respeitando a lei e, sob o manto dela, buscar o profundo e verdadeiro equilíbrio na entrega da prestação jurisdicional, idealizando um senso de justiça em comunhão com os anseios sociais, especialmente quando parte significativa dessa sociedade possui algum valor a receber da empresa falida, notadamente trabalhadores que dedicaram anos de sua vida ao sucesso de uma empresa (alguns, a vida toda), para amargarem, no fim, sua derrocada, sem nada poderem fazer. Trata-se, pois, do direito a que o cidadão possui de ter acesso a uma tutela adequada e eficaz, e com potencial de acerto no momento em que certamente se tornará mais precisa. A propósito, para o Ministro Teori Albino Zavascki, "O direito fundamental à efetividade do processo - que denomina também, genericamente, direito de acesso à justiça ou direito à ordem jurídica justa - compreende, em suma, não apenas o direito de provocar a atuação do Estado, mas também e principalmente o de obter, em prazo adequado, uma decisão justa e com potencial de atuar eficazmente no plano dos fatos" (ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação da tutela. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 64). Por outro lado, há valor expressivo depositado junto a este processo (cerca de doze milhões de reais), situação que, nada obstante a fase de realização do ativo ainda não tenha findado, já permite que este Juízo avalie o conjunto dos autos para considerar a liberação de pequena quantia de valores para cada trabalhador, com o fito de amenizar o prejuízo experimentado por essa classe que padece pela situação de manutenção da própria sobrevivência em momentos de incertezas econômicas como o presente. Ademais, considerando o patrimônio existente e a futura arrecadação possível, provável e iminente quitação de todos os débitos da fase 'extraconcursal da recuperação judicial', bem como a existência de igual possibilidade de pagamento dos credores trabalhistas da fase 'concursal', estes deverão ser incluídos na liberação dos valores a que pretende este juízo, sem que, com isso, avenge-se violação da par conditio creditorum, já que há patrimônio suficiente para pagamento na época oportuna dos credores das outras classes, por ora, preteridos. As discussões na esfera trabalhista que ainda se encontram pendentes, além de tratarem do período 'extraconcursal da recuperação', não ultrapassam a cifra de R\$3 milhões, sendo perfeitamente possível e adequada a reserva, na proporção ora liberada, dos valores que seriam destinados ao pagamento dessas verbas ainda discutidas, no caso de o valor liberado ser superior ao que o credor possui direito, já que, em parte, todos encontram-se devidamente habilitados. Dessa forma, a divisão de parte dos valores depositados entre os credores trabalhistas habilitados revela-se possível e viável. Afinal, os créditos de natureza salarial são privilegiados, devendo ser pagos antes de outros, observando-se a ordem de preferência. Outrossim, é sabido que o processo falimentar, por sua natureza, é um processo demorado e que, na maioria das vezes, culmina por acarretar prejuízos exatamente aos menos favorecidos, consoante já destacado. Ademais, em relação a eventuais créditos privilegiados ainda não habilitados, caso acolhido o pedido respectivo, a liberação ora deferida não trará qualquer prejuízo, porquanto o ativo apurado e pendente de liquidação, bem como o numerário que permanecer depositado na conta judicial, são suficientes para a garantia dos interesses das partes, sem prejuízo dos valores que se pretende liberação. Por fim, merece destaque a necessária observância do já referido caráter social do processo de falência, e, em especial, no caso presente, a quantidade de trabalhadores que não receberam seus créditos da empresa falida. Assim, com espeque nas justificativas aqui apresentadas, DETERMINO a liberação de R\$ 2 milhões, que compreende parte do valor depositado, para pagamento de rateio junto aos credores trabalhistas, limitado a R\$2.000,00 (dois mil reais) por trabalhador, independente do crédito que possui, se maior, e limitado ao seu total, se menor, cujo cálculo deverá ser realizado pelo Administrador Judicial, valores estes destinados ao pagamento parcial dos créditos desta classe, tanto na fase concursal quanto extraconcursal da recuperação judicial, devendo ser expedido um alvará para cada Sindicato das categorias, e, também, um alvará para cada Advogado dos credores trabalhistas, conforme o caso. Credores sem representação nos autos serão pagos diretamente pelo Administrador Judicial, ao qual autorizo, desde já, expedição de alvará. Os Sindicatos e/ou Advogados deverão providenciar os pagamentos aos credores, adotando-se todas as cautelas necessárias para evitar-se pagamentos indevidos, devendo ser comprovado em autos apartados, específicos para este fim, no prazo máximo de 60 dias, através de recibos e ou depósito em conta bancária pessoal do favorecido. Caso eventualmente algum credor não seja localizado para o pagamento, os Sindicatos e ou Advogados deverão restituir o valor para depósito na conta judicial da massa falida, sob pena de aplicar-se as sanções legais pertinentes. Para viabilizar a expedição de referidos alvarás, determino que o Administrador Judicial elabore os cálculos de rateio nos limites ora propostos. Apresentados os cálculos, intimem-se os Sindicatos e Advogados para manifestação e, havendo concordância, proceda-se ao cumprimento na forma acima determinada. Dê-se ciência desta decisão a todos os credores, por seus Advogados habilitados nos autos desta falência, aos Sindicatos respectivos e ao Ministério Público. 3. Expeça-se alvará para pagamento dos serviços prestados pelo avaliador, conforme requerido à fl. 5042, observando-se, entretanto, no que tange à legislação para retenção de Imposto de Renda, a prestação de serviços por pessoa física. 4. Defiro o pedido de dilação do prazo, formulado à fl. 5239, pelo Banco Bradesco, por vinte dias. Intime-se. 5. Consoante o parecer favorável do Ministério Público (fls. 5253/7), e diante da necessidade de finalização dos processos trabalhistas ainda em trâmite, defiro o pedido de fl. 4786, item 'b', para renovação do contrato firmado com o escritório de advocacia Carlos Henrique Delandrea. Intime-se. 6. Defiro o pedido de fl. 5216. Intime-se o perito nomeado para a avaliação da marca Renaux para que se manifeste, consoante o prazo requerido haver se esgotado. 7. Tendo em vista o preenchimento dos requisitos

A

S322981

legais (art. 1.060, I, do CPC), bem como parecer ministerial favorável (fls. 5253/7), defiro o pedido de habilitação do espólio de Emídio Gonçalves de Oliveira, conforme requerido às fls. 4790/4813. Proceda-se às alterações necessárias. 8. Defiro a liberação de valores para pagamento dos créditos extraconcursais, formulado às fls. 4843, itens 'a' e 'b', na forma das decisões outrora proferidas, e com o parecer favorável do Ministério Público (fl. 5257). Expeça-se o competente alvará, inclusive para levantamento dos valores acrescidos às fls. 5260/2, porquanto trata-se de fatura de energia elétrica antecipada, devida pela massa falida e saldada pelo Administrador Judicial. 9. Intimem-se os credores com representação nos autos (na ausência de comitê de credores), para que se manifestem acerca do pedido de desapropriação, formulado pelo Município de Brusque (fl. 4845, item 'g'). Após, ao Ministério Público. 10. Intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste acerca dos pedidos de fls. 5229/5234, 5236/8 e 5242/5251, bem como para que atente-se às guias de fls. 5269/5272, para inclusão no quadro de pagamentos. 11. Diante da manifestação de fl. 5266, na qual o Sindicato respectivo manifesta-se pela desconsideração da impugnação ofertada às fls. 5240/1, deixo de determinar a intimação do perito, para manifestação, conforme postulado pela representante do Ministério Público. 12. Quanto ao pedido de fls. 5263/5, antes mesmo de abrir vista aos interessados, cabe a este juízo algumas ponderações. Inicialmente, é fato que a empresa IBETEX, que adquiriu o maquinário de propriedade da massa falida, foi devidamente intimada da decisão e do edital no qual restou consignado que deveria arcar com as despesas de vigilância do local onde se encontram os bens adjudicados, tanto judicialmente quanto extrajudicialmente, pelo Administrador Judicial. Há prova nos autos destas intimações, inclusive. Entretanto, até a presente data, não arcou com tais despesas, encontrando-se em débito com a massa desde sua derradeira intimação, tendo apresentado, como alternativa, a proposta de fls. 5263/5. Pois bem. 12.1. Antes de averiguar a viabilidade da proposta referida, intime-se o Administrador Judicial para que traga aos autos, objetivamente, o quadro de funcionários mínimos necessários à manutenção da segurança da sede da empresa, sem contar a parte na qual se encontram os bens adjudicados pela requerente IBETEX, em cinco dias. No mesmo prazo, deverá emitir parecer de viabilidade da proposta feita pela empresa adjudicante, a qual encontra-se em débito, desde sua intimação da adjudicação realizada, com as despesas de pelo menos a metade que lhe cabia com a segurança do local, na forma da proposta apresentada. Igualmente, deverá apresentar cálculo dos valores devidos pela empresa IBETEX a título de segurança do local, da metade do valor dispensado pela massa para tanto, considerando como data de início a expedição da carta de adjudicação dos bens, no prazo de cinco dias. 12.2. Intime-se a empresa IBETEX, por seu representante legal, para que efetue o depósito dos valores devidos à massa falida pelos pagamentos até então realizados e dispensados por esta a título de segurança do local, no prazo de cinco dias da apresentação dos cálculos pelo administrador judicial. Para tanto, apresentados os cálculos na forma determinada no item 11.1 da presente, intime-se. 13. No mais, certifique-se e/ou aguarde-se o cumprimento/decurso do prazo da decisão de fl. 5212. Cumpra-se. Intimem-se."

Do que dou fé.  
Brusque, 14 de dezembro de 2015.

Escrivã(o) Judicial

13/12/15  
5324

## **Cartório Vara Comercial de Brusque SC**

**De:** "Milton Lucídio Leão Barcellos - Leão Propriedade Intelectual" <milton@leao.adv.br>  
**Data:** sexta-feira, 11 de dezembro de 2015 15:25  
**Para:** "Cartório Vara Comercial de Brusque SC" <brusque.comercial@tjsc.jus.br>  
**Anexar:** Pet.Honorários.0501085.05.2011.8.24.0011.RenauX.Avaliação.Brusque.20151209.pdf  
**Assunto:** ENC: Ref. Avaliação da marca RENAUX

Exma. Sra. Drª. Clarice Ana Lanzarini,

Boa tarde! Peço desculpas pelo atraso no cumprimento da determinação deste MM. Juízo.

Envio anexa proposta de honorários periciais via petição assinada. Favor informar se há necessidade de envio da via física para protocolo ou se a via anexa supre a necessidade de protocolo físico.

Sigo integralmente à disposição deste MM. Juízo, renovando meus votos de elevada estima e consideração.

Um forte e fraterno abraço,

Prof. Dr. Milton Lucídio Leão Barcellos  
Perito Judicial em Propriedade Intelectual  
Mestre e Doutor em Direito pela PUCRS  
[milton@leao.adv.br](mailto:milton@leao.adv.br)  
+55 51 3226-0624

---

**De:** Cartório Vara Comercial de Brusque SC [<mailto:brusque.comercial@tjsc.jus.br>]  
**Enviada em:** sexta-feira, 11 de dezembro de 2015 14:24  
**Para:** Milton Lucídio Leão Barcellos - Leão Propriedade Intelectual <[milton@leao.adv.br](mailto:milton@leao.adv.br)>  
**Assunto:** Re: Ref. Avaliação da marca RENAUX

Dr. Milton,

Comunico que este Juízo em decisão de 09/12/15, deferiu seu pedido abaixo e solicitou que se manifeste, visto que o prazo requerido já se esgotou, conforme item 6 dessa decisão. como segue:

Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

**Ação:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

**Autor:** Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

.....

6. Defiro o pedido de fl. 5216.

Intime-se o perito nomeado para a avaliação da marca Renaux para que se manifeste, consoante o prazo requerido haver se esgotado.

....

Brusque (SC), 09 de dezembro de 2015.

Clarice Ana Lanzarini  
Juíza de Direito

14/12/2015

53224  
5326

**From:** Milton Lucídio Leão Barcellos - Leão Propriedade Intelectual

**Sent:** Tuesday, November 10, 2015 10:10 PM

**To:** 'Cartório Vara Comercial de Brusque SC'

**Subject:** RES: Ref. Avaliação da marca RENAUX

Estimado Dr. Ademir,

Bom dia! Confirmando o recebimento do e-mail e intimação abaixo, desde já agradecendo a confiança deste MM. Juízo. No entanto, encontro-me no Japão retornando ao Brasil no dia 21.11.

Com base no exposto, é possível prorrogar o meu prazo para analisar os autos e formular proposta até o dia 04.12.2015?

Um forte e fraterno abraço,

Prof. Dr. Milton Lucídio Leão Barcellos  
Perito Judicial em Propriedade Intelectual  
Mestre e Doutor em Direito pela PUCRS  
[milton@leao.adv.br](mailto:milton@leao.adv.br)  
+55 51 3226-0624

At.

Ademir Luiz Tognon  
Chefe do Cartório da Vara Comercial  
Comarca de Brusque  
e-mail: [brusque.comercial@tjsc.jus.br](mailto:brusque.comercial@tjsc.jus.br)

530X

**Prof. Dr. Milton Lucídio Leão Barcellos**

Mestre e Doutor em Direito pela PUCRS  
Advogado e Agente da Propriedade Industrial  
Perito Judicial Especialista em Propriedade Intelectual

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO CLARICE ANA LANZARINI DA VARA  
COMERCIAL DO FORO DA COMARCA DE BRUSQUE/SC

Processo n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Ref.: Avaliação da marca RENAUX

**MILTON LUCÍDIO LEÃO BARCELLOS**, perito judicial especialista em propriedade intelectual já qualificado nestes autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, honrado com a nomeação como Perito neste caso, em atenção à intimação deste MM. Juízo para a avaliação de marca referente ao processo em epígrafe, dizer e requerer o que se segue:

1 – Inicialmente destaca este Perito que trata-se o presente encargo de Perícia complexa que vai além de sua capacidade técnica específica na área da propriedade intelectual. Este Perito atuou e atua como Perito Judicial nomeado em diversas perícias relacionadas a direitos de propriedade intelectual desde 2003, motivo pelo qual, compulsando os autos, não há dúvidas que trata-se de **Perícia Complexa** (Avaliação de Marca, a qual envolve aspectos técnicos de validade, abrangência territorial, distintividade, poder de mercado, limitação de atuação em virtude da especificidade, entre outros aspectos) a exigir a realização da avaliação em conjunto com integrante de sua equipe com formação específica em Economia para complementar a capacitação técnica deste Perito<sup>1</sup>.

2 – Analisando o cadastro da empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, verificou este Perito a existência de histórico no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI de 15 (quinze) registros de marcas ativos, dos quais 10 (dez) estão diretamente relacionados à marca RENAUX, conforme dados resumidos dos registros em vigor abaixo relacionados:

<sup>1</sup> A exemplo de pareceres recentes de processualistas como Ada Pellegrini Grinover, Cândido Dinamarco, Denis Borges Barbosa e Humberto Theodoro Júnior, todos publicados na Edição n. 89 da Revista da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual – ABPI de maio/junho de 2007. O resumo dos pareceres e a referência completa da Revista n. 89 da ABPI encontra-se no sítio da ABPI em <http://www.abpi.org.br/publicacoes.asp?idioma=Português&secao=Revista%20da%20ABPI&codigo=2&ano=2007&edição=89>.

5328

**Prof. Dr. Milton Lucídio Leão Barcellos**

Mestre e Doutor em Direito pela PUCRS  
Advogado e Agente da Propriedade Industrial  
Perito Judicial Especialista em Propriedade Intelectual

Número	Prioridade	Marca	Situação	Titular	Classe
007053770	13/03/1979	RENAUX	Registro	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SOCIEDADE ANONIMA	24 : 10
800161696	16/06/1980	RENAUX	Registro	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SOCIEDADE ANONIMA	24 : 10
820362573	05/11/1997	RENAUX	Registro	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SOCIEDADE ANONIMA	NCL(8) 25
824087046	12/07/2001	EASY IRON FÁBRICA RENAUX	Registro	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SOCIEDADE ANONIMA	NCL(7) 24
825683416	10/07/2003	RENAUX PRIME	Registro	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SOCIEDADE ANONIMA	NCL(8) 24
825683424	10/07/2003	RENAUX TOP	Registro	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SOCIEDADE ANONIMA	NCL(8) 24
828677581	29/08/2006	RENAUX BLUE LABEL	Registro	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SOCIEDADE ANONIMA	NCL(8) 25
828677590	29/08/2006	RENAUX BLUE LABEL	Registro	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SOCIEDADE ANONIMA	NCL(8) 24
828957495	01/02/2007	RENAUX	Registro	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SOCIEDADE ANONIMA	NCL(9) 35
829033386	01/03/2007	RENAUX BLUE LABEL	Registro	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SOCIEDADE ANONIMA	NCL(9) 35
829907319	29/07/2008	RNX	Registro	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SOCIEDADE ANONIMA	NCL(9) 25
829907696	29/07/2008	RNX	Registro	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SOCIEDADE ANONIMA	NCL(9) 23
829907327	29/07/2008	RNX TECH	Registro	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SOCIEDADE ANONIMA	NCL(9) 24
829907335	29/07/2008	RNX TECH	Registro	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SOCIEDADE ANONIMA	NCL(9) 25
829907726	29/07/2008	RNX	Registro	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SOCIEDADE ANONIMA	NCL(9) 24

3 – Destaque-se que a metodologia de avaliação de marca envolve o acesso aos demonstrativos financeiros dos produtos da marca RENAUX, a força competitiva da marca no mercado, assim como qual o impacto que a marca gera na decisão do consumidor em escolher o produto da marca RENAUX ou do seu concorrente. Trata-se, portanto, de uma avaliação econômica da marca com base em indicadores financeiros da empresa, jurídicos e de mercado.

5 – Com efeito, tendo em vista a necessidade de realização de pesquisas de mercado, tempo dispendido em análise de documentação, elaboração do laudo e eventuais esclarecimentos, e, tendo em vista, também, a própria complexidade da matéria no presente caso, estima os honorários totais (incluindo os honorários deste Perito, despesas com pesquisas, deslocamentos e do Economista integrante de sua equipe) em **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**.

6 – Com efeito, informa este Perito que somente tem condições de aceitar o honroso encargo se for considerada a presente perícia/avaliação como perícia complexa, com a necessária atuação deste Perito em conjunto com integrante de sua equipe com formação específica em Economia.

5329f

**Prof. Dr. Milton Lucídio Leão Barcellos**

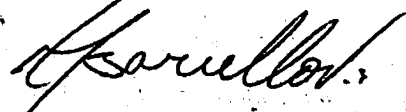
Mestre e Doutor em Direito pela PUCRS  
Advogado e Agente da Propriedade Industrial  
Perito Judicial Especialista em Propriedade Intelectual

---

7 – Desta forma, fica este Perito à disposição deste MM. Juízo, requerendo a juntada do currículo anexo, aguardando o deferimento dos honorários propostos e, ato contínuo, depósito em Juízo do valor integral em conta vinculada específica, com a liberação de 50% para o início dos trabalhos, ficando os restantes 50% a serem liberados após a entrega do laudo de avaliação finalizado.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Brusque/SC, 10 de dezembro de 2015.



**Prof. Dr. Milton Lucídio Leão Barcellos**  
*Perito Judicial especialista em Propriedade Intelectual*  
*Mestre e Doutor em Direito pela PUCRS*  
*Advogado e Agente da Propriedade Industrial*  
OAB/RS n.º 43707 – API/BR n.º 0838

5330

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA  
DE BRUSQUE/SC.

Autos nº. 011.11.501085-9

Falência: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E  
ASSEMELHADOS DE BRUSQUE - SINTRAFITE**, entidade sindical de primeiro  
grau, com endereço na Rua Tiradentes, nº 35, Brusque-SC, por seu procurador, em  
atendimento ao respeitável despacho publicado no dia 14-12-2015, vem à presença de  
Vossa Senhoria, para informar que valores liberados em favor dos trabalhadores  
representados pelo SINTRAFITE poderão ser depositados na seguinte conta: Conta  
poupança nº 01000509-0, operação 013, agência 0412, Caixa Econômica Federal,  
CNPJ do Sintrafite 82.986.720/0001-32.

Termos em que,  
pede deferimento.

Brusque-SC, 14 de dezembro de 2015.

**MARCIO SILVEIRA**  
ADVOGADO - OAB/SC 8365



5331/A



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DE BRUSQUE - SANTA CATARINA.

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011  
(011.11.501085-9)

**BANCO BRADESCO S/A**, devidamente qualificado nos autos do processo de **Falência** de **MASSA FALIDA DE FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para manifestar-se acerca das avaliações realizadas do acervo imóvel da falida, especialmente no que diz respeito ao imóvel objeto da sua garantia real – matrícula n. 17.468, do CRI de Brusque/SC -, no sentido de **concordar com o valor de avaliação** apresentado à fl. 5168, atribuído ao referido imóvel e terrenos extremantes, bem como as benfeitorias existentes.

Requer deferimento.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2015.

Milton Baccin  
Advogado  
OAB/SC 5.113  
Petição assinada digitalmente  
(Lei 11.419/2006, art. 1º, §2º, III, "a")

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MILTON BACCIN. Protocolado em 14/12/2015 às 14:09:09, sob o número WBQE.15.10049433-6. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 0501085-05.2011.8.24.0011 e o código 40EEF68.



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

5332

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA  
COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

011\_DIRE.15.00012205-0 141215 1726 51

**Autos: Processo de FALÊNCIA nº 011.11.501085-9**  
**Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A (Massa Falida)**

**GILSON AMILTON SGROTT - ME, na  
condição de Administrador Judicial devidamente nomeado junto aos  
autos em epígrafes, vem com o devido acato perante V.Exa.  
manifestar-se nos seguinte termos:**

**1. DESPESAS DA MASSA**

**Do pagamento aos contratados pela  
Massa Falida**

Ainda que tenha sido liberada nessa  
data valores para pagamento dos Vigilantes e equipe de manutenção  
dos bens da Massa Falida, informa que aqueles valores cobririam  
despesas até o dia 15 do mês de outubro 2015.



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

5333

OAB/SC 9082

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Assim, mantendo os requerimentos mensais, apresenta em anexo (anexo I), a relação dos contratados pela Massa Falida para fazer frente a manutenção e vigilância do Ativo da Massa após a aquela data, e mais o valor alusivo ao 13º Salário.

Os valores apresentados dizem respeito ao período compreendido entre:

- 15 de outubro /2015 a 15 de novembro/2015
- 15 de novembro/2015 a 31 de novembro/2015 + 13º salário.

A partir do mês de novembro, será apresentado o fechamento dos pagamentos dentro de cada mês (último dia), ao contrário da forma que vinha realizando, com fechamentos sempre no dia 15 de cada mês.

Assim requer a título de contraprestação (salários) aos contratados pela Massa Falida, a seguinte quantia:

Período	Valor
outubro/2015	R\$ 32.324,55
novembro/2015 + 13º salário	R\$ 51.,231,19

**Total..... R\$ 83.555,74**  
**(oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**

Segue em anexo (anexo I) Relação detalhada dos contratados pela Massa e os valores devidos.

**Gilson A. Sgrott**

A D V O G A D O

Centro Empresarial João Dionisio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

## **2. Do pagamento aos credores trabalhistas**

Conforme determinação judicial, apresenta em anexo a relação dos credores trabalhistas, habilitados até a presente data, prevendo a liberação até a quantia de R\$2.000,00 por credor, ou no limite de seu crédito, caso menor que aquele valor.

A relação segue em três blocos conforme o advogado responsável, ou sindicato de classe.

- Dra.Rosana.....	R\$	38.000,00
- SINDIMESTRE.....	R\$	195.897,31
- SINTRAFITE.....	R\$	1.557.609,57

1.291.506,88

### **DO PEDIDO**

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) requer o recebimento, análise e liberação dos valores a serem pagos aos contratados pela Massa Falida, (créditos extraconcursais na falência) – no valor: **R\$83.555,74** (oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos);

b) informar que os documentos comprobatórios (faturas, recibos, etc.) das quantias já liberadas para fazer frente as Despesas da Massa, encontram-se também nos Autos de Prestação de Contas do Administrador Judicial - segue em anexo

5335



**Gilson A. Sgrott**

ADVOGADO

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br


o Relatório de Despesas, a fim de demonstrar o uso do valor anteriormente liberado (anexo II);

c) apresentar a relação de credores trabalhistas em subgrupo de pagamentos, conforme advogado e sindicato de classe, expedindo-se Alvará nos seguintes valores:

- Dra.Rosana.....	R\$	38.000,00
- SINDIMESTRE.....	R\$	195.897,31
- SINTRAFITE.....	R\$	1.557.609,57

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Brusque, 14 de dezembro de 2015.

  
**GILSON AMILTON SGROTT**  
ADVOGADO – OAB/SC. 9022  
ADMINISTRADOR JUDICIAL NA FALÊNCIA

5336

**ANEXO I**  
**Relação dos valores devidos aos contratados**  
**pela Massa Falida**  
**(referente outubro a 31 de novembro + 13º salário)**

*Handwritten signature/initials*

<b>Relação dos Vigilantes e Manutenção</b>									
Nome	Forma de	Banco	Agência	Operação	Conta	16/out e nov	15/nov a 30/nov	Valor	
Alciney Zuri Nazario	dep	Bradesco	337	c/c	36969-1	R\$ 2.503,33	R\$ 4.482,99	R\$ 6.986,32	
Angelim Batista Neto	dep	Caixa	412	13	120069-2	R\$ 2.250,00	R\$ 3.745,35	R\$ 5.995,35	
Antonio Valentim Nascimento	dep	Caixa	412	13	160902-7	R\$ 2.070,57	R\$ 3.451,59	R\$ 5.522,16	
Carlito Paza	dep	Bradesco	337	c/c	9422-6	R\$ 2.070,57	R\$ 3.451,59	R\$ 5.522,16	
Geromil de Lima Silveira	dep	Caixa	412	13	138803-9	R\$ 2.070,57	R\$ 4.073,29	R\$ 6.143,86	
Joao Bononomi	dep	Caixa	412	13	122048-0	R\$ 2.503,33	R\$ 4.482,99	R\$ 6.986,32	
Jorge Domingos	dep	Caixa	412	13	115833-5	R\$ 2.070,57	R\$ 3.451,59	R\$ 5.522,16	
Lauro Paza	dep	Caixa	412	13	14475-0	R\$ 2.070,57	R\$ 3.451,59	R\$ 5.522,16	
Lutz Zeverino	dep	Caixa	412	c/c	25102-8	R\$ 2.503,33	R\$ 3.954,29	R\$ 6.457,62	
Manoel Joao Domingos	dep	Bradesco	337	c/c	24276-4	R\$ 2.070,57	R\$ 3.451,59	R\$ 5.522,16	
Odelar Casagrande	dep	Caixa	412	13	143716-1	R\$ 2.070,57	R\$ 3.451,59	R\$ 5.522,16	
Paulo Cesar Sgrott	dep	Caixa	412	c/c	272-9	R\$ 2.550,00	R\$ 4.406,85	R\$ 6.956,85	
Saul Manoel Hames	dep	Caixa	412	c/c	32407-6	R\$ 1.050,00	R\$ 1.924,30	R\$ 2.974,30	
Sergio Nau	dep	Bradesco	337	c/c	34626-8	R\$ 2.400,00		R\$ 2.400,00	
Valentim Rubieski	dep	Bradesco	337	c/c	31101-4	R\$ 2.070,57	R\$ 3.451,59	R\$ 5.522,16	
<b>TOTAL</b>						R\$ 32.324,55	R\$ 51.231,19	R\$ 83.555,74	

5338A

<b>Relação dos Vigilantes e Manutenção</b>			
<b>Nomes</b>	<b>15/nov a 30/nov</b>		<b>Total</b>
Alciney Zuri Nazario	R\$	4.482,99	R\$ 4.482,99
Angelin Batista Neto	R\$	3.745,35	R\$ 3.745,35
Antonio Valentim Nascimento	R\$	3.451,59	R\$ 3.451,59
Carlito Paza	R\$	3.451,59	R\$ 3.451,59
Geromil de Lima Silveira	R\$	4.073,29	R\$ 4.073,29
Joao Bononomi	R\$	4.482,99	R\$ 4.482,99
Jorge Domingos	R\$	3.451,59	R\$ 3.451,59
Lauro Paza	R\$	3.451,59	R\$ 3.451,59
Luiz Zeverino	R\$	3.954,29	R\$ 3.954,29
Manoel Joao Domingos	R\$	3.451,59	R\$ 3.451,59
Odelar Casagrande	R\$	3.451,59	R\$ 3.451,59
Paulo Cesar Sgrott	R\$	4.406,85	R\$ 4.406,85
Saul Manoel Hames	R\$	1.924,30	R\$ 1.924,30
Valentim Rubleski	R\$	3.451,59	R\$ 3.451,59
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 51.231,19</b>

**OBS: nesse periodo, esta sendo pago o 13 Salario**











5343 / A

<b>Relação dos Vigilantes e Manutenção</b>			
<b>Nomes</b>	<b>16/out a 14/nov</b>		<b>Total</b>
Alciney Zuri Nazario	R\$ 2.503,33	R\$ 2.503,33	R\$ 2.503,33
Angelin Batista Neto	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
Antonio Valentim Nascimento	R\$ 2.070,57	R\$ 2.070,57	R\$ 2.070,57
Carlito Paza	R\$ 2.070,57	R\$ 2.070,57	R\$ 2.070,57
Geromil de Lima Silveira	R\$ 2.070,57	R\$ 2.070,57	R\$ 2.070,57
Joao Bononomi	R\$ 2.503,33	R\$ 2.503,33	R\$ 2.503,33
Jorge Domingos	R\$ 2.070,57	R\$ 2.070,57	R\$ 2.070,57
Lauro Paza	R\$ 2.070,57	R\$ 2.070,57	R\$ 2.070,57
Luiz Zeverino	R\$ 2.503,33	R\$ 2.503,33	R\$ 2.503,33
Manoel Joao Domingos	R\$ 2.070,57	R\$ 2.070,57	R\$ 2.070,57
Odelar Casagrande	R\$ 2.070,57	R\$ 2.070,57	R\$ 2.070,57
Paulo Cesar Sgrott	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
Saul Manoel Hames	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
Sergio Nau	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Valentim Rubleski	R\$ 2.070,57	R\$ 2.070,57	R\$ 2.070,57
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 32.324,55</b>	

**OBS: nesse periodo o Sr. Angelin teve ajuda do SR Sergio Nau na reorganizacao na parte eletrica da Matriz.**

5344A

### Vigilantes do 1 Turno

	Antonio	Lauro	Odelar	Valentim
16/out	8,00	Atestado	8,00	8,00
17/out	8,00	Atestado		8,00
18/out	8,00	Atestado		8,00
19/out	8,00	Atestado	8,00	8,00
20/out	8,00	Atestado	8,00	
21/out	8,00	Atestado	8,00	
22/out		Atestado	8,00	8,00
23/out		Atestado	8,00	8,00
24/out	8,00	Atestado		8,00
25/out	8,00	Atestado		8,00
26/out	8,00	Atestado	8,00	8,00
27/out	8,00	Atestado	8,00	8,00
28/out	8,00	Atestado	8,00	
29/out	8,00	Atestado	8,00	
30/out		Atestado	8,00	8,00
31/out		Atestado		8,00
01/nov	8,00			8,00
02/nov	8,00			8,00
03/nov	8,00	8,00	8,00	8,00
04/nov	8,00	8,00	8,00	8,00
05/nov	8,00	8,00	8,00	
06/nov	8,00	8,00	8,00	
07/nov		8,00		8,00
08/nov		8,00		8,00
09/nov	8,00		8,00	8,00
10/nov	8,00		8,00	8,00
11/nov	8,00	8,00	8,00	8,00
12/nov	8,00	8,00	8,00	8,00
13/nov	8,00	8,00	8,00	
14/nov	8,00	8,00		
<b>Sal. Base</b>	<b>1.468,60</b>	<b>1.468,60</b>	<b>1.468,60</b>	<b>1.468,60</b>
<b>Feriados</b>	<b>87,59</b>	<b>87,59</b>	<b>87,59</b>	<b>87,59</b>
<b>Premio</b>				
<b>Ax. Esposa</b>	<b>76,43</b>	<b>76,43</b>	<b>76,43</b>	<b>76,43</b>
<b>Ferías</b>				
<b>B. Domingo</b>	<b>437,95</b>	<b>437,95</b>	<b>437,95</b>	<b>437,95</b>
<b>Total</b>	<b>2.070,57</b>	<b>2.070,57</b>	<b>2.070,57</b>	<b>2.070,57</b>

5345

### Vigilantes do 2 Turno

	Carlito	Geromil	Jorge	Manoel
16/out	8,00	8,00	8,00	8,00
17/out	8,00	8,00	8,00	8,00
18/out			8,00	8,00
19/out			8,00	8,00
20/out	8,00	8,00	8,00	
21/out	8,00	8,00	8,00	
22/out	8,00	8,00		8,00
23/out	8,00	8,00		8,00
24/out	8,00	8,00	8,00	8,00
25/out	8,00	8,00	8,00	8,00
26/out			8,00	8,00
27/out			8,00	8,00
28/out	8,00	8,00	8,00	
29/out	8,00	8,00	8,00	
30/out	8,00	8,00		8,00
31/out	8,00	8,00		8,00
01/nov	8,00	8,00	8,00	8,00
02/nov	8,00	8,00	8,00	8,00
03/nov			8,00	8,00
04/nov			8,00	8,00
05/nov	8,00	8,00	8,00	
06/nov	8,00	8,00	8,00	
07/nov	8,00	8,00		8,00
08/nov	8,00	8,00		8,00
09/nov	8,00	8,00	8,00	8,00
10/nov	8,00	8,00	8,00	8,00
11/nov			8,00	8,00
12/nov			8,00	8,00
13/nov	8,00	8,00	8,00	
14/nov	8,00	8,00	8,00	
<b>Sal. Base</b>	<b>1.468,60</b>	<b>1.468,60</b>	<b>1.468,60</b>	<b>1.468,60</b>
<b>Feriados</b>	<b>87,59</b>	<b>87,59</b>	<b>87,59</b>	<b>87,59</b>
<b>Premio feriados</b>				
<b>Ad Noturno</b>				
<b>Ax. Esposa</b>	<b>76,43</b>	<b>76,43</b>	<b>76,43</b>	<b>76,43</b>
<b>Ferías</b>				
<b>B. Domingo</b>	<b>437,95</b>	<b>437,95</b>	<b>437,95</b>	<b>437,95</b>
<b>Total</b>	<b>2.070,57</b>	<b>2.070,57</b>	<b>2.070,57</b>	<b>2.070,57</b>

S346

<b>Vigilantes do 3 Turno</b>				
		<b>Alciney</b>	<b>Joao</b>	<b>Luiz</b>
16/out		7,00	7,00	7,00
17/out		7,00	7,00	7,00
18/out		7,00		7,00
19/out		7,00		7,00
20/out			7,00	7,00
21/out			7,00	7,00
22/out		7,00	7,00	
23/out		7,00	7,00	
24/out		7,00	7,00	7,00
25/out		7,00	7,00	7,00
26/out		7,00		7,00
27/out		7,00		7,00
28/out			7,00	7,00
29/out			7,00	7,00
30/out		7,00	7,00	
31/out		7,00	7,00	
01/nov		7,00	7,00	7,00
02/nov		7,00	7,00	7,00
03/nov		7,00		7,00
04/nov		7,00		7,00
05/nov			7,00	7,00
06/nov			7,00	7,00
07/nov		7,00	7,00	
08/nov		7,00	7,00	
09/nov		7,00	7,00	7,00
10/nov		7,00	7,00	7,00
11/nov		7,00		7,00
12/nov		7,00		7,00
13/nov			7,00	7,00
14/nov			7,00	7,00
<b>Sal. Base</b>		<b>1.377,80</b>	<b>1.377,80</b>	<b>1.377,80</b>
<b>1/3 Férias</b>				
<b>Rescisão</b>				
<b>Ad. Nortuno</b>		<b>523,56</b>	<b>523,56</b>	<b>523,56</b>
<b>Ad. N. HE</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Ax. Esposa</b>		<b>76,43</b>	<b>76,43</b>	<b>76,43</b>
<b>Feritados</b>		<b>87,59</b>	<b>87,59</b>	<b>87,59</b>
<b>B. Domingo</b>		<b>437,95</b>	<b>437,95</b>	<b>437,95</b>
<b>Total</b>		<b>2.503,33</b>	<b>2.503,33</b>	<b>2.503,33</b>



S377A

## Manutenção

	Sergio	Angelin	Paulo	Saul
16/out			x	x
17/out				
18/out				
19/out	x	x	x	x
20/out	x	x	x	
21/out	x	x		
22/out	x	x	x	
23/out		x	x	
24/out				
25/out				
26/out	x	x	x	x
27/out	x	x	x	
28/out	x	x		
29/out	x	x	x	
30/out			x	
31/out				x
01/nov				
02/nov				
03/nov	x	x	x	
04/nov	x	x		
05/nov	x	x	x	
06/nov	x	x	x	
07/nov				x
08/nov				
09/nov	x	x	x	
10/nov	x	x	x	x
11/nov	x	x		
12/nov	x	x	x	
13/nov			x	
14/nov				x
	16	17	16	7
Por dia	150,00	150,00	150,00	1.050,00
<b>Total</b>	<b>2400,00</b>	<b>2.550,00</b>	<b>2.425,00</b>	<b>1.050,00</b>

5248  
A

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO PAGAMENTO CREDORES**  
**TRABALHISTAS**

5349

RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS RENAUX - Representados pela Dra. ROSANA LETZOV		
NOME	VLR TOTAL	PAGTO PARCIAL
ARISTIDES ERALDO TESTONI	51.510,41	2.000,00
BALDUINO KOESTER	29.155,26	2.000,00
CLARIANO TORRESANI	8.812,31	2.000,00
FLORENTINO LUIZ MONTIBELLER	8.495,16	2.000,00
FRANCISCO LUIS SBARDELATTI	53.428,43	2.000,00
FRANCISCO SCHWEIGERT	3.944,97	2.000,00
GERMANO DUTRA POLICARPO	7.841,29	2.000,00
IVANOR DEMATE	51.768,20	2.000,00
JAISON HORN	8.947,89	2.000,00
JOELSON SCHLOSSER	9.037,44	2.000,00
JONAS MONTIBELLER	43.899,23	2.000,00
JOSE CIPRIANI	12.101,17	2.000,00
JOSE SBARDELATTI	34.302,36	2.000,00
OSMAR JOSE BONOMINI	36.730,43	2.000,00
OSNILDO BARBOSA	7.158,88	2.000,00
SERGIO MONTIBELLER	3.944,97	2.000,00
SILVANO DA SILVA	31.187,46	2.000,00
SONIA MARIA GIANESINI	3.944,97	2.000,00
WILIMAR BRAZ GIANESINI	9.862,43	2.000,00
TOTAL GERAL	416.073,27	38.000,00

33511102

350A

RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS RENAUX - Representados pelo SINDMESTRE		
NOME	VLR TOTAL	PAGTO PARCIAL
ADEMILSON BUTTENCOURTE	24.298,53	2.000,00
ADILSON MAFRA	24.270,93	2.000,00
ADRIANO SBARDELATTI	32.315,51	2.000,00
AINS ANTONIO SANDRI (espólio) Marlene Pereira	11.574,92	2.000,00
ALCINEY ZURI NAZARIO	40.245,87	2.000,00
ANA LUIZA ERTHAL SCHARF	61.995,67	2.000,00
ANACLETO PRADELLA	69.118,78	2.000,00
ANGELIN BATISTI NETO	101.700,00	2.000,00
ANTONIO ALFREDO HARTKE	101.700,00	2.000,00
ANTONIO SEBASTIAO GOMES	101.700,00	2.000,00
ANTONIO VEBER	55.376,69	2.000,00
ARLINDO MACANEIRO	91.172,43	2.000,00
AUGUSTINHO SCHAPPO	63.546,34	2.000,00
AURELIO BERTOLINI	29.529,62	2.000,00
BETI RAU	101.700,00	2.000,00
BRUNA ALBRECHT	7.484,74	2.000,00
CAMILA JESKE	15.427,54	2.000,00
CARLITO PAZA	81.877,24	2.000,00
CESAR MULLER	45.395,93	2.000,00
CLARICE PIANEZZER	22.733,60	2.000,00
CLAUDINEI CECATI	44.785,20	2.000,00
CLEITON SEEFELD	61.142,12	2.000,00
CRISTIANI FURTUOSO BERTOLINI	29.031,50	2.000,00
DAIANE FUECKNER MORITZ	23.037,85	2.000,00
DAVI FRIES	54.245,31	2.000,00
DELFINO JOAO SCHAEFER	63.700,00	2.000,00
DEMETRIO SCHAEFER	91.021,80	2.000,00
DIEGO HENRIQUE LOPES	27.340,27	2.000,00
DOUGLAS KREIDLOW	38.850,12	2.000,00
EDUARDO KOHLER	101.700,00	2.000,00
EDUARDO ZANETTI BUECKMANN	13.474,79	2.000,00
ELIANE IMMIAOVSKY SCHLINDWEIN	34.638,23	2.000,00
ELIDIO TADEU DA SILVA	1.070,49	1.070,49
EMIDIO GONCALVES DE OLIVEIRA	305.160,66	2.000,00
ERICO ERTHAL	73.450,50	2.000,00
ERIVAN SCHLINDWEIN	99.747,21	2.000,00
EVELYN DE ALBUQUERQUE PEREIRA LIMA	7.798,41	2.000,00
FABIO HARTKE	40.652,46	2.000,00
FRANCISCO MIGUEL FRAGA	100.735,71	2.000,00
GERSON SEIBERT	101.700,00	2.000,00
GILBERTO RAU	101.700,00	2.000,00
GILMAR TARNOWSKI	55.167,45	2.000,00
HELIO DOS SANTOS	75.549,24	2.000,00
ILETE DE SOUZA	44.202,15	2.000,00
ISMAR DA SILVA	101.700,00	2.000,00
ISNEIDI VECHINI	38.335,71	2.000,00
IVO DE SOUZA	69.715,61	2.000,00
JANINE SEEFELD	8.343,34	2.000,00
JOACIR GEOVANE DIEL	15.919,45	2.000,00
JOEL JUNIOR DIEL	27.080,78	2.000,00
JORGE LUIZ BARG	101.700,00	2.000,00

5352 A

JORGE PAULO KRIEGER FILHO	101.700,00	2.000,00
JOSE BARON NETO	826,82	826,82
JOSÉ R. MONIBELLER	38.687,73	2.000,00
JOSÉ VANIO ANDRIETTI	21.764,79	2.000,00
JOSIANE WERNER VARGAS	36.093,21	2.000,00
JULIANO CARLOS RENAUX	186.821,79	2.000,00
JULIO REINALDO HILDEBRAND NETO	101.700,00	2.000,00
LEANDRO MAFRA	52.476,77	2.000,00
LETICIA FUGAZZA	13.554,84	2.000,00
LUIS VOGEL	34.484,49	2.000,00
LUIZ ALBERTO TOTTENE	101.700,00	2.000,00
LUIZ CARLOS HOCHSPRUNG	101.700,00	2.000,00
LUIZ HENRIQUE HECKERT	74.994,91	2.000,00
MAIARA MACHADO	20.307,76	2.000,00
MARCIA BUCKMANN NUNES	101.700,00	2.000,00
MARCIEL CARDEAL	49.147,77	2.000,00
MARCOS GRISA	101.700,00	2.000,00
MARIA SUELI AMORIM	33.794,47	2.000,00
MARIO RISTOW	28.980,68	2.000,00
MARISTELA RUBLESKI FUZAO	35.318,75	2.000,00
MARITA RUBLESKI	32.095,75	2.000,00
MAURO CESAR Z. ALBUQUERQUE	35.761,17	2.000,00
NORBERTO RISTOW	146.734,49	2.000,00
ODAIR JOSE DEMETRIO	28.274,05	2.000,00
OSNI BODENMULLER	99.985,58	2.000,00
PATRICIA SCHLINDWEIN	38.125,15	2.000,00
PAULO DE SOUZA	42.452,98	2.000,00
PAULO TORMENA	48.329,97	2.000,00
PEDRO VENSKE	55.663,20	2.000,00
RILDO POLLHEIM	14.972,36	2.000,00
ROBERTO FONTANA	34.202,14	2.000,00
ROGERIO DE MODESTI	101.700,00	2.000,00
ROLF DIETER BUCKMANN	3.390,00	2.000,00
ROSEMERI IMMIAOVSKY KUNITZ	6.017,22	2.000,00
SAMANTA MARIA SANTANA	15.980,05	2.000,00
SANDRO RENATO DRESSEL	21.159,70	2.000,00
SIMONE FERREIRA GOMES	5.207,03	2.000,00
SONNY BORGONHA VALENZUELA	82.022,01	2.000,00
TIAGO JESKE	8.423,55	2.000,00
UEITON HENRIQUE KNOCKE	22.609,61	2.000,00
VILIMAR CAVICHIOLI	16.482,98	2.000,00
VILMAR JOSE GIANESINI	104.730,30	2.000,00
VILSON BERTOLINI	81.742,52	2.000,00
VILSON BLUNING	101.700,00	2.000,00
VILSON QUAIATO	101.700,00	2.000,00
WALTER BUECKMANN	101.700,00	2.000,00
WILLIAM RAU DOS SANTOS	32.202,64	2.000,00
ZENO POLHEIM	10.824,08	2.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.667.504,01</b>	<b>195.897,31</b>

352A

RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS RENAUX - Representados pelo SINTRAFITE		
NOME	VLR TOTAL	PAGTO PARCIAL
ADAEI FELIPE MAFRA	3.895,25	2.000,00
ADAIR HECK BERTOLINI	2.223,63	2.000,00
ADAO VITORINO ALVES	750,70	750,70
ADELAR TAURINHO	332,78	332,78
ADELIRIO RODOLFO HEINZ	2.236,84	2.000,00
ADEMIR DA SILVA	520,72	520,72
ADEMIR JOSE BERTOTTI	441,29	441,29
ADEMIR TORMENA	15.799,37	2.000,00
ADENEZIO WEBER	487,24	487,24
ADILSON CHRISTIANO	247,43	247,43
ADILSON MERIZI	15.563,02	2.000,00
ADILSON PEREIRA	90,67	90,67
ADRIANA JORGE	558,06	558,06
ADRIANA PEIXER	3.766,79	2.000,00
ADRIANA SBARDELATI SCHLINDWEIN	26.515,43	2.000,00
ADRIANA SIDINHA BACK DA SILVA	986,94	986,94
ADRIANA VEBER	8.311,06	2.000,00
ADRIANA VIEIRA DE FREITAS	636,78	636,78
ADRIANO GROH	381,04	381,04
ADRIANO MAFRA	11.816,01	2.000,00
ADRIANO RAULINO	2.125,22	2.000,00
AGNALDO C. GONÇALVES	5.302,04	2.000,00
AILTON CORREIA GONCALVES	21.443,66	2.000,00
AILTON RIBEIRO NETO	469,59	469,59
ALAIDE DE SOUZA	80,99	80,99
ALAN BARROS	1.672,39	1.672,39
ALBERCIO KORMANN	41.247,92	2.000,00
ALBERTO BODENMULLER	51.204,17	2.000,00
ALBUQUERQUE SOUSA SANTOS	7,80	7,80
ALDIRIA MARIA DADA COLZANI	7.409,57	2.000,00
ALDO JOAO DA SILVA	27.499,79	2.000,00
ALEANDERSON SILVA SANTOS	1.065,42	1.065,42
ALECIO ANTONIO HAMES	469,59	469,59
ALECIO EDMUNDO ZEN SCHLINDWEIN	43.337,39	2.000,00
ALECIR MARIA BORINELLI	390,13	390,13
ALESSANDRA APARECIDA MARTINS	426,50	426,50
ALESSANDRO RIBEIRO DE FARIAS	956,91	956,91
ALEX SANDRO CHAVES	8.708,43	2.000,00
ALEX SANDRO TORRESANI	18.881,25	2.000,00
ALEX SCHWAB FILHO	986,70	986,70
ALEXANDRA PETROSKI OLIVEIRA	1.105,38	1.105,38
ALEXANDRE DA CUNHA	19.994,71	2.000,00
ALEXANDRE REITZ	3.632,91	2.000,00
ALEXANDRE WILCKE	22.417,44	2.000,00
ALEXSANDRO JACINTO	39,45	39,45
ALEXSANDRO SOUZA	420,69	420,69
ALICIO MANOEL NOLDIN	9.691,17	2.000,00
ALINE CRISTINA DOS PASSOS COSTA	187,15	187,15
ALINE DE MIRANDA MAES	516,62	516,62
ALMIR LUCKMANN	2.134,68	2.000,00
ALOISIO JULIO CONRADI	2.381,80	2.000,00

5353A

ALOISIO MACANEIRO	441,29	441,29
ALTAIR JOSE CESARI	340,85	340,85
ALTAIR MOTTA	40.633,68	2.000,00
ALTAIR ROCHA	155,05	155,05
ALTAIR SCHIRMER	4.272,57	2.000,00
ALTAIR SOARES	80.047,31	2.000,00
ALTAIR STOFELA	780,85	780,85
ALUIZIO TESTONI	469,59	469,59
ALVARO CAMARGO FILHO	106.591,33	2.000,00
ALVOCI HEINZ LOHN	33.850,36	2.000,00
AMADEU MIGLIOLI	51.042,31	2.000,00
AMARILDO DE SOUZA	29.065,31	2.000,00
AMARILDO GAZANIGA	12.837,31	2.000,00
AMARILDO HODECKER	57.097,39	2.000,00
AMARO JOSE DA SILVA	10.273,39	2.000,00
AMAURI PAZA	2.773,87	2.000,00
ANA HELIA FERREIRA DE JESUS DOS REIS	268,19	268,19
ANA LUIZA DA CUNHA	39,32	39,32
ANA PAULA GARCIA SCHEFFER	87,30	87,30
ANDERSON KLANN	16.085,40	2.000,00
ANDRE ALEXANDRE ALVES	53,61	53,61
ANDRE ARAUJO DE LIMA REIS	695,49	695,49
ANDRE CORDEIRO	206,76	206,76
ANDRE FRANCISCO KISKE VITONSKI	7.921,76	2.000,00
ANDRE GERONIMO DA CONCEICAO	269,15	269,15
ANDRE LEONARDO GILLI	2.681,05	2.000,00
ANDRE PAVESI	23.303,17	2.000,00
ANDREIA KOHLER SCHLOSSER	18.916,09	2.000,00
ANDRESA ESPINDOLA	4.547,52	2.000,00
ANDREY ECCEL	34.983,28	2.000,00
ANELITO DE SOUZA	14.201,89	2.000,00
ANESIO MACHADO	49.811,38	2.000,00
ANGELA APARECIDA WEBER MAYER	5.607,00	2.000,00
ANGELITA SCHIRMER MONFARDINI	17.970,97	2.000,00
ANGELO CHAVES NETO	32.011,29	2.000,00
ANGELO DOGNINI	6.002,35	2.000,00
ANIBERTO IMMIANOWKI	9.706,78	2.000,00
ANILTON PEREIRA	10.871,94	2.000,00
ANITO BERNS	30.993,12	2.000,00
ANITO VISNHESKI	38.266,97	2.000,00
ANIZIO DOS SANTOS	5.757,91	2.000,00
ANTONIA RIBEIRO DOS SANTOS MALCA	5,50	5,50
ANTONIO CARLOS ASSUNCAO	1.742,30	1.742,30
ANTONIO DA SILVA	3.783,73	2.000,00
ANTONIO DA SILVA HEMMEL	18,34	18,34
ANTONIO DONIZETE BOTEGA	441,29	441,29
ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS	4.875,22	2.000,00
ANTONIO LOCH	16.378,25	2.000,00
ANTONIO LUIS MAFRA	1.389,32	1.389,32
ANTONIO MANTOANI	23.673,39	2.000,00
ANTONIO MARCOS PEREIRA	596,85	596,85
ANTONIO SCHLINDWEIN	7.634,07	2.000,00
ANTONIO SUMIK	948,03	948,03

5354  
A

ANTONIO VALENTIN NASCIMENTO	30.274,37	2.000,00
APARECIDA SANTINA BELUSSO	466,70	466,70
ARCANJO MAFRA	8.517,30	2.000,00
ARCILI GILBERTO TORRESANI	387,63	387,63
ARCY ANTONIO LANFREDI	7.967,27	2.000,00
ARIANE TALITA BORBA	38,66	38,66
ARIBERTO JOAO COELHO	7.423,99	2.000,00
ARION LUIZ DA SILVA	345,98	345,98
ARLINDO NATAL	441,29	441,29
ARLINDO NOLDIN	29.843,70	2.000,00
ARMANDO CRUZ	9.338,94	2.000,00
ARMANDO PRETTI	1.522,56	1.522,56
ARNALDO IBERS	6.794,27	2.000,00
ARNALDO MESCHKE	5.762,58	2.000,00
ARNALDO SBARDELATTI II	60,19	60,19
ARNO JOSE MOTTA	35.540,60	2.000,00
ARNO MISCH	441,29	441,29
ARNO SCHLOSSER	37.512,91	2.000,00
ARSENIO SCHAEFER	259,72	259,72
ARZIRENE DA SILVA CHAGAS FURQUIM	1.161,61	1.161,61
AUGUSTO ERN COSTA	58,16	58,16
AUGUSTO FREITAS JUNIOR	1.768,98	1.768,98
AURI JOSE NECKEL	6.184,54	2.000,00
AURINDO KLANN	3.178,04	2.000,00
AVELINO WERLICH	6.307,39	2.000,00
BENEDITO ARAUJO DE BARROS	296,94	296,94
BENTA DUARTE GERVAZI	340,85	340,85
BENTINHO BERNARDI	34.190,58	2.000,00
BENTO HENRIQUE CESARI	35.410,88	2.000,00
BERNADETE MARTINS DA SILVA	3.944,97	2.000,00
BRUNA HILDEBRAND	6.206,66	2.000,00
BRUNA REGIANE ALMEIDA LEVINSKI	838,14	838,14
BRUNO ROSA DA GAMA	229,37	229,37
CAMILA MANNRICH	133,31	133,31
CARINA BELEGANTE	9.749,98	2.000,00
CARLA MARTINS	19,58	19,58
CARLOS ALBERTO DA SILVA	28.153,70	2.000,00
CARLOS JESKE	27.804,53	2.000,00
CARLOS ROBERTO DA LUZ	15.966,40	2.000,00
CARLOS WILLIAM FERREIRA ROSA	3.754,50	2.000,00
CARME PEREIRA	340,85	340,85
CARMEM LUCIA DE FARIAS	5.308,90	2.000,00
CARMEN PASSOS	7,94	7,94
CARMO CANDIDO	18.353,46	2.000,00
CASSIO HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA	170,75	170,75
CASSIO NEVES DE MELLO	88,67	88,67
CATARINA MEYER VEBER	24.504,97	2.000,00
CELIO DA SILVA	95,64	95,64
CELSO GOMES DA SILVA JUNIOR	161,49	161,49
CELSO HODECKER	2.400,74	2.000,00
CELSO MANOEL HAMES	7.147,68	2.000,00
CELSO SILVEIRA DE SOUZA	469,59	469,59
CESAR CABRAL E SILVA	28.491,89	2.000,00



5355

CHARLES PAULO CECCATO	22.318,47	2.000,00
CICERO PEREIRA DOS SANTOS	12.122,36	2.000,00
CILDELENE DA CUNHA MEDEIROS	16.069,05	2.000,00
CINTIA DOS SANTOS CLEMENTINO	17.634,00	2.000,00
CIONI APARECIDA DA SILVA	3.174,11	2.000,00
CIRO BERNARDI	2.078,95	2.000,00
CIRO TORRESANI	48.189,22	2.000,00
CLAIR TORRESANI	497,30	497,30
CLARICE PAOLI KNIES	9.012,55	2.000,00
CLARISSE INES RAMBO ANDRZEJEWSKI	441,29	441,29
CLAUDECIR GRIPA	822,88	822,88
CLAUDEIR AMORIM DEMATE	2.085,96	2.000,00
CLAUDEMAR HENCHEN	1.042,98	1.042,98
CLAUDETE GARCIA VENSKE	17.427,68	2.000,00
CLAUDIANA AMORIM DONINI	3.992,14	2.000,00
CLAUDIANE LEITNER DOMINGUES	431,58	431,58
CLAUDINEI DOS SANTOS FERREIRA	624,27	624,27
CLAUDIO DOS SANTOS ALBOIT	289,84	289,84
CLAUDIO PAZA	4.652,96	2.000,00
CLAUDIO PEREIRA SIMAS	218,29	218,29
CLAUDIO ROBERTO DELL AGNOLO	33.186,53	2.000,00
CLAUDIO THOMAZ	7.850,42	2.000,00
CLAUDIOMIR JOSE KAMMER	4.848,21	2.000,00
CLAUS HORN	31.545,44	2.000,00
CLEBER AMARAL	469,59	469,59
CLEI VANDER GIANESINI	1.029,85	1.029,85
CLEICE SIMONE FERREIRA	128,66	128,66
CLEIDE PINOTTI	239,54	239,54
CLEMENTINA MAYER VEBER	1.680,56	1.680,56
CLEONI SCHEIDT	711,70	711,70
CLEOPATRA AUGUSTA BATISTA BARROSO	6.461,58	2.000,00
CLEUSA DOS SANTOS	1.892,20	1.892,20
CLEUSA SEGALIN FURLANETTO	883,03	883,03
CLEYTON APARECIDO DAGUES	1.840,23	1.840,23
CLEZIO AMARAL	1.750,75	1.750,75
CLILTON PACELLI DE REZENDE GOMES	344,53	344,53
CLODOALDO FURLANETTO	1.048,81	1.048,81
CLODOALDO MOREIRA DOS SANTOS	18.950,16	2.000,00
CLOVIS ANTONIO DOS SANTOS	7.924,31	2.000,00
CLOVIS BARTELT	71.567,38	2.000,00
CLOVIS PEREIRA	20.856,19	2.000,00
CRÍATIANE GERARDI NEUMANN	2.736,51	2.000,00
CRISTIANA LAURINDO CHAVES	28.319,97	2.000,00
CRISTIANO WITKOWSKY	59.919,36	2.000,00
CRISTOVAO LUIZ DOS SANTOS	22,37	22,37
DAIANE FERNANDES	165,41	165,41
DALBERTO FABRICIO	474,51	474,51
DAMILSON GAMA DOS SANTOS	657,61	657,61
DANIEL RODRIGUES FERREIRA	27,38	27,38
DANIEL SEUBERT	517,75	517,75
DANIELA APARECIDA BANDEIRA	725,22	725,22
DANIELA APARECIDA DE LIMA RIBEIRO	3.561,44	2.000,00
DANIELA GONÇALVES WIPPEL	5.095,42	2.000,00

S750  
K

DANILO MARCOLLA	27.534,40	2.000,00
DANUBIA APARECIDA REIS CARDOSO	1.481,43	1.481,43
DARCI VEBER	963,40	963,40
DARIO JOSE PEDRINI	3.283,64	2.000,00
DARLEI TAMBOSI	3.512,96	2.000,00
DAVI PADILHA DOS SANTOS	467,35	467,35
DEBORA ALEXANDRE	188,52	188,52
DEBORA SANTIAGO DA SILVA	6.236,86	2.000,00
DECIO JOSE ZUCUNELI	6.204,54	2.000,00
DECIO LUIZ TOREZANI	8.983,56	2.000,00
DENIS FISCHER	725,61	725,61
DENISE A. P. ALVES DE SOUZA	3.500,00	2.000,00
DENISE ABELINO MONTIBELLER	12.501,61	2.000,00
DENOCIR JOSE MELZI	411,47	411,47
DEUZIMAR LOURENCO LIMA	2.100,60	2.000,00
DIAMANTINA HENRIQUE PEREIRA	19.450,07	2.000,00
DIANE FELIZARDO DA SILVA	367,21	367,21
DIEGO TAMBOSI	4.218,88	2.000,00
DILMA APARECIDA PEREIRA	340,85	340,85
DILMA FORTUNATO	3.170,40	2.000,00
DILMA HILLESHEIN	33.802,84	2.000,00
DIOGO MARLON POSSOBOM	5.446,77	2.000,00
DIOGO MERISIO	4.869,83	2.000,00
DIONE CADETE DA SILVA	1.940,94	1.940,94
DIONEI COELHO DE LEO	5.646,70	2.000,00
DIONEI DE JESUS	6.349,17	2.000,00
DIRCEU GONCALVES	9.764,42	2.000,00
DIRCEU ROSCINSKI	71.014,20	2.000,00
DIRCEU SANTOS DE CARVALHO JUNIOR	6.925,79	2.000,00
DOLORES PAZA	303,95	303,95
DOLORES PINOTTI BERTOLINI	2.301,11	2.000,00
DOMINGO MAFRA	8.668,00	2.000,00
DOUGLAS JOSÉ BORGES	22.976,65	2.000,00
DUANE BERTOLINI	5.804,29	2.000,00
EDACI LUIZ MAFRA	2.746,51	2.000,00
EDEMAR PAZA	20.728,26	2.000,00
EDEMILSON BUENO	15.176,08	2.000,00
EDENILSON AURELIO REIS	15.121,17	2.000,00
EDER CARLOS RODRIGUES DA SILVA	2.445,89	2.000,00
EDER DE SOUZA	4.906,94	2.000,00
EDER RIBEIRO MILIOLI	19.708,32	2.000,00
EDÉSIO GUARNIERI	28.929,78	2.000,00
EDÉSIO WIPPEL	3.349,54	2.000,00
EDEVALDO DE QUADROS	5.667,61	2.000,00
EDGAR ANGIOLETTI	2.926,16	2.000,00
EDILENE BELLER	8.880,85	2.000,00
EDINAR FERREIRA DE AGUIAR	185,45	185,45
EDINEUZA MARIA KNAUL	441,29	441,29
EDINILSON COSTA DOS SANTOS	4.047,57	2.000,00
EDIO ADAMES	441,29	441,29
EDIONAINE FATIMA B. DOS SANTOS PAZIO	270,93	270,93
EDISON JOSE DE OLIVEIRA	444,90	444,90
EDISSON MANTOVANI	43.392,28	2.000,00

53578

EDMILSON CARDOSO	5.234,51	2.000,00
EDSON BECKER	47.100,35	2.000,00
EDSON DA SILVA II	84,45	84,45
EDSON LUIZ LEVINSKI	3.147,88	2.000,00
EDSON NOGUEIRA	24,73	24,73
EDSON ROGERIO SILVERIO	441,29	441,29
EDU DE OLIVEIRA	88.319,02	2.000,00
EDUARDO DE MODESTI	463,30	463,30
EDUARDO GERALDO ZUCCO	224,42	224,42
EDUARDO HOCHSPRUNG	53.098,96	2.000,00
EDUARDO KUCHENBECKER	2.908,85	2.000,00
EDWINO ANDRZEJEWSKI	2.994,63	2.000,00
EGIDIO ROSA DA SILVA NETO	17.270,89	2.000,00
ELAINE CRISTINA PALADINI RAMOS	6.953,71	2.000,00
ELAINE CRISTINA VEBER	8.686,39	2.000,00
ELCIO DE SOUZA	31.517,73	2.000,00
ELI DE OLIVEIRA	738,72	738,72
ELIANE BENTO DE SOUZA	37,49	37,49
ELICLEIA SEEMANN DA CUNHA	761,42	761,42
ELÍDIO PEDRO BERTOLINI	2.333,01	2.000,00
ELIEL ALVES DE MORAIS	1.572,24	1.572,24
ELIELTON SANTANA VIEIRA	441,29	441,29
ELIETE PAZA DOS SANTOS	16.140,86	2.000,00
ELINSON ALENCAR	448,36	448,36
ELIONETE JUNGES	1.011,66	1.011,66
ELIONI SCHEIDT	1.595,82	1.595,82
ELIRIA HARDT CHAVES	89,83	89,83
ELISEU MORETON	21.495,75	2.000,00
ELISEU SCHMIDT	560,15	560,15
ELIVELTO MENDONCA DA CONCEICAO	87,79	87,79
ELIZABETE DE JESUS GOMES	1.577,20	1.577,20
ELMAR TOMIO	672,84	672,84
ELOI FRANCISCO GONCALVES	42.035,56	2.000,00
ELONE MARIA BERTHOLDI	12.685,13	2.000,00
ELSO ALTEVIR MACHADO	29.306,77	2.000,00
ELZA RODRIGUES	340,85	340,85
EMANUEL EDMUNDO Z. SCHLINDWEIN	23.949,08	2.000,00
EMERSON RODRIGUES VELHO	351,50	351,50
EMERSON SOUZA BRITES	120,78	120,78
ENIO ELIAS DE LIMA	409,95	409,95
ENIO KNISS	2.809,61	2.000,00
ERALDO CASTORINO RIBEIRO	461,48	461,48
ERCILIO VALDEMAR BIANCHESI	25.130,05	2.000,00
ERENI DELL'AGNO VEBER	1.777,76	1.777,76
ÉRICA FERREIRA MEYER	3.800,19	2.000,00
ERICO CESERIO	386,02	386,02
ERISVALDO FERREIRA SANTIAGO	1.675,01	1.675,01
ERIVAN PAZA	11.178,48	2.000,00
ERIVELTON PEDRO DOS SANTOS	167,70	167,70
ERLAINE FRANCISCA DENIZ	503,01	503,01
ERMENEGILDO SANTOS DA SILVA	195,87	195,87
ERNESTO WIPPEL	68.290,21	2.000,00
ERONALDO SOARES LINS	1.961,31	1.961,31

5358

ERQUIDIO VOGEL	29.014,28	2.000,00
ERVINO SEVERINO	80,74	80,74
ESMERALDA DE ARAUJO CARNEIRO DOS SANTOS	613,94	613,94
ESTELA APARECIDA DA SILVA	192,38	192,38
ESTELITA CIVINSKY	17.480,36	2.000,00
EUCLIDES DOS SANTOS FILHO	47.075,46	2.000,00
EUCLIDES SANI JUNIOR	75,68	75,68
EURIDES HUGEN	441,29	441,29
EVA APARECIDA DA SILVA IZAIAS	2.772,05	2.000,00
EVA APARECIDA RODRIGUES MARTINS	3.725,77	2.000,00
EVAIR DE MODESTI	23.048,37	2.000,00
IVALDO HAMES	30.463,15	2.000,00
EVANDRO DORIVALDO DELL AGNOLO	28.129,82	2.000,00
EVANDRO HELLMANN	542,83	542,83
EVANILDA DA SILVA	6.937,97	2.000,00
EVANIR HELLMANN TARTARI	99,08	99,08
EVELASIO JOSE SCHLINDWEIN	81.207,25	2.000,00
EVERALDO BERTOLINI	7.832,72	2.000,00
VERTON TELES DE OLIVEIRA	30,94	30,94
EZEQUIEL ORLANDI	13.964,22	2.000,00
FABIANA TEODORO MARTINS	5.547,31	2.000,00
FABIANO DE SOUZA	1.031,83	1.031,83
FABIANO DELL AGNELO	5.834,87	2.000,00
FABIANO MONTIBELLER	49.495,04	2.000,00
FABIANO MULLER	67,80	67,80
FABIO DA SILVA SIMIONATO	2.004,97	2.000,00
FABIO GOMES	4.064,40	2.000,00
FABIO GRAF	330,69	330,69
FABIO JONCEK	77,61	77,61
FABIO LUIZ BORATTI	340,85	340,85
FABIO LUIZ OTTO	653,39	653,39
FABIO POLLHEIM	6.047,85	2.000,00
FABIO TORRESANI	39.876,84	2.000,00
FABRICIO KNIHS	780,85	780,85
FABRICIO LUIZ SARTORI	456,29	456,29
FAUSTO LUIZ JORDAO	62.091,25	2.000,00
FELIPE AUGUSTO SILVA	3.861,42	2.000,00
FELIPE RIBEIRO	248,20	248,20
FERNANDA APARECIDA DA SILVA	78,18	78,18
FERNANDO CESAR FAGUNDES	130,83	130,83
FERNANDO DEBATIN	3.525,37	2.000,00
FERNANDO ROSA DE FARIAS	252,98	252,98
FLAVIO CABRAL TAVARES	477,29	477,29
FLAVIO RICARDO	8.129,14	2.000,00
FRANCESLEI RAMOS DE BRITO	90,94	90,94
FRANCICLEIDE LIMA DE MELO	5.712,91	2.000,00
FRANCIELE APARECIDA CAMILO	4.421,77	2.000,00
FRANCIELE CRISTINA DOS SANTOS SILVA	1.803,72	1.803,72
FRANCIELE RAMOS DE BRITO	209,54	209,54
FRANCIELE SCHNEIDER	424,07	424,07
FRANCINALDO DOS SANTOS SOUSA	206,37	206,37
FRANCISCO BERTOLINI	37.627,40	2.000,00
FRANCISCO CLAUDIO FONSECA DO VALE	112,30	112,30

5354

FRANCISCO DE ASSIS SILVA	15.486,63	2.000,00
FRANCISCO DE JESUS RIBEIRO DA SILVA	138,81	138,81
FRANCISCO DEBATIN	3.472,46	2.000,00
FRANCISCO RENATO DE SOUZA	2.266,73	2.000,00
FRANCISCO VOSS	261,87	261,87
GEAN HONORATO BARBOSA	3.061,06	2.000,00
GEISA DE JESUS SANTOS	51,11	51,11
GEISA OLIVEIRA DE SOUSA	1.779,37	1.779,37
GENESIO ANTONIO HEINZEN	236,78	236,78
GENESIO WOICKOSKI	8.563,84	2.000,00
GENEZIO BONOMINI	7.568,99	2.000,00
GENILDO SOUZA FERREIRA	592,02	592,02
GENIVALDO PRESTES	1.356,10	1.356,10
GENTIL AUGUSTO POLLHEIM	197,18	197,18
GEOVANE ASSUNÇÃO	10.384,69	2.000,00
GERALDO BALDUINO	441,29	441,29
GERALDO FIRMINO COSTA	23,99	23,99
GERALDO R. ZIMMERMANN	2.572,51	2.000,00
GEREMIAS DOS SANTOS	6.054,17	2.000,00
GEREMIAS SIQUEIRA CORDEIRO	60,23	60,23
GERFFERSON OLIVEIRA DE SOUZA	1.062,28	1.062,28
GERMANO BOOS	41.859,61	2.000,00
GERMANO PUHLER	9.688,42	2.000,00
GEROMIL DE LIMA SILVEIRA	6.332,01	2.000,00
GERSON BERTOLINI	8.141,32	2.000,00
GERSON SILVIO GROH	6.719,74	2.000,00
GERSON VIEIRA	33.877,44	2.000,00
GILBERTO APARECIDO NUNES	1.926,46	1.926,46
GILBERTO BUTTENCOURTE	32.036,52	2.000,00
GILBERTO GAMBA	38.951,37	2.000,00
GILBERTO RAULINO	12.527,84	2.000,00
GILBERTO VIEIRA	2.707,58	2.000,00
GILDO LUIZ DA SILVA ROSA	65,04	65,04
GILIARDI BUDTIKEVITZ	1.336,62	1.336,62
GILMAR DOS SANTOS	15,60	15,60
GILSON LUIS DALAGNOLLI	21.729,10	2.000,00
GILSON LUIZ OSGA	417,81	417,81
GILSON VALMOR ZIMMERMANN	7.109,90	2.000,00
GILTON KROENKE	87,54	87,54
GILVANE FERREIRA PADILHA	652,06	652,06
GILVANILDO DA SILVA DIAS	641,89	641,89
GIOMAR DE OLIVEIRA	9.998,39	2.000,00
GLAUCIO PIRES DE SOUZA	175,17	175,17
GREICY FELIX VIEIRA	1.041,27	1.041,27
GUILHERME HORN DE BARROS	16,56	16,56
GUSTAVO TESTONI	365,17	365,17
HELIO EVELINO BAUER	1.152,23	1.152,23
HELIO HENRIQUE ZABEL	89.853,25	2.000,00
HELIO SILVA	441,29	441,29
HENRIQUE CECATO	441,29	441,29
HENRIQUE JOSE MOSIMANN	19.083,27	2.000,00
HERIBERTO ADAMES	340,85	340,85
HILARIO HODECKER	49.271,57	2.000,00

5360

HILARIO PAULO MARTENTHAL	376,76	376,76
HILDOR PFLEGER	19.008,80	2.000,00
HULDA SOARES	340,85	340,85
ILCA CATARINA SCHAEFER	3.075,84	2.000,00
ILCENEIA KREIDLOW DE AMORIM	68,12	68,12
ILSON JOSÉ GIACOMOSSI	9.316,77	2.000,00
INACIO BARON	36.662,93	2.000,00
INACIO WIPPEL	28.203,89	2.000,00
INGO SCHLINDWEIN	23.669,82	2.000,00
INGO WEIRAUCH	932,51	932,51
INGO WERNER JUNIOR	219,56	219,56
INGOMAR HORN	17.339,50	2.000,00
IOLANDA DA SILVA C.DOS SANTOS	10.665,51	2.000,00
IONICE FRANCA	1.005,43	1.005,43
IRACEMA SANTOS PARAGUAI NASCIMENTO	2.857,18	2.000,00
IRIA DE FATIMA DE AMORIM	20.126,40	2.000,00
ISABEL APARECIDA LANA LOPES	1.179,66	1.179,66
ISABEL MARIA FERNANDES MIGUEL	22,59	22,59
SAC FRANCISCO VIEIRA ROSA	496,70	496,70
ISAIAS ROBERTO BAUMGARTNER	471,75	471,75
ISAULINO CHIQUELEIRO	32.005,10	2.000,00
ISAURA KUSZKOWSKY CESERIO	6.194,13	2.000,00
ISOLDE HABITZREUTER	4.068,39	2.000,00
ISOLDE SCHLINDWEIN	340,85	340,85
ISRAEL DA CUNHA	91.451,93	2.000,00
ISRAEL FERREIRA	550,82	550,82
IVA CARLOS CHIQUELEIRO	6.176,69	2.000,00
IVAIR ADAO ALVES	1.926,72	1.926,72
IVAN DE AMORIM	520,43	520,43
IVAN LUIZ GAMBA	83,96	83,96
IVAN SCHOMA	342,83	342,83
IVAN VOLTOLINI	508,70	508,70
IVANDRO DA SILVA	441,29	441,29
IVANDRO KREIDLOW	24.860,17	2.000,00
IVANDRO VENSKE	1.885,51	1.885,51
IVANE ARAUJO CARNEIRO	2.031,46	2.000,00
IVANOR BORGES DE CHAVES	7.937,63	2.000,00
IVETE DUTRA DE CAMPOS	340,85	340,85
IVO CENSATI	27.926,41	2.000,00
IVO KORMANN	64.386,09	2.000,00
IVONE GOMES THOMAZ	23.554,64	2.000,00
IVONETE CAVAGNA	419,98	419,98
IVONETE DUARTE COELHO	497,82	497,82
IVONETE IBERS	11.884,27	2.000,00
IVONETE MARIA BENACI	8.111,50	2.000,00
IVONETE MARIA FISCHER PEDRINI	340,85	340,85
IVONETE MARTINS	318,12	318,12
JAAZIEL VIEIRA COSTA	84,96	84,96
JACI MANOEL DOS SANTOS	3.908,53	2.000,00
JACIRA HELENA DALAGNOLLI	8.719,44	2.000,00
JACKSON RODRIGO CIVINSKI	482,96	482,96
JACSON POLHEIM	16.891,13	2.000,00
JAEDER LUIZ DA SILVA	46.871,79	2.000,00

5367 K

JAIME SCHMIDT	1.421,96	1.421,96
JAIME TORESANI	15.437,89	2.000,00
JAIR ANTONIO AMPESE	21.436,92	2.000,00
JAIR BERTOLINI	49.342,83	2.000,00
JAIR CARLOS MOTTA	102,70	102,70
JAIR DE SOUSA	23.538,82	2.000,00
JAIR FRANCISCO GARTNER	29.832,76	2.000,00
JAIR LEPECK	18,74	18,74
JAIR TORRESANI	469,59	469,59
JAIRO DE LIMA QUEIROZ	5.132,68	2.000,00
JAIRZINHO DA SILVA COSTA	491,11	491,11
JAISON FABIANO HECKERT	6.539,00	2.000,00
JAISON HORT	1.376,83	1.376,83
JAISON INACIO	245,63	245,63
JAMILSON PEDROTTI	15.642,04	2.000,00
JANAINA HULDA GRIPA	780,09	780,09
JANES MAMEDE DE FREITAS	53,13	53,13
JANETE JORGE	1.071,99	1.071,99
JANETE KOESTER	13.858,82	2.000,00
JANETE VILL HILLESHEIN	21.488,94	2.000,00
JANIO JOHANSON	441,29	441,29
JANISLEIA DOS SANTOS LEITE	1.908,16	1.908,16
JEAN CARLOS REIS	1.072,27	1.072,27
JEFERSON SOARES	532,66	532,66
JERRY DENILSON LEBECK	1.396,69	1.396,69
JERSON LUIZ LEITNER	691,43	691,43
JOACIR BERNARDO PEREIRA	441,29	441,29
JOANICE INACIO LOFFI	340,85	340,85
JOAO ADELINO COLZANI	46.987,95	2.000,00
JOAO ANTONIO STUMPF	11.201,03	2.000,00
JOAO BAMBINETTI	29.944,48	2.000,00
JOAO BATISTA DALCASTAGNE	1.060,30	1.060,30
JOAO BATISTA PEREIRA	594,57	594,57
JOAO BERTOLINI	37.259,55	2.000,00
JOAO BONONOMI	52.212,19	2.000,00
JOAO BOSCO PETRI	23.922,34	2.000,00
JOAO CARLOS SCHLINDWEIN	65.270,65	2.000,00
JOAO CARLOS ZUCCHETTI	17.897,56	2.000,00
JOAO DE SOUZA	17.222,70	2.000,00
JOAO DECKER	780,85	780,85
JOAO DO AMARAL II	487,59	487,59
JOAO EUZEBIO DA SILVA	65.490,79	2.000,00
JOAO GROH	4.560,07	2.000,00
JOAO LUIS BERTOLINI	70.013,39	2.000,00
JOAO LUIZ DE SOUZA	389,18	389,18
JOÃO PAOLINI	16.252,88	2.000,00
JOAO PAULO BATISTA	5.697,93	2.000,00
JOAO PAULO BATTISTI	287,31	287,31
JOAO PAULO MAURICI	3.037,61	2.000,00
JOAO PAULO SCHWARTZ	399,11	399,11
JOAO RAIMUNDO FILHO	6.565,68	2.000,00
JOAO RIBEIRO DE LIMA FILHO	335,45	335,45
JOAO ROBERTO BORGES	27.119,10	2.000,00

5362

JOAO SCHORK	487,24	487,24
JOAO VALENTIN KAMMER	319,59	319,59
JOAO VENDELINO KONS	484,00	484,00
JOAQUIM GONCALVES DA COSTA	4.676,22	2.000,00
JOCIANE OLIVEIRA DE SOUZA	325,83	325,83
JOCINO POLLHEIM	1.695,73	1.695,73
JOELCIO GENEROSO DIAS	514,06	514,06
JOHNY CLEBER CARVALHO DE AZEVEDO	58,69	58,69
JOICE INGINTRUIM	158,77	158,77
JONALTE DELSOCHIO	3.544,95	2.000,00
JONAS FERNANDO ZILKI	4.229,60	2.000,00
JONAS JACINTO	53.810,19	2.000,00
JONAS RUBENS PAVESI	9.377,76	2.000,00
JONAS SIMAO DETZ	340,85	340,85
JONATAN POLLHEIM	502,84	502,84
JONIR CONSTANTE	2.809,33	2.000,00
JORGE ALVES DOS SANTOS	29.856,47	2.000,00
JORGE DIEGO PINOT	203,82	203,82
JORGE DOMINGOS	30.402,31	2.000,00
JORGE FLORIANI	47.898,00	2.000,00
JORGE FREDERICO HORBACH	11.164,02	2.000,00
JORGE LUIZ MACHADO	50.126,06	2.000,00
JORGE LUIZ VECHI	4.921,47	2.000,00
JOSE ANTONIO LOPES	50.432,65	2.000,00
JOSE ARMANDO SMANIOTO	624,85	624,85
JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA	75.164,18	2.000,00
JOSE CARDOSO	55,03	55,03
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	2.211,68	2.000,00
JOSE CARLOS LAURENTINO	21.542,67	2.000,00
JOSE CARLOS PAZA	153.181,10	2.000,00
JOSE CARLOS SCHWARZ	79.084,61	2.000,00
JOSE DA CRUZ SILVA	1.290,74	1.290,74
JOSÉ DAROSSÍ	20.808,23	2.000,00
JOSE DE CARVALHO	184,94	184,94
JOSE DIAS	4.863,38	2.000,00
JOSE ECILIO DA SILVA	368,25	368,25
JOSE ELIAS DE MODESTI	39.006,54	2.000,00
JOSE ENNIS VIEIRA	340,85	340,85
JOSE ERALDO ADAMES	469,59	469,59
JOSE FABIANO ZANCANAL DA LUZ	591,38	591,38
JOSE GELASIO SUAVI	6.518,54	2.000,00
JOSÉ GERMANO LEMOS	939,31	939,31
JOSE GIBRAIR PIRES DA SILVA	8.116,08	2.000,00
JOSÉ JURACI BENACI	13.557,35	2.000,00
JOSE KOHLER FILHO	1.364,22	1.364,22
JOSE LINO GORGES	319,59	319,59
JOSÉ LINO SCHAPPO	27.578,70	2.000,00
JOSE LUIZ HECKERT	23.833,06	2.000,00
JOSE MAFRA	88.967,08	2.000,00
JOSE MAFRA RODRIGUES	21.668,04	2.000,00
JOSÉ MARIA LEITNER	764,21	764,21
JOSE OSCAR POLLHEIM	19.739,37	2.000,00
JOSE PAULO BERNARDI	34.103,87	2.000,00



5363 X

JOSE PAULO DE LIMA	1.344,93	1.344,93
JOSE REINALDO CORDEIRO DE SOUZA	968,27	968,27
JOSE RICARDO TESTONI	1.002,13	1.002,13
JOSE TADEU HOFFMANN ZIMMER	18.571,29	2.000,00
JOSE VALDEMIRO BERTOLDI	37.795,63	2.000,00
JOSE VALDIR MARIOTTO	469,59	469,59
JOSE VALDIR MICHEI	7.329,08	2.000,00
JOSE VARGAS II	624,85	624,85
JOSÉ ZIMMERMANN	3.600,97	2.000,00
JOSEANE PEREIRA DOS SANTOS CONSTANTE	380,27	380,27
JOSEMAR BERNARDO CAMPOS	5.738,04	2.000,00
JOSEMAR MACHADO	500,10	500,10
JOSIANE GONÇALVES CORDEIRO MIRANDOLA	901,52	901,52
JOSIMAR RIBEIRO LOCH	3.480,64	2.000,00
JOVANIR CONACO	224,26	224,26
JUAREZ DOS SANTOS LEAL	12.087,42	2.000,00
JUCELENE CRISTINA DAUER	1.341,63	1.341,63
JUCELINA VENERI BARON	3.843,72	2.000,00
JUCEMIR FRANCISCO DE SOUZA	10.330,93	2.000,00
JUECI MARIA LUIZ	18.106,17	2.000,00
JULIANA APARECIDA ANTUNES DA SILVA	122,07	122,07
JULIANA APARECIDA SOUZA	340,85	340,85
JULIANA CORREA OLIVEIRA	5.396,26	2.000,00
JULIANA GAMBA	7.579,27	2.000,00
JULIANE MARA DOS REIS	5.051,96	2.000,00
JULIANO RAMOS	15.769,70	2.000,00
JULINARA PACHECO	2.752,55	2.000,00
JURANDIR DE OLIVEIRA	469,59	469,59
JUSSARA DA SILVA TOSSE	340,85	340,85
JUSSARA MARIA CAMARGO KALKMANN	6.977,79	2.000,00
JUVELINO COELHO	345,84	345,84
JUVELINO DOS SANTOS PIRES	1.084,63	1.084,63
KARINA MACHADO	1.809,87	1.809,87
KARINE DE OLIVEIRA BORGES	581,27	581,27
KARINE VANELLI	1.307,48	1.307,48
KÁTIA REGINA DA SILVA	1.616,07	1.616,07
KATIA REGINA DA SILVA ANDRIETTI	20.786,87	2.000,00
KATIA REGINA MARTINS	76,11	76,11
KILIANO BUNN	19.972,65	2.000,00
KLEVERSON BONA DA SILVA	3.037,61	2.000,00
LAERCIO BERTOLDI	439,59	439,59
LAERCIO HUGEN	14.563,54	2.000,00
LAUDIR DA SILVA	16.200,02	2.000,00
LAURECI LUIZ CIVINSKI	1.241,76	1.241,76
LAURI MARCOLLA	22.944,47	2.000,00
LAURI VARGAS FILHO	220,39	220,39
LAURITA HODECKER	9.548,77	2.000,00
LAURO CESAR DRESSSEL	2.176,98	2.000,00
LAURO PAZA	18.442,71	2.000,00
LEANDRO JOAO BELEGANTE	26.526,02	2.000,00
LEANDRO SOUZA WOLFF	95,32	95,32
LEANDRO ZABEL	557,08	557,08
LEDA CECILIA RAMOS	340,85	340,85

5364

LENDER PAULO ZANCANARO	6.201,78	2.000,00
LENOIR CANDIDO	529,69	529,69
LEODORO DE VARGAS	340,85	340,85
LEOMAR MINELA	1.386,59	1.386,59
LEOMAR RAMOS DA SILVA	920,02	920,02
LEONARDO PEDRINI	998,38	998,38
LEONDIO S. DOS SANTOS	37.923,25	2.000,00
LEONI DA SILVA	402,41	402,41
LEONI PEREIRA	68,16	68,16
LEONICE MONTEIRO DE SOUZA GOMES	5.604,25	2.000,00
LEONIR RAULINO	5.738,01	2.000,00
LEOSENIR LUIZ DE OLIVEIRA	9.764,92	2.000,00
LEYVISSON RICHARDSON GOMES DA SILVA	5.959,23	2.000,00
LIA IZABEL ZILKI	1.298,89	1.298,89
LIAMAR RONCELLI DA SILVA	9.810,58	2.000,00
LIDIA MEYER LOFY	3.181,66	2.000,00
LIDIA SBARDELATTI	369,85	369,85
LIGIA PAOLI	6.043,84	2.000,00
LILIANA CARINA DA SILVA B. DE BRITO	355,86	355,86
LINDOMAR POLLHEIM	36.740,83	2.000,00
LINDOMAR TERESINHA GIRARDI	340,85	340,85
LINDORIO DOS SANTOS	487,24	487,24
LINDSEY HELLEN KARKLIS	192,80	192,80
LIRENE ARDENGLHI VIEIRA	8,21	8,21
LOIGINO MAI	6.600,21	2.000,00
LORENI GRAF	340,90	340,90
LOSEMAR DALMOLIN LORENCETTE	280,51	280,51
LOURENCIO FRITZEN	376,76	376,76
LOURIVAL MACHADO	340,85	340,85
LUANA BALDUINO	331,17	331,17
LUCAS KASSIANO STORMOSKI	2.304,73	2.000,00
LUCIA MOREIRA DE SOUZA FURQUIM	545,08	545,08
LUCIANA ANDRINI DA SILVA	17.903,74	2.000,00
LUCIANA DA SILVA	30.373,98	2.000,00
LUCIANA DO ROCIO RIBEIRO	882,00	882,00
LUCIANO DAROESKI	25.053,01	2.000,00
LUCIANO DE FREITAS	25.621,59	2.000,00
LUCIANO TORRESANI	1.828,18	1.828,18
LUCIO GAUDEDA	24.200,64	2.000,00
LUIS CARLOS BERTOLDI	65.314,64	2.000,00
LUIS CARLOS PANISSA	904,54	904,54
LUIS RICARDO BAGATIM	62,69	62,69
LUIZ ANTONIO FLORES	2.257,57	2.000,00
LUIZ BECKER FILHO	394,35	394,35
LUIZ CARLOS AMORIM	469,59	469,59
LUIZ CARLOS GOMES	11.783,95	2.000,00
LUIZ DO NASCIMENTO	319,59	319,59
LUIZ ESTANISLAU RIBEIRO	58.307,30	2.000,00
LUIZ FABIANO DA SILVA LOPES	80,35	80,35
LUIZ GONZAGA SILVA REINERT	2.895,21	2.000,00
LUIZ GUSTAVO DE BRITO SEPOLAR	165,79	165,79
LUIZ HENRIQUE RUDOLF KORMANN	7.249,74	2.000,00
LUIZ JANUARIO FILHO	441,29	441,29

365 A

LUIZ JURANDIR SMANIOTO	32.266,43	2.000,00
LUIZ PAOLI	65.267,86	2.000,00
LUIZ VALENTIM CASAGRANDE	4.943,23	2.000,00
LUIZ ZEVERINO	5.937,81	2.000,00
LUTTI APARECIDA DO CARMO	5,92	5,92
LUZIA DE SOUZA SANTOS	676,79	676,79
LUZIA FILIPUS LINHARES	340,85	340,85
MAIC LUCHINI	4.497,16	2.000,00
MAICON JOSE ROCHA DE SOUZA	214,21	214,21
MAICON JUNIOR APPELT	664,54	664,54
MAICON ROBERTO DA CRUZ	533,62	533,62
MAIKON KUTOCH BERNARDINO	69,88	69,88
MANOEL COELHO	469,59	469,59
MANOEL DELSOCHIO	4.592,98	2.000,00
MANOEL FRANCISCO	386,02	386,02
MANOEL JOÃO DOMINGOS	42.080,98	2.000,00
MARA LUCIA DE SOUZA RUBIK	340,85	340,85
MARCELO BATISTI	35.372,50	2.000,00
MARCELO DA SILVA	9.709,51	2.000,00
MARCELO DANIEL DE ANDRADE	47,34	47,34
MARCELO HAMES	965,82	965,82
MARCELO KOHLER	4.142,22	2.000,00
MARCELO KRESSIN	5.196,31	2.000,00
MARCELO LAURENTINO DA SILVA	121,27	121,27
MARCELO LOURENCO DA SILVA	19.265,72	2.000,00
MARCELO PAZA	1.437,19	1.437,19
MARCELO RODRIGUES	340,85	340,85
MARCELO SCHEIDT	4.717,03	2.000,00
MARCELO SILVA DO NASCIMENTO	685,78	685,78
MARCELO WILLRICH	25.495,78	2.000,00
MARCIA C. R. SEDREZ	27.201,80	2.000,00
MARCIA COLLE	668,40	668,40
MARCIA REGINA FLORES DOS SANTOS	580,84	580,84
MARCIA REGINA GROH DE MELLO	9.330,00	2.000,00
MARCIA REGINA POETER GAZANIGA	90,17	90,17
MARCIAL BECKER	4.150,35	2.000,00
MARCIANO CESAR FERREIRA	204,81	204,81
MARCILIO FURQUIM	10.030,78	2.000,00
MARCIO ASSI	617,66	617,66
MARCIO DE MELLO	55.515,31	2.000,00
MARCIO EDMUNDO DALMOLIN	28.624,81	2.000,00
MARCIO LEIVA SORER	20.679,03	2.000,00
MARCIO LOMBARDI	35.358,73	2.000,00
MARCIO LUIS LANA	492,78	492,78
MARCO ANTONIO GELATI	8.847,76	2.000,00
MARCO LUIZ DE OLIVEIRA	25.746,23	2.000,00
MARCOS ANTONIO DE FARIAS	27.092,11	2.000,00
MARCOS ANTONIO MARIAN	19.484,60	2.000,00
MARCOS AURELIO DIAS	99,77	99,77
MARCOS BATISTI	9.538,62	2.000,00
MARCOS EDUARDO KOESTER	1.500,15	1.500,15
MARCOS FERNANDO VENTURAS	49,63	49,63
MARCOS MOTTA	35.815,93	2.000,00

5306

MARCUS NACBAR FAYED	3.014,14	2.000,00
MARGARIDA APARECIDA BONIKOSKI	3.004,00	2.000,00
MARIA AP. CANDIDO HUBER	7.123,20	2.000,00
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	68,22	68,22
MARIA APARECIDA LANNA CHAVES	620,06	620,06
MARIA APARECIDA PASSOS BORGES	61,92	61,92
MARIA CLARICE MINELLA IATZACK	16.793,59	2.000,00
MARIA CLAUDETE GROH BECKER	30.261,71	2.000,00
MARIA CONCEICAO VENERI	340,85	340,85
MARIA DAS DORES MAGALHAES	411,01	411,01
MARIA DAS GRACAS FRANCILINO	8.153,49	2.000,00
MARIA DAUTINA DE LIMA	27.192,84	2.000,00
MARIA DE L. DA SILVA	340,85	340,85
MARIA DE LOURDES BERTOLINI	28.167,30	2.000,00
MARIA DE LURDES RIBEIRO	7.274,47	2.000,00
MARIA DOROTEIA M.GAMBA	340,85	340,85
MARIA DOS PRAZERES DOS SANTOS	584,30	584,30
MARIA GLORIA GELATTI	6.178,18	2.000,00
MARIA INÊS R. DALMOLIN	9.562,67	2.000,00
MARIA ISABEL VECHI PAZA	386,02	386,02
MARIA ISOLETE WEBER MEDEIROS	1.780,42	1.780,42
MARIA JOSE VALENTIM DE MATOS	1.953,83	1.953,83
MARIA L. VERMOEHLN REIS	2.003,60	2.000,00
MARIA LIGIA DE SOUZA MERIZIO	433,92	433,92
MARIA LUCIA VERMOEHLN REIS	15.416,88	2.000,00
MARIA LUCIMARA DA SILVA	28.446,78	2.000,00
MARIA SALETE PETERS	289,90	289,90
MARIA TERESA MAIA	3.188,09	2.000,00
MARIA V. DOS S. IZIDORO	30.544,52	2.000,00
MARIA ZENAIDE TOMASI VISNHESKI	23.670,19	2.000,00
MARILEIA STEFFENS	340,85	340,85
MARILENE DA LUZ TIBES	1.511,03	1.511,03
MARILENE GOMES	455,74	455,74
MARILI DE FATIMA MEWS RAMOS	221,94	221,94
MARINA INES RENAUX CHAMAGNE DE SABRIT	35.553,61	2.000,00
MARINEIDE RAMOS	556,50	556,50
MARINHO RAISER	132,33	132,33
MARIO CARDEAL	61.839,39	2.000,00
MARIO GOMES	298,21	298,21
MÁRIO GROH II	39.725,42	2.000,00
MARIO SCHARF	674,75	674,75
MARIO SERGIO BERTOLINI	780,85	780,85
MARIO VOLTOLINI	40.110,00	2.000,00
MARIO ZANCA	4.114,60	2.000,00
MARISA GONCALVES DA SILVA	195,74	195,74
MARISA T. BERNARDO	24.298,48	2.000,00
MARISE ASSINI TRAINOTTI	1.470,49	1.470,49
MARISTELA APARECIDA DALCASTAGNER	9.194,78	2.000,00
MARLENE F. DA ROCHA RONCELLI	77,10	77,10
MARLI SBARDELATTI BERTOLINI	340,85	340,85
MARLOS ALEXANDRE MIGUEL	1.300,22	1.300,22
MARLY A. MOTTA GERVASI	3.695,71	2.000,00
MARLY HUBNER	4.850,95	2.000,00

5367A

MARTA ORTIZ BRITES	8.986,64	2.000,00
MARY ANGELA BARROS BARBOSA	97,28	97,28
MATEUS BERTOLINI	8.728,39	2.000,00
MATHEUS KRICH	4.856,60	2.000,00
MATILDE DE OLIVEIRA	1.298,07	1.298,07
MAURI FERRAZ	441,29	441,29
MAURICIO CARDEAL	30.579,21	2.000,00
MAURICIO DA CUNHA	12,16	12,16
MAURINO DE JESUS	463,67	463,67
MAURO CIVINSKI	61.986,56	2.000,00
MAYARA MACHADO	12.062,97	2.000,00
MEIRE RODRIGUES DOS SANTOS	191,66	191,66
MICHELE ARALDI RIBEIRO	70,55	70,55
MICHELE FERREIRA DA SILVA	80,92	80,92
MICHELE MONTIBELER	825,81	825,81
MICHELE RODRIGUES DA SILVA CANABRAVA	817,86	817,86
MILTON CHRISTIANO	1.197,93	1.197,93
MIRELA FACHINI TOMASI	2.073,94	2.000,00
MIZUEL ANTONIO MAZZARDO	572,23	572,23
MOACIR BENACI	42.701,41	2.000,00
MOACIR BERTOLDI	59.186,73	2.000,00
MOACIR DALCASTAGNER	40.797,10	2.000,00
MOACIR FERREIRA	59.234,03	2.000,00
MOACIR GONZAGA	58.733,21	2.000,00
MOACIR JOSE PEREIRA	3.238,49	2.000,00
MOACIR PAZA	82.839,08	2.000,00
MODESTO IMMIAOVSKY	38.059,44	2.000,00
MOISES REIS	409,95	409,95
MOISES SANCHES DE SOUZA	3.324,11	2.000,00
MOISES VOLTOLINI	25.070,09	2.000,00
NADIA GRACIELA PERSKE BUDKE	7.347,55	2.000,00
NAGELA APARECIDA P. POLHEIM M	1,07	1,07
NAIARA ELAINE DE PAIVA	9.526,17	2.000,00
NARCISIO ESSER	30.663,12	2.000,00
NATALIA LUCIANE MAURER GONCALVES	335,43	335,43
NATALINO JOSE DOS SANTOS	1.449,64	1.449,64
NATANAEL DE AMORIM	596,74	596,74
NEIDE SCHLINDWEIN IMIANOWSKY	1.847,52	1.847,52
NEIDE TEREZINHA NAFFIN	340,85	340,85
NEIDE TEREZINHA PES	226,26	226,26
NELCI DE LARA	296,52	296,52
NELIA DE BORBA TRAINOTTI	1.620,02	1.620,02
NELSON ADRIANO FILHO	37.664,58	2.000,00
NELSON FRANCISCO DIAS	47.827,91	2.000,00
NELSON LOFY (espólio)	4.021,91	2.000,00
NELSON TORMENA	56.541,98	2.000,00
NERI HORBACH	32.533,13	2.000,00
NERIVALDO AUGUSTO DA SILVA	111,24	111,24
NESTOR DE OLIVEIRA	21.472,90	2.000,00
NEURI ANTONIO MAZZARDO	15.440,94	2.000,00
NICOLAU SCHLINDWEIN	54.596,37	2.000,00
NILDO BERTOLINI	72.272,87	2.000,00
NILDO BERTOLINI I	34.375,82	2.000,00

5308 X

NILDO BONAMENTE	7.508,25	2.000,00
NILDO SANTO RIO	38.593,18	2.000,00
NILTON ANTONIO ZIMERMANN	40.764,61	2.000,00
NILTON MONTIBELLER	60.503,79	2.000,00
NILTON VARGAS	1.330,88	1.330,88
NILZA MARIA DA SILVA	70,02	70,02
NIVALDO BURG	524,48	524,48
NIVALDO DIAS	340,85	340,85
NOELI APARECIDA PIRES	1.586,64	1.586,64
NOELI DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS	140,09	140,09
NORBERTO FLORIANI	7.017,61	2.000,00
NORBERTO FRANCISCO ADAMES	441,29	441,29
NORIVAL BERTOLDI	6.650,56	2.000,00
OBERDAN ALEXANDRE CHAVES	31.152,63	2.000,00
ODAIR JOSE BONETTI	7.639,62	2.000,00
ODAIR JOSE DA SILVA	3.111,41	2.000,00
ODELAR CASAGRANDE	31.906,32	2.000,00
ODERLEY SERGIO TEIXEIRA	412,87	412,87
ODIRLEY DA SILVA SIMAS	29.663,87	2.000,00
OLINDA MARIA DA SILVA ECCEL	2.260,80	2.000,00
ORIDES BODENMULLER	72.355,58	2.000,00
ORIVALDO MACANEIRO	780,85	780,85
ORLACI DONINI ALVES	340,85	340,85
ORLANDO ANTONIO LEPECK	2.756,68	2.000,00
ORLANDO BIZARI	35.043,86	2.000,00
ORLANDO DA LUZ	10,69	10,69
OSAIR JOSE DE OLIVEIRA	53,48	53,48
OSAIR JOSE LOPES	14.481,25	2.000,00
OSMAR ANTONIO FREIRE	566,14	566,14
OSMAR BATSCHAUER	469,59	469,59
OSMAR LUIZ DE SOUZA	4.518,99	2.000,00
OSMAR MARCILIO	3.994,70	2.000,00
OSMAR PRESTES	1.068,73	1.068,73
OSMAR VANELLI	47.440,57	2.000,00
OSMARINO LOPES	27.159,35	2.000,00
OSNI CIRQUE	53.303,71	2.000,00
OSNI DA SILVA	18.460,40	2.000,00
OSNI VENERI	661,37	661,37
OSNILDO F. GONÇALVES	3.178,28	2.000,00
OSNILDO PAZA	63.600,12	2.000,00
OSNILDO SCHWARTZ	6.392,18	2.000,00
OSNIR WOLLSTEINER	12.282,50	2.000,00
OSVALDO PERES BAMBINETTI	51.469,52	2.000,00
OVIDIO KNIHS	32.111,61	2.000,00
PABLO RICARDO FERREIRA OLIVEIRA	4,76	4,76
PATRICIA CADETE DA SILVA FERREIRA	3.739,17	2.000,00
PATRICIA VIZOSKI MURCESKI	7.112,43	2.000,00
PAULINHO WARTA	100,70	100,70
PAULO CESAR DE MODESTI	487,52	487,52
PAULO CESAR MAFRA	366,50	366,50
PAULO DOS SANTOS	4.461,77	2.000,00
PAULO ELIAS WERLANG BARTZ	677,61	677,61
PAULO HARGER	624,85	624,85

53694

PAULO KISTNER	79.833,66	2.000,00
PAULO LEDRA	19.232,93	2.000,00
PAULO ROBERTO DE SOUZA	6.985,12	2.000,00
PAULO ROBERTO KNIHS	444,10	444,10
PAULO SERGIO SERAFIM	32.628,06	2.000,00
PAULO VEBER	398,44	398,44
PEDRO ALVES DA SILVA	584,01	584,01
PEDRO ANTONIO NICOLETTI	7.055,83	2.000,00
PEDRO ARI FLACH	25.898,71	2.000,00
PEDRO ARTUR DA SILVA	39.347,45	2.000,00
PEDRO CARDOSO FILHO	3.828,07	2.000,00
PEDRO DA SILVA	3.986,34	2.000,00
PEDRO DA SILVA II	364,77	364,77
PEDRO FRANCISCO GONCALVES	11.873,26	2.000,00
PEDRO GONCALVES	281,28	281,28
PEDRO GRAF	340,85	340,85
PEDRO HUPPES	9.431,23	2.000,00
PEDRO LEDRA	12.100,74	2.000,00
PEDRO MARCHI	17.732,22	2.000,00
PEDRO NERI LINHARES	441,29	441,29
PEDRO PAULO ADAMES	487,24	487,24
PEDRO PAULO DECKER	62.653,82	2.000,00
PEDRO PAULO SANTOS DE LIMA	56,03	56,03
PRISCILA DA SILVA FARIA	554,89	554,89
PRISCILA FERREIRA ROSA	710,00	710,00
PRISCILA MAFEZOLI	3.194,12	2.000,00
RAFAEL AUGUSTO RICKEN	23.806,62	2.000,00
RAFAEL DO AMARAL	1.753,21	1.753,21
RAFAEL HODECKER	1.752,78	1.752,78
RAFAEL LIMAS	215,78	215,78
RAFAEL MORAES BERNARDINO	211,08	211,08
RAILDA DOS SANTOS TOMIO	493,82	493,82
RAMIRO LUIZ MAFRA	624,85	624,85
RAQUEL CARDOSO SIMAS	754,65	754,65
REBEKA SCHAWARSKI	62,21	62,21
REGINALDO DADA	5.364,53	2.000,00
REGINALDO FORTUNATO DE ARAUJO	361,08	361,08
REGINALDO LEMOS	1.351,86	1.351,86
REINALDO CIVINSKI	88.844,89	2.000,00
REINALDO MONTIBELLER	584,07	584,07
REINALDO REIS SEIDLER	23.097,23	2.000,00
REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS	7.958,62	2.000,00
RENAN DA SILVA NOBREGA	43,58	43,58
RENAN FREDERICO LEITE	747,98	747,98
RENATI GRIEP ZIMMERMANN	2.900,20	2.000,00
RENATO DE SOUZA	469,59	469,59
RENATO ZIMERMANN	4.172,98	2.000,00
RENECIO ADELAR RUSCH	23.786,44	2.000,00
RENILDE MARCIA DA SILVA	2.179,99	2.000,00
RICARDO MESCHKE	192,78	192,78
RICARDO PAZA	3.948,52	2.000,00
RICARDO RAULINO	1.372,02	1.372,02
RICARDO SEVERINO	71,39	71,39

5370X

RICARDO WILKON	967,15	967,15
RITA KNIHS	1.696,51	1.696,51
ROBERTO CARLOS KOESTER	68,16	68,16
ROBERTO KREIDLOW	32.421,42	2.000,00
ROBERTO PFLEGER	14.182,73	2.000,00
ROBERTO RUBICK	1.775,03	1.775,03
ROBERTO SINIGALIA	670,76	670,76
ROBSON DE ALMEIDA CARVALHO	450,54	450,54
ROBSON PEREIRA DE MENDONCA	4.735,04	2.000,00
ROBSON TORRESANI	300,46	300,46
ROBYSON ANDRADE	1.369,51	1.369,51
RODEMAR FLORES	2.327,43	2.000,00
RODOMIR WILSON KLANN	31.296,70	2.000,00
RODRIGO AZEVEDO	201,40	201,40
RODRIGO BORGES DE CHAVES	3.219,72	2.000,00
RODRIGO DAVID BARROS SILVA	75,68	75,68
RODRIGO FERREIRA DO PRADO	18.084,95	2.000,00
RODRIGO GRAF	653,55	653,55
RODRIGO LUIZ VENERI	17.510,43	2.000,00
RODRIGO MATHIAS	75,59	75,59
RODRIGO NEUMANN	6.010,44	2.000,00
RODRIGO OTTO	73,13	73,13
RODRIGO PAZA	875,35	875,35
RODRIGO ROMEO FAN	78,61	78,61
RODRIGO SBARDELATTI COSME	469,59	469,59
RODRIGO WOITYNA MILANI	298,81	298,81
ROGERIO AMORIM	13.786,00	2.000,00
ROGERIO BAUMGARTNER	8.561,43	2.000,00
ROGERIO CAVICHIOLLI	1.864,01	1.864,01
ROGERIO HEINZEN	1.615,04	1.615,04
ROGERIO JOSE DE FREITAS	83,94	83,94
ROLF ZABEL	17.158,09	2.000,00
ROMEU LIDIO CECATTO	409,95	409,95
RONI DIEGO CASSANIGA	947,34	947,34
ROQUE DE CARVALHO	710,63	710,63
ROQUE GRIPA	37.543,15	2.000,00
ROQUE KOHLER	37.049,58	2.000,00
ROQUE REGINATTO	22.345,43	2.000,00
ROSANA DE ABREU	664,00	664,00
ROSANGELA APARECIDA LUIZATTO MARIANO	4.577,27	2.000,00
ROSANGELA DE FATIMA DOS SANTOS	474,69	474,69
ROSANGELA KOHLER	17.290,90	2.000,00
ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA SCHELEDER	278,41	278,41
ROSELENE VISOSKI	1.698,13	1.698,13
ROSELI DE OLIVEIRA LIMA DOS SANTOS	4.077,06	2.000,00
ROSELI VIEIRA DO NASCIMENTO	1.505,86	1.505,86
ROSELY BUSE SALVADOR	26.307,82	2.000,00
ROSEMAR BENACI GERVASI	4.341,25	2.000,00
ROSEMERE GOERTTMANN RISTOW	195,67	195,67
ROSENI APARECIDA CHAGAS FURQUIM	43,41	43,41
ROSENILDA DA SILVA CHAGAS	1.026,01	1.026,01
ROSIANI BETINELLI	781,52	781,52
ROSIMARI DA SILVA VENERI	4.140,44	2.000,00



37X

ROSIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	12,32	12,32
RUAN FELIPE DZIUBA	1.090,07	1.090,07
RUBIANA MENDES CAZUNI	429,33	429,33
RUBIANO CRESPI	15.386,03	2.000,00
RUDCLEY ROMEU AVELAR PEREIRA	420,73	420,73
RUDEMAR KLABUNDE	12.596,37	2.000,00
RUTE INACIO FRAGA	3.835,16	2.000,00
SALECIO MAYER	534,40	534,40
SALESIO BUSS	84.236,55	2.000,00
SALESIO DIEL	25.066,65	2.000,00
SALETE DAROESKI	710,62	710,62
SALETE PEDRINI	11.948,88	2.000,00
SALVIO FERNANDES	4.597,24	2.000,00
SALVIO MARTINS FILHO	67.252,29	2.000,00
SAMANTHA SALLA RODRIGUES	3.037,61	2.000,00
SANDRA APARECIDA CARNEIRO	474,05	474,05
SANDRA APARECIDA DOS SANTOS	235,21	235,21
SANDRA CRISTINA IBERS	525,64	525,64
SANDRA MARA SOARES	78,68	78,68
SANTINHO BATISTI	2.545,62	2.000,00
SAQUEU DAVI POLLHEIM	175,72	175,72
SARA VALERIA FERREIRA DOS REIS	307,41	307,41
SAUL MANOEL HAMES	22.534,89	2.000,00
SEBASTIAO DEMETRIO	409,95	409,95
SEBASTIAO MAEBERG DE OLIVEIRA	89,60	89,60
SELENITA AP. CAVALHEIRO LEITNER	543,75	543,75
SELEZIO MEYER	723,81	723,81
SELMA DOS SANTOS COSTA LUIZ	1.085,56	1.085,56
SÉRGIO BODEMULLER	39.887,74	2.000,00
SÉRGIO DOS SANTOS	26.676,61	2.000,00
SERGIO NAU	18.674,64	2.000,00
SERGIO VARGAS	35.957,16	2.000,00
SHIRLEI CRISTINA SCHWARTZ	6.476,95	2.000,00
SHIRLEI TRAINOTTI ANDRIETI	6.241,28	2.000,00
SIDNEI FLORENCIO	280,30	280,30
SIDNEI RAULINO	701,63	701,63
SILVANA AMARAL GOIS	1.516,49	1.516,49
SILVANA DA SILVA	1.670,76	1.670,76
SILVANA SOUZA PEREIRA LIMA	1.460,13	1.460,13
SILVANIA APARECIDA IATZCK PETRI	5.467,09	2.000,00
SILVESTRE FRANCISCO JUNIOR	5.960,60	2.000,00
SILVINHA CABRAL DE LIMA	720,75	720,75
SILVIO DO AMARAL	700,29	700,29
SILVIO LUDGERO RIBEIRO JUNIOR	95,77	95,77
SILVIO MARCHI	5.442,06	2.000,00
SILVIO MEYER	738,13	738,13
SILVIO PEREIRA	383,78	383,78
SILVIO STAROSCKY	469,59	469,59
SILVONEI CLERICE	456,86	456,86
SILVONEI PEREIRA	947,02	947,02
SIMONE ECKART LUCHINI	226,36	226,36
SIMONE MARTINS	4.026,29	2.000,00
SIRLENE GUNSOROWSKI NIZER	340,85	340,85

572A

SIRLENE JORDAO DA SILVA OLIVEIRA	1.684,95	1.684,95
SOLANGE FRIEDRICH	22.815,74	2.000,00
SOLANGE MARIA DA SILVA	6.460,02	2.000,00
SOLANGE SALETE SCHMITT	539,11	539,11
SOLENI FLORES DA COSTA	220,12	220,12
SONIA FERREIRA DA SILVA	252,11	252,11
SONIA REGINA TORMENA	840,73	840,73
SORAIA DA SILVA BARBOSA	3.409,45	2.000,00
SUELI VENERI	5.384,79	2.000,00
SUELY MARIA LOURENCO TEIXEIRA	232,03	232,03
TAIS ARACELIA MOREIRA VAZ	5.592,40	2.000,00
TANIA REGINA AMORIM	1.809,77	1.809,77
TEODORICO VIEIRA	1.016,25	1.016,25
TERESINHA AP. NICOLETTI	11.539,58	2.000,00
TERESINHA MEYER DE SOUZA	5.677,84	2.000,00
THALIA MAYARA MIGUEL PEREIRA	2.985,98	2.000,00
THIAGO ANACLETO MERISIO	402,68	402,68
THIAGO SANTOS DE ARAUJO	851,25	851,25
THIAGO TARTER	2.595,33	2.000,00
TIAGO DE ABREU	1.860,15	1.860,15
TIAGO FERNANDO CARARO	519,57	519,57
TIAGO ISMAEL MINELLA	60.626,47	2.000,00
TIAGO MERISIO	5.800,82	2.000,00
TIAGO VENTURA DA SILVA	1.802,13	1.802,13
UANDERSON JOAO MENESES MOREIRA	1.203,24	1.203,24
VAGNER POLLHEIM	4.481,28	2.000,00
VAGNESSON FRANCISCO DOS SANTOS	17.802,90	2.000,00
VALDECI NOZETI TOFOLI	340,85	340,85
VALDECIR BECKER	780,85	780,85
VALDECIR GOMES CORREA	7.378,21	2.000,00
VALDECIR REGES DE OLIVEIRA	426,07	426,07
VALDECY GOULART VICENTINO	3.814,39	2.000,00
VALDEMAR SCHVEITZER	37.028,30	2.000,00
VALDEMIR CAMILO ECCEL	61.870,81	2.000,00
VALDEMIRO FUCKNER	780,85	780,85
VALDEMIRO GELATTI	8.520,60	2.000,00
VALDEMIRO JOSE MARCHI	16.093,61	2.000,00
VALDEMIRO LANDEIRA	39.807,18	2.000,00
VALDEMIRO WIPPEL	26.850,65	2.000,00
VALDETE DAS NEVES VARGAS	240,84	240,84
VALDETE MAESTRI	22.948,23	2.000,00
VALDETE OTTO	11.629,97	2.000,00
VALDETE ROSA	3.451,76	2.000,00
VALDETE TERESINHA GROH KOHLER	9.040,27	2.000,00
VALDINEIA PEREIRA DA SILVA	15.812,75	2.000,00
VALDIR BEUTING	7.625,59	2.000,00
VALDIR CLAUDINO COFFERRI	244,65	244,65
VALDIR DE SOUZA	661,37	661,37
VALDIR DEHLAGNE	484,25	484,25
VALDIR HEBILE	634,27	634,27
VALDIR IRENOS CAETANO	1.291,73	1.291,73
VALDIR ISMAEL DE LIMA	340,85	340,85
VALDIR LOURENCO	45.978,43	2.000,00

593A

VALDIR LOURENCO JUNIOR	18.563,44	2.000,00
VALDIR MAICON LAURINDO	27.519,20	2.000,00
VALDIR MALICHESKI	719,27	719,27
VALDIR OTTO	15.608,05	2.000,00
VALDIR PEREIRA	8.243,99	2.000,00
VALDIR SEIDLER	441,29	441,29
VALDIR TORRESANI	8.956,53	2.000,00
VALDIR VOGEL	29.697,50	2.000,00
VALDIRENE DE LIMA COSTA	80,82	80,82
VALDIRENE PEREIRA DE SOUZA	756,86	756,86
VALDONIR SCHLOSSER	8.550,63	2.000,00
VALENTIM RUBLESKI	38.148,38	2.000,00
VALENTIN POSTAI	12.517,15	2.000,00
VALERIA PAZA BERTOLINI	30.274,33	2.000,00
VALERIO BUDTIKEWITZ	26.651,98	2.000,00
VALERIO DE SOUZA	644,49	644,49
VALERIO WESTARB	624,85	624,85
VALMIR FLORIANI	85.529,13	2.000,00
VALMIR HEMMER	37.481,19	2.000,00
VALMIR HOCHSPRUNG	49.083,42	2.000,00
VALMIR MEYER	441,29	441,29
VALMIR VITAL PAVESI	6.229,41	2.000,00
VALMOR F. DE OLIVEIRA	7.336,66	2.000,00
VALMOR JORDAO	757,18	757,18
VALQUIRIA ROMAO BARBOSA	401,76	401,76
VALTENIR JOSE PAVESI	29.960,64	2.000,00
VALTER RAU JUNIOR	2.785,11	2.000,00
VALTER ROCHA	60.351,54	2.000,00
VANDERLEI DA SILVA	21.113,92	2.000,00
VANDERLEI FRANCISCO MONFARDINI	2.591,54	2.000,00
VANDERLEI GUARNIERI	440,23	440,23
VANDERLEIA CABRAL E SILVA	140,06	140,06
VANESSA CRISTINA CUSTODIO COUTINHO	1.000,14	1.000,14
VANIA MORETON FUGAZZA	340,85	340,85
VANIO AMORIM	3.161,43	2.000,00
VANIO BORK	25.707,15	2.000,00
VANIO DE AMORIM	53.156,80	2.000,00
VENCESLAU LIBER NETO	8.457,02	2.000,00
VENDELINO FRANCISCO MUNCH	2.526,06	2.000,00
VENEDIR MIGUEL SCHIRMER	24.085,67	2.000,00
VERACI TELES	2.747,43	2.000,00
VERONICA PAZA	4.403,09	2.000,00
VIANEY JOACIR DE CASTRO	9.776,81	2.000,00
VICENTE BIANCHEZZI	78.139,09	2.000,00
VICENTE GROH	44.212,50	2.000,00
VICENTE GROH II	690,49	690,49
VICENTE JONAS DE SIMAS	26.806,60	2.000,00
VILAZIO JOSE NASCIMENTO	1.282,15	1.282,15
VILIBALDO KORB	409,95	409,95
VILMAR ALCIR BERNARDI	469,59	469,59
VILMAR CAVICHIOLI	28.100,74	2.000,00
VILMAR GERVASI	9.066,33	2.000,00
VILMAR HASQUEL	469,59	469,59

5374

VILMAR HODECKER	469,59	469,59
VILMAR KARVAT	19.171,21	2.000,00
VILMAR MAY	7.683,70	2.000,00
VILMAR MONTIBELLER	2.968,22	2.000,00
VILMAR SBARDELATTI	1.069,82	1.069,82
VILSO CANDIDO DA SILVA	1.726,45	1.726,45
VILSON BARBOSA	4.990,77	2.000,00
VIONEI DIAS	267,18	267,18
VITAL VEBER	88,56	88,56
VITOR FERNANDO ZIMERMANN	64,04	64,04
VITOR JORGE VENZON	461,79	461,79
VIVIANE CORREA	36.951,53	2.000,00
VIVIANE RODRIGUES DOS SANTOS	21,51	21,51
WALDIR RODRIGUES PRANGE	307,08	307,08
WALLACE DIAS ALVES	576,15	576,15
WANDERLEI PEREIRA DE MENDONCA	78.154,49	2.000,00
WELTON SEBASTIAO VILLAS BOAS	10.310,62	2.000,00
WILIAM AMORIM	4.364,69	2.000,00
WILLIAN RESCAROLLI	320,00	320,00
WILMAR MAY	22.821,40	2.000,00
WILSON DIAS	549,02	549,02
WILSON FLAMIR VINOTTI	2.232,23	2.000,00
ZELY DE LOURDES GREGOLON SMANIOTO	601,15	601,15
ZENAIDE TEREZINHA C. MARCHI	340,85	340,85
ZENI TEREZINHA JULIO	22,63	22,63
ZENILDA DE VARGAS	87,79	87,79
ZERZINO AMARAL	469,59	469,59
ZILDA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	340,85	340,85
ZILTON VALDIR MARTINS	21.355,07	2.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12.866.461,70</b>	<b>1.557.609,57</b>

página 1 de 1

5575  
A

**Cartório Vara Comercial de Brusque SC**

---

**De:** "Luiza Jacometto" <luiza-jacometto@hotmail.com>  
**Data:** segunda-feira, 14 de dezembro de 2015 17:59  
**Para:** "Vara Comercial Brusque" <brusque.comercial@tjsc.jus.br>  
**Assunto:** RE: CONTA PARA DEPÓSITO SINDICATO

**AGÊNCIA: 401-4**  
**CONTA: 3190-9**  
**CNPJ: 82.990.789/001-30**  
**BANCO DO BRASIL**

Att,

Luiza Borges Jacometto

---

**From:** brusque.comercial@tjsc.jus.br  
**To:** luiza-jacometto@hotmail.com  
**Subject:** Re: CONTA PARA DEPÓSITO SINDICATO  
**Date:** Mon, 14 Dec 2015 17:58:17 -0200

Luiza,  
me informe o CNPJ do Sindimestre

At.  
Ademir

**From:** Luiza Jacometto  
**Sent:** Monday, December 14, 2015 5:53 PM  
**To:** brusque.comercial@tjsc.jus.br  
**Subject:** CONTA PARA DEPOSITO SINDICATO

Boa tarde, Ademir!

Segue a conta do Sindicato SINDMESTRE para depósito:

**AGÊNCIA: 401-4**  
**CONTA: 3190-9**  
**BANCO DO BRASIL**

Att,

Luiza Borges Jacometto

14/12/2015

5376

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0614/2015, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2258, cuja data de publicação considera-se o dia 15/12/2015, com início do prazo em 16/12/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	1	16/12/2015
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	1	16/12/2015
Daniel Regis (OAB 3372/SC)	1	16/12/2015
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	1	16/12/2015
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	1	16/12/2015
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	1	16/12/2015
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	1	16/12/2015
Ricardo Luiz Belli (OAB 8225/SC)	1	16/12/2015
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	1	16/12/2015
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	1	16/12/2015
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	1	16/12/2015
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	1	16/12/2015
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	1	16/12/2015
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	1	16/12/2015
Pedro Henrique Krack (OAB 13867/SC)	1	16/12/2015
Andre Jenichen (OAB 14047/SC)	1	16/12/2015
Osmar Peron Junior (OAB 14937/SC)	1	16/12/2015
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	1	16/12/2015
Jacson Roberto	1	16/12/2015
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	1	16/12/2015
Giuliano Silva de Mello (OAB 20036/SC)	1	16/12/2015
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	1	16/12/2015
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	1	16/12/2015
Marcos de Rezerde Andrade Junior (OAB 188846/SP)	1	16/12/2015
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	1	16/12/2015
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	1	16/12/2015
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	1	16/12/2015
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)	1	16/12/2015
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	1	16/12/2015
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	1	16/12/2015
Eduardo Vital Chaves (OAB 257874/SP)	1	16/12/2015
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	1	16/12/2015
Julliana Fischer (OAB 24520/SC)	1	16/12/2015
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	1	16/12/2015
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	1	16/12/2015
Adécio Salvalágio (OAB 9.585)	1	16/12/2015
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 026.914/SP)	1	16/12/2015
José Cid Campêlo Filho (OAB 007.533/PR)	1	16/12/2015
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	1	16/12/2015
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	1	16/12/2015
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	1	16/12/2015
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	1	16/12/2015
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 068.599/SP)	1	16/12/2015
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	1	16/12/2015
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186.398/SP)	1	16/12/2015
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134.498/RJ)	1	16/12/2015

53771  
K

Rafaella Savaget Madeira (OAB 150.596/RJ)	1	16/12/2015
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	1	16/12/2015
Danielle Rodrigues Régis Vieira (OAB 13191/SC)	1	16/12/2015

Teor do ato: "Considerando o fato de que os valores devidos aos credores trabalhistas já se encontram nos autos (nada obstante alguns deles discutam acréscimos na esfera da Justiça Especializada), e tendo em vista, também, o prazo exíguo para cumprimento do ato antes do recesso do Judiciário, dispense a intimação prévia dos interessados acerca dos cálculos do Administrador, porquanto medida apenas administrativa para fins de expedição de alvará. Ademais, eventuais discussões poderão ser deliberadas em momento posterior, mediante incidente respectivo e sem prejuízo do cumprimento das determinações já proferidas. Assim, apresentados os cálculos pelo Administrador Judicial, que comprometeu-se a fazê-lo até o dia 14/12/2015, expeça-se os alvarás necessários e intímem-se imediatamente os Sindicatos, advogados e o Administrador Judicial, sendo o caso, para dar início aos pagamentos, no prazo máximo de 48 horas da cientificação. Dê-se ciência desta decisão a todos os credores, por seus Advogados habilitados nos autos desta falência, aos Sindicatos respectivos, os quais deverão indicar as contas para crédito no prazo de 24 horas da intimação da presente. A fim de agilizar os trabalhos, intímem-se por telefone. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, com urgência."

Do que dou fé.  
Brusque, 15 de dezembro de 2015.

Escrivã(o) Judicial

5378



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca: Brusque  
Vara: Vara Comercial

**Alvará Judicial**

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 15.011.002.06589

Valor autorizado: R\$ 195.897,31

Dados da Subconta:

Nome do titular: IBETEX import. e Export. Ltda

CPF/CNPJ: 04.397.247/0001-44

Número subconta: 15.011.0977-2

Dados Bancários:

Beneficiário: SIND DOS MESTRES E CONTRA MEST

CPF/CNPJ: 82.990.789/0001-30

Banco: 001

Agência: 0401-4

Conta: 3190-9

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevi o presente documento.

Brusque (SC), 14 de dezembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Cartório

\_\_\_\_\_  
Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
82.990.789/0001	SIND DOS MESTRES E CONTRA MESTRES IND FIA C TEC BRUSQUE	195.897,31			0000		0,00	0,00



53798



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca: Brusque  
 Vara: Vara Comercial

### Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 15.011.002.06588

Valor autorizado: R\$ 1.557.609,57

Dados da Subconta:

Nome do titular: IBETEX import. e Export. Ltda

CPF/CNPJ: 04.397.247/0001-44

Número subconta: 15.011.0977-2

Dados Bancários:

Beneficiário: Sintrafit

CPF/CNPJ: 82.986.720/0001-32

Banco: 104

Agência: 0412-0

Conta: 01301000509-0

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevi o presente documento.

Brusque (SC), 14 de dezembro de 2015.

  
 Chefe de Cartório

  
 Juiz(a) de Direito

**Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:**

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq.(%)	Imposto Retido
82.986.720/0001	Sintrafit	1.557.609,57			0000		0,00	0,00

5380

## **Cartório Vara Comercial de Brusque SC**

---

**De:** "Sistema de Depósitos Judiciais" <depositosjudiciais@tjsc.jus.br>  
**Data:** terça-feira, 15 de dezembro de 2015 10:13  
**Para:** <brusque.comercial@tjsc.jus.br>  
**Assunto:** Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini  
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon  
Subconta: 13.011.1495-5  
Valor do pedido solicitado: R\$60.000,00  
Imposto de renda retido na fonte: R\$15.630,64  
Tipo de saque: 'Parcial'  
Beneficiado: Imobiliária Amo Ltda  
CPF/CNPJ: 79.858.981/0001-62  
Data do pedido: 11/12/2015 14:05:27  
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000  
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011  
Banco: 104  
Agência: 00412-0  
Conta: 00300000630-5  
Comprovante de liberação: 15.011.002.06579

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email [depositosjudiciais@tjsc.jus.br](mailto:depositosjudiciais@tjsc.jus.br).

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais  
Diretoria de Orçamento e Finanças  
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

1381  
A

blágina 1 de 1

## **Cartório Vara Comercial de Brusque SC**

---

**De:** "Sistema de Depósitos Judiciais" <depositosjudiciais@tjsc.jus.br>  
**Data:** terça-feira, 15 de dezembro de 2015 10:13  
**Para:** <brusque.comercial@tjsc.jus.br>  
**Assunto:** Confirmacao de transferencia bancaria

Ilmo(a). Sr(a). Responsável: -

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini  
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon  
Subconta: 13.011.1495-5  
Valor do pedido solicitado: R\$119.495,26  
Tipo de saque: 'Parcial'  
Beneficiado: Gilson Amilton Sgrott  
CPF/CNPJ: 628.954.519-15  
Data do pedido: 11/12/2015 13:59:06  
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000  
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011  
Banco: 104  
Agência: 00412-0  
Conta: 00100700455-7  
Comprovante de liberação: 15.011.002.06578

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email [depositosjudiciais@tjsc.jus.br](mailto:depositosjudiciais@tjsc.jus.br).

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais  
Diretoria de Orçamento e Finanças  
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

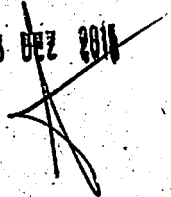
15/12/2015

**CONCLUSAS**

Pago conclusos a(o) Juiz(a) de Direito.

Em 19 DEZ 2011

Assinado  
o Juiz



5382  
X



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial**

**Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC**

**Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

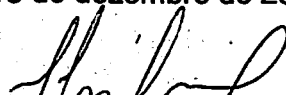
**Vistos etc...**

1. Com espeque no item 8 da decisão de fls. 5299/5308, defiro o pedido formulado pelo administrador judicial às fls. 5332/5, item 'a'.

**Expeça-se o competente alvará.**

2. Cumpra-se, após, os demais itens da decisão referida.

Brusque (SC), 15 de dezembro de 2015.

  
**Clarice Ana Lanzarini  
Juíza de Direito**

<b>RECEBIMENTO</b>	
Aos <u>15</u> dias do mês de <u>12</u> de	
20 <u>15</u> , recebi estes autos conclusos da MM. Juíza	
de Direito.	
_____ Senhor(a)	

5383  
A

## **Cartório Vara Comercial de Brusque SC**

---

**De:** "Rosana" <rosanaletzov@netuno.com.br>  
**Data:** terça-feira, 15 de dezembro de 2015 14:05  
**Para:** <brusque.comercial@tjsc.jus.br>  
**Assunto:** ENC: informações de conta

---

**De:** Rosana [mailto:rosanaletzov@netuno.com.br]  
**Enviada em:** segunda-feira, 14 de dezembro de 2015 18:09  
**Para:** 'brusquecomercial@tjsc.jus.br'  
**Assunto:** informações de conta

Boa Tarde Sr Oficial Ademir

Venho informar que em razão do java, não consegui passar a petição via eletrônico  
Estou lhe enviando o n da conta para repassar os valores cfe atendimento do Juízo.

Conta poupança nº 34346-3 da agencia do bco. Brasil 0401-4 – com operação 51  
Conta poupança conjunta de Rosana Letzov e Ernani Bohnen  
CPF de Rosana 350 715 919-87 e do CPF do Ernani 627112969-20

Outras informações estou a disposição  
Atenciosamente Rosana

**Para:** <brusque.comercial@tjsc.jus.br>  
**Assunto:** Confirmação de transferência bancária

5384

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini  
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon  
Subconta: 15.011.0977-2  
Valor do pedido solicitado: R\$1.557.609,57  
Tipo de saque: 'Parcial'  
Beneficiado: Sintrafit  
CPF/CNPJ: 82.986.720/0001-32  
Data do pedido: 14/12/2015 17:49:20  
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000  
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011  
Banco: 104  
Agência: 0412-0  
Conta: 01301000509-0  
Comprovante de liberação: 15.011.002.06588

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email [depositosjudiciais@tjsc.jus.br](mailto:depositosjudiciais@tjsc.jus.br).

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais  
Diretoria de Orçamento e Finanças  
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

16/12/2015

338

**Cartório Vara Comercial de Brusque SC**

---

**De:** "Sistema de Depósitos Judiciais" <depositosjudiciais@tjsc.jus.br>  
**Data:** quarta-feira, 16 de dezembro de 2015 10:34  
**Para:** <brusque.comercial@tjsc.jus.br>  
**Assunto:** Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini  
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon  
Subconta: 15.011.0977-2  
Valor do pedido solicitado: R\$195.897,31  
Tipo de saque: 'Parcial'  
Beneficiado: SIND DOS MESTRES E CONTRA MEST  
CPF/CNPJ: 82.990.789/0001-30  
Data do pedido: 14/12/2015 18:06:10  
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000  
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011  
Banco: 001  
Agência: 0401-4  
Conta: 3190-9  
Comprovante de liberação: 15.011.002.06589

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email [depositosjudiciais@tjsc.jus.br](mailto:depositosjudiciais@tjsc.jus.br).

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais  
Diretoria de Orçamento e Finanças  
Tribunal de Justiça de Santa Catarina



3861

## **Cartório Vara Comercial de Brusque SC**

---

**De:** "Karla Schuch Martins Magalhães" <karlaschuch@tjsc.jus.br>  
**Data:** quarta-feira, 16 de dezembro de 2015 13:59  
**Para:** "Brusque - Vara Comercial" <brusque.comercial@tjsc.jus.br>  
**Anexar:** Petição para protocolo - 16.12.2015.PDF  
**Assunto:** Fw: Petição para protocolo - Vara Comercial - Fábr

Para conhecimento,

Atenciosamente.

Karla Schuch M. Magalhães  
Matrícula 42767  
Técnica Judiciária  
Secretaria do Foro/Brusque  
(47) 3251-1564

**From:** Mirian Santos  
**Sent:** Wednesday, December 16, 2015 1:54 PM  
**To:** karlaschuch@tjsc.jus.br  
**Cc:** Patricia Aguiar ; Jaqueline Gonçalves ; Sandra Sudatti  
**Subject:** Petição para protocolo - Vara Comercial - Fábr

Prezada Karla, boa tarde!

Conforme orientações prestadas e, considerando que o aparelho de FAX de vocês está com problemas, envio para protocolo petição referente à Recuperação Judicial da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux Ltda., processo nº 0501085-05.2011.8.24.0011, em trâmite perante a Vara Comercial, sendo que a Braskem S/A é uma das credoras,

No mais, informo que a via original está sendo encaminhado hoje, por SEDEX 10.

Peço a gentileza de confirmar recebimento deste.

Atenciosamente.  
**Mírian Santos**  
Sudatti e Pereira - Advogados  
(55 11) 2356-8943/2356-8944  
[www.sudattiepereira.com.br](http://www.sudattiepereira.com.br)

16/12/2015

1387  
X

**Sudatti e Pereira** - Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL  
DA COMARCA DE BRUSQUE - SC.**

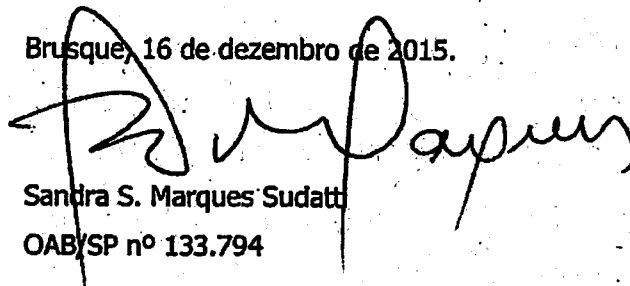
**Processo nº 011.11.501085-9 (0501085-05.2011.8.24.0011)  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**BRASKEM S/A**, devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial de **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX LTDA.**, por sua advogada, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho disponibilizado no DJe em 14 de dezembro p.p., informar os dados da conta corrente da credora Braskem para pagamento:

**BRASKEM S/A**  
CNPJ: 42.150.391/0001-70  
Banco Bradesco - 237  
Agência: 3203-4  
Conta Corrente: 18.741-0

Termos em que pede e espera deferimento.

Brusque, 16 de dezembro de 2015.



Sandra S. Marques Sudatti  
OAB/SP nº 133.794



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca: Brusque  
 Vara: Vara Comercial

5388  
A

**Alvará Judicial**

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 15.011.002.06597

Valor autorizado: R\$ 38.000,00

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Rosana Letzof

CPF/CNPJ: 350.715.919-87

Banco: 001

Agência: 0401-4

Conta: 34346-3

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevi o presente documento.

Brusque (SC), 16 de dezembro de 2015.

  
 Chefe de Cartório

  
 Juiz(a) de Direito

**Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:**

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
350.715.919-87	Rosana Letzof	38.000,00			0000		0,00	0,00

5389



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca: Brusque  
Vara: Vara Comercial

**Alvará Judicial**

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lánzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 15.011.002.06596  
Valor autorizado: R\$ 83.555,74

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A  
CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45  
Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Gilson Amilton Sgrott  
CPF/CNPJ: 628.954.519-15  
Banco: 104  
Agência: 00412-0  
Conta: 00100700455-7

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevi o presente documento.

Brusque (SC), 15 de dezembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Cartório

\_\_\_\_\_  
Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ*	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Alq(%)	Imposto Retido
628.954.519-15	Gilson Amilton Sgrott	83.555,74			0000	-	0,00	0,00

~~JUNTADA~~  
~~Faço juntada \_\_\_\_\_~~  
~~que ser(á)m.~~  
~~EM 07 144 2016~~  
~~Assinatura e timbo~~

JUNTADA  
Faço juntada 144 2016  
que ser(á)m.  
EM 08 144 2016  
Assinatura e timbo

5390  


***Sudatti e Pereira*** - Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL  
DA COMARCA DE BRUSQUE – SC.**

**Processo nº 011.11.501085-9 (0501085-05.2011.8.24.0011)  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

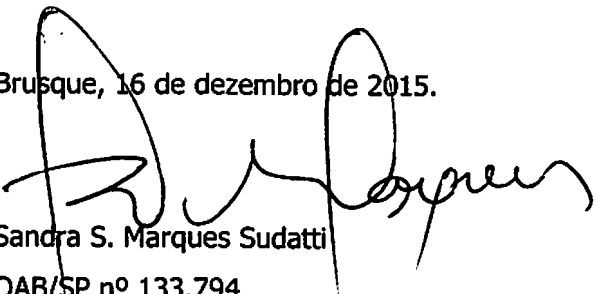
011 DJGE.15.00012437-4 181215 1520 40

**BRASKEM S/A**, devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial de **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX LTDA.**, por sua advogada, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho disponibilizado no DJe em 14 de dezembro p.p., informar os dados da conta corrente da credora Braskem para pagamento:

**BRASKEM S/A**  
CNPJ: 42.150.391/0001-70  
Banco Bradesco - 237  
Agência: 3203-4  
Conta Corrente: 18.741-0

Termos em que pede e espera deferimento.

Brusque, 16 de dezembro de 2015.

  
Sandra S. Marques Sudatti  
OAB/SP nº 133.794

Processo 0501085-05.2011.8.24.0011/SC

REUNIAO

Fogo junta da \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

EM 7 JAN 2016

Administracao de Imob.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca - Brusque  
Vara Comercial

**CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO**

**Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A/**

**:/**

CERTIFICO, para os devidos fins que, em cumprimento ao despacho de fls. 5402/5403, efetuei o desentranhamento do(a) petição, de fls. 5391/5392, substituindo-o(a) por esta certidão, na forma do Art. 239, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O referido é verdade, do que dou fé.

Brusque (SC), 17 de fevereiro de 2016.

~~Ademir Luiz Tognon~~  
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212  
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"



5393A



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL  
DE BRUSQUE - SANTA CATARINA.

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011  
(011.11.501085-9)

**BANCO BRADESCO S/A**, devidamente qualificado nos autos do processo de *Falência* de **MASSA FALIDA DE FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para informar os dados bancários para recebimento de seu crédito, conforme abaixo:

**BANCO BRADESCO SA 237**  
**CNPJ: 60.746.948/0001-12**  
**AGÊNCIA: 4040-1**  
**CONTA: 1-9**  
**BENEFICIÁRIO: Banco Bradesco S.A.**

Requer que, na oportunidade de expedição do alvará judicial, **seja cadastrado o email milton@baccin.com.br para registro junto ao Sistema da Conta Única (SIDEJUD)**, visando facilitar o acesso por parte do beneficiário acerca dos dados relativos à transferência com o recebimento de mensagem eletrônica contendo as informações do saque como valor transferido, data transferência, incidência de IRRF, entre outras informações.

Requer deferimento.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2015.

Milton Baccin  
Advogado  
OAB/SC 5.113  
Petição assinada digitalmente  
(Lei 11.419/2006, art. 1º, §2º, III, "a")

5394/



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40420151400026

Nome original: despacho.pdf

Data: 01/10/2015 17:39:56

Remetente:

EDSON DOS SANTOS CAETANO

SJSC - 2ª Vara Federal de Itajaí

TRF4

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício 6593490 solicitando informações do processo 011.11.501085-9

5395



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª Vara Federal de Itajaí

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004.72.08.007177-6/SC**

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos em inspeção.

Trata-se de requerimento do administrador judicial Gilson Amilton Sgrott, nomeado junto aos autos de Falência de Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, nº 011.11.501085-9, em trâmite na Vara Comercial da Comarca de Brusque-SC, por meio do qual requer a transferência dos valores depositados nestes autos para conta judicial vinculada aos autos falimentares.

Preliminarmente, oficie-se naqueles autos, solicitando seja anexado nestes os documentos pertinentes a ação falimentar, bem como documentos comprobatórios da nomeação do administrador judicial. Esclareça-se que a destinação dos valores vinculados a estes autos estão pendentes de decisão a ser proferida nos autos de agravo de instrumento nº 0002782-40.2014.404.0000/SC, em trâmite no TRF4.

Após, suspenda-se o feito até decisão definitiva nos autos de agravo de instrumento.

Itajaí, 18 de maio de 2015.



Documento eletrônico assinado por **ANDRÉ LUÍS CHARAN**, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 6556793v8 e, se solicitado, do código CRC D3EE918.

2004.72.08.007177-6



IVO@/ACHJ

6556793.V008



53964



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**2ª Vara Federal de Itajaí**

2004.72.08.007177-6



IVOQ/ACHJ

6556793.V008



18/12/15

Confirmação de transferência bancária - Ademir Luiz Tognon

3397

# Confirmação de transferência bancária

Sistema de Depósitos Judiciais <depositosjudiciais@tjsc.jus.br>

sex 18/12/2015 12:37

Para: Ademir Luiz Tognon <tognon@tjsc.jus.br>

Ilmo(a). Sr(a). Chefe de Cartório Ademir Luiz Tognon:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini  
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon  
Subconta: 13.011.1495-5

Valor do pedido solicitado: R\$83.555,74

tipo de saque: 'Parcial'

Beneficiado: Gilson Amilton Sgrott  
CPF/CNPJ: 628.954.519-15

Data do pedido: 15/12/2015 13:54:47

Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000

Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00100700455-7

Comprovante de liberação: 15.011.002.06596

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais  
Secretoria de Orçamento e Finanças  
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

5398

## **Cartório Vara Comercial de Brusque SC**

---

**De:** "Sistema de Depósitos Judiciais" <depositosjudiciais@tjsc.jus.br>  
**Data:** sexta-feira, 18 de dezembro de 2015 11:23  
**Para:** <brusque.comercial@tjsc.jus.br>  
**Assunto:** Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini  
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon  
Subconta: 13.011.1495-5  
Valor do pedido solicitado: R\$38.000,00  
Tipo de saque: 'Parcial'  
Beneficiado: Rosana Letzof  
CPF/CNPJ: 350.715.919-87  
Data do pedido: 16/12/2015 11:52:01  
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000  
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011  
Banco: 001  
Agência: 0401-4  
Conta: 34346-3  
Comprovante de liberação: 15.011.002.06597

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email [depositosjudiciais@tjsc.jus.br](mailto:depositosjudiciais@tjsc.jus.br).

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais  
Diretoria de Orçamento e Finanças  
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

5399



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca: Brusque  
Vara: Vara Comercial

Comprovante de abertura de subconta

INFORMAÇÃO:

Informo que nesta data procedi a abertura da subconta abaixo descrita:

- Número: 16.011.0096-7
- Titular: Massa Falida Fabrica de Tecidos Carlos Renaux S/A
- CPF/CNPJ do Titular: 82.981.671/0001-45
- Número processo SAJ/PG: 011.11.501085-9/000
- Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
- Vara processo SAJ/PG: Vara Comercial
- Depositante: Massa Falida Fabrica de Tecidos Carlos Renaux S/A
- Valor depósito inicial: 0,01
- Outros: Ref. ap AI nº 2782-40.2014.404.0000/SC da 2ª V Fed. Itajaí

Brusque (SC), 28 de janeiro de 2016.

Ademir Luiz Tognon



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Brusque  
Vara Comercial

54001

Ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0063 Brusque, 28 de janeiro de 2016.

**Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011**

**Ação:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

**Autor:** Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A/

: /

**Juíza de Direito:** Clarice Ana Lanzarini

**Chefe de Cartório:** Ademir Luiz Tognon

Prezado(a) Senhor(a),

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2004.72.08.007177-6/SC de 18 de maio de 2015, cópia da decisão que nomeou o administrador judicial da empresa falida e o termo de compromisso, bem como o boleto bancário para depósito do valor, o qual deverá ser acrescido no referido boleto. Solicito, assim que for procedido o depósito, comunicar este Juízo.

Atenciosamente,

  
Maycon Rangel Favareto  
Juiz de Direito.

2ª Vara da Justiça Federal em Itajaí/SC  
Av. Vereador Abraão João Francisco, 3655, 3º andar, Dom Bosco  
Itajaí-SC  
CEP 88307-300



3401



# Podex Judiciário Malote Digital

Impresso em: 28/01/2016 às 15:13

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO****Código de rastreabilidade:** 82420161627900**Documento:** boleto 0501085-05.pdf**Remetente:** Brusque - Vara Comercial ( Ademir Luiz Tognon )**Destinatário:** SJSC - 2ª Vara Federal de Itajaí ( TRF4 )**Data de Envio:** 28/01/2016 15:11:42**Assunto:** Segue anexo ofício emitido nos autos 0501085-05.2011.8.24.0011, para instruir o MS 2004.72.08.007177-6/SC.**Código de rastreabilidade:** 82420161627921**Documento:** Decisão e termo 0501085-05.pdf**Remetente:** Brusque - Vara Comercial ( Ademir Luiz Tognon )**Destinatário:** SJSC - 2ª Vara Federal de Itajaí ( TRF4 )**Data de Envio:** 28/01/2016 15:11:42**Assunto:** Segue anexo ofício emitido nos autos 0501085-05.2011.8.24.0011, para instruir o MS 2004.72.08.007177-6/SC.**Código de rastreabilidade:** 82420161627922**Documento:** ofício 0501085-05.pdf**Remetente:** Brusque - Vara Comercial ( Ademir Luiz Tognon )**Destinatário:** SJSC - 2ª Vara Federal de Itajaí ( TRF4 )**Data de Envio:** 28/01/2016 15:11:42**Assunto:** Segue anexo ofício emitido nos autos 0501085-05.2011.8.24.0011, para instruir o MS 2004.72.08.007177-6/SC.

Imprimir

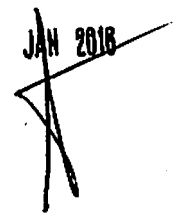
processo restritado em  
27.4 2016

**CONCLUSÃO**

Faço conclusões a(s) Juiz(a) de Direito.

Em 28 JAN 2018

Assinatura  
e carimbo





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Vara Comercial**

54024

**Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC**

**Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

**Vistos etc...**

1. Inicialmente, diante da manifestação de *Maria Lúza Renaux*, às fls.5236/7, dos pedidos de fls. 5229/5234 e 5242/5251, intime-se o administrador judicial, para que se manifeste, objetivamente, eis que findo o prazo para tanto em 22/1/16.

Reitere-se a intimação do administrador judicial, igualmente, para cumprimento dos demais itens constantes da decisão de fls. 5299/5308, especialmente os itens 10, 12 e 12.1, no prazo impreterível de cinco dias.

Intime-se, ainda, para que se manifeste acerca do pedido de fl. 5387, reiterado à fl. 5390, bem como de fl. 5393, porquanto, s.m.j., trata-se de credores cuja classe de pagamento não teve início.

2. Nada obstante <sup>D.ª Lúza Renaux</sup> a determinação anterior, é sabido que a usucapião do imóvel encontra-se em trâmite nesta Comarca (autuada sob n. 0012870-21.2011.8.24.0011) e, por esta razão, ao menos até que a questão seja solucionada, não há falar em alienação por parte da massa falida de referido bem. fl. 5236

Porém, da análise do laudo pericial realizado, observo que a matrícula objeto da usucapião (n. 50.813), foi avaliada em conjunto com outras duas (17.466 e 21437, fls. 5199/5200), de modo que não basta seja ela destacada do trabalho e da avaliação realizada.

Assim, para que se possa dar continuidade à falência, sem que haja prejuízo à terceira e aos credores, e independente de manifestação prévia das partes, intime-se o Sr. Perito avaliador para que destaque do trabalho de avaliação referida matrícula, apurando valor para o restante referido naquele item específico (7.13, fls. 5195/5200, matrículas 17.466 e 21437), porquanto o imóvel objeto de ação judicial ficará em suspenso até ulterior decisão acerca da usucapião interposta.

al



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Vara Comercial**

54031

3. **Desentranhe-se** o pedido e documentos de fls. 5229/5234 e autue-se como habilitação de crédito, retornando para deliberação.

4. A fim de evitar tumulto processual, **desentranhe-se** a petição e documentos de fls. 5391/5392, autuando-se como incidente de prestação de contas.

Naqueles autos, **intimem-se** os credores com representação nos autos, o Administrador Judicial, bem como o Ministério Público, retornando, após, para deliberação.

5. **Certifique-se** se houve cumprimento do item 9 da decisão de fls. 5299/5308 (pedido de desapropriação, formulado pelo Município de Brusque) e, se for o caso, o decurso do prazo para manifestação dos credores.

**Certifique-se**, ainda, acerca do cumprimento do item 13 da decisão de fls. 5299/5308.

6. **Intimem-se** os credores com representação nos autos, o Administrador Judicial e o Ministério Público para que se manifestem acerca da proposta de honorários do perito Milton Barcelos, nomeado para avaliar os registros de marcas e patentes da falida (fls. 5327/5329).

7. Cumpridos os itens acima e decorridos os prazos para manifestações, **encaminhe-se** os autos ao Ministério Público, para parecer acerca de todas as questões pendentes até a presente data.

Brusque (SC), 12 de fevereiro de 2016.

  
**Clarice Anja Lanzarini**  
**Juíza de Direito**

RECEBIMENTO	
Aos _____ dias do mês de _____ de 20____,	recebi estes autos conclusos da MM. Juíza de Direito.
_____	Servidor(a)



1465104  
301

ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo de Instrumento n. 2012.053283-4, de Brusque  
Relator: Des. Dinart Francisco Machado

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO QUE INCLUÍA A PROPOSTA DE LOTEAMENTO DE ÁREA QUE ENGLOBAVA IMÓVEL PENHORADO ANTERIORMENTE EM AÇÃO DE EXECUÇÃO MOVIDA PELA CREDORA AGRAVANTE. TERCEIRA INTERESSADA QUE NOTICIOU A EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE USUCAPIÃO ENVOLVENDO O IMÓVEL. PETIÇÃO DA AGRAVANTE PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE USUCAPIÃO E MANUTENÇÃO DA PENHORA.

DECISÃO AGRAVADA QUE ENTENDEU INEXISTIR MOTIVOS PARA O LEVANTAMENTO DA PENHORA, ATÉ MESMO PORQUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI APROVADO, COM A RESSALVA EXPRESSA SOBRE A EXISTÊNCIA DAS AÇÕES DE USUCAPIÃO E DE EXECUÇÃO, RECOMENDANDO QUE AS QUESTÕES RELATIVAS À AÇÃO DE EXECUÇÃO SERIAM DECIDIDAS NO JUÍZO DA AÇÃO EXECUTIVA. INSURGÊNCIA DA CREDORA.

AGRAVANTE QUE ENTENDEU QUE A DECISÃO AGRAVADA HAVIA DETERMINADO O LEVANTAMENTO DA PENHORA, INSURGINDO-SE NO TOCANTE. PREMISSA EQUIVOCADA. POSTERIOR DECISÃO DEFERINDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA QUAL A MM. JUÍZA A QUO MANIFESTOU-SE SOBRE O TEOR DO PRESENTE AGRAVO, REFORÇANDO QUE DE FORMA ALGUMA DETERMINOU O CANCELAMENTO DA PENHORA, PELO CONTRÁRIO, ENTENDEU INEXISTIR RAZÕES PARA O SEU LEVANTAMENTO, E, QUE, ADEMAIS, TAIS QUESTÕES DEVERIAM SER DEBATIDAS NO JUÍZO CORRESPONDENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.

ADEMAIS, VERIFICAÇÃO AINDA DE FALTA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL, NA MEDIDA EM QUE, APÓS A INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE RECURSO, A RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI CONVOLADA EM FALÊNCIA. INSURGÊNCIAS SOBRE O IMÓVEL PENHORADO QUE DEVEM SER DEBATIDAS A

Gabinete Des.  Dinart Francisco Machado



1464  
5405  
K

ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo de Instrumento n. 2012.053283-4

2

TEMPO E MODO OPORTUNOS. RECURSO NÃO  
CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 2012.053283-4, da comarca de Brusque (Vara Comercial), em que é agravante Renaux São Paulo Representação e Empreendimento Ltda, e agravada Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A:

A Segunda Câmara de Direito Comercial decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso. Custas legais.

O julgamento, realizado nesta data, foi presidido pela Exma. Sra. Desa. Rejane Andersen, com voto, e dele participou o Exmo. Sr. Des. Robson Luz Varela.

Florianópolis, 1º de dezembro de 2015.



Dinart Francisco Machado  
RELATOR

Gabinete Des. Dinart Francisco Machado



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1465-5406/9

Agravo de Instrumento n. 2012.053283-4

3

RELATÓRIO

Renaux São Paulo Representação e Empreendimento Ltda interpôs agravo de instrumento contra a decisão interlocutória proferida nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, entendendo a agravante que a MM. Juíza *a quo* desconstituiu a penhora do imóvel de matrícula n. 50.813 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Brusque, formalizada na ação de execução por quantia certa que move contra a recuperanda, anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

Alegou que, ao decidir pelo levantamento da penhora realizada nos autos da execução promovida pela agravante, a decisão agravada fundamentou estar o objeto da penhora incluído no plano de recuperação judicial, o qual foi aprovado pela Assembleia de Credores.

Afirmou que, de fato, o imóvel penhorado se encontra no plano de recuperação judicial como parte do projeto denominado lote "C", todavia, a Assembleia deliberou em 28-6-2012 a manutenção do projeto ressaltando a existência das ações que envolvem o bem, como a execução executiva movida pela agravante, execução fiscal movida pela Fazenda Nacional e a ação de usucapião movida por Maria Luiza Renaux.

Asseverou que a manutenção da penhora realizada a favor da agravante, detentora de um crédito de natureza alimentar e anterior ao ajuizamento da recuperação judicial por si só não inviabiliza o administrador judicial e a empresa de cumprir o plano de recuperação judicial, bem como não tem o condão de levar a empresa devedora à falência.

Ressaltou que a superveniência da recuperação judicial não deve levar à desconstituição da penhora formalizada anteriormente à quebra, todavia, o produto da alienação deve ser repassado ao juízo da recuperação judicial para pagamentos e apuração das preferências.

Salientou que o princípio da preservação da empresa não pode se

Gabinete Des. Dipart Francisco Machado

ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA1466 5407  
A

Agravo de Instrumento n. 2012.053283-4

4

sobrepôr ao crédito da agravante, de natureza alimentar.

Pugnou pela concessão de efeito suspensivo, e, ao final, pela reforma da decisão agravada, com a manutenção da penhora em favor da agravante.

Juntou documentos (fls. 35-1.444).

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido (fls. 1.447-1.448).

Não houve apresentação de contraminuta (fl. 1.453).

Concedida vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça (fl. 1.455), o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Herculano Abreu deixou de se manifestar, entendendo que o feito não se encontra dentro das atribuições de nível constitucional ou infraconstitucional daquele Órgão Ministerial (fls. 1.458-1.459).

Vieram os autos conclusos.

## VOTO

*Data venia*, entendo que o presente recurso afronta o pedido da dialeticidade recursal, na medida em que seus fundamentos destoam do contido na decisão agravada. Além disso, verifica-se também a falta superveniente de interesse recursal, ante a convalidação da recuperação judicial em falência.

Senão, vejamos.

Extrai-se dos autos que a agravante ajuizou a ação de execução de título extrajudicial n. 011.11.003182-3 contra a empresa agravada, no valor de R\$ 3.718.585,70 (três milhões setecentos e dezoito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) (fls. 41-45) com base em um instrumento de distrato da representação comercial firmado em 28-4-2004 (fls. 63-69).

Na execução, sobreveio em 16-5-2010 a penhora do imóvel de matrícula n. 50.813 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Brusque (fl. 73).

Entrementes, a empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A ajuizou o pedido de recuperação judicial n. 011.11.501085-9, no qual foi

Gabinete Des. Dinart Francisco Machado



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1467 5408 / X

Agravado de Instrumento n. 2012.053283-4

5

apresentado o Plano de Recuperação Judicial (fls. 643-701), o qual previa, dentre outras medidas a serem implementadas para a superação do período de crise, a implementação de 3 loteamentos (parcelamento de solo urbano), ou seja, loteamento áreas "A", "B" e "C", em imóveis contíguos aos parques produtivos da recuperanda.

Ocorre que o loteamento área "C" seria constituído pelos imóveis matriculados sob o n. 17.466 e n. 50.813, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Brusque, sendo que este último imóvel, como se percebe, já havia sido penhorado na ação de execução movida contra a agravante contra a empresa agravada.

Na recuperação judicial, sobreveio petição da terceira interessada Maria Luiza Renaux, informando que ajuizou a ação de usucapião extraordinária n. 011.11.012870-3, em 19-12-2011, alegando exercer a posse mansa e pacífica sobre a o terreno e a casa edificada no imóvel de matrícula n. 50.813 (fls. 1.083-1.093).

Tal petição foi analisada em decisão proferida nos autos da recuperação judicial, na data de 25-4-2012 (fl. 1.201):

[...] 8) A petição de fl. 939-942 não se trata de objeção ao plano. A princípio, a requerente não tem legitimidade para demandar na presente ação, além de que o aventado interesse que alega possuir está relacionado ao trâmite da ação de usucapião n. 011.11.012870-3. Por outro lado, vê-se que no dia 10/04/2012 o juízo da Vara da Fazenda suspendeu da referida ação nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. Assim sendo, visando a economia processual, bem como buscando a adoção da medida mais justa para o deslinde da questão, determino que a devedora, o administrador judicial e o Ministério Público manifestem-se a respeito no prazo individual de cinco dias. [...]

Adiante, a ora agravante, arrolada como um dos credores da empresa recuperanda, manifestou-se nos autos da recuperação judicial (fls. 1.256-1.262), alegando ter tomado conhecimento sobre a ação de usucapião ajuizada por Maria Luiza Renaux, "tendo por objeto uma parte da área, objeto da penhora efetivada nos autos do processo executivo e que terá decisão proferida

Gabinete Des. Dinart Francisco Machado



1462 5405

ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravado de Instrumento n. 2012.053283-4

6

por Vossa Excelência nos autos desta Recuperação Judicial" [...] (fl. 1.257).

Alegou a prejudicialidade da usucapião em relação à ação executiva, discorrendo sobre a natureza de seu crédito alimentar e que o princípio da preservação da empresa não pode sobrepor-se ao princípio da dignidade humana, e, por fim, requereu a manutenção da penhora efetivada na ação de execução.

Verifica-se ainda que a ora agravante manifestou-se novamente (fls. 1.345- 1.351), em complemento à petição anterior, alegando possuir interesse no deslinde da ação de usucapião, discorrendo sobre a anterioridade da penhora do imóvel objeto daquela demanda, asseverando que a sentença que sobrevier do julgamento da ação possessória ocasionará a manutenção ou a exclusão da penhora, ou seja, a peticionária corre o sério risco de perder sua garantia. Teceu outras considerações, e, ao final, requereu o acolhimento do pedido de assistência, nos termos dos arts. 50 e seguintes, do CPC; a improcedência do pleito da ação de usucapião extraordinário formulado por Maria Luiza Renaux e a manutenção da penhora efetivada na ação de execução.

Na sequência, o administrador judicial, Sr. Gilson Amilton Sgrott, informou que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pela Assembleia de Credores, com algumas alterações em relação ao plano primeiramente apresentado. Para o deslinde do presente recurso, importa apenas mencionar a alteração do item 6.3.4 (fl. 1.378):

para cancelar o projeto de loteamento relativamente a "área A", tendo em vista a dação em pagamento de parte do imóvel à CELESC e, quanto ao projeto de loteamento da "área C", ressaltar as questões relativas aos processos: a) 011.11.012870-3, ação de usucapião movida por Maria Luiza Renaux; b) 011.11.003182-3, ação de execução movida por Renaux São Paulo Representação e Empreendimentos Ltda; e c) 000090-93.2010.4.04.7215, ação de execução movida pela Fazenda Nacional.

Em seguida, foi proferida a decisão ora agravada, nos seguintes termos:

Gabinete Des. Dinart Francisco Machado



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo de Instrumento n. 2012.053283-4

7

1) Quanto ao pedido de fl. 1137-1143, não vislumbro hipóteses imediatas que resultem no levantamento da penhora lançada nos autos da execução 011.11.003182-3. Independente disso, deve ficar ciente a credora Renaux São Paulo Representações e Empreendimento Ltda de que, em regra, as questões relativas ao processo de execução lá serão decididas. Por outro lado, não se pode esquecer que o objeto da penhora foi incluído no plano de recuperação judicial, o qual foi devidamente aprovado pela maioria necessária dos credores. Assim, não vejo razões para, por ora, determinar a manutenção da penhora.

2) Com relação à petição de fl. 1224-1230, equivoca-se a empresa requerente ao entender que o usucapião será julgado pelo juízo da recuperação judicial, quando, na verdade, permanece em trâmite perante o juízo competente. E é bem por isso que os pedidos de assistência e improcedência da ação de usucapião não podem ser analisados por este juízo, dada a incompetência em razão da matéria. Assim, determino o desentranhamento da referida petição com a consequente devolução à advogada peticionante. Faculto à procuradora, entretanto, seja a petição e seus documentos remetidos à ação de usucapião com ofício deste juízo. Assim, manifeste-se a procuradora perante o Cartório da Vara Comercial realizando a opção que entender conveniente. Intime-se-a, inclusive a respeito do item 1 da presente decisão.

3) Ciente o juízo a respeito da realização da assembleia geral de credores que culminou com a aprovação do plano de recuperação judicial. Na forma do art. 57 da Lei nº 11.101/2005, intime-se a devedora pra apresentar certidões negativas de débitos tributários no prazo de cinco dias. 4) Anote-se no SAJ a procuração de fl. 1223 (grifei).

Pois bem, como se observa, em nenhum momento a MM. Juíza a quo determinou o levantamento da penhora do imóvel constritado na execução; pelo contrário, a magistrada de primeiro grau ressaltou que as questões relativas à execução e à usucapião deveriam ser debatidas nos Juízos competentes.

Tal conclusão é reforçada pela decisão posterior da magistrada, proferida em 27-3-2013, a qual concedeu a recuperação judicial à recuperanda, extraída da consulta à movimentação do processo n. 011.11.501085-9 no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ:

Quanto ao agravo de fl. 1449-1482, saliento que a decisão agravada de forma alguma desconstituiu a penhora realizada nos autos da ação 011.11.003182-3, o que pode ser extraído inclusive do trecho no qual mencionei que "não vislumbro hipóteses imediatas que resultem no levantamento da

Gabinete Des. Dinart Francisco Machado

ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1470 54117

Agravado de Instrumento n. 2012.053283-4

8

penhora [...]”, ou seja, o juízo não vê motivos para levantamento da penhora neste momento. Portanto, a penhora continua intacta no processo de execução, entendendo o juízo somente pela desnecessidade de decisão judicial mantendo a penhora nos autos da recuperação judicial, já que, por ora, não há decisão em sentido contrário naquele ou em outros autos. Aliás, já ficou esclarecido à parte interessada que as questões relativas à penhora seriam, a priori, decididas naqueles autos. Assim, mantenho a decisão atacada.

Assim, verifica-se a falta de interesse recursal, na medida em que a agravante ataca a decisão agravada sob o fundamento de que a penhora teria sido desconstituída, o que não ocorreu.

Aliás, até mesmo pelo teor da petição de fls. 1.345-1.351, denota-se que a agravante presumiu que o Juízo da Recuperação Judicial atrairia o julgamento da usucapião e da execução, o que não acontece pelo mero processamento da recuperação judicial, fase em que se encontrava o processo no momento em que foi proferida a decisão agravada.

Com efeito, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05, o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso das execuções ajuizadas em face do devedor pelo prazo improrrogável de 180 dias, após o qual o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações ou execuções será restabelecido, independentemente de pronunciamento judicial.

Colhe-se do ensinamento de Fábio Ulhoa Coelho:

Suspendem-se as execuções individuais contra o empresário individual ou a sociedade empresária que requereu a recuperação judicial para que eles tenham o fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido da reorganização da empresa. A recuperação judicial não é execução concursal e, por isso, não se sobrepõe às execuções individuais em curso. [...] Se as execuções continuassem, o devedor poderia ver frustrados os objetivos da recuperação judicial, em prejuízo, em última análise, da comunhão dos credores. (*Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 39).

Neste sentido:

“Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático

Gabinete Des. Dirant Francisco Machado

ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5412/

Agravado de Instrumento n. 2012.053283-4

9

das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005" (AgRg no CC 119624/GO, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 13-6-2012). (Apelação Cível n. 2013.076103-6, de Lages, rel. Des. Altamiro de Oliveira, j. 5-5-2015).

Com efeito, vislumbra-se que a suspensão das execuções individuais propostas em face da sociedade empresária em processamento de recuperação judicial possui um propósito manifesto, qual seja, conceder a possibilidade de reabilitação econômica, evitando-se, na medida do possível, os efeitos da quebra.

Outrossim, as execuções contra a recuperanda não são remetidas ao Juízo da Recuperação Judicial, permanecendo suspensas perante o próprio Juízo original. Assim, não competia à MM. Juíza *a quo* pronunciar-se sobre a manutenção ou cancelamento da penhora, ou sobre a prejudicialidade da ação de usucapião sobre o imóvel penhorado.

Poder-se-ia cogitar de eventual análise de impugnação ao plano de recuperação judicial, o qual incluiu o imóvel penhorado, porém a própria agravante manifestou-se favoravelmente ao plano, o qual foi aprovado com a ressalva expressa da existência da ação de usucapião e de execução, além de execução fiscal.

O interesse em recorrer, como sabido, é requisito intrínseco de admissibilidade do recurso, sendo que a sua inexistência impossibilita a análise dos argumentos levantados à apreciação pela agravante.

Neste sentido, leciona Araken de Assis:

Da interposição do recurso porventura cabível há de resultar ao recorrente situação mais favorável que a defluente do ato impugnado. É óbvio que alguém recorre para obter uma vantagem. O recurso deve servir para alguma coisa. Por tal motivo, a noção de proveito do recurso expressa corretamente o requisito da utilidade que compõe o interesse, superando as dificuldades existentes na fórmula mais vulgar de sucumbência (prejuízo ou gravame). Além disso, o critério agora defendido uniformiza, vantajosamente, o tratamento da parte, do Ministério Público e do terceiro prejudicado. (*Manual dos recursos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 155).

Gabinete Des. Dipat Francisco Machado



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo de Instrumento n. 2012.053283-4

10

Não bastasse, em 15-7-2013 sobreveio decisão convolvando a recuperação judicial em falência:

A empresa deverá parar totalmente suas atividades, eis que sua continuidade, por ora, apenas gerará prejuízos às partes envolvidas e à sociedade como um todo. Assim, determino que seja lacrada até decisão posterior do juízo. **Ante o exposto, na forma dos arts. 73, inc. IV e 61, § 1º, convolo a presente recuperação judicial e decreto a falência da empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, representada atualmente pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. Ralf Dieter Bückmann. Em decorrência disso: (1) fica estipulado como termo legal da falência o prazo de noventa dias anteriores à data de protocolo da inicial da presente ação (art. 99, inc. II, da LFRE); (2) suspendo todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LFRE (art. 99, inc. V, da LFRE); (3) fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da empresa devedora sem autorização judicial e manifestação do Comitê de Credores (se houver) (art. 99, inc. VI, da LFRE); (4) determino à JUCESC que proceda a anotação da expressão "Falido" no registro da devedora, bem como das demais informações determinadas no art. 99, inc. VIII, da LFRE; (5) nomeio o Dr. Gilson Amilton Sgrott como administrador judicial da falência (art. 99, inc. IX, da LFRE), o qual deve ser intimado para prestar o compromisso; (6) expeçam-se ofícios aos Registros de Imóveis, ao Detran e à Receita Federal para que informem a existência de bens e direitos em nome da devedora (art. 99, inc. X, da LFRE); (7) diante da situação atual da empresa falida, determino a paralisação total das atividades da empresa, devendo o administrador judicial se manifestar a respeito no prazo de trinta dias (art. 99, inc. XI, da LFRE); (8) apresente a falida a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não estiver nos autos nos termos da nova situação processual, neste caso deverá apresentar manifestação de ratificação da relação existente, sob pena de desobediência; (9) as habilitações já apresentadas serão aproveitadas, sem necessidade de novas manifestações e respeitada a coisa julgada; havendo apresentação de nova relação nominal dos credores, publique-se, com prazo de 15 dias para habilitações e divergências administrativas, entregues diretamente ao administrador judicial. Publique-se edital na forma do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Cientifique-se a falida e seu administrador a respeito do teor dos arts. 102, 103 e 104 da Lei 11.101/2005. Intimem-se a falida, os credores, o Ministério Público e as Fazendas Públicas, da União, dos Estados e Municípios onde a falida tenha estabelecimentos. Cientifiquem-se os credores da falida a respeito da previsão do art. 61, § 2º, da Lei de Falências. Verifique o cartório se houve resposta por parte do Juízo da 2ª Vara Federal de Blumenau. A falida deverá ser intimada na pessoa do Presidente do Conselho Administrativo, Sr. Ralf Dieter Bückmann para constituir advogado, eis que os anteriores renunciaram. (grifei).**

Gabinete Des. Dinart Francisco Machado

010.016.146.056



1113 5414

ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo de Instrumento n. 2012.053283-4

11

Assim, além da ausência de interesse recursal pela premissa equivocada - porquanto a decisão agravada não determinou o levantamento da penhora, verifica-se também falta de interesse recursal superveniente, na medida em que a recuperação judicial foi convolada em falência, devendo as questões relativas ao imóvel penhorado serem debatidas a tempo e modo oportunos.

A propósito, cabe colacionar:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTERLOCUTÓRIA QUE NEGA O COMPUTO POR CLASSE DOS VOTOS NA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES. SUPERVENIÊNCIA DE NOVA DECISÃO QUE DECRETA A FALÊNCIA DA RECUPERANDA. PERDA DO OBJETO RECURSAL.

"Recurso prejudicado é aquele que perdeu o seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado" (Nery Junior, Nelson. Código de processo civil comentado. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p. 1.072). RECURSO PREJUDICADO. (Agravo de Instrumento n. 2012.061680-0, de Joinville, rel. Des. Altamiro de Oliveira, j. 20-11-2012).

Ante o exposto, ante a ausência de interesse recursal, não se conhece do recurso.

Gabinete Des. Dióscoro Francisco Machado

5415  
A

## **Brusque - Vara Comercial**

**De:** Brusque - Vara Comercial  
**Enviado em:** quarta-feira, 17 de fevereiro de 2016 13:05  
**Para:** 'eduardo@imobiliariaamo.com.br'  
**Assunto:** ref. Processo Falência da Renaux 0501085-05

Senhor Eduardo,

Cumprindo determinação deste Juízo, encaminho abaixo teor da decisão de fls.5402/5403, a fim de dar cumprimento ao item 2, no prazo de 10 dias, como segue:

**"Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC**

**Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

**Vistos etc...**

1. Inicialmente, diante da manifestação de *Maria Luíza Renaux*, às fls.5236/7, dos pedidos de fls. 5229/5234 e 5242/5251, **intime-se** o administrador judicial, para que se manifeste, objetivamente, eis que findo o prazo para tanto em 22/1/16.

Reitere-se a **intimação** do administrador judicial, igualmente, para cumprimento dos demais itens constantes da decisão de fls. 5299/5308, especialmente os itens 10, 12 e 12.1, no prazo impreterível de cinco dias.

**Intime-se**, ainda, para que se manifeste acerca do pedido de fl. 5387, reiterado à fl. 5390, bem como de fl. 5393, porquanto, s.m.j., trata-se de credores cuja classe de pagamento não teve início.

2. Nada obstante a determinação anterior, é sabido que a usucapião do imóvel encontra-se em trâmite nesta Comarca (autuada sob n. 0012870-21.2011.8.24.0011) e, por esta razão, **menos** até que a questão seja solucionada, não há falar em alienação por parte da massa falida de referido bem.

Porém, da análise do laudo pericial realizado, observo que a matrícula objeto da usucapião (n. 50.813), foi avaliada em conjunto com outras duas (17.466 e 21437, fls. 5199/5200), de modo que não basta seja ela destacada do trabalho e da avaliação realizada.

Assim, para que se possa dar continuidade à falência, sem que haja prejuízo à terceira e aos credores, e independente de manifestação prévia das partes, **intime-se** o Sr. Perito avaliador para que destaque do trabalho de avaliação referida matrícula, apurando valor para o restante referido naquele item específico (7.13, fls. 5195/5200, matrículas 17.466 e 21437), porquanto o imóvel objeto de ação judicial ficará em suspenso até ulterior decisão acerca da usucapião interposta.

3. **Desentranhe-se** o pedido e documentos de fls. 5229/5234 e autue-se como habilitação de crédito, retornando para deliberação.



54167

**4. A fim de evitar tumulto processual, desentranhe-se a petição e documentos de fls. 5391/5392, autuando-se como incidente de prestação de contas.**

Naqueles autos, **intimem-se** os credores com representação nos autos, o Administrador Judicial, bem como o Ministério Público, retornando, após, para deliberação.

**5. Certifique-se** se houve cumprimento do item 9 da decisão de fls. 5299/5308 (pedido de desapropriação, formulado pelo Município de Brusque) e, se for o caso, o decurso do prazo para manifestação dos credores.

**Certifique-se**, ainda, acerca do cumprimento do item 13 da decisão de fls. 5299/5308.

**6. Intimem-se** os credores com representação nos autos, o Administrador Judicial e o Ministério Público para que se manifestem acerca da proposta de honorários do perito Milton Barcelos, nomeado para avaliar os registros de marcas e patentes da falida (fls. 5327/5329).

**7. Cumpridos os itens acima e decorridos os prazos para manifestações, encaminhe-se os autos ao Ministério Público, para parecer acerca de todas as questões pendentes até a presente data.**

Brusque (SC), 12 de fevereiro de 2016.

**Clarice Ana Lanzarini**

**Juíza de Direito."**

At.

Ademir Luiz Tognon

Chefe de Cartório da Vara Comercial.

5417/A



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Brusque  
Vara Comercial

**CERTIDÃO**

**Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**  
**Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**  
:

CERTIFICO, para os devidos fins, que em cumprimento ao despacho de fls. 5402/5403, que foi dado cumprimento aos itens 1, 2, 3, 4.

Quando ao item 5, que a decisão de fls. 5299/5308, as partes e interessados foram intimadas, conforme certidão de fls. 5321/5324 e quanto ao item 9 daquela decisão falta intimação do Ministério Público. Quanto ao item 13 daquela decisão, referente ao item 2 da decisão de fls. 5212. Certifico que não foram analisados os pedidos de fls. 5239/5241.

↳ 5331  
↳ 5266 OK  
OK

Brusque (SC), 17 de fevereiro de 2016.

Ademir Luiz Tognon  
Art.212 - Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça  
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

5418/A

## Brusque - Vara Comercial

**De:** Eduardo de Oliveira <eduardo@imobiliariaamo.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 17 de fevereiro de 2016 13:36  
**Para:** Brusque - Vara Comercial  
**Assunto:** RES: ref. Processo Falência da Renaux 0501085-05

Boa tarde.  
Tudo certo com o Sr.?  
Obrigado. Farei essa semana já!

*Atenciosamente,*



**EDUARDO DE OLIVEIRA - CRECI/SC 12.758**  
Engenheiro Civil - CREA/SC 089.554-7

9176-7628  
eduardo@imobiliariaamo.com.br

47 3351-1727 | Rua Pedro Werner, 22 - Centro - Brusque/SC  
imobiliariaamo.com.br /amo.imoveis imobiliariaamo



---

**De:** Brusque - Vara Comercial [mailto:brusque.comercial@tjsc.jus.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 17 de fevereiro de 2016 13:06  
**Para:** eduardo@imobiliariaamo.com.br  
**Assunto:** ref. Processo Falência da Renaux 0501085-05

Senhor Eduardo,

Cumprindo determinação deste Juízo, encaminho abaixo teor da decisão de fls.5402/5403, a fim de dar cumprimento ao item 2, no prazo de 10 dias, como segue:

Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

**Ação:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

**Autor:** Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

1. Inicialmente, diante da manifestação de *Maria Luíza Renaux*, às fls.5236/7, dos pedidos de fls. 5229/5234 e 5242/5251, **intime-se** o administrador judicial, para que se manifeste, objetivamente, eis que findo o prazo para tanto em 22/1/16.

Reitere-se a **intimação** do administrador judicial, igualmente, para cumprimento dos demais itens constantes da decisão de fls. 5299/5308, especialmente os itens 10, 12 e 12.1, no prazo impreterível de cinco dias.

**Intime-se**, ainda, para que se manifeste acerca do pedido de fl. 5387, reiterado à fl. 5390, bem como de fl. 5393, porquanto, s.m.j., trata-se de credores cuja classe de pagamento não teve início.

5419

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0068/2016, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2292, cuja data de publicação considera-se o dia 19/02/2016, com início do prazo em 22/02/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	10	02/03/2016
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	10	02/03/2016
Daniel Regis (OAB 3372/SC)	10	02/03/2016
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	10	02/03/2016
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	10	02/03/2016
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	10	02/03/2016
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	10	02/03/2016
Ricardo Luiz Belli (OAB 8225/SC)	10	02/03/2016
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	10	02/03/2016
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	10	02/03/2016
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	10	02/03/2016
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	10	02/03/2016
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	10	02/03/2016
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	10	02/03/2016
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	10	02/03/2016
Andre Jenichen (OAB 14047/SC)	10	02/03/2016
Osmar Peron Junior (OAB 14937/SC)	10	02/03/2016
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	10	02/03/2016
Jacson Roberto	10	02/03/2016
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	10	02/03/2016
Giuliano Silva de Mello (OAB 20036/SC)	10	02/03/2016
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	10	02/03/2016
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	10	02/03/2016
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	10	02/03/2016
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	10	02/03/2016
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	10	02/03/2016
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	10	02/03/2016
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)	10	02/03/2016
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	10	02/03/2016
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	10	02/03/2016
Eduardo Vital Chaves (OAB 257874/SP)	10	02/03/2016
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	10	02/03/2016
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	10	02/03/2016
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	10	02/03/2016
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	10	02/03/2016
Adécio Salvalágio (OAB 9.585)	10	02/03/2016
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 026.914/SP)	10	02/03/2016
José Cid Campêto Filho (OAB 007.533/PR)	10	02/03/2016
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	10	02/03/2016
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	10	02/03/2016
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	10	02/03/2016
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	10	02/03/2016
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 068.599/SP)	10	02/03/2016
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	10	02/03/2016
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186.398/SP)	10	02/03/2016
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134.498/RJ)	10	02/03/2016

5420f

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE  
Certidão - Processo 0501085-05.2011.8.24.0011

Emitido em: 19/02/2016 11:54  
Página: 2

Rafaella Savaget Madeira (OAB 150.596/RJ)	10	02/03/2016
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	10	02/03/2016
Danielle Rodrigues Régis Vieira (OAB 13191/SC)	10	02/03/2016

Teor do ato: "1. Inicialmente, diante da manifestação de Maria Luíza Renaux, às fls.5236/7, dos pedidos de fls. 5229/5234 e 5242/5251, intime-se o administrador judicial, para que se manifeste, objetivamente, eis que findo o prazo para tanto em 22/1/16. Reitere-se a intimação do administrador judicial, igualmente, para cumprimento dos demais itens constantes da decisão de fls. 5299/5308, especialmente os itens 10, 12 e 12.1, no prazo impreterível de cinco dias. Intime-se, ainda, para que se manifeste acerca do pedido de fl. 5387, reiterado à fl. 5390, bem como de fl. 5393, porquanto, s.m.j., trata-se de credores cuja classe de pagamento não teve início. 2. Nada obstante a determinação anterior, é sabido que a usucapião do imóvel encontra-se em trâmite nesta Comarca (autuada sob n. 0012870-21.2011.8.24.0011) e, por esta razão, ao menos até que a questão seja solucionada, não há falar em alienação por parte da massa falida de referido bem. Porém, da análise do laudo pericial realizado, observo que a matrícula objeto da usucapião (n. 50.813), foi avaliada em conjunto com outras duas (17.466 e 21437, fls. 5199/5200), de modo que não basta seja ela destacada do trabalho e da avaliação realizada. Assim, para que se possa dar continuidade à falência, sem que haja prejuízo à terceira e aos credores, e independente de manifestação prévia das partes, intime-se o Sr. Perito avaliador para que destaque do trabalho de avaliação referida matrícula, apurando valor para o restante referido naquele item específico (7.13, fls. 5195/5200, matrículas 17.466 e 21437), porquanto o imóvel objeto de ação judicial ficará em suspenso até ulterior decisão acerca da usucapião interposta. 3. Desentranhe-se o pedido e documentos de fls. 5229/5234 e autue-se como habilitação de crédito, retornando para deliberação. 4. A fim de evitar tumulto processual, desentranhe-se a petição e documentos de fls. 5391/5392, autuando-se como incidente de prestação de contas. Naqueles autos, intinem-se os credores com representação nos autos, o Administrador Judicial, bem como o Ministério Público, retornando, após, para deliberação. 5. Certifique-se se houve cumprimento do item 9 da decisão de fls. 5299/5308 (pedido de desapropriação, formulado pelo Município de Brusque) e, se for o caso, o decurso do prazo para manifestação dos credores. Certifique-se, ainda, acerca do cumprimento do item 13 da decisão de fls. 5299/5308. 6. Intimem-se os credores com representação nos autos, o Administrador Judicial e o Ministério Público para que se manifestem acerca da proposta de honorários do perito Milton Barcelos, nomeado para avaliar os registros de marcas e patentes da falida (fls. 5327/5329). 7. Cumpridos os itens acima e decorridos os prazos para manifestações, encaminhe-se os autos ao Ministério Público, para parecer acerca de todas as questões pendentes até a presente data."

Do que dou fé.  
Brusque, 19 de fevereiro de 2016.

Escrivã(o) Judicial

**JUNTADA**  
Faço juntada \_\_\_\_\_  
que segue(m).  
**EM 19 FEV 2016**  
Assinatura  
e carimbo

5421/f

OAB/SC 9022



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA  
COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Autos: Processo de FALÊNCIA nº 011.11.501085-9**  
**Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A (Massa Falida)**

011 DBRE-16-00001150-1 120216 1755 37

**GILSON AMILTON SGROTT - ME**, na  
condição de **Administrador Judicial** devidamente nomeado junto aos  
autos em epígrafes, vem com o devido acato perante V.Exa.,  
manifestar-se nos seguinte termos:

**1. DESPESAS DA MASSA**

**Do pagamento aos contratados pela  
Massa Falida**

Ainda que tenha sido liberada nessa  
data valores para pagamento dos Vigilantes e equipe de manutenção  
dos bens da Massa Falida, informa que aqueles valores cobririam  
despesas até o dia 30 do mês de novembro 2015.

Digitada

54224



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Assim, mantendo os requerimentos mensais, apresenta em anexo (anexo I), a relação dos contratados pela Massa Falida para fazer frente a manutenção e vigilância do Ativo da Massa após a aquela data.

Os valores apresentados dizem respeito ao período compreendido entre:

- mês de dezembro/2015
- mês de janeiro/2016

Assim requer a título de contraprestação (salários) aos contratados pela Massa Falida, a seguinte quantia:

Período	Valor
dezembro/2015.....	R\$ 28.131,70
janeiro/2016.....	R\$ 28.069,29

<b>Total..... R\$ 56.200,99</b> <b>(cinquenta e seis mil, duzentos reais e noventa e nove centavos)</b>
--

Segue em anexo (anexo I) Relação detalhada dos contratados pela Massa e os valores devidos.

**2. Da manifestação de fls. 5229/30**

Requer o Advogado Caetano Souza Ennes (OAB-PR 67356) às fls. 5229/5230, a liberação da quantia devida a título de honorários de sucumbências a que a Massa Falida foi condenada junto aos Autos 0303043-05.2014.8.24.0011.

*unidade*



54234



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Tratando-se de condenação havia ao tempo da Falência em demanda contra a Massa Falida, não resta dúvidas de que o crédito – sucumbencial – pleiteado é crédito extraconcursal, devendo submeter-se aos ditames do artigo 84 da Lei de Falências.

Entretanto, o imediatismo pleiteado pelo Requerente não pode prosperar, haja vista que a Lei de Regência estabeleceu no *caput* do referido artigo uma ordem de pagamento, devendo ser esgotados os créditos devidos aos incisos I, II, III, para só então quitar o crédito do inciso IV, ao qual aquela sucumbência se incluem.

Assim, seja considerado devido o referido crédito, para compor a relação de credores extraconcursal da falência, recebendo seu crédito no momento apropriado.

### **3. Da manifestação de fls. 5256/8**

Requer a Sra. Maria Luiza Renax, a exclusão da avaliação – e conseqüente alienação – do imóvel de propriedade da Falida mas que é objeto de pedido de Usucapião nos autos 011.11.012870-3 (matrícula n. 50.813 do R.I. Brusque).

Considerando que o referido imóvel, ainda que devidamente Arrecadado, não foi objeto de avaliação do perito, pois afastado da alienação em decorrência da ação de usucapião, nada há para se manifestar quanto ao pedido.

5424



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

#### **4. Da manifestação de fls. 5242/51**

Requer a Sra. Wally Munch Pereira, o levantamento do gravame existente junto ao imóvel de sua propriedade, sendo a matrícula n. 1.798, do R.I. de Brusque, especificamente a R.2.1.798, no qual consta averbada uma garantia hipotecária em favor da Falida.

A manifestação da Requerente não está fundamentada em qualquer documento comprobatório dos pagamentos, o que torna prejudicado o pedido, não podendo a Massa Falida se desfazer de qualquer bem (ou garantia) sem prova cabal da sua liberação.

Assim, a prova pleiteada nos Autos (ouvida do Dr. Hartke) é exclusiva da Requerente, nada se opondo a Massa Falida.

Esse Administrador Judicial, a bem da verdade e da Justiça, está juntamente com os peritos técnicos verificando a existência dos pagamentos informados, e trará ao Autos qualquer indício do alegado.

#### **5. Da Vigilância do Ativo da Massa**

Atendendo a ordem judicial que objetiva analisar o serviço de vigilância do ativo da Massa Falida – constituída de duas unidades na Rua Primeiro de Maio, Bairro primeiro de Maio, Brusque-SC – informa que o número mínimo necessário para manter esse serviço é de 12 (doze) vigilantes.

5425 / A

OAB/SC 9022



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Esse número de vigilantes se mantém desde o período que a empresa encontrava-se ativa, e justifica-se:

- a) por haver duas unidades a serem preservadas;
- b) praticar o sistema de vigilância denominado 6x2;
- c) pela necessidade de haver rondas contínuas;
- d) necessidade de haver vigilantes para cobrir as folgas legais (além de possíveis faltas justificadas).

Os Advogados contratados para atuarem na área trabalhista elaboraram o parecer que segue em anexo, esclarecendo de forma pormenorizada as justificativas acima apresentadas.

Assim, falar em número menor de vigilantes estar-se-ia prejudicando a ampla vigilância do Ativo da Massa.

Quanto ao questionamento realizado pelo Juízo a respeito do número de vigilantes necessários para realizar a preservação do patrimônio, exclusivamente da Massa Falida, sem ponderar o maquinário já alienado à IBETEX (item 12.1), informa ao Juízo que não há como estabelecer uma cisão dessa vigilância, pois os maquinários encontram-se no interior dos bens imóveis preservados.

Assim, *s.m.j.* entende-se que na forma da continuação do despacho antes proferido por V. Exa., a determinação de um percentual do valor pago aos vigilantes, seria a

5426



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

melhor solução, evitando que se estabeleça vigilantes contratados pela Massa e pela IBETEX, criando conflito de bens a serem vigiados, pois diversos imóveis da Massa não interessam a IBETEX.

Dessa forma, apresenta abaixo os valores pagos com o serviço de vigilância desde 15 de setembro de 2015 (expedição da Carta de Adjudicação), sendo:

Mês de Referência	Valor - Vigilantes	50% do valor vigilantes
Setembro/15 (15 dias)	R\$ 12.287,27	R\$ 6.143,63
Outubro/15	R\$ 24.981,70	R\$ 12.490,85
Novembro/15	R\$ 24.074,55	R\$ 12.037,27
Dezembro/15	R\$ 24.785,59	R\$ 12.392,79
Janeiro/16	R\$ 25.069,29	R\$ 12.534,64

Total..... R\$ 55.599,18

### DO PEDIDO

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) requer o recebimento, análise e liberação dos valores a serem pagos aos contratados pela Massa Falida, (créditos extraconcursais na falência) – no valor: **R\$56.200,99 (cinquenta e seis mil, duzentos reais e noventa e nove centavos);**

5427



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

OAB/SC 9022  
Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

b) requerer a liberação da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que ficará sob a responsabilidade desse Administrador para fazer frente as demais despesas futuras mensais, considerando que os valores liberados se esgotaram com as despesas do presente mês (relatório despesas em anexo II);

c) RESUMO DOS PEDIDOS "a" e "b" -

valores solicitados:

Objeto do pedido	Valor Requerido
Pagamento contratados (dez/15 e jan/16)	R\$ 56.200,99
Antecipação para despesas futuras (CELESC, SAMAE, ...)	R\$ 10.000,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 66.200,99</b>
<b>(sessenta e seis mil, duzentos reais e noventa e nove centavos)</b>	

d) informar que os documentos comprobatórios (faturas, recibos, etc.) das quantias já liberadas para fazer frente as Despesas da Massa, encontram-se também nos Autos de Prestação de Contas do Administrador Judicial - segue em anexo o Relatório de Despesas, a fim de demonstrar o uso do valor anteriormente liberado (anexo II);

e) informar que não se opõe ao pedido de pagamento de crédito extraconcursal do profissional Advogado Caetano Souza Ennes (OAB-PR 67356) às fls. 5229/5230, porém seja quitado em momento oportuno nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei de Falências;

f) informar que não se opõe ao pedido de fls. 5256/8, formulado pela Sra. Maria Luiza Renax, pois o

54281



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

OAB/SC 9022  
Centro Empresarial João Dionisio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br


imóvel em questão não é objeto de alienação - matrícula n. 50.813 do R.I. Brusque;

g) informar que estará também realizando uma busca dos documentos que comprovem a informação da Sra. Wally Munch Pereira, às fls. 5242/51, porém, cabe a mesma a prova do alegado;

h) apresentar ao Juízo a informação de que são necessários 12 (doze) vigilantes para manutenção do serviço de vigilância do Ativo da Massa, na forma antes exposto, e apresentar o seguinte valor devido pela IBETEX a título de vigilância compartilhada nos meses de setembro/15 até janeiro/16 – conforme solicitado - na ordem de R\$ 55.599,18 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezoito centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Brusque, 01 de fevereiro de 2016.

  
**GILSON AMILTON SGROTT**  
ADVOGADO – OAB/SC. 9022  
ADMINISTRADOR JUDICIAL NA FALÊNCIA

**Documentos:**

**Anexo I – Relação de valores devidos aos vigilantes meses dez/15 e jan/16**

**Anexo II – Relatório despesas e receitas desde a última liberação**

**Anexo III – Parecer advogados da massa – contratação vigilantes**

5429/

# **ANEXO I**

## **ROL DE VIGILANTES DEZ/15 E JAN/16**

Joelmas

Relação dos Vigilantes e Manutenção									
Nomes	Forma de	Banco	Agencia	Operação	Conta	01/Dez a 31/Dez	01/Jan a 31/Jan	Valor	
Alciney Zuri Nazario	dep	Bradesco	337	c/c	36969-1	R\$ 2.590,92	R\$ 2.503,33	R\$ 5.094,25	
Angelim Batista Neto	dep	Caixa	412	13	120069-2	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	
Antonio Valentim Nascimento	dep	Caixa	412	13	160902-7	R\$ 2.070,57	R\$ 2.158,16	R\$ 4.228,73	
Carlito Paza	dep	Bradesco	337	c/c	9422-6	R\$ 2.158,16	R\$ 2.158,16	R\$ 4.316,32	
Geromil de Lima Silveira	dep	Caixa	412	13	138803-9	R\$ 2.539,77	R\$ 2.539,77	R\$ 5.079,54	
Joao Bononomi	dep	Caixa	412	13	122048-0	R\$ 2.590,92	R\$ 2.590,92	R\$ 5.181,84	
Jorge Domingos	dep	Caixa	412	13	115833-5	R\$ 2.070,57	R\$ 2.070,57	R\$ 4.141,14	
Lauro Paza	dep	Caixa	412	13	144575-0	R\$ 2.158,16	R\$ 2.158,16	R\$ 4.316,32	
Luiz Zeverino	dep	Caixa	412	c/c	25102-8	R\$ 2.503,33	R\$ 2.590,92	R\$ 5.094,25	
Manoel Joao Domingos	dep	Bradesco	337	c/c	24276-4	R\$ 2.158,16	R\$ 2.158,16	R\$ 4.316,32	
Odelar Casagrande	dep	Caixa	412	13	143716-1	R\$ 2.070,57	R\$ 2.070,57	R\$ 4.141,14	
Paulo Cesar Sgrott	dep	Caixa	412	c/c	272-9	R\$ 1.950,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.750,00	
Valentim Rubleski	dep	Bradesco	337	c/c	31101-4	R\$ 2.070,57	R\$ 2.070,57	R\$ 4.141,14	
<b>TOTAL</b>						R\$ 28.131,70	R\$ 28.069,29	R\$ 56.200,99	



5434/4

<b>Relação dos Vigilantes e Manutenção</b>			
<b>Nomes</b>	<b>01/Dez a 31/Dez</b>	<b>01/Jan a 31/Jan</b>	<b>Total</b>
Alciney Zuri Nazario	R\$ 2.590,92	R\$ 2.503,33	5.094,25
Angelin Batista Neto	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	2.400,00
Antonio Valentim Nascimento	R\$ 2.070,57	R\$ 2.158,16	4.228,73
Carlito Paza	R\$ 2.158,16	R\$ 2.158,16	4.316,32
Geromil de Lima Silveira	R\$ 2.539,77	R\$ 2.539,77	5.079,54
Joao Bononomi	R\$ 2.590,92	R\$ 2.590,92	5.181,84
Jorge Domingos	R\$ 2.070,57	R\$ 2.070,57	4.141,14
Lauro Paza	R\$ 2.158,16	R\$ 2.158,16	4.316,32
Luiz Zeverino	R\$ 2.503,33	R\$ 2.590,92	5.094,25
Manoel Joao Domingos	R\$ 2.158,16	R\$ 2.158,16	4.316,32
Odelar Casagrande	R\$ 2.070,57	R\$ 2.070,57	4.141,14
Paulo Cesar Sgrott	R\$ 1.950,00	R\$ 1.800,00	3.750,00
Valentim Rubleski	R\$ 2.070,57	R\$ 2.070,57	4.141,14
<b>Total</b>			<b>56.200,99</b>

5432A

<b>Relação dos Vigilantes e Manutenção</b>		
<b>Nomes</b>	<b>01/Jan a 31/Jan</b>	<b>Total</b>
Alciney Zuri Nazario	R\$ 2.503,33	R\$ 2.503,33
Angelin Batista Neto	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Antonio Valentim Nascimento	R\$ 2.158,16	R\$ 2.158,16
Carlito Paza	R\$ 2.158,16	R\$ 2.158,16
Geromil de Lima Silveira	R\$ 2.539,77	R\$ 2.539,77
Joao Bononomi	R\$ 2.590,92	R\$ 2.590,92
Jorge Domingos	R\$ 2.070,57	R\$ 2.070,57
Lauro Paza	R\$ 2.158,16	R\$ 2.158,16
Luiz Zeverino	R\$ 2.590,92	R\$ 2.590,92
Manoel Joao Domingos	R\$ 2.158,16	R\$ 2.158,16
Odelar Casagrande	R\$ 2.070,57	R\$ 2.070,57
Paulo Cesar Sgrott	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Valentim Rubleski	R\$ 2.070,57	R\$ 2.070,57
		R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 28.069,29</b>	<b>R\$ 28.069,29</b>

5433/A

<b>Vigilantes do 1 Turno</b>					
		<b>Antonio</b>	<b>Lauro</b>	<b>Odelar</b>	<b>Valentim</b>
01/jan		8,00	8,00		
02/jan			8,00		
03/jan			8,00		8,00
04/jan		8,00		8,00	8,00
05/jan		8,00		8,00	8,00
06/jan		8,00	8,00	8,00	8,00
07/jan		8,00	8,00	8,00	8,00
08/jan		8,00	8,00	8,00	8,00
09/jan		8,00	8,00		
10/jan			8,00		
11/jan			8,00	8,00	8,00
12/jan		8,00		8,00	8,00
13/jan		8,00		8,00	8,00
14/jan		8,00	8,00	8,00	8,00
15/jan		8,00	8,00	8,00	8,00
16/jan		8,00	8,00		8,00
17/jan		8,00	8,00		
18/jan			8,00	8,00	
19/jan			8,00	8,00	8,00
20/jan		8,00		8,00	8,00
21/jan		8,00		8,00	8,00
22/jan		8,00	8,00	8,00	8,00
23/jan		8,00	8,00		8,00
24/jan		8,00	8,00		8,00
25/jan		8,00	8,00	8,00	
26/jan			8,00	8,00	
27/jan			8,00	8,00	8,00
28/jan		8,00		8,00	8,00
29/jan		8,00	8,00	8,00	8,00
30/jan		8,00	8,00		8,00
31/jan		8,00	8,00		8,00
<b>Sal. Base</b>		<b>1.468,60</b>	<b>1.468,60</b>	<b>1.468,60</b>	<b>1.468,60</b>
<b>Feriados</b>		<b>87,59</b>	<b>87,59</b>	<b>87,59</b>	<b>87,59</b>
<b>B. Feriado</b>		<b>87,59</b>	<b>87,59</b>		
<b>Ax. Esposa</b>		<b>76,43</b>	<b>76,43</b>	<b>76,43</b>	<b>76,43</b>
<b>Ferlas</b>					
<b>B. Domingo</b>		<b>437,95</b>	<b>437,95</b>	<b>437,95</b>	<b>437,95</b>
<b>Total</b>		<b>2.158,16</b>	<b>2.158,16</b>	<b>2.070,57</b>	<b>2.070,57</b>

5434

<b>Vigilantes do 2 Turno</b>					
		<b>Carlito</b>	<b>Geromil</b>	<b>Jorge</b>	<b>Manoel</b>
01/jan		8,00	7,00		8,00
02/jan		8,00	7,00		8,00
03/jan		8,00	7,00	8,00	8,00
04/jan		8,00	7,00	8,00	8,00
05/jan				8,00	8,00
06/jan				8,00	8,00
07/jan		8,00	7,00	8,00	
08/jan		8,00	7,00	8,00	
09/jan		8,00	7,00		8,00
10/jan		8,00	7,00		8,00
11/jan		8,00	7,00	8,00	8,00
12/jan		8,00	7,00	8,00	8,00
13/jan				8,00	8,00
14/jan				8,00	8,00
15/jan		8,00	7,00	8,00	
16/jan		8,00	7,00	8,00	
17/jan		8,00	7,00		8,00
18/jan		8,00	7,00		8,00
19/jan		8,00	7,00	8,00	8,00
20/jan		8,00	7,00	8,00	8,00
21/jan				8,00	8,00
22/jan				8,00	8,00
23/jan		8,00	7,00	8,00	
24/jan		8,00	7,00	8,00	
25/jan		8,00	7,00		8,00
26/jan		8,00	7,00		8,00
27/jan		8,00	7,00	8,00	8,00
28/jan		8,00	7,00	8,00	8,00
29/jan				8,00	8,00
30/jan				8,00	8,00
31/jan		8,00	7,00	8,00	
<b>Sal. Base</b>		<b>1.468,60</b>	<b>1.468,60</b>	<b>1.468,60</b>	<b>1.468,60</b>
<b>Feriados</b>		<b>87,59</b>	<b>87,59</b>	<b>87,59</b>	<b>87,59</b>
<b>B.Feriado</b>		<b>87,59</b>	<b>87,59</b>		<b>87,59</b>
<b>Ad Noturno</b>			<b>381,61</b>		
<b>Ax. Esposa</b>		<b>76,43</b>	<b>76,43</b>	<b>76,43</b>	<b>76,43</b>
<b>Ferías</b>					
<b>B. Domingo</b>		<b>437,95</b>	<b>437,95</b>	<b>437,95</b>	<b>437,95</b>
<b>Total</b>		<b>2.158,16</b>	<b>2.539,77</b>	<b>2.070,57</b>	<b>2.158,16</b>

5435/A

<b>Vigilantes do 3 Turno</b>				
		<b>Alciney</b>	<b>Joao</b>	<b>Luiz</b>
01/jan			7,00	7,00
02/jan		7,00	7,00	
03/jan		7,00	7,00	
04/jan		7,00	7,00	7,00
05/jan		7,00	7,00	7,00
06/jan		7,00	7,00	7,00
07/jan		7,00		7,00
08/jan				7,00
09/jan			7,00	7,00
10/jan		7,00	7,00	
11/jan		7,00	7,00	
12/jan		7,00	7,00	7,00
13/jan		7,00	7,00	7,00
14/jan		7,00	7,00	7,00
15/jan		7,00		7,00
16/jan				7,00
17/jan			7,00	7,00
18/jan		7,00	7,00	
19/jan		7,00	7,00	
20/jan		7,00	7,00	7,00
21/jan		7,00	7,00	7,00
22/jan		7,00	7,00	7,00
23/jan		7,00		7,00
24/jan				7,00
25/jan			7,00	7,00
26/jan		7,00	7,00	
27/jan		7,00	7,00	
28/jan		7,00	7,00	7,00
29/jan		7,00	7,00	7,00
30/jan		7,00	7,00	7,00
31/jan		7,00		7,00
<b>Sal. Base</b>		<b>1.377,80</b>	<b>1.377,80</b>	<b>1.377,80</b>
<b>B.Feriado</b>			<b>87,59</b>	<b>87,59</b>
<b>Rescisão</b>				
<b>Ad. Nortuno</b>		<b>523,56</b>	<b>523,56</b>	<b>523,56</b>
<b>Ad. N. HE</b>		-	-	-
<b>Ax. Esposa</b>		<b>76,43</b>	<b>76,43</b>	<b>76,43</b>
<b>Feriados</b>		<b>87,59</b>	<b>87,59</b>	<b>87,59</b>
<b>B. Domingo</b>		<b>437,95</b>	<b>437,95</b>	<b>437,95</b>
<b>Total</b>		<b>2.503,33</b>	<b>2.590,92</b>	<b>2.590,92</b>

5436

<b>Manutenção</b>				
		<b>Angelin</b>	<b>Paulo</b>	
01/jan				
02/jan				
03/jan				
04/jan				
05/jan		x		
06/jan		x		
07/jan				
08/jan				
09/jan				
10/jan				
11/jan			x	
12/jan		x	x	
13/jan		x		
14/jan			x	
15/jan			x	
16/jan				
17/jan				
18/jan			x	
19/jan		x	x	
20/jan		x		
21/jan			x	
22/jan			x	
23/jan				
24/jan				
25/jan			x	
26/jan		x	x	
27/jan		x		
28/jan			x	
29/jan			x	
30/jan				
31/jan				
dias		8	12	
Por dia		150,00	150,00	
<b>Total</b>		<b>1.200,00</b>	<b>1.800,00</b>	

5437  
A

<b>Relação dos Vigilantes e Manutenção</b>		
<b>Nomes</b>	<b>01/Dez a 31/Dez</b>	<b>Total</b>
Alciney Zuri Nazario	R\$ 2.590,92	R\$ 2.590,92
Angelin Batista Neto	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Antonio Valentim Nascimento	R\$ 2.070,57	R\$ 2.070,57
Carlito Paza	R\$ 2.158,16	R\$ 2.158,16
Geromil de Lima Silveira	R\$ 2.539,77	R\$ 2.539,77
Joao Bononomi	R\$ 2.590,92	R\$ 2.590,92
Jorge Domingos	R\$ 2.070,57	R\$ 2.070,57
Lauro Paza	R\$ 2.158,16	R\$ 2.158,16
Luiz Zeverino	R\$ 2.503,33	R\$ 2.503,33
Manoel Joao Domingos	R\$ 2.158,16	R\$ 2.158,16
Odelar Casagrande	R\$ 2.070,57	R\$ 2.070,57
Paulo Cesar Sgrott	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
Valentim Rubleski	R\$ 2.070,57	R\$ 2.070,57
		R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 28.131,70</b>

54381  
A

<b>Vigilantes do 1 Turno</b>					
		<b>Antonio</b>	<b>Lauro</b>	<b>Odelar</b>	<b>Valentim</b>
<b>01/dez</b>			8,00	8,00	
<b>02/dez</b>			8,00	8,00	8,00
<b>03/dez</b>		8,00		8,00	8,00
<b>04/dez</b>		8,00			8,00
<b>05/dez</b>		8,00	8,00		8,00
<b>06/dez</b>		8,00	8,00		8,00
<b>07/dez</b>		8,00	8,00	8,00	8,00
<b>08/dez</b>		8,00	8,00	8,00	
<b>09/dez</b>			8,00	8,00	
<b>10/dez</b>			8,00	8,00	8,00
<b>11/dez</b>		8,00		8,00	8,00
<b>12/dez</b>		8,00			8,00
<b>13/dez</b>		8,00	8,00		8,00
<b>14/dez</b>		8,00	8,00	8,00	8,00
<b>15/dez</b>		8,00	8,00	8,00	8,00
<b>16/dez</b>		8,00	8,00	8,00	
<b>17/dez</b>			8,00	8,00	
<b>18/dez</b>			8,00	8,00	8,00
<b>19/dez</b>		8,00			8,00
<b>20/dez</b>		8,00			8,00
<b>21/dez</b>		8,00	8,00	8,00	8,00
<b>22/dez</b>		8,00	8,00	8,00	8,00
<b>23/dez</b>		8,00	8,00	8,00	8,00
<b>24/dez</b>		8,00	8,00	8,00	
<b>25/dez</b>			8,00		
<b>26/dez</b>			8,00		8,00
<b>27/dez</b>		8,00			8,00
<b>28/dez</b>		8,00		8,00	8,00
<b>29/dez</b>		8,00	8,00	8,00	8,00
<b>30/dez</b>		8,00	8,00	8,00	8,00
<b>31/dez</b>		8,00	8,00		8,00
<b>Sal. Base</b>		<b>1.468,60</b>	<b>1.468,60</b>	<b>1.468,60</b>	<b>1.468,60</b>
<b>Feriados</b>		<b>87,59</b>	<b>87,59</b>	<b>87,59</b>	<b>87,59</b>
<b>B. Feriado</b>			<b>87,59</b>		
<b>Ax. Esposa</b>		<b>76,43</b>	<b>76,43</b>	<b>76,43</b>	<b>76,43</b>
<b>Ferías</b>					
<b>B. Domingo</b>		<b>437,95</b>	<b>437,95</b>	<b>437,95</b>	<b>437,95</b>
<b>Total</b>		<b>2.070,57</b>	<b>2.158,16</b>	<b>2.070,57</b>	<b>2.070,57</b>



5439

<b>Vigilantes do 2 Turno</b>					
		<b>Carlito</b>	<b>Geromil</b>	<b>Jorge</b>	<b>Manoel</b>
<b>01/dez</b>		8,00	7,00		8,00
<b>02/dez</b>		8,00	7,00	8,00	8,00
<b>03/dez</b>		8,00	7,00	8,00	8,00
<b>04/dez</b>				8,00	8,00
<b>05/dez</b>				8,00	8,00
<b>06/dez</b>		8,00	7,00	8,00	
<b>07/dez</b>		8,00	7,00	8,00	
<b>08/dez</b>		8,00	7,00		8,00
<b>09/dez</b>		8,00	7,00		8,00
<b>10/dez</b>		8,00	7,00	8,00	8,00
<b>11/dez</b>		8,00	7,00	8,00	8,00
<b>12/dez</b>				8,00	8,00
<b>13/dez</b>				8,00	8,00
<b>14/dez</b>		8,00	7,00	8,00	
<b>15/dez</b>		8,00	7,00	8,00	
<b>16/dez</b>		8,00	7,00		8,00
<b>17/dez</b>		8,00	7,00		8,00
<b>18/dez</b>		8,00	7,00	8,00	8,00
<b>19/dez</b>		8,00	7,00	8,00	8,00
<b>20/dez</b>				8,00	8,00
<b>21/dez</b>				8,00	8,00
<b>22/dez</b>		8,00	7,00	8,00	
<b>23/dez</b>		8,00	7,00	8,00	
<b>24/dez</b>		8,00	7,00		8,00
<b>25/dez</b>		8,00	7,00		8,00
<b>26/dez</b>		8,00	7,00	8,00	8,00
<b>27/dez</b>		8,00	7,00	8,00	8,00
<b>28/dez</b>				8,00	8,00
<b>29/dez</b>				8,00	8,00
<b>30/dez</b>		8,00	7,00	8,00	
<b>31/dez</b>		8,00	7,00	8,00	
<b>Sal. Base</b>		1.468,60	1.468,60	1.468,60	1.468,60
<b>Ferriados</b>		87,59	87,59	87,59	87,59
<b>B. Feriado</b>		87,59	87,59		87,59
<b>Ad Noturno</b>			381,61		
<b>Ax. Esposa</b>		76,43	76,43	76,43	76,43
<b>Ferias</b>					
<b>B. Domingo</b>		437,95	437,95	437,95	437,95
<b>Total</b>		2.158,16	2.539,77	2.070,57	2.158,16

5440/

<b>Vigilantes do 3 Turno</b>				
		<b>Aldney</b>	<b>Joao</b>	<b>Luiz</b>
<b>01/dez</b>		7,00	7,00	
<b>02/dez</b>		7,00	7,00	
<b>03/dez</b>		7,00	7,00	7,00
<b>04/dez</b>		7,00	7,00	7,00
<b>05/dez</b>		7,00		7,00
<b>06/dez</b>		7,00		7,00
<b>07/dez</b>			7,00	7,00
<b>08/dez</b>			7,00	7,00
<b>09/dez</b>		7,00	7,00	
<b>10/dez</b>		7,00	7,00	
<b>11/dez</b>		7,00	7,00	7,00
<b>12/dez</b>		7,00	7,00	7,00
<b>13/dez</b>		7,00		7,00
<b>14/dez</b>		7,00		7,00
<b>15/dez</b>			7,00	7,00
<b>16/dez</b>			7,00	7,00
<b>17/dez</b>		7,00	7,00	
<b>18/dez</b>		7,00	7,00	
<b>19/dez</b>		7,00	7,00	7,00
<b>20/dez</b>		7,00	7,00	7,00
<b>21/dez</b>		7,00		7,00
<b>22/dez</b>		7,00		7,00
<b>23/dez</b>			7,00	7,00
<b>24/dez</b>			7,00	7,00
<b>25/dez</b>		7,00	7,00	
<b>26/dez</b>		7,00	7,00	
<b>27/dez</b>		7,00	7,00	7,00
<b>28/dez</b>		7,00	7,00	7,00
<b>29/dez</b>		7,00		7,00
<b>30/dez</b>		7,00		7,00
<b>31/dez</b>				7,00
<b>Sal. Base</b>		<b>1.377,80</b>	<b>1.377,80</b>	<b>1.377,80</b>
<b>B. Feriado</b>		<b>87,59</b>	<b>87,59</b>	
<b>Rescisão</b>				
<b>Ad. Nortuno</b>		<b>523,56</b>	<b>523,56</b>	<b>523,56</b>
<b>Ad. N. HE</b>		-	-	-
<b>Ax. Esposa</b>		<b>76,43</b>	<b>76,43</b>	<b>76,43</b>
<b>Feridos</b>		<b>87,59</b>	<b>87,59</b>	<b>87,59</b>
<b>B. Domingo</b>		<b>437,95</b>	<b>437,95</b>	<b>437,95</b>
<b>Total</b>		<b>2.590,92</b>	<b>2.590,92</b>	<b>2.503,33</b>

5442

<b>Manutenção</b>				
		<b>Angelin</b>	<b>Paulo</b>	
<b>01/dez</b>		x	x	
<b>02/dez</b>		x		
<b>03/dez</b>			x	
<b>04/dez</b>				
<b>05/dez</b>				
<b>06/dez</b>				
<b>07/dez</b>			x	
<b>08/dez</b>		x	x	
<b>09/dez</b>		x		
<b>10/dez</b>			x	
<b>11/dez</b>			x	
<b>12/dez</b>				
<b>13/dez</b>				
<b>14/dez</b>			x	
<b>15/dez</b>			x	
<b>16/dez</b>		x		
<b>17/dez</b>		x	x	
<b>18/dez</b>			x	
<b>19/dez</b>				
<b>20/dez</b>				
<b>21/dez</b>		x	x	
<b>22/dez</b>		x	x	
<b>23/dez</b>				
<b>24/dez</b>				
<b>25/dez</b>				
<b>26/dez</b>			x	
<b>27/dez</b>				
<b>28/dez</b>				
<b>29/dez</b>				
<b>30/dez</b>				
<b>31/dez</b>				
<b>dias</b>		<b>8</b>	<b>13</b>	
<b>Por dia</b>		<b>150,00</b>	<b>150,00</b>	
<b>Total</b>		<b>1.200,00</b>	<b>1.950,00</b>	

5442/A

## **ANEXO II**

# **RELATÓRIO DESPESAS E RECEITAS**

PZ 5775

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS				
Massa Falida Fabrica de Tecidos Carlos Renaux SA				
REFERENTE CONTA: CAIXA ADMINISTRADOR JUDICIAL				
nov/15				
Data	Histórico	Favorecido	Débito	Crédito
			Saldo	
01/nov	Saldo mês anterior			- 28.116,28
20/nov	Equipamentos colocação poste subtação luz	Concredol Pre	1.640,00	- 29.756,28
20/nov	Fornecimento Água - sede	SAMAE	210,73	- 29.967,01
20/nov	Fornecimento Água - telcel (set)	SAMAE	210,73	- 30.177,74
27/nov	Energia Elétrica (nov/15)	CELESC	13.229,88	- 43.407,62
<b>TOTALS</b>			<b>15.291,34</b>	<b>- 43.407,62</b>



KS  
7755

Data		Histórico		Favorecido	Debito	Credito	Saldo
01/jan		Saldo mês anterior					10.179,43
18/jan		Fornecimento Agua - sede	SAMAE		268,33		9.911,10
18/jan		Fornecimento Agua - tecel (set)	SAMAE		89,37		9.821,73
27/jan		Serviço concerto telhado	Ordes Bodemuller		630,00		9.191,73
27/jan		Energia Elétrica	CELESC		4.324,50		4.867,23
<b>TOTALS</b>							
					5.312,20		4.867,23

**DEMOSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS**  
**Massa Falida Fabrica de Tecidos Carlos Renaux SA**  
**REFERENTE CONTA: CAIXA ADMINISTRADOR JUDICIAL**  
 jan/16

5446

# **ANEXO III**

# **PARECER VIGIALANTES**



5477A

**Horário de Trabalho dos Vigias da Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.**

Por conta da atividade ininterrupta dos serviços de vigilância da massa falida, respeitando a legislação trabalhista, inclusive quanto ao descanso remunerado, obedecendo a convenção coletiva de trabalho do sindicato de classe, o horário de trabalho aplicado aos vigias contempla o sistema denominado 6x2, isto é, cada vigia trabalha por seis dias seguidos, descansando nos dois seguintes.

Na massa falida, temos dois postos de vigias, o que eleva para o dobro o número de pessoas necessárias para a tarefa.

Assim, considerando que temos três horários de trabalho – 05:00 às 13:30 hs, 13:30 às 22:00 hs e 22:00 às 05:00 hs, para dar cabo da tarefa é necessário um vigia para cada horário de trabalho, além de um segundo vigia, em cada horário, para suprir as folgas de seus colegas, sem contar com as ausências por doença e férias obrigatórias. O sistema da massa falida quando em atividade era de dois guardas em cada horário de trabalho, porque haviam rondas obrigatórias, permitindo que enquanto um vigia fazia a ronda, o outro ficava na portaria da empresa

Exemplificando: Na tarefa de suprir a necessidade de vigias para o trabalho no I Turno, nas portarias da massa falida, designando A para a portaria matriz, B para a portaria Tecelagem e C o vigia que supre as folgas de A e B; F para folgas e T para trabalho.

VIGIA	01/01	02/01	03/01	04/01	05/01	06/01	07/01	08/01	09/01
A	T	T	T	T	T	T	F	F	T
B	F	F	T	T	T	T	T	T	F
C	T	T	F	F	T	T	T	T	T

No exemplo acima, vemos que nos dias 05 e 06, teremos três vigias e isso irá ocorrer em cada período de oito dias. Entretanto, nesses dias, o vigia excedente poderá cumprir as rondas nas duas portarias. O vigia C trabalhará dois dias na portaria matriz, dois dias na portaria tecelagem e dois dias cumprirá as rondas nas duas portarias.

Também no exemplo acima, não haverão rondas em quatro dias por semana, surgindo problemas na ocupação dos cargos no caso de doença ou de qualquer falta ao trabalho por um dos vigias.

Destarte, a melhor forma de suprir todos os horários e necessidades eventuais é colocando o vigia D, onde teríamos o seguinte quadro:

VIGIA	01/01	02/01	03/01	04/01	05/01	06/01	07/01	08/01	09/01
A	T	T	T	T	T	T	F	F	T
B	F	F	T	T	T	T	T	T	F
C	T	T	F	F	T	T	T	T	T
D	T	T	T	T	F	F	T	T	T

Este era o sistema em prática na massa falida quando em atividade. Ainda assim, não eram raros os dias em faltavam vigias para suprir as necessidades pois, qualquer afastamento dos serviços de um vigia, fora do caso de descanso remunerado, era utilizado o sistema de horas extras com os vigias disponíveis para suprir a falta.

5448A

Decorrente do exposto, resulta certo a necessidade de, pelo menos, o número de 12 vigias para suprir os três horários de trabalho nas portarias, ainda assim com as limitação apontadas no parágrafo anterior.

Brusque, 04 de fevereiro de 2016.

CIAD...  
M...  
...

...

**CONCLUSÃO**

Faço conclusos a(n) Juiz(a) de Direito.

Em 19 FEV 2016

Assinatura  
e carimbo



**JUNTADA**

Faço juntada Fls. 549 e

Fls. 545.  
que segue(m).

EM 18 FEV 2016

Assinatura  
e carimbo



EDUARDO DE OLIVEIRA  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Fevereiro de 2016

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA  
COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**AUTOS DE FALÊNCIA Nº 011.11.501085-9  
MASSA FALIDA DA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**

EDUARDO DE OLIVEIRA, pessoa física, brasileiro, engenheiro civil, devidamente registrado no CREA/SC nº 089.554-7 e corretor de imóveis, devidamente registrado no CRECI/SC nº 12.758, inscrito no CPF nº 047.772.759-06 e RG nº 3.914.602, Pós Graduado pela Fundação Getúlio Vargas, residente e domiciliado à Rua Pedro Werner, 22, Brusque, Santa Catarina, vem com o devido acato perante Vossa Excelência, apresentar adendo ao Laudo de Avaliação Econômica de Patrimônio da Massa Falida da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.

Primeiramente este Perito gostaria de se desculpar pelo deslize ocorrido. Optou-se por colocar o terreno da matrícula 50.813 no laudo de avaliação, pois apesar de existir a ação de usucapião, este Perito entendeu que seria mais prudente valorar o dito imóvel, entregando assim, um Laudo completo com todos os imóveis de propriedade da Massa Falida da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.

Desta forma, o adendo se faz necessário para cumprir o despacho realizado no dia 12 de fevereiro de 2016 e recebido por este Perito no dia 17 de fevereiro de 2016, o qual a Dra. Clarice Ana Lanzarini faz, no ítem 2 (dois) do dito despacho, a seguinte solicitação:

*“2. Nada obstante a determinação anterior, é sabido que a usucapião do imóvel encontra-se em trâmite nesta Comarca (autuada sob n. 0012870-21.2011.8.24.0011) e, por esta razão, ao menos até que a questão seja solucionada, não há falar em alienação por parte da massa falida de referido bem.*

0000520-25-2016-8.24.0011-10016 17/17 221

SEM EFEITO

Avaliação

IMÓVEIS/COMARCA

88201228

*Porém, da análise do laudo pericial realizado, observo que a matrícula objeto da usucapião (n. 50.813), foi avaliada em conjunto com outras duas (17.466 e 21437, fls. 5199/5200), de modo que não basta seja ela destacada do trabalho e da avaliação realizada.*

*Assim, para que se possa dar continuidade à falência, sem que haja prejuízo à terceira e aos credores, e independente de manifestação prévia das partes, intime-se o Sr. Perito avaliador para que destaque do trabalho de avaliação referida matrícula, apurando valor para o restante referido naquele item específico (7.13, fls. 5195/5200, matrículas 17.466 e 21437), porquanto o imóvel objeto de ação judicial ficará em suspenso até ulterior decisão acerca da usucapião interposta.”*

Sendo assim, transcrevendo o **Ítem 7.13**, das páginas 153 a 158 do Laudo de Avaliação Econômica de Patrimônio da Massa Falida da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A., porém removendo o terreno da matrícula 50.813, o qual é mencionado no despacho acima citado, tem-se a seguinte avaliação para o terrenos das matrículas 17.466 e 21.437 de propriedade da Massa Falida da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

#### **7.13 Terrenos das Matrículas 17.466 e 21.437:**

- Matrículas: Não estão unificadas, porém são extremantes, resultando na área total descrita abaixo e apresentando a mesma topografia.
- Área da Matrícula 17.466: **352.110,00m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e dez metros quadrados)**
- Área da Matrícula 21.437: **14.530,00m<sup>2</sup> (quatorze mil, quinhentos e trinta metros quadrados)**
- **ÁREA TOTAL DAS 2 MATRÍCULAS: 366.640,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta metros quadrados)**
- Localização: Brusque / Santa Catarina / Bairro: Primeiro de Maio
- Zona: Urbano

EDUARDO DE OLIVEIRA  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Fevereiro de 2016

7.1.1 Matrículas



ESTADO DE SANTA CATARINA  
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRUSQUE

Juracy Kormann Duarte - Titular  
Rua Felipe Schmidt nº 172 CRF Prmo  
Salas 1001 a 1004 Bairro São Luz CEP 88 351-000  
Fone/Fax (47) 3351-1117 - Site www.rbrusque.com.br

Certifico que esta é a certidão de inteiro teor da matrícula nº 17.466. do Livro 2. conforme imagem abaixo:

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

REGISTRO GERAL

Fls: 17.466  
Ano: 1989

Matrícula Nº. 17.466 Data: 10 de dezembro de 1989

O terreno em forma de polígono irregular, com a área de 152.110,00 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e dez metros quadrados), situado nesta Cidade, no lado direito da Avenida 1ª de Maio, com as seguintes medidas e confrontações: frente, a Leste para a Avenida 1ª de Maio, em linha quebrada do lado lanceado, o primeiro com 111,80 mts., inclinada, prosseguindo, após adiantando-se a Oeste, em linha inclinada no segundo lance com 111,50 mts.; Pondo, a Oeste em linha inclinada de 483,75 mts. confinando com terras, no sentido Norte/Sul do Pedro Leoni, João Desidério, Antonio Odeci, Avair Efracie de Souza, Hilde Alves, Hivaldo Lara, José Maria Lara, Maria de Lourdes Costa, Alair Amorim, José Agido Baloni e Maria Dora Costari; do lado Norte, depois de um linha inclinada - um segmento de 72,35 mts., prosseguem em linha reta de 782,50 mts., confinando no sentido Leste/Oeste com terras do Miriam Karthe, Iremilho R. de Souza, Antonio Bianchi, Ari da Silva, Valdir da Silva, João Manoel Raulino e Horácio S. Bittencourt; do lado Sul, em oito lances, o primeiro em linha inclinada de 122,00 mts. com a Rua Bevilacqua, o segundo, após uma deflexão no sentido Oeste, em linha inclinada, mede 111,50 mts., o terceiro, após um prolongamento para o Sul, em linha quebrada de 61,30 mts., o quarto - após uma deflexão ao Norte, em linha inclinada mede 61,30 mts., o quinto, converte novamente ao Norte em linha curva, fazendo uma quebrada, mede 37,70 mts. o sexto, fazendo uma quebrada em linha inclinada para Oeste tem 37,70 mts., o sétimo, faz uma quebrada para o Norte, tem 6,00 mts. e o oitavo faz uma quebrada novamente para o Norte, em linha reta, tem 57,35 mts., confinando ditos lances, no sentido Leste/Oeste com terras de Ilse Schulerburg Fiel, Clemente Desidério, Celso Tiler Zambler, Adilberto Schlemmer e João Dias, com befeiteiros. PROPRIETÁRIA: FÁBRICA DE TUBOS CARLOS BENAUX S.A., estabelecida nesta Cidade, na Av. 1ª de Maio, com CCG 82.981.671/0001-45. ENDEREÇO: AVENIDA BENAUX 1-2 nº 9.178, 1-2 nº 1.030, 1.041, 1.039, 2.230 do 31ª, 3-2 nº 1.095, 1.250 e 3-4 nº 1.943. A OFICIAL MAIOR: *[Assinatura]*

R. 1-17.466. O terreno constante da presentecertidão foi adquirido pela proprietária - Fabrica de Tubos Carlos Benaux S.A., por compra feita a diversos proprietários, conforme consta dos registros anteriores acima referidos; e a ratificação, fusão e desmembramento de áreas foi feita a requerimento da proprietária com base no art. 213 e 214 da Lei - 6015/73, devidamente despatchado pelo Ex. Juiz de Direito da 2ª. Var., Sr. Carlos Prudencio, em 27 de novembro de 1989, e saneado judicial expedido pela Escrivia Jucial da 2ª. Vara, em 06 de dezembro de 1989, com f.º. Brusque, 10 de dezembro de 1989. A OFICIAL MAIOR: *[Assinatura]*

Av. 2-17.466. AVERBAÇÃO DE BENEFICÍCIOS: Averbando, a requerimento da proprietária, comprovado com certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Brusque em 20 de junho de 1989, que sobre o terreno desta matrícula foi edificada um galpão de alvenaria com a área de 141,72 m<sup>2</sup> que recebeu o nº 1283, concluído em 23 de maio de 1989. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débito nº 074017 série B, expedida pela Agência Social do IAPAC em 09 de junho de 1.989, com f.º. Brusque, 23 de junho de 1.989. A OFICIAL MAIOR: *[Assinatura]*

R. 3-17.466. EMITEIS: Fabrica de Tubos Carlos Benaux S.A., - estabelecida nesta Cidade de Brusque, na Avenida 1ª de Maio, nº 1283, com CCG 82.981.671/0001-45, no ato representada por seus diretores Carlos Cid Benaux, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Cidade, na Rua Pastor Sandronski, nº 50, cart. Ident. 129.192 881/SC e C.P.F. 004.848.659-00 e Rolf Dieter Buckmann, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente nesta Cidade, na Rua Buleão Vicha, nº 700, Cart. Ident. 1.566.881 1PP/RJ, e C.P.F. 004.247.909-63. CREDOR: CITIBANK S.A. denominado simplesmente CITIBANK. Cont. no verso

Rua Felipe Schmidt nº 172 CRF Prmo  
Salas 1001 a 1004 Bairro São Luz CEP 88 351-000  
Fone/Fax (47) 3351-1117 - Site www.rbrusque.com.br

Página 1/5

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude

*[Assinatura]*

Figura 237 – Matrícula 17.466: Página 01  
Fonte: Registro de Imóveis da Comarca de Brusque/SC.

**EDUARDO DE OLIVEIRA**  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Fevereiro de 2016



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRUSQUE**

Juracy Kormann Duarte - Tular  
Rua Felipe Schmidt, n.º 172, CRF Pnme  
Salas 1001 à 1004, Bairro São Luz, CEP 88 351-000  
Fone/Fax (47) 3351-1117 - Site www.rbrusque.com.br

Certifico que esta é a certidão de inteiro teor da matrícula n.º 21.437, do Livro 2, conforme imagem abaixo.

Fls: 001  
9  
Ass: 1, 568

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
LIVRO Nº 2 A: **REGISTRO GERAL**

**Matrícula Nº 21.437.** **Data:** 04 de agosto de 1.968.

O terreno situado nesta cidade de Brusque, num bloco transversal da Rua Nova Trento, com a área de 14.530,50 m<sup>2</sup> (quatorze mil, quinhentos e trinta e metros e cinquenta decímetros quadrados), desmembrado do terreno que tem a área de 15.168,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: faz frente, na extensão de 30,00 metros, confronta com terras do vendedor João Dias de Oliveira e fundos, na extensão de 35,00 metros, confronta com terras do herdeiro de José Kriz; do lado direito, na extensão de 488,00 metros, confronta com terras da compradora Fábrica de Tecidos Carlos Renau S/A, e do lado esquerdo, na extensão de 467,30 metros, confronta com terras de Francisco Hochsprung, sem benfeitorias. PROPRIETÁRIO: JOÃO DIAS DE OLIVEIRA, casado e sua mulher MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, de lar, brasileiros, cadastrados no regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Nova Trento, CEP nº 072.832-109-20. REGISTRO ANTERIOR: Livro 3-D, fls. 224, oob o nº 10.488.

A OFICIAL: *[Assinatura]*

---

N.º-21.437 - Por escritura pública de compra e venda, lavrada em Notas de Tab. Wilson, 2º Ofício de Notas da Comarca, em 27 de julho de 1968, no Livro 99, fls. 169, JOÃO DIAS DE OLIVEIRA e sua mulher MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, portadores do CPF nº 072.832.109-20, acima qualificados, venderam o terreno desta matrícula por R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), à FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A, CUC/MP 82.981.671/0001-45, firma estabelecida nesta cidade, à Av. 18 de maio, 1.285, no ano registrado por seus diretores Carlos Cid Renau, CFI nº 044.846.659-20 e Klaus Guenther Mering, CPF nº 05.742.029-45, ambos brasileiros, industriais, casados, residentes e domiciliados nesta cidade de Brusque, em Brusque, 04 de agosto de 1.968. A OFICIAL: *[Assinatura]*

Rua Felipe Schmidt, n.º 172, CRF Pnme  
Salas 1001 à 1004, Bairro São Luz, CEP 88 351-000  
Fone/Fax (47) 3351-1117 - Site www.rbrusque.com.br  
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude.

Página 1/2

*[Assinatura]*

Figura 238 – Matrícula 21.437: Página 01  
Fonte: Registro de Imóveis da Comarca de Brusque/SC.

EDUARDO DE OLIVEIRA  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Fevereiro de 2016

### 7.1.2 Localização

Terreno localizado no município de Brusque, no estado de Santa Catarina, no bairro 1º. De Maio, s/n, conforme Figura 240 apresentada abaixo.



Figura 240 – Imagens dos Terrenos  
Fonte: Google Earth, 2015.

### 7.1.3 Avaliação dos Terrenos

Para se determinar o valor de um imóvel, é utilizado o Método Comparativo Direto, também conhecido como Regressão Linear. Este método consiste em pesquisar os valores de imóveis com características semelhantes ao imóvel avaliando, bem como os valores que estão sendo ofertados ou já foram vendidos, para então poder se ter forma coerente e verdade com a realidade do mercado, o valor final do imóvel.

Entretanto, o imóvel das Matrículas 17.466 e 21.437, como no caso do Terreno localizado no Brilhante, são imóveis chamados de atípicos para este tipo de avaliação, pois não existem no local terrenos com as mesmas características, até existem com mesma vegetação, porém não com as mesmas dimensões e que estão em oferta ou tenham sido vendidos nos últimos anos.



EDUARDO DE OLIVEIRA  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Fevereiro de 2016

Sendo assim, para se poder determinar o valor real de mercado dos imóveis das Matrículas 17.466 e 21.437, utilizou-se de informações repassadas por imobiliárias da região, que por não autorizarem o uso do nome, não serão elencadas aqui.

Para avaliarmos de forma correta e coerente os imóveis das Matrículas 17.466 e 21.437, é importante avaliarmos alguns condicionantes:

- a. Não foi possível obter o mapa do IBGE para se determinar a inclinação do terreno, sendo que para tal, é necessário a realização de um levantamento georreferenciado, para que se possa determinar a inclinação correta do terreno, para que se possa estabelecer de forma coerente a possibilidade do seu uso;
- b. Aparentemente não existem córregos nos terrenos objetos das matrículas, sendo que não há perdas em função do recuo exigido em lei para córregos;
- c. Terreno passível de parcelamento de solo, lembrando da importância da realização de um levantamento altimétrico georreferenciado;
- d. Terreno com vegetação em estágio médio/avançado de regeneração;
- e. Local considerado de expansão urbana no município, sendo propício a implantação de um loteamento, porém, é aconselhado a execução de um Levantamento Altimétrico Georreferenciado, para que se possa ter de forma correta as inclinações dos terrenos, podendo assim, projetar uma obra com qualidade e segurança.

<b>RESULTADO FINAL</b>	
<b>VALOR DO IMÓVEL AVALIANDO</b>	
Matrículas	17.466 e 21.437
Área Total	366.640,00m <sup>2</sup>
Valor / m <sup>2</sup> na região	R\$ 25,00
<b>VALOR TOTAL DO TERRENO</b>	<b>R\$ 9.166.000,00</b>

**Tabela 38 – Valor: Terrenos Tecelagem**  
Fonte: Do Autor, 2015.

**OBS.:** Como mencionado acima, é importante salientar que existe uma ação de usucapião sobre a matrícula 50.813, movida por Maria Luiza Renaux, sendo que esta atualmente habita uma residência existente no terreno da presente matrícula. Desta forma, não foi apresentado o valor para o dito terreno, tendo em vista a presente ação.

EDUARDO DE OLIVEIRA  
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

Fevereiro de 2016

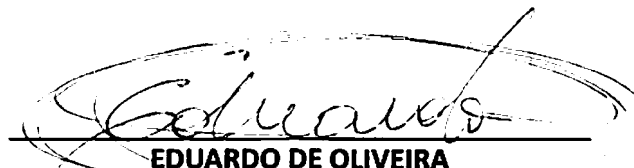
Ainda, de acordo com o **Ítem 9** do Laudo de Avaliação Econômica de Patrimônio da Massa Falida da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A., onde é apresentado o quadro final, com o valor de todos os imóveis da dita Massa Falida e corrigindo o mesmo, retirando o terreno da matrícula 50.813, temos os seguintes valores de venda dos bens da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.:

LOCAL	VALOR
Terreno Balneário Camboriú	R\$ 130.000,00
Terreno Brilhante / Itajaí	R\$ 8.633.560,00
Terreno Blumenau	R\$ 306.870,28
Terreno Brusque - Matriz	R\$ 24.712.930,00
Terreno Brusque - Tecelagem	R\$ 10.532.365,00
Terreno Brusque - Polacos 01	R\$ 2.571.996,00
Terreno Brusque - Polacos 02	R\$ 2.098.221,37
Construções - Matriz	R\$ 13.015.501,32
Construções - Tecelagem	R\$ 9.057.604,33
TOTAL	R\$ 70.929.048,30

Desta forma, conforme novo quadro com os valores totais de todos os imóveis da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A., tem-se o novo valor de **R\$ 70.929.048,30 (setenta milhões, novecentos e vinte e nove mil, quarenta e oito reais e trinta centavos)**, sendo que a diferença entre este e o quadro apresentado no Laudo de Avaliação Econômica de Patrimônio da Massa Falida da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. é de **R\$ 1.375.352,25 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, sendo esta diferença relativo ao terreno da matrícula 50.813.

Nestes termos, pede deferimento,

Brusque, 17 de fevereiro de 2016.



**EDUARDO DE OLIVEIRA**

Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7  
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Vara Comercial**

**Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC**

**Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

**Vistos etc...**

1. Diante das informações prestadas pelo Administrador Judicial (fls. 5421/8), cumpra-se o item 12.2 de fl. 5308, **intimando-se** a IBETEX para providências, notadamente para o pagamento dos valores até então devidos, na forma indicada à fl. 5428, item 'h'.

Outrossim, **cientifique-se** a IBETEX da impossibilidade de execução da proposta por si apresentada para a vigilância, nos termos do levantamento apresentado (fls. 5447/8), a qual poderá se manifestar, querendo, em 48 horas.

Durante a discussão da questão, porém, e no mesmo prazo de 48 horas, **deverá** efetuar o depósito do valor apontado pelo Administrador Judicial, bem como, mensalmente, o depósito do equivalente a 50% devido a título de remuneração dos vigilantes, conforme ocorrer o vencimento, valor este que ficará vinculado aos autos para posterior restituição à massa e/ou à empresa, conforme o caso.

Os valores devidos deverão ser depositados em juízo nos prazos aventados e mensalmente (até o dia 10 do mês subsequente ao vencido), sob pena de retenção de maquinário para cobrir as despesas e sem prejuízo de outras deliberações cabíveis à espécie.

**Intime-se.**

2. **Cumpra-se** o último parágrafo do item 1 de fl. 5402, **intimando-se** o Administrador Judicial para que se manifeste acerca do pedido de fl. 5387, reiterado à fl. 5390, bem como de fl. 5393, porquanto, s.M.J., trata-se de credores cuja classe de pagamento não teve início.

3. Considerando que o Sr. Perito nomeado deu cumprimento à determinação de fl. 5402, item 2, conforme laudo complementar de fls. 5449/5455, **intimem-se** os credores, o Ministério Público e o Administrador Judicial, para ciência e,

5456

al

5452



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial**

este último, para que indique, querendo, leiloeiro para realização dos trabalhos (art. 706, CPC).

4. Tendo em vista as despesas mensais necessárias à manutenção do patrimônio da massa falida, defiro o pedido de fls. 5426/7), itens 'a' e 'b', mediante prestação de contas. *valor;*

**Expeça-se alvará.**

*Marcelo Pereira*

5. Intime-se a peticionante de fls. 5242/4 para que tenha ciência da informação prestada pelo Administrador Judicial à fl. 5428, item 'g'.

5.1. Intime-se a pessoa indicada à fl. 5244, item 'b', para que preste os esclarecimentos referentes aos atos narrados às fls. 5242/4, no prazo de cinco dias, porquanto de interesse, também, da massa falida.

6. Cumpra-se, no mais, os demais itens da decisão de fl. 5403.

Brusque (SC), 22 de fevereiro de 2016.

*[Handwritten Signature]*  
**Clarice Ana Lanzarini  
Juíza de Direito**

<b>RECEBIMENTO</b>
Aos <u>23</u> dias do mês de <u>2</u> de <u>2016</u> , recebi estes autos conclusos da MM. Juíza de Direito.
<u>[Handwritten Signature]</u> Secretaria

14584

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0090/2016, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2297, cuja data de publicação considera-se o dia 26/02/2016, com início do prazo em 29/02/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	10	09/03/2016
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	10	09/03/2016
Daniel Regis (OAB 3372/SC)	10	09/03/2016
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	10	09/03/2016
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	10	09/03/2016
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	10	09/03/2016
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	10	09/03/2016
Ricardo Luiz Belli (OAB 8225/SC)	10	09/03/2016
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	10	09/03/2016
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	10	09/03/2016
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	10	09/03/2016
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	10	09/03/2016
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	10	09/03/2016
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	10	09/03/2016
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	10	09/03/2016
Andre Jenichen (OAB 14047/SC)	10	09/03/2016
Osmar Peron Junior (OAB 14937/SC)	10	09/03/2016
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	5	04/03/2016
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	10	09/03/2016
Jacson Roberto	10	09/03/2016
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	10	09/03/2016
Giuliano Silva de Mello (OAB 20036/SC)	10	09/03/2016
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	10	09/03/2016
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	10	09/03/2016
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	10	09/03/2016
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	10	09/03/2016
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	10	09/03/2016
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	10	09/03/2016
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)	10	09/03/2016
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	10	09/03/2016
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	10	09/03/2016
Eduardo Vital Chaves (OAB 257874/SP)	10	09/03/2016
Bruna Pereira (OAB 34221/SC)	5	04/03/2016
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	10	09/03/2016
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	10	09/03/2016
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	10	09/03/2016
Valdemiro Adatao de Souza (OAB 21728/SC)	10	09/03/2016
Adécio Salvalágio (OAB 9.585)	10	09/03/2016
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 026.914/SP)	10	09/03/2016
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	10	09/03/2016
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	10	09/03/2016
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	10	09/03/2016
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	10	09/03/2016
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	10	09/03/2016
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)	10	09/03/2016
Vandertei Chilante (OAB 3533A/MT)	10	09/03/2016

5458

Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)	10	09/03/2016
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134.498/RJ)	10	09/03/2016
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150.596/RJ)	10	09/03/2016
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	10	09/03/2016
Danielle Rodrigues Régis Vieira (OAB 13191/SC)	10	09/03/2016

Teor do ato: "1. Diante das informações prestadas pelo Administrador Judicial (fls. 5421/8), cumpra-se o item 12.2 de fl. 5308, intimando-se a IBETEX para providências, notadamente para o pagamento dos valores até então devidos, na forma indicada à fl. 5428, item 'h'. Outrossim, cientifique-se a IBETEX da impossibilidade de execução da proposta por si apresentada para a vigilância, nos termos do levantamento apresentado (fls. 5447/8), a qual poderá se manifestar, querendo, em 48 horas. Durante a discussão da questão, porém, e no mesmo prazo de 48 horas, deverá efetuar o depósito do valor apontado pelo Administrador Judicial, bem como, mensalmente, o depósito do equivalente a 50% devido a título de remuneração dos vigilantes, conforme ocorrer o vencimento, valor este que ficará vinculado aos autos para posterior restituição à massa e/ou à empresa, conforme o caso. Os valores devidos deverão ser depositados em juízo nos prazos aventados e mensalmente (até o dia 10 do mês subsequente ao vencido), sob pena de retenção de maquinário para cobrir as despesas e sem prejuízo de outras deliberações cabíveis à espécie. Intime-se. 2. Cumpra-se o último parágrafo do item 1 de fl. 5402, intimando-se o Administrador Judicial para que se manifeste acerca do pedido de fl. 5387, reiterado à fl. 5390, bem como de fl. 5393, porquanto, s.M.J., trata-se de credores cuja classe de pagamento não teve início. 3. Considerando que o Sr. Perito nomeado deu cumprimento à determinação de fl. 5402, item 2, conforme laudo complementar de fls. 5449/5455, intímese os credores, o Ministério Público e o Administrador Judicial, para ciência e, este último, para que indique, querendo, leiloeiro para realização dos trabalhos (art. 706, CPC). 4. Tendo em vista as despesas mensais necessárias à manutenção do patrimônio da massa falida, defiro o pedido de fls. 5426/7), itens 'a' e 'b', mediante prestação de contas. Expeça-se alvará. 5. Intime-se a petionante de fls. 5242/4 para que tenha ciência da informação prestada pelo Administrador Judicial à fl. 5428, item 'g'. 5.1. Intime-se a pessoa indicada à fl. 5244, item 'b', para que preste os esclarecimentos referentes aos atos narrados às fls. 5242/4, no prazo de cinco dias, porquanto de interesse, também, da massa falida. 6. Cumpra-se, no mais, os demais itens da decisão de fl. 5403."

Do que dou fé,  
Brusque, 26 de fevereiro de 2016.

Escrivã(o) Judicial

546 of



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca: Brusque  
Vara: Vara Comercial

**Alvará Judicial**

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 16.011.002.06654  
Valor autorizado: R\$ 66.200,99

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A  
CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45  
Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Gilson Amilton Sgrott  
CPF/CNPJ: 628.954.519-15  
Banco: 104  
Agência: 00412-0  
Conta: 00100700455-7

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevi o presente documento.

Brusque (SC), 24 de fevereiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Cartório

\_\_\_\_\_  
Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Alíq(%)	Imposto Retido
82.981.671/0001	Fab Tec Carlos Renaux S/A	66.200,99			0000	-	0,00	0,00

5461 X

## **Brusque - Vara Comercial**

---

**De:** Sistema de Depósitos Judiciais <depositosjudiciais@tjsc.jus.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 26 de fevereiro de 2016 14:52  
**Para:** Brusque - Vara Comercial  
**Assunto:** Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon

Subconta: 13.011.1495-5

Valor do pedido solicitado: R\$66.200,99

Tipo de saque: 'Parcial'

Beneficiado: Gilson Amilton Sgrott

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

Data do pedido: 24/02/2016 12:53:57

Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000 Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00100700455-7

Comprovante de liberação: 16.011.002.06654

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email [depositosjudiciais@tjsc.jus.br](mailto:depositosjudiciais@tjsc.jus.br).

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais Diretoria de Orçamento e Finanças Tribunal de Justiça de Santa Catarina



**JUNTADA** *[Handwritten signature]*  
Faço juntada \_\_\_\_\_  
que segue(m).  
**EM: 10 MAR 2016**  
Assinatura  
e carimbo *[Handwritten signature]*

5462



**BELLO & LOLLATO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 1

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Comercial de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Autos de n. 0501085-05.2011.8.24.0011 (falência)

**TAIPA SECURITIZADORA S.A**, devidamente qualificada nos autos de falência em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados ao final subscritos, requerer a juntada do substabelecimento em anexo e, por fim, solicita que as próximas intimações ocorram em nome do advogado **FELIPE LOLLATO**, OAB/SC n. 19.174.

Pede Deferimento.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2016.

**LEANDRO BELLO**  
OAB/SC 6.957

**FELIPE LOLLATO**  
OAB/SC 19.174

**AGUINALDO RIBEIRO JR.**  
OAB/PR 56.525

**JÉSSICA MALUCELLI BARBOSA**  
OAB/PR 76.433

R. 0096



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550

54634

fls. 2

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, sem reserva de iguais, os poderes a mim outorgados por **TAIPA SECURITIZADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.928243/0001-04, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Abdon Batista, 134, sala 04, aos Drs. **LEANDRO BELLO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SC sob o nº 6.957, **FELIPE LOLLATO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SC sob o nº 19.174, **AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR sob o nº 56.525 e à Dra. **JÉSSICA MALUCELLI BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR sob o n. 76.433, enquanto vinculados ao escritório **BELLO & LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, inscrito na OAB/SC sob o nº 996/2004 e sob o CNPJ nº 07.600.120-0001-79, com endereço profissional estabelecido na Av. Cândido de Abreu, n. 660, Centro Cívico, Ed. Palladion, salas 101/102 e 107/108, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, especificamente os processos abaixo relacionados:

- Processo n. **0501085-05.2011.8.24.0011**, autos de falência em trâmite perante a Vara Comercial de Brusque.
- Processo n. **0036902-38.2013.8.24.0038**, autos de execução de título extrajudicial em trâmite perante a 2ª Vara de Direito Bancário de Joinville.
- Processo n. **0003971-34.2011.8.24.0011**, autos de recuperação judicial em trâmite perante a Vara Comercial de Brusque.
- Processo n. **0003351-22.2011.8.24.0011**, autos de execução de título extrajudicial em trâmite perante a Vara Comercial de Brusque.
- Processo n. **0002840-53.2014.8.16.0104**, autos de execução de título extrajudicial em trâmite perante a Vara Cível de Laranjeiras do Sul.
- Processo n. **0043962-96.2012.8.24.0038**, autos de recuperação judicial em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Joinville.

Joinville, 18 de fevereiro de 2016.

**Jacson Roberto**  
OAB/SC 17.428

SISJ10477

substabelecime

5464A



**KRACIK**

Advogados Associados

fls. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA**

**Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011**

**DGS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA,**  
terceiro interessado já qualificado nos autos da ação em epígrafe, em ação de **FÁBRICA DE  
TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, igualmente qualificado, vem respeitosamente à  
presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento em anexo,  
requerendo, ainda, que todas as intimações saiam em nome do atual procurador da ação, o  
DR. PEDRO HENRIQUE KRACIK, OAB/SC Nº 13.867, sob pena de nulidade, alterando o  
respectivo cadastro do sistema do TJ/SC para fazer constar o nome do atual procurador.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Blumenau, 02 de Fevereiro de 2016.

**PEDRO HENRIQUE KRACIK**  
OAB/SC 13.867

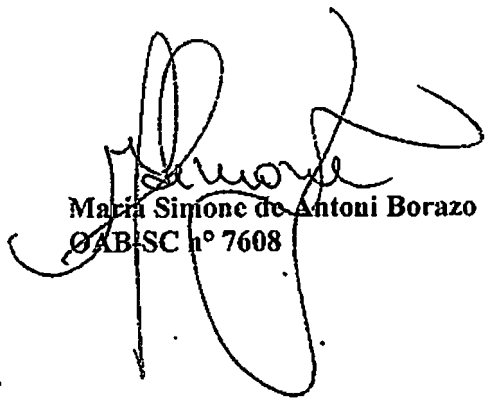
R. 0090

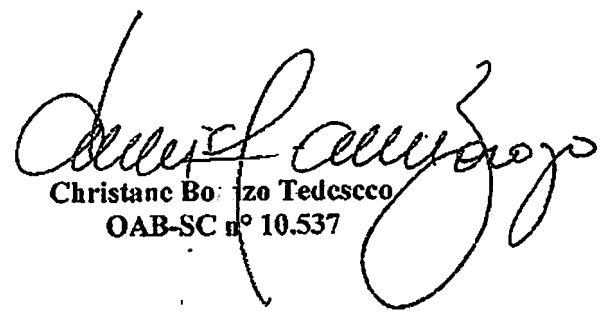
5465

**SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS**

Substabelecemos aos advogados, PEDRO HENRIQUE KRACIK, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SC sob o nº 13.867, IVANIA PAGEL, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SC sob o nº 31.380 e WERNER KURTH, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SC sob o nº 11.178, com escritório onde exercem suas atividades profissionais na Rua Amadeu da Luz, nº 100, sala 402, Centro, na cidade de Blumenau, SC., sem reserva os poderes que nos foram conferidos por DGS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.

Blumenau, 27 de novembro de 2015.

  
Maria Simone de Antoni Borazo  
OAB-SC nº 7608

  
Christiane Borazo Tedesco  
OAB-SC nº 10.537

SIS/10477

Este documento é cópia do original  
[http://www.jsc.jus.br/portal\\_inform](http://www.jsc.jus.br/portal_inform)  
substabelecimento  
PEDRO HENRIQUE KRACIK, Protocolado em 29/02/2016 às 17:56:39, sob o número WBQE: 16.10007789-2. Para conferir o original, acesse o site  
24.001780225 e o código 48743C2.

5466f

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DA PRIMEIRA VARA  
COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE.

011.11.501085-9-010311-1507 529

IBETEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
LTDA., por seu procurador, nos autos da Falência 011.11.501085-9, vem, à  
presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre a petição do Sr.  
Administrador Judicial, e a determinação judicial de fls.5.456, nos termos que  
seguem.

Como bem assentado pelo Sr. Administrador  
Judicial à fls.5.426, primeiro parágrafo, “*diversos imóveis da Massa não  
interessam a Ibetex*”, isto porque, nestes, não estão instalados os  
bens/equipamentos que foram arrematados.

Em visita realizada, noutra ocasião, estimou-se que  
apenas 30% (trinta por cento) do total do imóvel da Massa está sendo utilizado  
como depósito das máquinas e equipamentos arrematados.



1

5467  
K

Ou seja, diante da proposta apresentada pelo Sr. Administrador, que contém 12 funcionários, a responsabilidade da arrematante deve limitar-se a 4 funcionários, tal como, aliás, já havia manifestado nos autos.

Nos próximos dias, inclusive, outros dois galpões serão totalmente desocupados pela Ibetex, de sorte que este percentual poderá inclusive ser menor.

E mais, dentro de um ou dois meses não haverá qualquer maquinário nos galpões onde estava instalada a tecelagem da falida, no imóvel que está situado ao lado direito da Av. Primeiro de Maio, sentido Nova Trento.

Assim, fica evidente que o percentual apresentado pelo Sr. Administrador [50% para cada uma das partes, Massa e Arrematante], para fins de rateio das despesas de vigilância, mostra-se desproporcional e, de certa forma, injusto para a arrematante.

Requer, pois, seja novamente instado o Sr. Administrador a fim de equalizar e ajustar a proposta de segurança compartilhada dos bens móveis e imóveis da Massa Falida, razão pela qual, por enquanto e diante da ponderada justificativa apresentada, a arrematante não fará o depósito judicial.

Por outro lado, é importante que se diga que desde que houve a arrematação destes bens, o cenário econômico brasileiro

Handwritten signature

2

54681

deteriorou-se de forma significativa. Aliás, sabe-se, hoje, que o problema da economia se estende por todo o mundo. Há uma crise global, por assim dizer.

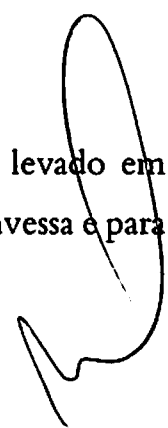
E este fato, evidentemente, repercute negativamente nos negócios da arrematante. As vendas, desde a arrematação, não corresponderam às expectativas. Os maquinários sofreram enorme desvalorização. Enfim, a situação é de extrema dificuldade.

Por sua vez, não se pode perder de vista que o arrematante, em momento algum, em todo este processo, pode ser visto como “vilão”, mas sim, como alguém que adquiriu e pagou antecipadamente R\$2.550.000,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil reais) por bens que não despertaram qualquer interesse de qualquer um, desde a data da quebra, há mais de 3 anos.

Veja, a propósito, que a venda somente ocorreu por conta de provocação do arrematante, fato confirmado em expediente protocolado pelo Sr. Administrador judicial.

Também é necessário relembrar que o valor da arrematação superou em mais de 70% o valor da avaliação, assim como, suplantou, em muito, as propostas apresentadas pelos concorrentes. Em alguns casos, mais de R\$900.000,00.

Tudo isto, crê o arrematante, deve ser levado em consideração, neste momento de grave crise pela qual o mundo atravessa e para que sejam deferidos seus justificados pleitos.



3



5469 A

Dito tudo isto, o arrematante entende que o administrador judicial deverá ser novamente instado para que equalize a proporção que compete a cada parte – à razão de 30% para o arrematante e 70% para a Massa Falida – inclusive, sendo o caso, através de vistoria “in loco”, a fim de constatação do aqui alegado.

Apresentada esta nova manifestação, o arrematante pugna por novas vistas dos autos, requerendo, em caso de concordância do Sr. Administrador com os percentuais aqui estabelecidos e justos (70/30), considerando as questões já ventiladas – dificuldades econômicas neste momento de importante crise – que seja autorizado o parcelamento em 12 (doze) meses, referente ao saldo existente desde a arrematação.

Ainda, por oportuno, o arrematante vem informar a Vossa Excelência que colabora, dentro de suas forças, com a manutenção dos imóveis, tanto que em janeiro próximo passado, após fortes chuvas e enxurrada, arcou com a limpeza de várias áreas afetadas – inclusive, áreas que seriam de responsabilidade da Massa Falida –, tudo isto, para demonstrar sua preocupação com o imóvel e boa-fé perante o Juízo.

Por fim, considerando que havia previsão para a prorrogação do prazo para retirada dos bens arrematados e, considerando a situação acima suscitada - queda nas vendas diante da crise econômica experimentada – o arrematante vem requerer seja autorizada esta prorrogação por mais 12 meses, que deverá contar a partir do vencimento do prazo dos seis primeiros meses.

Bensque, 1º março 2016

ANDRÉ JENICHEN  
OAB/SC 14.047

(4)



547/A

**MARCELO PEREIRA**  
OAB/SC 15.988



**BRUNA PEREIRA**  
OAB/SC 34.221

fls. 2

Termos em que,  
Requer-se o urgente deferimento.

Brusque, 4 de março de 2016.

**BRUNA PEREIRA**  
OAB/SC 34.221

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNA PEREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0501085-05.2011.8.24.0011/80227 e o código 4A32B90.

54724

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO**

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0155/2016, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2309, cuja data de publicação considera-se o dia 15/03/2016, com início do prazo em 16/03/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado  
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)


Prazo em dias    Término do prazo  
5                    21/03/2016

Teor do ato: "5. Intime-se a peticionante de fls. 5242/4 para que tenha ciência da informação prestada pelo Administrador Judicial à fl. 5428, item 'g'. 5.1. Intime-se a pessoa indicada à fl. 5244, item 'b', para que preste os esclarecimentos referentes aos atos narrados às fls. 5242/4, no prazo de cinco dias, porquanto de interesse, também, da massa falida."

Do que dou fé.  
Brusque, 15 de março de 2016.

Escrivã(o) Judicial

**JUNTADA**  
**Faço juntada** *de*  
**que se segue(m)**  
**Em 21 MAR 2016**  
**Assinatura**  
**e carimbo**



54737



**Gilson A. Sgrott**  
ADVOCADO

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA  
COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

011.0886.16.00002296-0 140316 1834 15

**Autos: Processo de FALÊNCIA nº 011.11.501085-9**  
Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A (Massa Falida)

**GILSON AMILTON SGROTT - ME**, na  
condição de **Administrador Judicial** devidamente nomeado junto aos  
autos em epígrafes, vem com o devido acato perante V.Exa.,  
manifestar-se nos seguintes termos:

**1. Petições de fls. 5387 e 5393**

Requer a empresa credora BRASKEN  
S/A (fls. 5387 e 5390), bem como o banco credor BRADESCO S/A (fls.  
5393), que fique registrado os dados bancários para a realização dos  
pagamentos decorrentes de seus créditos na presente Falência.

digital



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

5474  
OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Considerando que o processo falimentar encontra-se na fase de Arrecadação e Venda do Ativo, informa àqueles credores que ainda não há valores disponíveis para a fase de Pagamento, e que no momento oportuno será contatado os procuradores para indicar a forma e o local de pagamento e obter os dados atualizados dos credores.

## **2. Avaliação Imóveis**

Informa conhecimento do laudo complementar do Sr. Perito (fls. 5449/5455) , o qual teve por finalidade afastar o imóvel *sub judice* - matrícula n. 50.813 do R.I. Brusque – da venda judicial.

Realizada a devida exclusão, os demais bens que compõem a avaliação estão prontos para a alienação judicial, mediante leilão.

## **3. Avaliação da MARCA**

Às fls. 5327/5329, o Sr. Milton Lucidio Leão Barcellon indicado para os serviços de avaliação da Marca "RENAUX" - conforme registro no INPI – apresentou proposta de remuneração na ordem de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) para a pericia.

Inicialmente esse Administrador Judicial não se opõe ao pedido, por se tratar de serviço especializado o qual requer amplo conhecimento na área de marcar e patentes.

5475

OAB/SC 9022



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

O serviço requer pessoa especializada e conhecedora do ramo, a fim de dimensionar o real valor da Marca arrecadada em toda a sua dimensão de atuação.

Assim, concorda com o valor proposto.

#### DO PEDIDO

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) requerer seja informado aos procuradores da BRASQUEM (fls. 5390) e do Banco BRADESCO (fls.5393) que não houve início da fase de pagamentos dos credores na presente falência e, considerando a possibilidade de alterações futuras dos dados bancários, somente na fase de pagamento é que será solicitada informações atualizadas dos credores;

b) Informa conhecimento do laudo complementar do Sr. Perito (fls. 5449/5455) , o qual teve por finalidade afastar o imóvel *sub judice* - matrícula n. 50.813 do R.I. Brusque – da venda judicial, requerendo o prosseguimento do feito com a nomeação do leiloeiro e elaboração do Edital de venda;

c) informar que não se opõe aos serviços profissionais do Sr. Milton Lucidio Leão Barcellon, para